



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000647-62.2013.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSE IVAN SARAIVA SOBRAL
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 – id 263486;
recurso apresentado em 15/06/2014 – id 270015).

Regular a representação processual (ids 119237 e 119238).

Dispensado o preparo (id 225857).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -

ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 61851, negou provimento ao recurso interposto pelo autor, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

"BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS."

Inconformado, recorre de revista o reclamante (id 270015), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria

profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000649-32.2013.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL JUNIOR
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 – id 263487; recurso apresentado em 15/06/2014 – id 270016).

Regular a representação processual (ids 176806 e 119270).

Dispensado o preparo (id 225863).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 72907, negou provimento ao recurso interposto pelo autor, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

"BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS."

Inconformado, recorre de revista o reclamante (id 270016), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das

normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000696-03.2013.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ADELVANDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 – id 263494; recurso apresentado em 15/06/2014 – id 270017).

Regular a representação processual (ids 120232 e 120239).

Dispensado o preparo (id 165108).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 65302, negou provimento ao recurso interposto pelo autor, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

"BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS."

Inconformado, recorre de revista o reclamante (id 270017), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria

profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000700-43.2013.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RAIMUNDO ARAUJO NETO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 – id 263500; recurso apresentado em 15/06/2014 – id 270018).

Regular a representação processual (ids 122470 e 143547).

Dispensado o preparo (id 220930).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 65394, negou provimento ao recurso interposto pelo autor, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

"BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS."

Inconformado, recorre de revista o reclamante (id 270018), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação:

24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000715-12.2013.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA JUCIMAR DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 – id 263504; recurso apresentado em 15/06/2014 – id 270020).

Regular a representação processual (ids 122908 e 143452).

Dispensado o preparo (id 220865).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -

ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 72164, negou provimento ao recurso interposto pela autora, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

“BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS.”

Inconformada, recorre de revista a reclamante (id 270020), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

“RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido.” (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento

consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000727-26.2013.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LILIAN FLAVIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 – id 263505; recurso apresentado em 15/06/2014 – id 270021).

Regular a representação processual (ids 123357 e 142048).

Dispensado o preparo (id 220887).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 61818, negou provimento ao recurso interposto pela autora, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

“BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS.”

Inconformada, recorre de revista a reclamante (id 270021), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

“RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido.” (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000761-95.2013.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELMA MILHOMEM BORGES
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 – id 263514;
recurso apresentado em 15/06/2014 – id 270023).

Regular a representação processual (ids 123738 e 123742).

Dispensado o preparo (id 166366).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 52836, negou provimento ao recurso interposto pela autora, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

“BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS.”

Inconformada, recorre de revista a reclamante (id 270023), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

“RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido.” (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000780-04.2013.5.10.0802

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	EMILIA GOMES SANTANA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/06/2014 – id 263030; recurso apresentado em 08/06/2014 – id 263758).

Regular a representação processual (ids 124268, 124271).

Dispensado o preparo (id 180361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ECT. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO E POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 51, I, do TST;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 65335, negou provimento ao recurso da reclamante, mantendo incólume a sentença que julgou improcedentes os pleitos, conforme entendimento sintetizado na ementa:

“1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da SBDI-1 do col. TST.”

Conforme se depreende da decisão colegiada, o indeferimento do pedido de progressões horizontais por antiguidade decorreu do fato de que a reclamante já recebeu progressões dessa natureza por força do ACT e do PCCS/2008. Por outro lado, a eg. Turma concluiu pela inaplicabilidade da OJ Transitória 71 da SDI ao pleito de progressões por merecimento, motivo pelo qual a ausência de deliberação da diretoria inviabiliza o deferimento do pleito.

Contudo, em sede de recurso de revista (id 263758), a autora não traz um único argumento tendente a infirmar tais fundamentos específicos. Com efeito, a reclamante limita-se a reiterar a tese no

sentido de que, tendo sido admitida em data anterior à vigência do PCCS/2008, devem prevalecer as disposições do PCCS/95, nos termos da Súmula 51, I, do TST, notadamente em razão da aderência de seus termos ao contrato de trabalho e a inexistência de opção expressa pelo novo regulamento.

Inviável, pois, o processamento do recurso, porquanto desfundamentado, a teor da Súmula 422/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000823-78.2013.5.10.0821

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 0017836)
ADVOGADO	RICARDO LEITE LUDUVICE(OAB: 6673)
RECORRENTE	SERGIO FONSECA SANT ANNA
ADVOGADO	SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311)
ADVOGADO	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 0000053)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)
RECORRIDO	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LEITE LUDUVICE(OAB: 6673)
ADVOGADO	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 0017836)
RECORRIDO	SERGIO FONSECA SANT ANNA
ADVOGADO	SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311)
ADVOGADO	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 0000053)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09.05.2014 - id 238042; recurso apresentado em 19.05.2014 - id 246986).

Regular a representação processual (id 242342 e id 142025).

Satisfeito o preparo (id 142057, 141991, 246992 e 246987)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.

- ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT; 458, II, e 535 do CPC.

A recorrente sustenta que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque, mesmo instada por meio de embargos de declaração, não examinara, no tocante ao tema "comissões impagas", a questão afeta à ausência de prova da venda efetivamente realizada. Argumenta que não se questionou, o teor do depoimento do preposto, a existência dos documentos relacionados aos pedidos de comercialização, mas, conforme já registrado, a efetiva venda do produto. Sustenta que "a remissão alinhada pelo v. acórdão declarado aos termos lançados no decisum primitivo resulta flagrante ausência de fundamentação e consequentemente a inafastável violação aos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal, 897-A, consolidado e 535, I e II, do Código de Processo Civil, apta a ensejar o conhecimento e provimento deste apelo revisando, na forma do artigo 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho" (id 246986).

Inicialmente, vale frisar que a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional tem como pressuposto alegação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJSBDI-1 nº 115/TST, o que limita a análise das alegações ora deduzidas.

Conforme se depreende da análise do acórdão hostilizado, a questão afeta às comissões não pagas foi efetivamente decidida pela Turma com base na análise minuciosa da prova produzida, ainda que não sob a ótica pretendida pela reclamada.

A decisão colegiada está devidamente fundamentada (art. 131/CPC), e observa os limites da controvérsia (arts. 128 e 460/CPC), evidenciando de forma clara e coerente as razões que levaram a Turma a concluir pelo deferimento das comissões.

Eventual divergência da parte com a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário não configura negativa de prestação jurisdicional, mas, em tese, possível "error in judicando", o que não justifica a oposição de embargos de declaração.

No mais, verifica-se que a Turma procedeu à transcrição de excerto do acórdão na decisão proferida em sede de embargos de

declaração (id 237509) com o objetivo de prestar esclarecimentos à embargante, ora recorrente, acerca das alegadas omissões, não implicando tal conduta a alegada ausência de fundamentação.

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO

Alegação(ões)

- contrariedade à Súmula 422/TST

- violação dos arts. 899 da CLT e 514 do CPC.

A eg. Turma não conheceu do recurso ordinário da demandada, respaldando sua decisão na ausência de ataque aos fundamentos da sentença, na medida em que a demandada limitou-se a transcrever as alegações constantes da defesa, em relação aos pedidos de reembolso de despesas de transferência e diferenças de comissão

A reclamada sustenta que seu recurso deveria ter sido conhecido, uma vez que, embora tenha reproduzido alguns parágrafos existentes em sua peça contestatória, procedeu à inserção de argumentação/fundamentação apta a demonstrar o seu inconformismo com a sentença.

Como se infere da leitura das razões do recurso ordinário apresentadas pela reclamada, foram inseridos dois argumentos absolutamente genéricos, cingindo-se, efetivamente, a reproduzir alegações feitas na contestação, sem sequer fazer menção aos fundamentos adotados pelo juízo originário.

A expressão "simples petição", constante do art. 899 da CLT, não quer significar que o recurso possa ser desfundamentado ou desprovido de impugnação dialética aos fundamentos da decisão recorrida.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. Não se vislumbra ofensa aos artigos 515, § 2.º, do CPC e 899 da CLT, porquanto o Recurso, ainda que interposto na instância ordinária, não dispensa o ataque aos fundamentos da decisão recorrida, tampouco a disposição contida no art. 899 da CLT, acerca de que os recursos serão interpostos por simples petição, alcança referida interpretação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 1436-32.2012.5.23.0026 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 19/03/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. O Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário da ré, porque

constatou que o apelo era mera reprodução literal da contestação e não atacava os fundamentos da sentença. Tal decisão não caracteriza afronta literal dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 458 e 515 do CPC, porque simplesmente aplica as disposições do artigo 514 do CPC. O fato de o artigo 899 da CLT prever que os recursos serão interpostos por simples petição não dispensa as partes de fundamentá-los corretamente. O princípio da informalidade, que vigora no processo do trabalho, não chega ao ponto de ensejar o reexame de decisão que, tendo sido objeto de recurso, não foi atacada em seus fundamentos. Agravo a que se nega provimento. (AgR-AIRR - 11800-48.2009.5.15.0137 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 17/10/2012, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2012)

RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO. SIMPLES PETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 899 DA CLT. 1. O art. 899 da CLT estabelece que os recursos serão interpostos por simples petição, o que não significa que independem de termos certos e delimitados. No recurso ordinário, que dispensa formalidades, a fundamentação é indispensável, porque a insatisfação do recorrente está na medida daquilo em que ficou vencido e terá o órgão ad quem elementos concretos para desempenhar sua atividade de revisão da sentença. Não se admite recurso ordinário genérico, isto é, sem que a parte vencida impugne, no todo ou em parte, a decisão recorrida, a teor do princípio tantum devolutum quantum appellatum, estatuído no sistema processual vigente. 2. Admissível recurso ordinário em que a parte articula, em suas razões, os seus motivos de irrisignação da sentença, fundamentando o apelo, inclusive, com a indicação de dispositivos de lei e da Constituição da República. 3. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR-72300-29.1998.5.04.0022, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 13/12/2006, 1ª Turma, Data de Publicação: 09/03/2007).

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO. ARTIGO 899, CAPUT, DA CLT. NECESSIDADE. Recurso Ordinário que não especificou a matéria da irrisignação e que não foi conhecido na instância revisora. O fato de o legislador afirmar que os recursos serão interpostos por simples petição, não exime o Recorrente de apresentar, ainda que de forma concisa, as razões do inconformismo com a decisão recorrida, sobretudo havendo discussão acerca de matéria fática. A natureza dialética do processo exige que as referidas razões sejam externadas porque demarcam a extensão do contraditório para a Instância Revisora, que deve respeitar o princípio da devolutividade. Recurso de Revista conhecido por divergência e desprovido." (RR-414858-28.1998.5.04.5555, Relator Juiz Convocado: Carlos Francisco

Berardo, Data de Julgamento: 23/05/2001, 3ª Turma, Data de Publicação: 17/08/2001).

Assim, não prosperam as alegações da demandada.

COMISSÕES NÃO PAGAS

Alegação(ões)

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Trata-se de recurso de revista interposto contra a decisão de id 164300, proferida pela eg. 3ª Turma, por meio da qual foi deferido o pagamento das comissões postuladas. Eis os fundamentos da decisão impugnada, na fração de interesse:

“Ora, alegando o adimplemento da obrigação, passou o reclamado a ficar encarregado com a demonstração probatória. A reclamada adotou cômoda posição, alegando quitação de tudo que era devido, sem enfrentar especificamente a questão alusiva aos contratos expressamente indicados pelo autor da demanda.

Prova alguma foi produzida sobre o fato extintivo.

Não estava o juízo, assim, autorizado ao indeferimento do pedido, baseando-se apenas no singelo argumento da impossibilidade de quantificar o valor devido. Isso não pode ser aceito como argumento jurídico válido. Para casos similares, sendo indeterminado o objeto da liquidação, a lei estabelece que o juiz pode e deve valer-se de outros meios na fase seguinte ao conhecimento, como arbitramento ou artigos de liquidação (CPC, 475A e 475D).

Ociosos, contudo, revela-se a abordagem acima, na medida em que residem no feito os documentos nos quais o reclamante baseou seu pedido (IDs142014, 142018 e 142019), onde se vê claramente os valores que eram devidos a título das comissões que indicou.”

Em suas razões recursais (id 246986), a reclamada insiste na tese de que são indevidas as comissões postuladas, vez que não houve comprovação de que a venda foi efetivada. Reputa violados os dispositivos em destaque.

A discussão posta pela recorrente, no entanto, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível no presente patamar processual, a teor da Súmula de nº 126/TST.

No que concerne à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Inviável, pois, o prosseguimento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0001019-08.2013.5.10.0802

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	ALEXSON RODRIGUES OLIMPIO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/06/2014 – id 263032; recurso apresentado em 08/06/2014 – id 263759).

Regular a representação processual (ids 161232 e 191691).

Dispensado o preparo (id 198803).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ECT. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO E POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 51, I, do TST;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio da decisão de id 65340, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo incólume a sentença que julgou improcedentes os pleitos, conforme entendimento sintetizado na ementa:

“1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da SBDI-1 do col. TST."

Conforme se depreende da decisão colegiada, o indeferimento do pedido de progressões horizontais por antiguidade decorreu do fato de que a reclamante já recebeu progressões dessa natureza por força do ACT e do PCCS/2008. Por outro lado, a eg. Turma concluiu pela inaplicabilidade da OJ Transitória 71 da SDI ao pleito de progressões por merecimento, motivo pelo qual a ausência de deliberação da diretoria inviabiliza o deferimento do pleito.

Contudo, em sede de recurso de revista (id 263759), o autor não traz um único argumento tendente a infirmar tais fundamentos específicos. Com efeito, o reclamante limita-se a reiterar a tese no sentido de que, tendo sido admitida em data anterior à vigência do PCCS/2008, devem prevalecer as disposições do PCCS/95, nos termos da Súmula 51, I, do TST, notadamente em razão da aderência de seus termos ao contrato de trabalho e a inexistência de opção expressa pelo novo regulamento.

Inviável, pois, o processamento do recurso, porquanto desfundamentado, a teor da Súmula 422/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL Despacho

Processo n.º 08486-82.2014.5.10.0000 Cor Par

RECLAMANTE: MAGDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Márcia Regina Flores

RECLAMADO: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Vistos.

Cuidam os autos de reclamação correicional proposta por MAGDA DIAS DA SILVA em face da Exmª Juíza Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, Dra. TAMARA GIL KEMP.

Alega a reclamante que a MM. Juíza reclamada, atuando em sede de execução, praticou ato atentatório à coisa julgada e à autoridade deste Regional, do TST e do STF, alterando, sob o pretexto de corrigir pretenso excesso de execução decorrente da existência de erros materiais nos cálculos de liquidação, o teor da decisão exequenda na parte em que estabelece multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer instituída em decisão antecipatória dos efeitos da tutela e posteriormente confirmada em sentença e mantida, em sede de recurso ordinário, por este Regional, em acórdão que transitou em julgado ante ao desprovimento do agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

Acrescenta que a questão afeta ao pagamento da multa cominada também já foi objeto de discussão na própria fase de execução, tendo o juízo de 1º grau, ao julgar os embargos à execução opostos pela ré, não apenas rejeitado o pedido de expungir dos cálculos de liquidação o montante alusivo à penalidade, como rechaçado a pretensão de reduzir o valor da multa.

Informa que interposto agravo de petição, este e. Regional, em acórdão prolatado pela e. 1ª Turma, manteve a decisão de origem. Ressalta que a questão foi levada até o Supremo Tribunal Federal em sede de agravo de instrumento e posterior agravo regimental, resultando ao final mantidos os termos daquela sentença de embargos à execução.

Não obstante, aduz, a MM. Juíza reclamada houve por bem modificar os termos da coisa julgada, reduzindo drasticamente o valor da multa fixada pelo v. acórdão regional.

Pelo exposto, requer liminarmente seja suspensa a decisão e, ao final, seja determinado ao Juízo requerido o “desentranhamento da decisão e realização de novos cálculos, resguardando os direitos já adquiridos e a coerente sequência executória (...), haja vista existir valores garantidos à ordem de R\$ 765.000,00, evitando assim que sejam estes liberados de forma remanescente para a Executada, até final desta correição”(fl. 48). Pede, ainda, seja determinada a liberação do montante já depositado em juízo em favor da requerente “e que os valores desses depósitos sejam devidamente compensados do montante total da execução, seguindo o valor remanescente o rito normal do processo de execução da justiça do trabalho regido pela CLT” (fl. 48). Pretende, em acréscimo, que este Corregedor avoque os autos da execução até decisão final.

É o relatório.

DECIDO

1 – Tendo a parte reclamante tomado ciência do ato ora fustigado em 27/6/2014, 6ª feira (fl. 2430 dos autos originais, cuja cópia encontra-se no volume X da documentação anexa a estes autos), o pedido - protocolizado no dia 7/7/2014, 2ª feira - mostra-se tempestivo, à luz do que dispõe o art. 222 do RITRT/10ªRegião.

2 - A correição, na definição de Amauri Mascaro Nascimento, citado por Mauro Schiavi, não possui natureza de recurso, antes constituindo “um meio assegurado aos interessados para provocar a intervenção de uma autoridade judiciária superior, em face de atos que tumultuam o processo praticados por autoridade jurisdicional inferior”.(in Manual de Direito Processual do Trabalho, Ltr, 2ª Ed. Pág. 1067).

Nesse contexto, mostram-se bastante estreitas as hipóteses de cabimento da medida, a teor do que se infere do art 221 do RITRT/10ª Região, in verbis:

“Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:

- I - quando o magistrado praticar ato que implique negligência no cumprimento dos deveres do cargo;
- II - quando o magistrado tiver procedimento social incorreto;
- III - quando o magistrado deixar de praticar ato processual dentro dos prazos previstos em lei.”

No caso, nenhuma das hipóteses supra relacionadas encontra-se materializada.

De plano, registro que não se ventila, no caso, a prática de qualquer ato enquadrável no item II do aludido dispositivo regimental.

Quanto ao mais, a análise dos volumes anexos aos autos – e que trazem cópia de peças que integram o processo principal – mostra que o juízo reclamado não se mostrou negligente, nem tampouco deixou de cumprir prazo processual. Ao contrário, sem adentrar no mérito da decisão ora fustigada, o que se extrai dos respectivos termos é que a MM. Juíza buscou solucionar, da maneira que entendeu mais adequada, uma execução que se processa já há alguns anos, mostrando diligência no cumprimento de suas funções jurisdicionais.

Se a decisão mostra-se ou não correta, é questão a ser debatida nos autos principais, mediante a interposição dos recursos cabíveis, cabendo salientar que uma vez fixado novo valor à execução, à parte exequente assiste o direito de ofertar impugnação aos cálculos e posterior agravo de petição, caso necessário.

Assim sendo, indefiro liminarmente o pedido correicional (art. 223, parágrafo único, do RITRT/10ªRegião).

Dê-se ciência à reclamante.

Oficie-se à MM. Juíza reclamada.

À SECOR para providências.

Brasília (DF), 11/7/2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PRESIDENTE DO TRT/10ªREGIÃO

E CORREGEDOR

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Processo Nº AT-0000532-11.2012.5.10.0014

RECLAMANTE	MARIA DE LOUDES PEREIRA LOPES
RECLAMADO	VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINEIRAL LTDA
Advogado	SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES(OAB: 34906DF)
RECLAMADO	INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
Advogada	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123PR)

Vistos.

De fato, estando a parte representada por Defensor Público, a intimação do acórdão deveria ter sido efetivada, na forma prevista no art. 44, inc. I, da LC nº 80/94.

Não obstante, diante da apresentação do recurso de revista a fls. 222/227, desnecessária a intimação pessoal.

A tal modo, superado o óbice da intempestividade, reconsidero o despacho de fls. 232 e determino o envio dos autos à Assessoria para Recurso de Revista, para a análise dos demais pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso apresentado.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2014(6ª feira).

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-0000668-37.2014.5.10.0014

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado	Rodrigo Colturato de Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

"Visto.

Sanado o incidente noticiado pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, determino o cancelamento dos registros atinentes ao AIRR nº. 1171-97.2010.5.10.0014, autuado em sede de execução provisória, bem assim novo cadastramento de Agravo, desta feita sob a numeração AIRR nº. 668-37.2014.5.10.0014.

Feito, providencie-se a digitalização dos autos do processo e nova remessa eletrônica ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

À CDCAD, após o Núcleo de Recursos."

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10 Região.

Processo Nº AIRR-0000737-78.2014.5.10.0011

Agravante	União
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 22970-N/DF)
Agravado	Michele de Oliveira Cardoso
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Assistente	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

"Visto.

Sanado o incidente noticiado pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, determino o cancelamento dos registros atinentes ao AIRR nº. 000266-04.2010.5.10.0011, autuado em sede de execução provisória, bem assim novo cadastramento de Agravo, desta feita sob a numeração AIRR nº. 737-78.2014.5.10.0011.

Feito, providencie-se a digitalização dos autos do processo e nova remessa eletrônica ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

À CDCAD, após o Núcleo de Recursos."

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10 Região.

Processo Nº AIRR-0000736-93.2014.5.10.0011

Agravante	União

Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 22970-N/DF)
Agravado	Paulo Guilherme Ramos da Silva
Advogado	Neder Alves das Neves(OAB: 29098-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

"Visto.

Sanado o incidente noticiado pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, determino o cancelamento dos registros atinentes ao AIRR nº. 0001106-14.2010.5.10.0011, autuado em sede de execução provisória, bem assim novo cadastramento de Agravo, desta feita sob a numeração AIRR nº. 736-93.2014.5.10.0011.

Feito, providencie-se a digitalização dos autos do processo e nova remessa eletrônica ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

À CDCAD, após o Núcleo de Recursos."

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10 Região.

Processo Nº AIRR-0000863-07.2014.5.10.0019

Agravante	Associacao dos Serv. Do Banco Central-Asbac Brasília
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Agravado	Suenilton Cleidson de Azevedo
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

"Visto.

Sanado o incidente noticiado pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, determino o cancelamento dos registros atinentes ao AIRR nº. 0001249-76.2010.5.10.0019, autuado em sede de execução provisória, bem assim novo cadastramento de Agravo, desta feita sob a numeração AIRR nº. 0000863-07.2014.5.10.0019.

Feito, providencie-se a digitalização dos autos do processo e nova remessa eletrônica ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

À CDCAD, após o Núcleo de Recursos."

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10 Região.

Processo Nº AIRR-0000862-22.2014.5.10.0019

Agravante	Idustria e Comercio de Calçados Fascar Ltda
Advogado	Ênio Rodrigues de Lima(OAB: 51302-N/SP)
Agravado	José Almeida Silva
Advogado	Publício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)

"Visto.

Sanado o incidente noticiado pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, determino o cancelamento dos registros atinentes ao AIRR nº. 000553-40.2010.5.10.0019, autuado em sede de execução provisória, bem assim novo cadastramento de Agravo, desta feita sob a numeração AIRR nº. 0000862-22.2014.5.10.0019.

Feito, providencie-se a digitalização dos autos do processo e nova remessa eletrônica ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

À CDCAD, após o Núcleo de Recursos."

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10 Região.

Processo Nº AIRR-0000813-05.2014.5.10.0011

Agravante	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Damião Gomes Dias
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

"Visto.

Sanado o incidente noticiado pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, determino o cancelamento dos registros atinentes ao AIRR nº. 00066-04.2010.5.10.0011, autuado em sede de execução provisória, bem assim novo cadastramento de Agravado, desta feita sob a numeração AIRR nº. 0000813-05.2014.5.10.0011.

Feito, providencie-se a digitalização dos autos do processo e nova remessa eletrônica ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

À CDCAD, após o Núcleo de Recursos."

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10 Região.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000046-19.2014.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	WANDERLEI MATOS SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECORRIDO	DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 0002213)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000046-19.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: WANDERLEI MATOS SOUZA

ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

RECORRIDO: DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO

RELATOR: FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

EMENTA

DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES PELA VENDA DE PRODUTOS DA RECLAMADA POR MOTORISTA DO CAMINHÃO. Em se tratando de ferimento à moral da pessoa, cuja proteção foi erigida à tutela constitucional, deve ser notória, farta e robusta a demonstração do efetivo dano, visto que a conduta lesiva ensejará a correspondente reparação. Na espécie, contudo, não restou evidenciado o dano alegado, o que torna inviável o deferimento da indenização pretendida.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz do Trabalho Francisco Rodrigues de Barros, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por meio da sentença de ID 202701, julgou improcedentes os pleitos iniciais. Pelo apelo de ID 202698, o Reclamante sustenta que o Juízo valorou mal a prova oral, notadamente no que considerou dividida a prova. Pede o reconhecimento do direito à gratificação por acúmulo de função, horas extras e danos morais.

Contrarrazões ao ID 202694.

Os autos deixaram de ser encaminhados ao MPT em face do disposto no art. 102 do Regimento Interno da Corte.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, IDs 202699 e 202698, e a Parte está bem representada, ID 202720. Dele conheço.

MÉRITO

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA

Na inicial, o Reclamante informou que cumpria jornada das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, entregando mercadorias, sem intervalo regular. Aos sábados, sua jornada era das 7h às 17h,18h, com uma hora de intervalo. Aduziu que, durante o período do pacto, laborou durante quatro domingos, das 7h às 15h,16h. Salientou que, embora sua atividade fosse externa, não estava sujeito à regra do art. 62, I, da CLT, pois a Ré exercia o controle de sua jornada por meio de aparelho de rastreamento veicular (via satélite). Vindicou, assim, o pagamento das horas extraordinariamente laboradas, bem como dos intervalos não usufruídos, todos com os devidos adicionais e reflexos.

Na defesa, a Ré afirmou que a atividade do Reclamante, motorista entregador, era incompatível com o controle de horário, pois realizada fora dos limites da Empresa, aplicando-se ao caso a regra do art. 62, I, da CLT. Registrou que o sistema de monitoração via satélite é exigência da seguradora e, portanto, não demonstra os horários de funcionamento e repouso do veículo, mas apenas o local onde se encontra. Negou a existência de labor aos domingos, bem como a inexistência de fruição do intervalo.

O Juízo verificou que a prova oral mostrou-se dividida quanto à questão relativa à existência de controle da jornada. Por outro lado, assentou que o rastreamento via satélite não se consubstancia em meio próprio para a aferição do tempo de serviço. Negou, desta forma, o pedido formulado.

No recurso, busca o Reclamante, inicialmente, demonstrar a não divergência entre as testemunhas. Afirma que, uma vez comprovado o controle da jornada, seria da Ré o ônus de comprovar as suas alegações no sentido da inexistência do direito

vindicado, o que não ocorreu.

Incontroverso nos autos que o Reclamante laborava na função de motorista entregador, atividade exercida externamente. Todavia, consoante alegado, em que pese tal circunstância, havia controle da jornada por parte da Empresa. Portanto, necessário, de plano, verificar a veracidade das alegações autorais neste particular. Foram ouvidas apenas duas testemunhas em Juízo. Uma pelo Reclamante e outra pelo Reclamado. A primeira, conduzida pelo Autor, assim se manifestou:

o único controle que a reclamada fazia sobre as horas dos motoristas era o rastreamento do veículo; geralmente a empresa ligava para saber onde estavam e o que estavam fazendo, geralmente quem ligava era o gerente de transporte ou o dono; que nas ligações eles perguntavam onde estavam e o que estavam fazendo, porque às vezes estava parado (ID 202702)

Já a testemunha patronal afirmou:

com o depoente nunca ocorreu de receber ligações dizendo que ele estava fora de rota; que o motorista ligava mais para a empresa do que o contrário, pelo menos no caso do depoente.

Embora não verifique desarmonia entre os dois depoimentos, tal como concluiu o Juízo, por outro lado, também não verifico qualquer elemento que possa conduzir à conclusão acerca de alguma forma eficiente de controle da jornada. Aliás, neste sentido, a própria testemunha obreira foi firme ao aduzir que a única forma de controle exercida pela Ré em relação à jornada de trabalho dos motoristas era o monitoramento veicular. Ocorre que este meio não se constitui mecanismo fidedigno de aferição da jornada efetivamente cumprida pelo trabalhador, uma vez que o monitoramento é do veículo e não da pessoa.

Afora isto, nada mais foi dito que pudesse conduzir à conclusão acerca da existência de controle de jornada. Assim, não comprovada a prática, tenho que o Reclamante efetivamente laborava em atividade externa incompatível com o controle de jornada, atraindo para o caso a regra insculpida no art. 62, I, da CLT. Não faz jus, portanto, às horas extras pleiteadas.

Quanto ao intervalo, entendo que também não houve prova acerca de sua não fruição e neste aspecto segue o apelo a mesma sorte das horas extras.

Nego provimento.

ACÚMULO DE FUNÇÃO. GRATIFICAÇÃO

Afirmou o Reclamante que, embora tenha sido contratado para

exercer as funções de motorista, também realizava tarefas de entregador de mercadorias, carga e descarga destas, configurando, assim, acúmulo de funções, sem que recebesse, por estas tarefas, a mais.

Em sua defesa, sustentou a Ré que a carga e descarga das mercadorias eram afazeres inerentes ao cargo de motorista. Por outro lado, procedia ao pagamento de certa quantia aos motoristas para que estes, quando necessário, contratassem os *chapas*, pessoas que auxiliavam na descarga das mercadorias.

O Juízo verificou inexistir negociação coletiva prevendo que a entrega de mercadorias não pudesse ser exercida pelo próprio motorista. Outrossim, constatou que a prova testemunhal comprovou o pagamento de valores para a contratação de *chapas*, os quais acabavam ficando com o próprio motorista, que executava a tarefa.

No recurso, sustenta que a prova oral foi hábil a comprovar suas assertivas.

No caso, para a aferição da existência de desvio de função, necessária a comprovação de, no âmbito da empresa, existir a figura específica do carregador/descarregador. Ou ao menos prova no sentido de que, ou por força normativa, ou contratual, a função do Reclamante fosse exclusivamente de motorista. Todavia, nenhum elemento foi colacionado aos autos.

Por outro lado, a testemunha obreira afirmou que a empresa fornecia dinheiro para a contratação de ajudantes, afirmando apenas que este era insuficiente. Já o depoente patronal afirmou que *"quando a rota era pequena as vezes o depoente não usava chapa, mas a empresa dava o dinheiro"*.

Pelos depoimentos verifica-se que se o Reclamante tinha a necessidade de utilização de pessoal extra para a execução dos serviços e tal não ocorria por sua livre iniciativa, não podendo exsurgir deste fato qualquer obrigação para a Empresa.

Nego provimento.

DANOS MORAIS

Como relatora do processo, neguei provimento ao recurso, no particula. Embora reconheça que a atividade de transporte de valores possa provocar no trabalhador um estado de apreensão e desconforto, entendo que para que essa circunstância venha a causar efetivos prejuízos de ordem psíquica, esses devem restar evidenciados, o que efetivamente não ocorreu nos autos. Não há prova de que o Recorrente tenha sido vítima de assalto durante todo o período do pacto laboral; aliás, ele não alega isso em nenhum momento. A mera preocupação e o medo de ser assaltado decorria não de ação ou omissão do Empregador, mas da insegurança que, infelizmente, graça hoje em dia.

No entanto, prevaleceu o voto divergente proferido pelo Juiz

Francisco Luciano de Azevedo Frota no seguinte sentido:

"A prova dos autos confirma que o reclamante transportava valores recebidos de pagamentos feitos por clientes da empresa, como se extrai do próprio depoimento do preposto.

Entendo que a reclamada, ao determinar que o reclamante transportasse dinheiros e cheques, extrapolando as suas atribuições funcionais, sem qualquer preparo psicológico e prático para essa atribuição, cometeu ato ilícito.

E essa ilicitude colocou o reclamante em situação de perigo, pois a violência urbana com a qual a sociedade convive diariamente não permite mais que as pessoas transitem nas ruas com tranquilidade, sobretudo quando se está portando documentos cobiçados.

O empregado despreparado para essa missão de transportar valores o faz dominado pelo medo, pela apreensão, pela angústia de ser a qualquer momento vítima de alguma violência.

Desse modo, justifica-se plenamente a indenização pleiteada pela autora, nos termos dos artigos 186 e 927 do CCB.

Quanto ao valor, avaliando as circunstâncias do caso, e considerando precedentes recentes deste Colegiado em relação a casos semelhantes, entendo razoável a fixação de uma indenização, para efeito de reparação dos danos morais sofridos pelo autor, o valor de R\$5.000,00, nos termos do art. 944 do CCB. Ante ao exposto, dou provimento ao recurso obreiro no particular, condenando a reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Não há incidência previdenciária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso condenando a reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas pela reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 estimado para a condenação. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6/1 - 21/03/14

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº AI-0000249-93.2013.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE	MAIA E BORBA S/A
ADVOGADO	TIAGO SANTANA DE LACERDA(OAB: 34267)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO SOUZA(OAB: 37480)
ADVOGADO	JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 09121)
ADVOGADO	DAFINI DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 25987)
ADVOGADO	FABIANA DE CASTRO SOUZA(OAB: 26113)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES FERREIRA(OAB: 22358)
AGRAVADO	Secretário de Inspeção do Trabalho - SIT
AGRAVADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000249-93.2013.5.10.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

AGRAVANTE: MAIA E BORBA S/A

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado

pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

RELATÓRIO

Esta Egr. Turma, por meio do acórdão ID 159712, chave de acesso 13121912465475300000000156459, rejeitou a arguição de não conhecimento do recurso; conheceu do recurso; conheceu parcialmente da contraminuta e negou provimento ao recurso. A agravante opôs embargos de declaração ID 260035, chave de acesso 14060215425293000000000254938, alegando a existência de contradições e omissão no julgado e para fins de prequestionamento.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

CONTRADIÇÃO - OMISSÃO

A embargante alega que o acórdão restou contraditório ao pronunciar sobre a constitucionalidade da Portaria Interministerial n.º 2/2011, pois findou por analisar questão não discutida nos autos. Afirma, ainda, que o julgado deveria ter se limitado a aferir a *"possibilidade de concessão de medida acautelatória fundada no periculum in mora e no fumes boni iuris"* (ID 260035, pág. 6), havendo, portanto, contradição na análise da questão de mérito referente à legalidade dos atos administrativos que levaram à inclusão do seu nome no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assevera, também, que há omissão pela ausência de menção aos argumentos apresentados para demonstrar as irregularidades dos procedimentos administrativos adotados pelo órgão ministerial, inclusive quanto à inclusão do nome da lista sem que tenha sofrido, previamente, qualquer *"condenação específica"* (ID 260035, pág. 13).

Pois bem.

Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535 do CPC, visam esclarecer pontos obscuros, contraditórios e/ou omissos existentes na sentença.

Só há omissão no julgado quando deixa o magistrado de se pronunciar acerca de questão relevante para a solução da

controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o Juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

No presente caso, não se verificam os vícios aludidos, já que todas as matérias foram apreciadas de forma clara e em sequência lógica. Entretanto, para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, dou provimento parcial aos embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, em relação à alegação de que o julgado analisou questão não discutida nos autos, esta não procede.

O acórdão discorre sobre o posicionamento deste Egr. Regional acerca da constitucionalidade da norma ministerial, questão aventada como mero reforço de fundamentação que visou combater os argumentos da embargante de que a inclusão do seu nome na *"lista suja de trabalho escravo"* se deu *"com manifesta ilegalidade a abuso de poder"* porque não observou as garantias previstas no art. 5º, XXXV, XLV, LIV, LV, LVII e LX da Constituição Federal e a Lei n.º 9.784/99; assim como ignorou a existência de contrato de arrendamento rural e de Termo de Ajustamento de Conduta da real empregadora com o Ministério Público do Trabalho e a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça (ID 73530, item 9).

Eis os termos do julgado:

"Analisando os autos, é possível aferir que os documentos juntados não confirmam a tese da impetrante no sentido de que o processo administrativo que tramitou no Ministério do Trabalho e Emprego não observou as regras constitucionais acerca do devido processo legal.

Ao revés, são cópias dos pareceres que analisaram os recursos administrativos opostos pela impetrante e indeferiram os pedidos de improcedência dos autos de infração ID 73536, chave de acesso 13081516395935500000000071546, págs. 6/26 e ID 73538, chave de acesso 13081516395968900000000071548, págs. 1/6.

Já o art. 2º da Portaria Interministerial n.º 2 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe que "A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação dos trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo" (ID 73535, chave de acesso 13081516395896500000000071545, pág. 31). Ante tais considerações, adoto os fundamentos esposados

pelo Exmo. Desembargador Dorival Borges Neto, que ora transcrevo:

'Inicialmente, quanto à constitucionalidade da Portarias MTE nº 540/2004 e da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho já se manifestou a respeito, consoante acórdão sob a relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, cujos fundamentos transcrevo e invoco por razão de decidir:

'Da constitucionalidade das Portarias MTE-540/2004 e MTE-2/2011: [...] as Portarias Ministeriais 540/2004 e 2/2011 do MTE nada mais fizeram que regulamentar um conjunto pré-existente de normas legais que abominam, no âmbito da Nação brasileira, qualquer condição igual ou análoga à de escravo. Não criou o ato administrativo impugnado direitos nem obrigações novas, mas apenas deu os contornos à própria atuação ministerial e dos demais órgãos do Governo Federal para cumprirem com mandamentos advindos da Constituição Federal e das leis que cabem velar e fazer executar. Não há, pois, vício de origem na norma regulamentar questionada, nem se pode considerar que a mera inclusão do nome de quem seja declarado em afronta a todos os preceitos proibitivos da prática escravocrata, a qualquer modo, possa ser considerada, assim, ilegal, porque necessária ao controle do Poder Público para a devida fiscalização do trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego'.

Como se pode verificar, a decisão Regional transcrita também anuncia a ausência de vícios da norma ministerial invocada como inconstitucional" (ID 253776, chave de acesso 13121912465475300000000156459, págs. 4/5).

Em relação à tese de que houve julgamento do mérito da ação principal, e não apenas da medida liminar baseada no *periculum in mora* e no *fumus boni iuris*, esta também não subsiste.

O julgado foi claro ao reconhecer que, de acordo com a prova produzida nos autos, a inclusão do nome da embargante no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego obedeceu aos requisitos impostos pela Portaria Interministerial n.º 2/2011. Vejamos:

"Superada a discussão acerca da constitucionalidade da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011, resta analisar se há direito líquido e certo do impetrante à exclusão de seu nome da "lista suja de trabalho".

A prova documental colacionada aos autos pela agravante demonstra que sua inclusão na tal lista ocorreu após a decisão administrativa final que julgou improcedentes os recursos por ela apresentados quanto às dezoito imputações que lhe foram realizadas. Este é o único requisito imposto na Portaria nº

2/2011 para inserção do empregador no rol. Eis o artigo 2º da indigitada Norma Ministerial vigente: "*A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo*".

Assim, diante da legalidade apresentada pela autoridade coatora no cumprimento da Norma vigente, nego provimento ao agravo de instrumento, tornando rediviva a decisão primária negativa de concessão da liminar pleiteada" (ID 253776, chave de acesso 13121912465475300000000156459, pág. 5).

Destaco, portanto, que a presente decisão não é vinculativa ao feito principal e que qualquer inconformismo deve ser atacado por meio de recurso próprio.

No que tange às omissões alegadas, estas também não se verificam.

O entendimento adotado pela Egr. Turma torna dispensável qualquer pronunciamento acerca das alegações no sentido de que a inclusão no cadastro se deu sem a observância do "*devido processo legal, de uma decisão própria, de um ato administrativo contendo tal determinação, ou sequer de intimação para ter ciência de ato administrativo*" (ID 260035, chave de acesso 1406021542293000000000254938, pág. 11).

Assim, se esta Egr. Turma decide pela prevalência de uma determinada tese que não a apresentada pela parte, isto significa que as alegações do litigante não foram acolhidas.

Do mesmo modo, se expressa entendimento diverso do adotado pelo julgador de origem e modifica a decisão proferida em primeira instância, não tem que ficar a explicitar o porque de não ter acolhido os fundamentos da sentença reformada.

A lógica de tal ilação é de que o acolhimento de uma tese implica, necessariamente, no repúdio à tese contrária.

Assim, torna-se desnecessário esmiuçar e registrar o porquê do não acolhimento sobre todos os aspectos que, entende a parte, compõe a tese da inicial, da defesa ou sobre o posicionamento que prevaleceu na instância a *quo*.

Portanto, se o colegiado decidiu que a prova produzida demonstra que a inclusão do nome da embargante no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo pelo Ministério do Trabalho e Emprego preencheu os requisitos legais, desnecessário qualquer pronunciamento objetivando refutar os fundamentos que acolhem posicionamento diverso.

Esclareço, no mais, que tais questões devem ser tratadas nos autos principais.

Como já dito, os argumentos trazidos pela parte retratam, na

verdade, a discordância com o acórdão prolatado, o que não se coaduna com o objetivo dos embargos de declaração. Os fundamentos da irresignação com o julgado que enveredam pela tese de *error in judicando* devem ser apresentados por meio do remédio processual adequado.

Especificamente no que concerne à menção específica acerca dos artigos 5º, XXXV, XLV, LIV, LV, LVII e LX da Constituição Federal e 2º, I, V, VII, VIII e X; 3º, II e III; 22, § 1º; 26, § 1º, I e IV, §§3º, 4º e 5º; 50, I, II e VII e § 1º e 53 da Lei n.º 9.784/99, explícito que as partes não podem querer ditar ao julgador o que ele deve ou não deve escrever em sua decisão.

Tampouco podem exigir que o magistrado apresente manifestação explícita sobre o conteúdo de todas as teses existentes sobre o tema, sob pena de transformar o Juiz em digitador colocado à sua disposição, retirando sua condição de órgão do Estado, investido de jurisdição, a quem cabe decidir os conflitos de interesses que lhe sejam submetidos, por meio de um exercício mental após a análise de tudo que foi trazido ao processo.

Ademais, o prequestionamento visa esclarecimentos acerca da tese apresentada pelas partes, não exigindo a menção expressa aos dispositivos de lei indicados por estas.

Oportuna, pois, a transcrição da Orientação Jurisprudencial n.º 118 da SDI-1 do C. TST:

"118. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Inserida em 20.11.97. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Assim, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Não reputo violados os dispositivos legais citados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento

parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram deste julgamento a Desembargadora Maria Regina Guimarães (Presidente em exercício), Pedro Foltran (Relator), e o Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota. Ausentes, em gozo de férias os Desembargadores Elaine Machado Vasconcelos e Dorival Borges Neto, e a Desembargadora Flávia Simões Falcão, em licença médica. Não participa deste julgamento o Juiz Antônio Umberto de Souza Jr.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Soraya Tabet Souto Maior.

Brasília, 09 de julho de 2014 (4ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

VOTO

Acórdão DEJT	
Processo Nº RO-0002436-96.2013.5.10.0801	
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - EPP
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 635)
ADVOGADO	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404)
RECORRIDO	JOSE MANOEL RICETO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0002436-96.2013.5.10.0801 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO

RELATORA : DESEMBARGADORA FLAVIA SIMOES FALCAO

EMBARGANTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - EPP

ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM

EMBARGADO: JOSE MANOEL RICETO

ADVOGADO :MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
VIDAL

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. São passíveis de serem providos os embargos quando demonstrada lacuna na decisão quanto a determinada questão de defesa ventilada no recurso patronal. Todavia, uma vez que a correção da irregularidade detectada não ensejará mudança na conclusão do acórdão embargado, não há falar em efeito modificativo ao recurso ora eleito.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela Reclamada em face do acórdão (ID 201013), por meio do qual este Colegiado negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de primeiro grau, que deferiu o pagamento de horas adicionais ao Reclamante.

Em sede declaratória (ID 224177), a Reclamada alega omissões no julgado, seja em relação às planilhas acostadas, seja em relação ao pedido de que as folgas excedentes sejam compensadas pelas horas tidas como fictícias. Assevera, ainda, que restou comprovado que todos os direitos trabalhistas decorrentes da jornada de trabalho eram respeitados, uma vez que sempre que o Obreiro findava uma jornada de trabalho (ida e volta do itinerário), gozava do intervalo interjornada de pelo menos 11 horas, sendo-lhe concedida também uma folga de pelo menos 24 horas a fim de compensar as horas adicionais, além de, em ao menos uma vez na semana, gozar do descanso semanal remunerado. Insiste em afirmar que a cláusula convencional é muito mais benéfica para o empregado, na medida em que labora um quantitativo de horas mensais bem abaixo do previsto na CLT (8 diárias) para um trabalhador normal. Sustenta haver obscuridade no julgado quanto ao banco de horas e requer que se explicita na legislação pátria, doutrina ou mesmo na CCT a figura jurídica das horas adicionais, entendidas como banco de horas fictícias.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regular a representação, conheço dos embargos.

MÉRITO

Conforme relatado, este Colegiado negou provimento ao recurso interposto pela Reclamada e manteve a decisão de primeiro grau, que deferiu o pagamento de horas adicionais ao Reclamante.

A ora Embargante sustenta que todas as folgas excedentes, gozadas pelo empregado no decorrer do mês subsequente à prestação de serviço, devem ser apuradas e abatidas do que fora

considerado direito. Pontua que, além de realizar uma jornada reduzida (laborando menos de 44 horas semanais), o Reclamante gozou no decorrer de toda relação (o que pode ser apurado mensalmente) mais de uma folga semanal. Ressalta que, para o motorista profissional, é considerado folga o lapso correspondente à somatória de 11 horas (referente ao intervalo interjornada) + 24 horas (referente à folga semanal), resultando em 35 horas, na forma do art. 235-C, § 3º, da CLT.

Assevera, ainda, que este Colegiado foi omisso no concernente às escalas apresentadas pela Empresa, não impugnadas pelo Reclamante, a fim de que fosse perquirido, mês a mês, se o Obreiro gozou mais dias de folga do que prevê a legislação vigente. Pondera que, de uma análise superficial da escala e das planilhas colacionadas, tidas como verídicas, as folgas vão muito além dos dias de descanso semanal a que faria jus o Reclamante e existem justamente para compensar as horas adicionais descritas na CCT. Inicialmente, impende gizar que, no tocante à interpretação dada pelo Colegiado à norma coletiva quanto à expressão "dias de viagem" e quanto a ser mais benéfica ao Trabalhador, não há vício no julgado capaz de modificá-lo na forma das hipóteses insertas no art. 535 do CPC. Se equivocado ou injusto o entendimento, deve a Parte fazer uso de recurso próprio para o Órgão *ad quem* a fim de que seja reexaminada a questão.

Entrementes, quanto à compensação, procedem parcialmente os embargos.

A cláusula convencional em referência assim está vazada:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO

O período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado não será contado como serviço efetivo à disposição desta nos termos do art. 4º da CLT.

Parágrafo primeiro: Não será considerado tempo a disposição do empregador, o período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso em poltronas ou descanso no interior do veículo, sendo que para efeito de cálculo das horas trabalhadas do motorista, será considerado o tempo em que o mesmo estiver no volante.

Parágrafo segundo: Em substituição ao tempo de reserva e de espera previsto da Lei 12.619/2012, Art. 235-E §6º e §12º, aos motoristas que tiverem trabalho em dupla, quando em viagem, será garantido duas horas adicionais por dia de viagem, (salvo no período de descanso no destino) independente do tempo de duração da viagem. Estas horas deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora laborada, e deverão ser pagas no primeiro pagamento seguinte ao vencimento, se não forem compensadas nos próximos 30 dias, por se tratar de norma mais benéfica ao trabalhador, já previsto em

CCTs anteriores. (grifei)

O acórdão embargado acolheu a tese exposta na sentença no sentido de que não poderia haver compensação clássica porquanto não se tratava de horas extras, mas de adicional previsto em norma coletiva (daí a expressão usada na sentença como "horas fictícias"). Contudo, conforme salientado pela Reclamada, a referida cláusula não faz tal distinção (em torno da compensação) nem tampouco faz alusão à forma apresentada pelo Juízo primário a título compensatório.

Acerca da compensação, assim se pronunciou o Juiz vestibular, *verbis*:

As horas adicionais não admitem compensação clássica, com a redução de tempo de trabalho em outros dias, porque elas não foram realmente trabalhadas, não sendo, pois, horas extraordinárias. Elas são horas fictícias, que, repito, não podem ser computadas na jornada normal de trabalho como folgas. Não se pode dar tratamento igual (compensação clássica) às figuras jurídicas diferentes (horas extras x horas adicionais).

Se não houver o acúmulo necessário à folga (não houver, pelo menos, 04 dias viagens), as horas adicionais terão que ser, necessariamente, pagas.

No caso dos autos, a requerida simplesmente quis realizar a compensação das horas adicionais com a redução de horas trabalhadas, o que tornou letra morta a benesse prevista na norma negociada coletivamente. Para a realização de uma compensação clássica, como quer a demandada, não seria necessário existir a norma coletiva; bastaria que se aplicasse a CLT.

Entendo, dessa forma, que não foi realizada efetiva compensação das horas adicionais previstas na norma coletiva, fazendo jus, o autor, ao pagamento correspondente.

A omissão reside no fato de que não foi apreciado no acórdão que houve "folgas suficientes para se realizar compensação", como sustenta a Ré, e não meramente redução de horas trabalhadas. Nos embargos, salienta a Ré que, partindo do pressuposto de que o empregado tem direito a uma folga semanal, todas as folgas excedentes, gozadas pelo empregado no decorrer do mês subsequente à prestação de serviço, devem ser apuradas e abatidas do que fora considerado direito.

Ainda que se acolha a tese exposta pela Ré no sentido de ser possível compensar folgas (dias integrais) com as horas adicionais, fato é que não há prova nos autos acerca da concessão daquelas folgas e seu quantitativo.

Os controles de escalas apresentados apenas revelam o destino, a data, o horário de saída e o nome dos motoristas. Por eles não é possível perquirir a concessão de folgas.

Acrescente-se: alegou a Reclamada que, nas razões finais,

constaram planilhas exemplificativas, mês a mês, de todo o período laborado, as quais demonstrariam de maneira clara o itinerário desempenhado pelo Obreiro com datas de saída e chegada, e ainda, planilha de folgas, as quais demonstram os dias integralmente não trabalhados pelo Obreiro.

Contudo, a instrução foi encerrada em 4/2/2014, conforme ata de ID 198538. As razões finais foram juntadas em 11/2/2014. Logo, não poderiam mais trazer elementos de prova porquanto findado o momento processual oportuno. Não há falar, destarte, em elementos materiais incontroversos por falta de impugnação do Reclamante. Cabia à Reclamada trazer tais premissas e provas juntamente com a contestação, ou, quando muito, antes de encerrada a instrução. Não o fazendo, não se prestam tais assertivas para o fim por ela pretendido.

Explicita-se que o intervalo interjornada de 11 horas é direito de todo trabalhador, conforme art. 66 da CLT, e não apenas dos motoristas, assim como o direito a um dia de folga por semana (CF, art. 7º, XV).

Por fim, no tocante à compensação com horas reduzidas, a questão foi devidamente enfrentada no acórdão, não havendo lacuna a ser sanada.

Diante do exposto, por ausência de provas das folgas indicadas pela Ré, não há falar em alteração da conclusão final do julgado. Dou provimento aos embargos para sanar a omissão indicada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar a omissão indicada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Participaram deste julgamento os Desembargadores Flávia Falcão

(Presidente em exercício), Maria Regina Guimarães, e os Juízes Convocados Antônio Umberto de Souza Júnior e Francisco Luciano de Azevedo Frota. Ausentes, em gozo de férias os Desembargadores Elaine Machado Vasconcelos e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Adélio Justino.

Presente o Dr. Gilberto Oliveira, pela Real Maia Transportes.

Brasília, 02 de julho de 2014 (4ª feira).

Relator(a) Desembargadora Flávia Simões Falcão

FSF/2/1 - 24/4/14

VOTO

Despacho
Despacho

PROCESSO Nº 0000894-64.2013.5.10.0018

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR(A): MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE: Net Brasília Ltda

Advogado(s) da reclamada: Fernanda Saraiva

RECORRENTE: Jeferson Correia Mendes (Recurso Adesivo)

Advogado do reclamante: Márcia Rodrigues Boaventura Silva

RECORRIDO: Os Mesmos

Vistos.

Compulsando os autos verifico que à fl. 352 restou certificada a publicação do acórdão de fls. 350/351, efetivada no DEJT de 04.04.2014 em nome da procuradora Fernanda Saraiva, OAB/DF 25643.

Outrossim, verifico à fl. 337, que a Reclamada requer o cadastramento da referida procuradora para receber as publicações pertinentes a este processo sob pena de nulidade.

Sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls. 359/360.

Publique-se e, após, devolvam-se os autos à egr. Vara de Origem.

Brasília, 11 de julho de 2014.

Firmado Digitalmente - Lei 11.419/2006

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Presidente em exercício da 1ª Turma

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) 1ª Turma do dia 30/07/2014 às 14:00

Processo Nº RO-0000087-43.2014.5.10.0104

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO	EMILAINE DA MATTA PAULINO
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 0027088)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS

Processo Nº RO-0000159-09.2014.5.10.0111

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 071933)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MARQUES SAMPAIO
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 0024375)
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO
RECORRIDO	K A CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME

Processo Nº RO-0000192-63.2014.5.10.0801

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	ELMO INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 0018601)
ADVOGADO	MARKO ANTONIO DUARTE
RECORRIDO	LUIS CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	edwardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	edwardo nelson luis chaves franco

Processo Nº RO-0000388-30.2014.5.10.0802

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	INACIO GOMES BATISTA
ADVOGADO	edwardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço
RECORRIDO	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
RECORRIDO	ROBERTO CESAR A. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	edwardo nelson luis chaves franco

Processo Nº RO-0000774-33.2013.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 ADOGADO LEONARDO SOARES DE ARAUJO
 RECORRIDO GERLAN FREITAS DE FARIA
 ADOGADO LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 0028621)
 ADOGADO leonardo conte azevedo de souza
 ADOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 RECORRENTE REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A
 ADOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)
 ADOGADO leonardo conte azevedo de souza(OAB: 0031195)

Processo Nº RO-0002396-17.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 RECORRENTE BANCO DA AMAZONIA SA
 ADOGADO alessandro de paula canedo(OAB: 1334)
 RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 ADOGADO alessandro de paula canedo
 ADOGADO alessandro de paula canedo
 RECORRIDO BANCO DA AMAZONIA SA
 ADOGADO alessandro de paula canedo(OAB: 1334)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

PAUTA

024ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/07/2014 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0000062-79.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante Dinomar Joaquim Resende
 Advogado Edmundo José Modesto Gonzaga(OAB: 10455-N/DF)
 Agravado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Processo Nº AP-0109900-12.2008.5.10.0008

Processo Nº AP-01099/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Agravante Carlos Eduardo Pigini
 Advogado Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000162-70.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Francisco Alves dos Santos
 Advogado Ariel Mateus Dominiciano(OAB: 40251-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000178-21.2014.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente King Food Comercio de Alimentos S/A.
 Advogado Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)
 Recorrente Jeferson Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000377-58.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Wilson Neres de Araújo
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-0000377-28.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Ctis Tecnologia S.A
 Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
 Recorrido Beatriz Cristina Martins Santana
 Advogado Mauro Júnior Pires do Nascimento(OAB: 17256-N/DF)

Processo Nº RO-0000478-83.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Virginia Fogaca da Silva
 Advogado Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-X/RJ)

Processo Nº RO-0000500-84.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Zara Brasil Ltda
 Advogado Rodrigo Seizo takano(OAB: 162343-N/SP)
 Recorrido Thayannah Rayanne dos Santos Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0000677-27.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Espólio de Marcia Dantas dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)

Processo Nº RO-0000772-12.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Recorrido Solange de Oliveira

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Processo Nº RO-0001081-90.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Brasilia Parque Construção e Incorporação S/A

Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)

Recorrido Osmael Oliveira Silva

Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Processo Nº RO-0001214-20.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Elofort Servicos Ltda

Advogado Ricardo Pires Bellini(OAB: 140009-N/SP)

Recorrido William Moraes Lima

Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)

Recorrido Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Processo Nº RO-0001354-63.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Ivanda Luiz da Silva

Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Recorrido Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

Processo Nº RO-0001738-56.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Leila Teixeira Lima

Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)

Recorrido Clinica Santa Maria Auxiliadora Ltda. - Me

Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto(OAB: 64618-N/MG)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0802900-30.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-08029/2007-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Roberto Mota(OAB: 3500-N/DF)

Agravado Massa Falida de De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda

Agravado Joseph Cattán

Advogado Nelson Amaral de Oliveira(OAB: 47381-N/SP)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-0008293-67.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

Advogado Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)

Agravado Auricelia Maria dos Santos

Advogado Daniela Rodrigues de Oliveira(OAB: 34338-N/DF)

Agravado Associação de Ensino Alvorada Sgan 916

Advogado Anne Marie Kutne(OAB: 93207-N/PR)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0000026-18.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Companhia Brasileira de Alimentos

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Agravado Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra

Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)

Processo Nº AP-0000169-22.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Agravante Carlos Marcos Soares Duraes

Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000208-60.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Village Arquitetura de Lazer Ltda

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Agravado Natanael Lima de Oliveira

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Stl - Serviços de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica Ltda

Advogado Paulo Pereira dos Santos(OAB: 24900-N/DF)

Processo Nº AP-0025400-08.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-00254/2007-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Eloa Prata da Silva Lopes

Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº AP-0000404-67.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Daniel Rodrigo Alves de Souza

Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Agravado Couto Industria e Comercio de Moveis Ltda Me

Agravado Gilson Reis Couto

Processo Nº AP-0000482-09.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Ferrari e Cia Ltda. e Outros

Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

Agravante Sandro Ferrari

Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

Agravante Waltinho Ferrari (Sócio)

Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

Agravado Antonio de Paula Ramos

Advogado Ramiro Laterça de Almeida(OAB: 12820-N/DF)

Agravado Imobiliária Colina Ltda - Me

Advogado Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)

Processo Nº AP-0058400-57.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-00584/2006-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura

Advogado Lyrurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)

Agravado Ana Lidia Paraguassu da Silva

Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca(OAB: 14974-N/DF)

Agravado Vm Comercio de Alimentos Ltda - Me

Processo Nº AP-0000606-98.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)

Agravado Roman Dario Cuattrin

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Processo Nº AP-0000608-93.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Vanuza Alves Brito

Advogado Marccone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Agravante Globex Utilidades S.A. - Ponto Frio

Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000820-20.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Carlos Eduardo Sousa de Carvalho

Advogado Danila Milta Godoi Carapepa Carvalho(OAB: 36778-N/DF)

Agravado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Processo Nº AP-0000973-30.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Elaine Cristina Alves Santos

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira - Me

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira

Agravado Coura e Silveira Ltda - Me

Agravado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda - Me

Agravado Karajas Leiloes Ltda

Agravado Marcelo Souto Silveira

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Processo Nº AP-0000974-64.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravado Francisco das Chagas Alves Pereira

Advogado Valério Batista Teixeira(OAB: 33320-N/DF)

Processo Nº AP-0001079-31.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-N/DF)
 Agravado Antônio Tadeu da Silva
 Advogado Danielle Araújo Ferreira(OAB: 26757-N/DF)
 Agravado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
 Advogado Marcus Vinícius Ramos Côrtes(OAB: 30536-N/DF)

Processo Nº AP-0001106-12.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante Benedito Rabelo da Silva
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
 Agravado Uniao Pioneira de Integracao Social
 Advogado Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)

Processo Nº AP-0001128-33.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante Edson Ferreira Souto Junior
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
 Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira - Me
 Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)
 Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira
 Agravado Coura e Silveira Ltda - Me
 Agravado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda - Me
 Agravado Karajas Leiloes Ltda
 Agravado Marcelo Souto Silveira
 Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Processo Nº AP-0001222-50.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravado Domingos Savio Abadio Pompeu
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AP-0001222-20.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Valdivino Soares de Oliveira
 Advogado Ednei Ribeiro S. Júnior(OAB: 21048-N/GO)
 Agravado Valter Florindo dos Santos
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Processo Nº AP-0001225-67.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Clovis Brito da Rocha
 Advogado Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
 Agravado Camila Grohs
 Advogado Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio(OAB: 1022-N/TO)
 Agravado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
 Advogado Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
 Agravado Robert Charles Brandau

Processo Nº AP-0125400-67.2007.5.10.0004*Processo Nº AP-01254/2007-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Armando Favato e Outro
 Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
 Agravante Jamile Nacif Favato
 Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
 Agravado Odin Evangelista de Jesus
 Advogado Luiz Humberto Vilela Costa(OAB: 20353-N/DF)
 Agravado Santa Ignez Incorporadora Ltda - Me

Processo Nº AP-0127900-55.2007.5.10.0021*Processo Nº AP-01279/2007-021-10-00.0*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Patricia de Rezende Pacheco
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
 Agravado Lanchonete Ipanema Ltda Me e Outros
 Advogado Márcia Paiva Bernardes(OAB: 8905-N/DF)
 Agravado Marcia Paiva Bernardes
 Advogado Márcia Paiva Bernardes(OAB: 8905-N/DF)
 Agravado Claudio Luiz de Souza
 Advogado Márcia Paiva Bernardes(OAB: 8905-N/DF)
 Agravado Maria de Fatima Aparecida Sitta

Processo Nº AP-0001440-43.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Agravante Maria Eva Pinto da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
 Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub & Eventos)
 Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)
 Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira (De cujus)
 Agravado Coura e Silveira Ltda - Me
 Agravado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda - Me

Processo Nº AP-0001465-02.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Ailton Gomes dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
 Agravado Oct Veículos Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº AP-0001521-89.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante Milena Farias de Alecrim
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
 Agravado Ntr Empreiteira de Mao de Obra Ltda - Me
 Advogado Willian David Ferreira(OAB: 42176-N/MG)
 Agravado Joao Fortes Engenharia S A
 Advogado Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)

Processo Nº AP-0001741-70.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Maria Esther Bertazi Viana Cavalcanti
 Advogado Marcus Vinícius Vidal Cavalcante(OAB: 35005-N/DF)
 Agravante Luciano Souza Rodrigues (Recurso Adesivo)
 Advogado Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Interessado Eduardo Melasso Garcia
 Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)

Processo Nº AP-0001903-92.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Sind Ind Benef Moa Tor Fab Prod Alim Origem Vegetal Df
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
 Agravado Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Procurador Marici Coelho de Barros Pereira(OAB: 1437-N/DF)
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentacao de Brasília Df
 Advogado Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)
 Agravado Sindicato das Industrias da Alimentacao de Brasília
 Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho(OAB: 6730-N/DF)

Processo Nº AP-0002659-80.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante Nova Casa Bahia S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Agravado Lidia Verissimo Pereira de Souza
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº AP-0803700-43.2007.5.10.0020*Processo Nº AP-08037/2007-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Agravante Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravante Valmir Antonio Amaral e Outro
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravante Dalmo Josue do Amaral
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Érica Feitosa Fortaleza(OAB: 1188-N/DF)
 Agravado Dorival Josue do Amaral

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-0000045-94.2014.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
 Recorrido Degmar Machado Aguiar
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0000046-88.2014.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Ademir Rosa Barbosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0000108-16.2014.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
 Recorrido Paula Rodrigues Oliveira
 Advogado Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos(OAB: 25548-N/DF)

Processo Nº RO-0000152-72.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 22970-N/DF)
Recorrente Ivannilda Claudino da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sublime Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-0000193-45.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247 -N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Élcio Gonçalves da Silva(OAB: 20397-N/DF)

Processo Nº RO-0000198-22.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente André Ribeiro Silva
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente Bf Promotora de Vendas Ltda. e Outros
Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrente Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Recorrente Banco Bradesco Sa
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000251-27.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional)
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido Raphael Rodrigues de Macedo Mattos
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)

Processo Nº RO-0000276-61.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Adailson Lima de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido Vip Seguranca Ltda
Recorrido União

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-0000287-87.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Oas Empreendimentos S/A
Advogado Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184 -N/DF)
Recorrente Antonio Rodrigues
Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Eireli
Advogado João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384-N/SP)

Processo Nº RO-0000314-28.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Jose Teixeira Rocha
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido Agencia Nacional de Telecomunicações
Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido Vip Seguranca Ltda

Processo Nº RO-0000323-74.2014.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido Elizete Rodrigues dos Santos
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0000327-57.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Camila Cristina Vieira Leite de Carvalho
Advogado Luana Nunes Martins Carvalho(OAB: 35000-N/DF)
Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-0000328-39.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Cinthia Araujo Portela Guimaraes Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000336-31.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Dimas Garcia Maldonado
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Banco Santander (Brasil) S. A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Processo Nº RO-0000337-07.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Igor Pereira de Souza
 Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
 Recorrido Steel Servicos Auxiliares Ltda

Processo Nº RO-0000355-10.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
 Advogado José Augusto Rodrigues Júnior(OAB: 69835-N/SP)
 Recorrido Elcio Marques Miranda
 Advogado Alexandre Alves de Carvalho(OAB: 31099-N/DF)

Processo Nº RO-0000360-62.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
 Advogado Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
 Recorrido Adimaura Rodrigues da Silva
 Advogado Elaine Moreira Braga(OAB: 26915-N/DF)

Processo Nº RO-0000362-77.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente União - Agencia Nacional de Águas
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Gilberto Afonso da Silva

Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000415-68.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações Anatel
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Ricardo Magalhaes Porto
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Vip Seguranca Ltda

Processo Nº RO-0000462-90.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Churrascaria Fogo de Chao Ltda.
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
 Recorrido Dirceu Ivonei Stohr
 Advogado Leonardo Fabrício de Resende(OAB: 19516-N/DF)

Processo Nº RO-0000503-54.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Anieli de Farias Dantas
 Advogado Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)
 Recorrido Bsb - Home Care e Auditoria de Contas Medicas Ltda. - Me
 Advogado Nelson Celestino da Cruz Junior(OAB: 26150-N/DF)
 Recorrido Fundacao Assistencial dos Servidores do Ministerio da Fazenda
 Advogado Claudio Augusto Oliveira Penna Fernandez(OAB: 21169-N/DF)
 Recorrido Banco Central do Brasil
 Advogado Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
 Recorrido Caixa de Previdencia e Assistencia dos Servidores da Fundacao Nacional de Saude
 Advogado Anne Caroline Batista Patriota(OAB: 34029-N/DF)
 Recorrido Fundo de Assist a Saude da Camara Legislativa do Df
 Advogado Roberta Maria Rangel(OAB: 10972-N/DF)

Processo Nº RO-0000542-12.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Evandro Soares
 Advogado Atílio João Andretta(OAB: 11693-N/DF)
 Recorrido Departamento Nacional de Producao Mineral
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-0000580-48.2013.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Vanaide dos Santos Alves
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Lb Valor Incorporação e Construção Ltda
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	A P de Souza Pinturas - Me
Processo Nº RO-0000596-78.2013.5.10.0016	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Lincon Pereira da Silva
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Processo Nº RO-0000637-90.2013.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Alex dos Santos Ferreira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Swissport Brasil Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0000670-80.2013.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda e Outra
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Tecnisa Construtora Ltda.
Recorrido	Sergio Valdir Machado Sousa
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Processo Nº RO-0000682-37.2013.5.10.0020	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Recorrido	Armando Viana Netto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Processo Nº RO-0000705-25.2013.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Flavio Pereira de Loiola
Advogado	Patrick Sathler Spinola(OAB: 22206-N/DF)
Recorrido	Tork Engenharia Ltda. - Me
Advogado	Bernardo Gobbo Tuma(OAB: 47404-N/PR)
Recorrido	Piazuma - Construcões, Casa e Comida Ltda
Advogado	Angélica Valentino Floriano(OAB: 36102-N/DF)
Processo Nº RO-0000710-66.2012.5.10.0011	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Maria Milde Alves dos Reis
Advogado	Karla Andrade Costa Lacombe(OAB: 32208-N/DF)
Recorrido	Grace Restaurante Ltda e Outro
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido	Lca Restaurantes Ltda - Epp
Processo Nº RO-0000758-40.2012.5.10.0103	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB: 40296-N/DF)
Recorrente	Cosmo Dias Nunes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0000780-46.2013.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Analia Amorim da Rosa
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Processo Nº RO-0000837-64.2013.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Jr Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda.
Advogado	Byron Cardoso Leite(OAB: 3631-N/DF)
Recorrido	Jose Roberto de Araujo
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

Processo Nº RO-0000849-78.2013.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Flavia Garcia Coelho de Negreiros
 Advogado Murilo Gustavo Fagundes(OAB: 21207-N/DF)
 Recorrido Regiane Pereira da Silva
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

Processo Nº RO-0000914-79.2013.5.10.0010
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Claudia do Nascimento
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
 Recorrido Hospital Santa Lucia S/A
 Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)

Processo Nº RO-0000924-08.2013.5.10.0016
 Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Tirol Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Me
 Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior(OAB: 15679-N/DF)
 Recorrido Joseane Alves Santos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Processo Nº RO-0000958-80.2013.5.10.0016
 Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
 Recorrido Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva
 Advogado Gustavo Rodrigues Suheth(OAB: 33898-N/DF)

Processo Nº RO-0000972-06.2013.5.10.0003
 Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Herculy Lafite Silva Ribeiro
 Procurador Ricardo Emílio Pereira(OAB: 18-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0000984-63.2013.5.10.0021
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Tam Linhas Aéreas S/A.
 Advogado Evandro Luis Pippi Kruehl(OAB: 41445-A/DF)
 Recorrido Marcio dos Santos Oliveira
 Advogado Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489-N/DF)

Processo Nº RO-0001011-98.2012.5.10.0015
 Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-0001064-66.2013.5.10.0008
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Vonir Alves Guimaraes
 Advogado Marcos Aurélio da Silva Melo(OAB: 25397-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-0001082-93.2013.5.10.0103
 Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Taigor de Jesus Santos Rodrigues
 Advogado Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)
 Recorrente Cesario e Alcantara Comercio de Roupas Ltda - Me
 Advogado Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Cavalcante & Medeiros Comercio de Roupas Ltda - Epp
 Recorrido Pereira e Loureiro Comercio de Roupas Ltda
 Advogado Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)

Processo Nº RO-0001087-21.2013.5.10.0102
 Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
 Recorrente Renielton da Silva Moreira (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001095-20.2012.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Cicero Lourenco da Silva e Outros
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido Daiani Correa Nunes
Recorrido Donaria Martins da Silva
Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-0001095-10.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrente Erli Helena Goncalves (Recuroso Adesivo)
Advogado Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-0001124-54.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Francisco das Chagas Saraiva Filho
Advogado Maria do Livramento Sales Vieira(OAB: 4486-N/DF)
Recorrido Sobbe Sistemas Estruturais Eireli
Advogado Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Recorrido Joao Fortes Engenharia S A
Advogado Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 39228-N/DF)

Processo Nº RO-0001139-08.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Fabricio Henrich Lopes
Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido Superauto Df Distribuidora de Veiculos Ltda
Advogado Gilvan César da Silva(OAB: 13362-N/DF)

Processo Nº RO-0001155-47.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ilda Guimaraes Souto
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Osenilto Pereira da Silva
Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Processo Nº RO-0001156-59.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Jairo Silva Pereira
Advogado Vítor Carvalho Porto(OAB: 27291-N/DF)
Recorrido Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-0001178-66.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
Recorrido Monica da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0001186-94.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Grandfood Industria e Comercio Ltda
Advogado Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-N/SP)
Recorrido Talita Costa Minervino
Advogado Frederico Costa Minervino(OAB: 33132-N/DF)

Processo Nº RO-0001191-77.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Recorrido Marcelo Antonio da Silva
Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Recorrido Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp

Processo Nº RO-0001226-64.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente William Cezar Vargas Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-0001232-44.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Demilson Salustiano Pires Junior

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Processo Nº RO-0001235-32.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
 Recorrente Paulo Roberto Cabral da Cunha
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001238-57.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Via Engenharia S. A.
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
 Recorrido Carlindo de Lima Sousa
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
 Recorrido Taranta Materiais de Construção Ltda
 Advogado Helen Cristina Rodrigues(OAB: 216378-N/DF)

Processo Nº RO-0001281-55.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Margarida Rodrigues de Souza
 Advogado Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001331-44.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Terradrina Construcoes Ltda.
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)
 Recorrido Raimundo Nonato Costa Nunes
 Advogado João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)

Processo Nº RO-0001332-05.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
 Recorrido Irene Dias Ribeiro

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Recorrido Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0001402-55.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente União (Camara dos Deputados)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Ronei Ribeiro da Silva
 Advogado Maria das Mercês Brito de Souza Araujo(OAB: 37211-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0001451-90.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Edna Maria Barbosa Castro
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
 Recorrido Ana Safira Nascimento Carvalho
 Advogado Higor Batista Lustosa(OAB: 39697-N/DF)

Processo Nº RO-0001456-79.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Priscilla Silvestre de Aquino
 Advogado Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0001479-64.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Marcos Aurelio dos Santos
 Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Processo Nº RO-0001555-55.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Hudson Azevedo de Jesus
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
 Recorrido Atto Teleinformatica Ltda
 Advogado Yara Ejczis Henriques Goldman(OAB: 35353-N/PR)

Processo Nº RO-0001598-80.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Antonio Mario Vitor Almeida
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)

Processo Nº RO-0001620-80.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado	Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB: 40296-N/DF)
Recorrido	Erivanda da Silva de Oliveira
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Processo Nº RO-0001626-33.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Luiz Nunes de Brito
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo N° RO-0001632-03.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Francisco Ayres Ferreira
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Processo N° RO-0001637-10.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Central dos Sindicatos Brasileiros - Csb
Advogado	Antônio Cleto Gomes(OAB: 5864-N/CE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Processo Nº RO-0001642-32.2013.5.10.0007

Complementos	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Valdinei Barbosa Souza

Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Mm Locações e Construção Ltda. - Epp
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)

Processo Nº RO-0001660-78.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	José Eduardo S. Caetano(OAB: 166881-N/DF)
Recorrido	Rubens Gomes da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo N° RO-0001668-39.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)

Processo Nº RO-0001705-69.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Hingrid Silva Cardoso
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa(OAB: 27723-N/DF)
Recorrido	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0001705-36.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Andrea Pereira Machado
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-0001746-15.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
Recorrente	Valcides Pereira Marques

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Processo Nº RO-0001786-04.2012.5.10.0019
Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente Ondina Maria Bastos Figueiredo
Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001788-40.2013.5.10.0018
Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Frederico Jose Dionysio da Fonseca
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Caixa Seguradora S/A
Advogado Mila Umbelino Lôbo(OAB: 11834-N/DF)

Processo Nº RO-0001789-31.2013.5.10.0016
Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Francisco das Chagas Farias
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado Rodrigo Otávio Alves Leite Martins(OAB: 98982-N/MG)

Processo Nº RO-0001795-62.2013.5.10.0008
Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
Recorrido Catarina Figueiredo de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0001809-52.2013.5.10.0006
Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrente Fernando Vicente Mello Alves Junior
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001831-13.2013.5.10.0103
Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Josenilton Guerreiro de Oliveira
Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado Luiz Flávio Valle Bastos(OAB: 256452-N/SP)
Recorrido Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda - Me

Processo Nº RO-0001838-78.2013.5.10.0014
Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Gilma Benedita Ribeiro
Advogado Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Processo Nº RO-0001855-44.2013.5.10.0005
Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Maria Madalena Honorato
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Markylwer Nicolau Goes(OAB: 9555-N/PB)

Processo Nº RO-0187100-49.2009.5.10.0012
Processo Nº RO-01871/2009-012-10-00.2
Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Banco Itaúcred Financiamento S. A. e Outra
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Finaustria Assessoria, Administracao e Servicos de Credito Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Valquiria Monteiro Silva
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001889-19.2013.5.10.0102
Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Clinica Veterinaria Cao Q Mia Ltda - Me e Outra
Advogado Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrente Glaucia M. C. Dias - Me
Recorrido Italo Gomes Silva
Advogado Rodrigo Bezerra Correia(OAB: 19454-N/DF)

Processo Nº RO-0001890-38.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Advogado Cintia Pereira Ribeiro(OAB: 14878-N/BA)

Recorrente União

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Alessandro Luiz dos Reis

Advogado Raimundo Cezar Britto Aragão(OAB: 32147-N/DF)

Processo Nº RO-0001894-17.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Recorrente Bettina Adelaide Duarte Chaibe

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001909-04.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Aurora Maciel Freire

Advogado Marcel Goulart Alves Santos(OAB: 35361-N/DF)

Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Sab

Advogado Osvaldo Martins Viana Junior(OAB: 24328-N/DF)

Processo Nº RO-0001936-45.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Recorrido Eranilson Alves da Silva

Advogado Albey Gomes de Araújo(OAB: 32324-N/DF)

Recorrido Arte Um Construções e Incorporações Ltda

Advogado Marcelo Lobato Lechtman(OAB: 13339-N/DF)

Processo Nº RO-0001937-39.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Magda Alves Guimaraes

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Processo Nº RO-0001974-84.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Tatiany Ferreira de Araujo

Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0002009-59.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Luiza Xavier de Oliveira

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 261030-X/SP)

Recorrido Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp

Advogado Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)

Processo Nº RO-0002010-44.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Jozenilda Maria de Souza

Advogado João Teixeira dos Santos(OAB: 23796-N/DF)

Recorrido Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperacao Judicial)

Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-0002016-21.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Wal Mart Brasil Ltda

Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Recorrido Fernando Vitorino Mamede

Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-0002039-73.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente União (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação)

Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)

Recorrido Marília Sales de Oliveira

Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)

Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Processo Nº RO-0002039-70.2013.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria Nilza de Jesus da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)
Processo Nº RO-0002062-47.2012.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Ricardo Coelho da Silva
Advogado	Juliana Leal Lima(OAB: 35449-N/DF)
Recorrente	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado	Humberto Vinicius Queiroz Linhares(OAB: 30575-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0002074-60.2013.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Ticiane Lopes Pontes(OAB: 600042-N/DF)
Recorrido	Bruna Domingues da Silva
Advogado	Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)
Recorrido	Setor Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Processo Nº RO-0002093-97.2012.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba
Advogado	Cintia Pereira Ribeiro(OAB: 14878-N/BA)
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Tulio Ferreira Pinheiro
Advogado	Raimundo Cezar Britto Aragão(OAB: 32147-N/DF)
Processo Nº RO-0002129-97.2012.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Processo Nº RO-0002155-40.2012.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Izadora Evellyn Barbosa de Souza
Advogado	Pedro Alves da Silva(OAB: 4411-N/DF)
Recorrido	Engisac Projetos e Construções Ltda
Advogado	Carlos Henrique Ribeiro(OAB: 25945-N/GO)
Processo Nº RO-0002167-39.2012.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Cheron Poncem de Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0002320-66.2012.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Teresa Cristina Ferreira de Sousa
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Processo Nº RO-0002353-65.2012.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	Douglas Magno de Almeida Oliveira(OAB: 36353-N/DF)
Recorrido	Paulo Cesar Mendes de Oliveira
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Processo Nº RO-0002413-20.2012.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrente	Vladimir Tomczyk
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0002462-33.2013.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Município do Rio de Janeiro
Advogado Elisa Grinsztejn(OAB: 67500-N/RJ)
Recorrido Ana Julia de Sousa
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Maza Comercial Ltda - Me

Processo Nº RO-0002638-73.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Olair Ferreira de Souza
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Dr Colchao Comercio de Colchoes Ltda - Me
Advogado Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-N/DF)

Processo Nº RO-0002743-86.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido Carlos Alberto de Jesus
Advogado Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Recorrido Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 24.7.2014, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000065-06.2014.5.10.0000

AUTOR PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA
ADVOGADO RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056)

RÉU COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890)

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Declaro encerrada a instrução, considerando cuidar-se o caso de matéria eminentemente jurídica.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 102, inciso IV, do RI/TRT-10.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília/DF, 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-0000230-53.2014.5.10.0000

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RÉU	JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA
LITISCONSORTE	LUIS GUSTAVO DE CESARO

AÇÃO RESCISÓRIA 0000230-53.2014.5.10.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
VIGILÂNCIA DO ESTADO DE TOCANTINS

Advogado : Robson Adriano Aragão Macedo

RÉU : JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

DESPACHO

Embora rotulada de ação rescisória, a exordial não indica a hipótese legal pertinente nem a decisão a rescindir, já que busca afetação de todo o processo, indistintamente, sem localizar o vício fatal que corroeria a coisa julgada, devendo a parte emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Ademais, indefiro o pedido de gratuidade por não alcançar a parte Autora, pelo que, não vindo o depósito prévio para a propositura da exordial, deve ser efetivado em 48 horas, sob pena de se declarar a deserção.

Brasília, 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA ELAINE
MACHADO VASCONCELOS**

Despacho

Decisão

Processo Nº AR-0000194-11.2014.5.10.0000

AUTOR	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal
ADVOGADO	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543)
RÉU	CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN
RÉU	JORGE DANTAS DIAS

DECISÃO

Vistos,

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DISTRITO FEDERAL ajuíza **AÇÃO RESCISÓRIA** contra **CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN** e **JORGE DANTAS DIAS** "para desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista o n.º 77900-41.2008.5.10.0013, que tramitou na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e conseqüentemente, seja proferido novo julgamento pelo juízo competente, em face da demonstração de violação de literal a dispositivo de lei e do surgimento de novo documento" (ID 267357, pág. 14, item 37.V.1 da petição inicial). Juntou documentos. Determinei a emenda à inicial para que a autora ordenasse, inclusive cronologicamente, a farta documentação acostada. Relatados, **DECIDO**.

Ausente qualquer dos pressupostos para constituição ou desenvolvimento da relação processual ou qualquer das condições para o exercício regular do direito de ação, deve o magistrado pronunciar de ofício e imediatamente o vício detectado, encerrando o processo sem resolução do mérito antecipadamente (CPC, art. 267, IV e VI, § 3º).

No presente caso, salta aos olhos a impossibilidade jurídica do

pedido.

Como realçado no Relatório, o objeto da ação rescisória foi a sentença de primeiro grau, identificada ostensivamente como "decisão rescindenda" no ID 275523 e aludida explicitamente no intróito e no desfecho da inicial sob análise.

Acontece que a sentença de primeiro grau, alvejada por recurso ordinário de ambas as partes, foi substituída pelo v. Acórdão regional (ID 275530), na dicção inequívoca do art. 512 do CPC. Assim, o ato jurisdicional atacado é irrevocável porque sucedido pelo acórdão confirmatório.

A matéria tem seu entendimento jurisprudencial sintetizado na Súmula 192/III/TST:

"Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio."

ISTO POSTO, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** por inepta (CPC, arts. 295, I, e parágrafo único, III, e 490, I), **extinguindo o processo sem resolução do mérito** (CPC, art. 267, VI).

Custas, pela autora, no importe de R\$ 654,36, calculadas sobre R\$ 32.718,13, de cujo pagamento declaro-a isenta pela extensão legal dos privilégios processuais outorgados à Fazenda Pública (Decreto-lei nº 509/69, art. 12).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, **libere-se** o valor integral do depósito prévio aos réus (CPC, art. 494)

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2014

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELKE DORIS

JUST

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000253-33.2013.5.10.0000

AUTOR	SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF
ADVOGADO	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725)
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MAIA FELIZOLA(OAB: 31571)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)

ADVOGADO	RAFAEL GOMES RODRIGUES(OAB: 28716)
ADVOGADO	MILENA PINHEIRO MARTINS(OAB: 34360)
RÉU	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)
RÉU	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

DESPACHO

Verifico a esta altura que não foi concedida vista ao sindicato autor das contestações ofertadas e da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Companhia Energética de Brasília - CEB.

Com razão o sindicato autor.

Defiro vista por dez dias ao sindicato autor para manifestação.

Intime-se o autor por seu procurador.

Brasília, 3 de julho de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-0000253-33.2013.5.10.0000

AUTOR	SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF
ADVOGADO	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725)
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MAIA FELIZOLA(OAB: 31571)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES RODRIGUES(OAB: 28716)
ADVOGADO	MILENA PINHEIRO MARTINS(OAB: 34360)
RÉU	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)
RÉU	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

DESPACHO

Verifico a esta altura que não foi concedida vista ao sindicato autor das contestações ofertadas e da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Companhia Energética de Brasília - CEB.

Com razão o sindicato autor.

Defiro vista por dez dias ao sindicato autor para manifestação.

Intime-se o autor por seu procurador.

Brasília, 3 de julho de 2014.

ELKE DORIS JUST
Desembargadora Relatora

**GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO
MACEDO F. CARON**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000232-23.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	DANILO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO	EDSON BRAZ DA SILVA(OAB: 48705)
IMPETRANTE	DAYANA SANTOS BARROS
ADVOGADO	EDSON BRAZ DA SILVA(OAB: 48705)
IMPETRANTE	JESSICA QUAGLIOTTI DA SILVA
ADVOGADO	EDSON BRAZ DA SILVA(OAB: 48705)
AUTORIDADE COATORA	Presidente do TRT da 10ª Região

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Danilo Rodrigues Correia, Dayana Santos Barros e Jéssica Quagliotti da Siva contra ato do presidente deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consubstanciado na Portaria nº 372 de 3/7/2014, por meio do qual foram nomeados candidatos derradeiros aprovados no concurso regido pelo Edital nº 1/2012-TRT10ª Região, sem a prévia abertura de procedimento de remoção interna de servidores.

Alegam que "*O ato acoimado coator malferiu direito líquido e certo dos impetrantes ao desprezar o critério da antiguidade preconizado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Federais como determinante para a definição de lotação e ao macular os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, proteção da confiança, lealdade e segurança jurídica*" (id 5b640a2).

Justifica o *fumus boni iuris* na obrigatoriedade da observância do critério da antiguidade para a lotação de servidores e o *periculum in mora* na iminência da posse dos servidores recém-nomeados para lotação nas Varas do Distrito Federal, o que, no entender dos impetrantes, implicará na permanência deles nas Varas do Tocantins por tempo indeterminado até a realização de novo concurso.

Pugnam pela concessão de liminar a fim de que sejam suspensos os efeitos da Portaria nº 372, de 3 de julho de 2014, e obstada a posse dos novos servidores até a abertura e conclusão de concurso de remoção interna ou, caso rejeitada a pretensão, seja assegurado aos impetrantes o direito de serem imediatamente removidos de suas lotações no Estado de Tocantins.

É o relatório.

Decido.

Antes de mais nada, registro que examino o pedido de suspensão dos efeitos da Portaria nº 372/2014 apenas na fração de interesse dos impetrantes, isto é, apenas em relação ao item III, que trata da nomeação dos candidatos aprovados para o Cargo da Carreira

Judiciária de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, Área Administrativa, cargo por eles ocupado.

Pois bem.

O Conselho Nacional de Justiça recentemente decidiu no sentido da necessidade de se proceder a processo interno de remoção antes da nomeação de aprovados em concurso público (PP 0003021-57.2013.2.00.0000). Seguiu aquela Corte entendimento já externado inclusive pelo e. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a autonomia administrativa dos tribunais não é absoluta e, no exame da conveniência e oportunidade, devem ser levados em consideração, antes de mais nada, os princípios constitucionais administrativos, respeitando-se a isonomia entre os servidores, de modo a prestigiar a antiguidade e não frustrar suas expectativas nem causar a desmotivação entre eles (MS 29.350/PB, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 20/06/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-150 DIVULG 31-07-2012 PUBLIC 01-08-2012).

Contudo, ainda que aparente o direito dos impetrantes, não vislumbro *in casu* o perigo ao se efetivar a nomeação dos aprovados remanescentes para o cargo de técnico judiciário, área administrativa, conforme Resolução nº 372/2014, até que se examine o mérito deste mandado de segurança, a ser devidamente instruído com as informações necessárias trazidas pela autoridade coatora, que entendo imprescindíveis para a análise do pedido.

Ressalto que os próprios impetrantes declararam a possibilidade de aguardarem a remoção postulada até a chegada dos novos servidores, o que afasta a urgência exigida ao provimento liminar.

De mais a mais, não há na petição inicial elementos a demonstrar que a nomeação dos novos concursados irá inviabilizar futura remoção dos autores às unidades sediadas no Distrito Federal, até o julgamento final do *mandamus*.

Por todas essas razões, entendo não caracterizado o *periculum in mora* e rejeito, por ora, a liminar postulada.

Oficie-se a autoridade coatora para que forneça as informações que achar necessárias, inclusive no tocante ao número de vagas remanescentes para o cargo dos impetrantes, após as nomeações efetuadas por meio da Portaria nº 372/2014, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Intimem-se os impetrantes.

Publique-se.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 14 de julho de 2014.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Decisão

Processo Nº AR-0000189-86.2014.5.10.0000

AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794)
RÉU	RICARDO ZLUHAN QUIRINO

DECISÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, ajuizou ação rescisória, com pedido de liminar inaudita altera pars, requerendo a suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0001529-82.2012.5.10.0017.

A autora pretende a rescisão do título judicial constituído naquela ação sob a alegação de violação literal aos artigos 224, §2º, da CLT e 884 do Código Civil, sendo este último por indeferir compensação prevista na OJ Transitória nº. 70 do TST.(ID 262373, chave de

acesso 14060414453483600000000257239, páginas 3 e 4).

Afirma que o trabalhador estava enquadrado no disposto no §2º do art. 224 da CLT, razão pela qual a condenação da CAIXA ao pagamento de horas extra gera violação literal e direta do dispositivo legal em tela.

Pois bem.

O art. 489 do CPC preconiza:

“Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”.

A Súmula n.º 405 do C. TST dispõe, in verbis:

“405. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)”.

Como visto, a jurisprudência se consolidou no sentido de que é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória, visando suspender a execução da decisão rescindenda. No presente caso, a autora alega ter “a prova inequívoca (cópia das principais peças dos autos da RT 0001529-82.2012.5.10.0017; a verossimilhança das alegações (fundadas nas violações de dispositivos legais, bem como na jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho); e o inquestionável receio de dano de difícil reparação (levantamento do valor penhorado), circunstâncias autorizadoras da concessão da medida liminar destinada a determinar a suspensão da execução até o trânsito em julgado da presente ação rescisória” (ID 267629, chave de acesso 14061019252105100000000262339).

A Caixa, portanto, considera ser indevido o pagamento de horas extras ao réu, eis que presentes, na relação laboral, todos os requisitos dispostos no §2º do 224 da CLT, ou seja, existência de fidedignidade especial, a realização de atividades diferenciadas e a percepção de gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Em uma análise perfunctória dos fatos trazidos a debate pela

autora, não reputo demonstrado, ainda que em caráter preliminar, violação a dispositivo legal decorrente de erro na avaliação probatória perpetrada pelo juízo de origem da reclamação trabalhista n.º 0001529-82.2012.5.10.0017 ao afastar a aplicação, ao caso em tela, da regra exceptiva o art. 224, §2º, da CLT.

No que concerne à tese da autora de que o Juízo não procedeu à compensação prevista na OJ Transitória nº. 70 do TST, não há, em juízo precário, elementos que comprovem que o empregado tenha feito opção pela jornada de oito horas, afastando a aplicação do entendimento jurisprudencial suscitado pela parte.

Assim, ante a ausência de prova da plausibilidade das alegações da CAIXA, INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se a autora.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de vinte dias, nos termos do art. 491 do CPC, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Após o decurso do prazo ou a juntada da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

Despacho

Processo Nº DC-0000209-77.2014.5.10.0000

SUSCITANTE	INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADO	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/)
SUSCITANTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL
ADVOGADO	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/)
SUSCITANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/)
SUSCITANTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
ADVOGADO	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/)
SUSCITADO	SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813)
ADVOGADO	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 0025804)

CUSTUS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO - PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª
REGIÃO

DESPACHO

Vistos,

Na forma do art. 184, § 1º, do Regimento Interno deste Egr. Regional, intemem-se os suscitantes e o suscitado para, querendo, apresentar razões finais no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

Decisão

Processo Nº MS-0000225-31.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	HENRIQUE JOSE BARBOSA
ADVOGADO	MARIANA FERREIRA CORREIA SOUZA(OAB: 24614)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO
LITISCONSORTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos,

HENRIQUE JOSE BARBOSA, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de decisão da Juíza da Vara Única da Justiça do Trabalho de Dianópolis – TO, a qual determinou a constrição de suas contas bancárias.

Assevera que a ilegalidade da decisão é inconteste, uma vez que o bloqueio de sua conta bancária não seria admissível por comprometer a manutenção de sua família, - caráter alimentar, - na forma prevista No art. 649 do CPC, inciso IV, e trouxe julgados para comprovar a sua tese.

Afirma, ainda, que configurados o *fumu boni iuris* e o *periculum in mora*, pois ilegal a decisão de penhora on line antes da citação do impetrante, em total desrespeito ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa.

Pois bem.

O art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, dispõe:

“LXIX. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

Extrai-se do dispositivo legal supracitado serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder.

Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência.

No presente caso o impetrante busca o reconhecimento da ilegalidade da decisão proferida pela Exma. Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, que após sopesar as alegações e documentos apresentados indeferiu o pedido de desbloqueio do valor

apreendido pelo BACENJUD, ao entendimento de que o peticionante foi intimado nos moldes do art. 884, da CLT, sem qualquer impugnação.

Eis a decisão impugnada:

“Despacho de fl.1975: “Vistos e examinados. Inicialmente advirto a Secretaria dos termos da RA nº62/2011 do TRT 10ª Região, notadamente no art. 1º, § 1º que não admite a impressão de mais de 20 folhas impressas, ou tampouco o fracionamento de petição e documentos. Assim, a teor do § 3º do art. 1º da RA nº 62/2011 nulo é o recebimento de petição e de documentos em desacordo com a regras da referida Resolução, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, somente a protocolada sob o nº 11987707, que fica dentro do limite estabelecido. Analisando a petição de protocolo nº 11987707, juntada às fls. 1962/1974: 1- defiro a vista requerida na petição, após vencido o prazo de vista do MPT, como restou consignado de fls. 1960/1961, o lapso temporal da carga feito pelo MPT foi exíguo, porque foi interrompido pela realização da audiência. Intime-se a advogada peticionária na oportunidade. 2 – **indefiro o pedido de desbloqueio do valor apreendido pelo Bacenjud, porque o peticionante foi intimado para os fins do art. 884, da CLT, tendo decorrido o peremptório in albis.** 3 – expeça-se a Secretaria ofícios ao Banco do Brasil para transferência dos valores bloqueados, via Bacenjud, dos sócios das empresas em recuperação judicial (Domingos da Costa Azevedo Neto, Enilson Alves dos Santos, Manoel Gregório Maranhão, José Eduardo Gonçalves de Moraes e Flávia Maria Coelho Duarte Ribeiro), a teor das decisões de fls. 1889/18890 e fls. 1908/1909. Publique-se”. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA”[1]

Verifica-se, pois, que a questão não foi debatida por meio de embargos a execução, conforme despacho exarado pela D. Magistrada da VT de Dianópolis, às fls. 07, número 286487, dos autos, ao entender que o bloqueio apreendido pelo BACENJUD, obedeceu ao poder geral de cautela do Judiciário, pois visou precipuamente garantir o provimento jurisdicional buscado.

Admitir que a tese suscitada pelo impetrante possa ser analisada em sede de mandado de segurança seria transformar este remédio processual em verdadeira peça de contestação das ações executórias, o que obviamente não se pode conceber.

Além disso, cabe destacar que não há qualquer evidência nos autos (pela análise dos extratos) que se trata de conta salário, de modo a impedir a realização da penhora. Também não restou evidenciado, de plano, que os exatos valores bloqueados são frutos de pagamento de rescisão contratual do impetrante que, em última análise, pudessem ser equiparados a salários e que, por sua vez, não pudessem sofrer os efeitos da constrição judicial.

O que é patente - e isso é fato - é que o impetrante deixou passar em branco todo o prazo que teve para impugnar a penhora e pretende, neste momento, substituir os embargos não apresentados pelo mandado de segurança.

Nesses termos, considerando que o impetrante não apresentou qualquer argumento sólido o suficiente para justificar o cabimento do mandado de segurança e a existência de ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pelo Exmo. Juiz condutor da execução em curso na ação principal, indefiro liminarmente o mandado de segurança para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Intime-se a impetrante.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Brasília(DF), 10 de julho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO
ALENCAR MACHADO**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000149-07.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIASDE SAO PAULO
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE RUFFOLO(OAB: 316298)
AUTORIDADE COATORA	3ª Turma do TRT 10ª Região

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão em 09/06/2014, intime-se o impetrante para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Pagas as custas ou decorrido o prazo, conclusos.

Brasília-DF, 15/07/2014 (3ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Despacho

Processo N° Caulnom-0000205-40.2014.5.10.0000

REQUERENTE	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO(OAB: 11834)
REQUERIDO	FERNANDO DA SILVA LAGARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

CAUTELAR INOMINADA (183)

PROCESSO N.º : 0000205-40.2014.5.10.0000

REQUERENTE: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

REQUERIDO: FERNANDO DA SILVA LAGARES

Vistos os autos.

A data de prolação da sentença não é elemento relevante para a validade da dispensa que ocorreu em outubro/2013, logo, não autoriza a reconsideração pretendida.

Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo N° AR-0000366-84.2013.5.10.0000

AUTOR	EDIRANI SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	GIOVANA SILVIA CHERCHI(OAB: 28910)
AUTOR	KELLY CRISTINE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANA SILVIA CHERCHI(OAB: 28910)
AUTOR	PANDUICHE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GIOVANA SILVIA CHERCHI(OAB: 28910)
RÉU	MARIA DILZA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AÇÃO RESCISÓRIA (47)

PROCESSO N.º : 0000366-84.2013.5.10.0000

AUTOR: PANDUICHE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e outros (2)

RÉU: MARIA DILZA PEREIRA DE ALMEIDA

Vistos os autos.

Vista à autora da contestação. Prazo de quinze dias.

No mesmo prazo a autora deverá especificar as provas que pretende produzir.

Publique-se.

Brasília-DF, 9 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-0000772-27.2013.5.10.0802

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE CRISTIANE DOS SANTOS LIMA GOMES
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECURSO ORDINÁRIO (1009)

PROCESSO N.º : 0000772-27.2013.5.10.0802

RECORRENTE: CRISTIANE DOS SANTOS LIMA GOMES

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vistos os autos.

Foram interpostos embargos declaratórios pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Intime-se a autora para se manifestar sobre o recurso no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos.

Brasília-DF, 9 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0002034-25.2011.5.10.0012

Exequente União(Fazenda Nacional)
Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631/DF)
Executado Rodrigo Taumaturgo Pavoni
Advogado SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631/DF)

DESPACHO DE FLS. 389: "1. Vistos os autos. 2. Às fls. 388 a exequente fornece instruções para o recolhimento da multa e indenização impostos aos executados na sentença de fls. 221/223. 3. Deste modo, expeça-se ofício ao gerente da agência 3920 da CEF determinando que recolha em guia DARF, sob o código 5382, com data de apuração (campo 02) em 29/10/2012 e informando o CNPJ da executada, a quantia de R\$13.022,17 (despacho de fls. 384) com recursos da conta judicial nº 635/0350-7. 4. Recebidos os comprovantes, conclusos para a extinção da execução. 5. Confiro força de ofício ao presente despacho, sendo uma via encaminhada ao gerente da agência 3920 da CEF. 6. Publique-se para ciência dos executados. Brasília, 7 de julho de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0800100-95.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-08001/2008-014-10-00.6

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado Fergom Centro Educacional Certo Ltda.
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Executado Wesley Ferreira Gomes

SENTENÇA DE FLS. 217: "1 Vistos os autos.

2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 07 000286-78; 10 5 07 000579-37; 10 5 07 000583-13; 10 5 07 000869-53) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.

3 Determino:

3.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão, sendo a 1ª executada por publicação no DEJT e corresponsável pela via postal, no endereço de fls.158. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se mandado e/ou edital, em conformidade com o Art.8º da Lei 6.830/80, em prazo de 8 dias.

3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos, no prazo de 16 dias.

4 Com o trânsito em julgado:

4.1 Desconstitua-se a penhora de fls.19/22.

4.2 Intime-se a fiel depositária, CRISTIANE MARY FRANÇA DIB OLIVEIRA, da desoneração do encargo, pela via postal, no endereço de fls.18. Restando frustrada a intimação acima, proceda-se conforme orientação do item 3.1.

4.3 Proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome dos executados com a finalidade de transferir os valores bloqueados às fls.165, 166, 169 e 173. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a secretaria em busca de execuções fiscais em nome dos executados.

5 Com o resultado da pesquisa, façam-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2014.

Assinado digitalmente

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho substituto

em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0803400-05.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-08034/2007-013-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Paulista Comercio e Servicos Ltda
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Executado	Alba Leide Nunes Lima
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

SENTENÇA DE FLS. 340: "1 Vistos os autos.

2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 04 001427-18) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.

3 Em face desta decisão, os embargos à execução pendente de apreciação (fls.254/257) perdem, por efeito, o objeto.

4 Os valores indevidamente bloqueados em conta dos executados já foram restituídos, consoante o alvará encartado às fls.330, bem como a restrição de transferência incidente sobre o veículo de placa JJB 1539, a qual foi imposta por este juízo, já foi retirada, conforme comprovante juntado às fls.331.

5 Assim, determino:

5.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão, por publicação no DEJT, observando-se as procurações de fls.48 e 58.

5.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

6 Com o trânsito em julgado, proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome dos executados com a finalidade de transferir o valor depositado na conta judicial nº3920.635.373-6. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a secretaria em busca de execuções fiscais em nome dos executados.

7 Com o resultado da pesquisa, façam-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2014.

Assinado digitalmente

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0804400-59.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-08044/2006-018-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa Falida de INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA - Síndico Clorival Florindo da Silva
Executado	Geniberto Paiva Campos
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887/DF)

DESPACHO DE FLS. 447: "1. Vistos os autos.

2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal.

3. Mantenho a decisão agravada.

4. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls. 430/435, bem como, para apresentarem contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 8 dias.

5. A Massa Falida de INACOR- Instituto Nacional de Cardiologia Ltda deverá ser intimada, na pessoa do síndico Clorival Florindo da Silva, OAB/DF nº 20426, pela via postal, no endereço ADE 22 Lote 16 Sala 101 Águas Claras (Brasília)-DF. O corresponsável Geniberto Paiva Campos deverá ser intimado por publicação no DEJT.

6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento.

7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias.

Brasília, 22/05/2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0805700-28.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-08057/2007-016-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	POLIGONO ENGENHARIA LTDA
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Executado	Antônio Carlos Jordão Machado

DESPACHO DE FLS. 650: "1. Vistos os autos. 2. Considerando o pedido expresso formulado pelo executado na petição de fls. 615/624 para conversão em renda a favor da União dos valores penhorados nos autos (fls. 517) - o qual interpreta-se como renúncia ao prazo conferido no artigo 16 da Lei 6830/1980 - bem como as informações da exequente às fls. 626/649, determino: Expeça-se ofício ao gerente da agência 3920 da CEF para que proceda ao pagamento definitivo, nos valores indicados, das inscrições relacionadas na certidão supra com recursos da conta judicial nº 635/393-0, informando ao juízo o valor do saldo remanescente na referida conta. 3. Cumprida a determinação, conclusos para a extinção da execução.

4. Confiro força de ofício ao presente despacho, sendo uma via encaminhada ao gerente da agência 3920 da CEF. 5. Publique-se. Brasília, 9 de julho de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0805800-80.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-08058/2007-016-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Staff Administradora Ltda
Advogado	JULIETA ALVARENGA BAHIA(OAB: 49787/MG)
Executado	Marco Antônio Cunha Castro
Advogado	JULIETA ALVARENGA BAHIA(OAB: 49787/MG)
Executado	Staff Administradora Ltda
Advogado	HERON ALVARENGA BAHIA(OAB: 43649/MG)

SENTENÇA DE FLS. 475: "1 Vistos os autos.

2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta

a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 04 000231-15; 10 5 04 000232-04; 10 5 04 003199-01; 10 5 04 003210-51) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.

3 Desconstituo a penhora efetuada nos autos da CP nº 90061.2010.041.03.00.0, às fls.206/207, a qual encontra-se acostada na contracapa desta ação.

4 Determino:

4.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão, sendo a 1ª e 2ª executados por publicação e a 3ª executada pela via postal, no endereço de fls.338. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se mandado e/ou edital, em conformidade com o Art.8º da Lei 6.830/80.

4.2 Proceda-se à pesquisa do endereço atualizado da fiel depositária, Maria Aparecida Melo, CPC:406.217.156-20, no banco de dados do RECEITANET, acessível por meio do SAP1, expedindo -se, em seguida, a intimação para informar acerca da desoneração do encargo. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.

4.3 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1.

Brasília, 27 de junho de 2014.

Assinado digitalmente

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000062-48.2014.5.10.0001

Reclamante	Maria da Conceicao Rodrigues de Araujo
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h22min."

Despacho

Processo Nº RT-0000234-87.2014.5.10.0001

Reclamante	Sergio Alves do Espirito Santo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	F M Transportes, Construcões, Conservações e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	União(Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Diante da certidão negativa do oficial de Justiça à fl.21, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1º reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-69.2014.5.10.0001

Reclamante	Helionio Viana Gomes Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me(socio Jonas Rodrigues Lessa)
Reclamado	União(Departamento Nacional de Pesquisa Mineral- DNPM)

Diante da intimação devolvida à fl.15, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1º reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000342-19.2014.5.10.0001

Reclamante	Delfino da Silva Oliveira
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Gate S Pub Bar e Restaurante Ltda - Epp

Diante da intimação devolvida à fl.25, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000423-65.2014.5.10.0001

Reclamante	Suelio da Silva Neves
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	V W Empreiteira Construcões e Instalacoes Ltda - Epp
Reclamado	Hc Incorporadora S/A
Reclamado	Brasilia Parque Construcão e Incorporação S/A

Diante da intimação devolvida à fl.23, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1º reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000447-30.2013.5.10.0001

Reclamante	Admilson Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000676-92.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Earle Ferreira de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Funcef- Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"Expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais às fls.217,333 e 400 á primeira reclamada Caixa econômica Federal-CEF, intimando-a para recebê-lo no prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000750-10.2014.5.10.0001

Consignante Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado Espólio de Edgar Rosa Aguiar

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/11/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000778-75.2014.5.10.0001

Reclamante Luciano Farias da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Reclamado União (Câmara dos Deputados Federais)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 17/11/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000782-15.2014.5.10.0001

Reclamante Wanderson Soares dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Sao Mateus Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/11/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000784-53.2012.5.10.0001

Reclamante Silvio Cesar Pinto Pinheiro
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado Antonio Carlos Elizalde Osorio
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 278/280. Vista ao exequente do requerimento do executado à fl. 270, observando-se que trata-se de execução provisória, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000784-82.2014.5.10.0001

Reclamante Jose Carlos Araujo
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Brasília Empreendimentos Serviços e Participações Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/11/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000788-22.2014.5.10.0001

Reclamante Edivaldo dos Santos
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Reclamado Coco Bambu Lago Sul Com. de Alimentos Ltda. - ME

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000792-59.2014.5.10.0001

Reclamante Lucio Flavio do Nascimento(Gleice Rose Sousa Santos)
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/11/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-96.2014.5.10.0001

Reclamante Cica Alves Silva Guajajara
Advogado JOAQUIM GOES CARVALHO(OAB: 40036/DF)
Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000798-66.2014.5.10.0001

Reclamante Alceu Fernandes Molina Junior
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000802-06.2014.5.10.0001

Reclamante Leilivaldo Silva dos Santos
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000812-50.2014.5.10.0001

Reclamante Jose Donizete Magalhaes de Oliveira Junior
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-64.2014.5.10.0001

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Alberto Joao da Silva

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000840-18.2014.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Barbosa de Souza
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	CD Construção e Engenharia Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000846-25.2014.5.10.0001

Reclamante	Bernardo Ferreira da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Cardoso Lopes Construtora Ltda. - ME
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliários

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/11/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001805-98.2011.5.10.0001

Reclamante	Mario Cesar Faustino Honorio
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos. Intime-se o patrono do autor ao recebimento da guia de 336 referente aos honorários, prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000261-70.2014.5.10.0001

Reclamante	Anselmo Zeferino Costa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	C E Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	M. Gonçalves Investimento e Participações Ltda-M Gonçalves Inteligencia Constutiva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/07/2014 14h00. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a RECLAMADA C&E Construcoes Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de

seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 14 de julho de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0000303-22.2014.5.10.0001

Reclamante	Vandeleno Ferreira Melo
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Reclamado	ANA - Agência Nacional de Aguas
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/07/2014 14h35. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a RECLAMADA Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/07/2014 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de julho de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0001998-45.2013.5.10.0001

Reclamante	Miriã Maria Barbosa Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/07/2014 14h35. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a RECLAMADA Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/07/2014 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de julho de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000093-65.2014.5.10.0002

Reclamante	Sebastiao Carlos de Castro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito modificativo, nos moldes da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000288-50.2014.5.10.0002

Exequente	Alexandra Regina Barbosa Ludovico
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Restaurante Universal Dinner Eireli - Me

Vistos. As partes entabularam acordo às fls. 43/44, pondo fim a execução. Homologo o acordo firmado, exceto quanto à contribuição previdenciária do empregado e do empregador, tendo em vista que as partes não discriminaram as parcelas que compunham o ajuste. Excluo, desde já a parcela INSS Terceiros, tendo em vista a ausência de competência para sua execução, conforme reiterada jurisprudência deste Regional. A executada deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$ 426,04, observada a proporcionalidade das parcelas, em face do valor do acordo (R\$ 123,69 INSS empregado e R\$ 302,35 INSS empregador), no prazo de 15 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que libere ao Dr(a). EDUARDO GOMES DE SOUSA, OAB N° 25034/DF, CPF N° 72400200106, (procuração/substabelecimento às fls. 6) a importância de R\$ 1.603,00 (mil seiscentos e três reais), apenas, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1100111091124, transferindo o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. A exequente deverá informar nos autos a eventual inadimplência, no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de ser reputado quitado o acordo. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br. Brasília, 11 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-61.2014.5.10.0002

Reclamante	Raquel Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Fádia Mara Lang

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 01/08/2014 às 14h20min, devendo as partes comparecerem para depoimento

pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fls. 17/17v, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 15.08.2014 às 14h20min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000346-24.2012.5.10.0002

Reclamante	Cledson de Souza Guedes
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Edvaldo Barbosa Oliveira

"Dos Embargos à Execução opostos pela 2ª executada, vista ao exequente pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucia Aparecida Trevizoli Silveira Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Compulsando os autos, verifico que em 03/07/2014 as partes apresentaram petição de acordo às fls. 660/662, devidamente assinada pelas partes.

Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 794, II, do CPC.

Custas processuais à cargo da executada, devidas na forma dos cálculos de liquidação.

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do C. TST, bem como das custas devidas pelo executado.

Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, venham os autos conclusos para deliberação acerca do valor a ser pago a título de custas e INSS pelo reclamado.

Publique-se para ciência das partes.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000368-48.2013.5.10.0002

Reclamante	Daniela Lira Barbosa da Silva
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	N N Assessoria e Consultoria Empresarial Ss Ltda
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Quitado o crédito exequendo, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que libere ao Dr(a). RAFAEL BRITTO FUNAYAMA, OAB Nº 19.765/DF o saldo da conta judicial de número 4200-3600113338578, zerando-a. O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br

Despacho

Processo Nº RT-0000478-81.2012.5.10.0002

Reclamante	Romelia da Conceicao Vieira da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Dalton Loredó de Paula
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Suzano Ensino Profissionalizante e Editora Ltda - ME
Reclamado	Walter Antonio Passagli

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Inicialmente expeça-se mandado de protesto judicial. Anote-se que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação." BRASÍLIA, 14/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000498-38.2013.5.10.0002

Reclamante	Talita Ramos Ribeiro
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adservice Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros,

restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação."

BRASÍLIA, 11/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000506-78.2014.5.10.0002

Reclamante	Oswaldir da Silva Dias
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Nilson Costa

Vistos.

Trata-se de petição, na qual o reclamante solicita aplicação multa pelo descumprimento do acordo homologado em audiência. Alega que não foi entregue a chave de conectividade, prejudicando o levantamento do seguro desemprego pelo autor.

Indefiro o pedido, tendo em vista o recebimento dos documentos para movimentação

da conta vinculada e requerimento do seguro desemprego(fls.29v).

Inteligência do art.413 do

Código Civil.

Defiro, contudo a expedição de alvará substitutivo do FGTS para agilizar a

movimentação da conta vinculada pelo empregado.

Intime-se o autor para recebê-lo.

Despacho

Processo Nº RT-0000578-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Fabio Vinicius de Moraes Chaves
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Sebastiao Rodrigues da Costa li - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Sebastiao Rodrigues da Costa

Vistos. Quitado o crédito exequendo, libero o saldo remanescente ao 2º executado. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que libere ao executado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A (CNPJ nº 04.123.616/0001-00) ou ao seu advogado Dr. FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, OAB nº 28.487/DF

(procuração/substabelecimento às fls. 87 a 94) o saldo existente na conta judicial de número 4200 - 4400103530999, zerando-a. O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para remessa ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.
Brasília, 11 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000669-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Gilson Alves Bispo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Jcs Construcao Aguas Lindas Ltda
Reclamado	Caenge S/A - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Jose Cicero dos Santos
Reclamado	Josyanne Mayara Lima de Sousa dos Santos

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação." BRASÍLIA, 14/07/2014

Despacho

Processo Nº RT-0000679-39.2013.5.10.0002

Reclamante	Luiz Clove Braga Bezerra
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 378) e depósito recursal (fl. 377v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

BRASÍLIA, 11/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000708-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilvan Barbosa Dourado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cristalmais Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.494,36 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 7.177,82

INSS Reclamante.....: 35,15

INSS Reclamado.....: 87,89

INSS SAT.....: 13,18

Custas do Processo: 144,26

Custas Art.789.....: 36,06

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s)

executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 11/07/2014 17:35 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000708-89.2013.5.10.0002 NumDoc: 8

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - LZKHKYWHVZU1TEZ701

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de

imediate, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a

preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação. aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000748-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Janaina Alves de Souza
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)
Reclamado	Osvald Goncalves Ribeiro
Reclamado	Rogério Santos Sales
Reclamado	Fabio de Aguiar Sardinha

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação." BRASÍLIA, 14/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000777-87.2014.5.10.0002

Reclamante	Joao Antonio Alves Rodrigues
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica do Chile

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000778-72.2014.5.10.0002

Reclamante	Rosangela Guimaraes dos Santos
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON(OAB: 40690/DF)
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000797-78.2014.5.10.0002

Reclamante	Kesia Resende Rocha
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado	União (Agencia Nacional de Telecomunicacoes)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/10/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000814-17.2014.5.10.0002

Reclamante	Patricia Adriana Silva Lopes
Advogado	MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000815-02.2014.5.10.0002

Reclamante	Abimael Bertholdo Ferreira
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Josenilson Gomes Nunes - ME
Reclamado	Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000820-92.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucilene dos Santos
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Escola Universo Infantil Ltda-Epp massa falida
Reclamado	Escola Nacional Premier Ltda - Me
Reclamado	Zania Maria Candido
Advogado	GISLENE RODRIGUES DE MACEDO(OAB: 32527/DF)
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Prossiga com a execução, renovando-se o BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0000827-16.2014.5.10.0002

Reclamante	Gilberto Fernandes Ribeiro
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Fundacao Visconde de Cabo Frio
Reclamado	Ministerio das Relacoes Exteriores

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000830-68.2014.5.10.0002

Reclamante	Elaineide Maria de Jesus Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional União Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcio Alves da Silva
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/09/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000858-36.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Ribamar Pinho de Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal Ministério da Fazenda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar

necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000864-43.2014.5.10.0002

Reclamante	Tiago Cartibani dos Santos Silva
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica
Reclamado	Mservices Ltda
Reclamado	Cleartech Ltda
Reclamado	Dbá Holding e Participacoes S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/09/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000868-80.2014.5.10.0002

Reclamante	Thaysa Alves Rabelo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/09/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000902-55.2014.5.10.0002

Reclamante	Tatiane de Jesus Cezar da Costa

Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Anatel

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000907-77.2014.5.10.0002

Reclamante	Mauro Santos de Andrade
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construção e Ferrovias Sa
Reclamado	Agência Nacional de Transportes Terrestres Antt

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/10/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-73.2013.5.10.0002

Reclamante	Sergio Francisco Pacheco Pires
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, comprovar a efetiva incorporação da gratificação de titulação ao salário do autor, bem como, no mesmo prazo, juntar aos autos os contracheques dos meses de 12/2011 e 05/2014, quantitativo mensal de horas extras pagas ao reclamante no período de 12/2011, comprovante referente às férias gozadas no período de 12/2011. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução

Normativa nº 1.127/2011 da
Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto
de Renda.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000926-83.2014.5.10.0002

Reclamante	Eteilton dos Santos Silva
Advogado	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/09/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000932-90.2014.5.10.0002

Reclamante	Cleide Vieira Torres
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/09/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000936-30.2014.5.10.0002

Reclamante	Lorrane Ramalho dos Santos dos Anjos
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado	União(Agencia Nacional de Telecomunicacoes)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-15.2014.5.10.0002

Reclamante	Elisa Sobe Neves
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-97.2014.5.10.0002

Reclamante	Guaraci Lemos Sousa
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Associacao Nacional de Bancos - Asbace
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Reclamado	Datalink Ltda
Reclamado	Fundacao Technos de Previdencia Social

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/09/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-82.2014.5.10.0002

Reclamante	Luis Gustavo Ozorio Cavallaro
Advogado	BRENO PALOMBA(OAB: 334470/SP)
Reclamado	Unicom Comunicacao e Promocao - Eireli

Reclamado Evidencia Display - Publicidade, Exposicao e Eventos Ltda., do Brasil

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/09/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-14.2014.5.10.0002

Reclamante Katia Cristina Alves Silva
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/09/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000952-81.2014.5.10.0002

Reclamante Eliene Maria Alves Dias
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga Ltda - Me
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/09/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000958-88.2014.5.10.0002

Reclamante Rosilândia Pego de Franca
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
Reclamado Sol - Saude Ocupacional Ltda - Me

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/09/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000959-73.2014.5.10.0002

Reclamante Atencio Joao de Andrade
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/08/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000960-58.2014.5.10.0002

Reclamante Rogerio Parra
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Comunicacao Crista - Inbrac

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/09/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-13.2014.5.10.0002

Reclamante Jairo Araujo Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Arc Construcoes e Servicos Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/09/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-36.2012.5.10.0002

Reclamante Georges Luis de Lima Maximiano
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 29.565,28 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 27.087,22

FGTS Deposito.....: 1.942,45

INSS Reclamado.....: 535,61

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e

bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 11/07/2014 17:35 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000966-36.2012.5.10.0002 NumDoc: 6

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - KSJS2S2B7NTR94ENYM1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irrisignações e declarar de

imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.pra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-65.2014.5.10.0002

Reclamante	Maira Ferreira Cordeiro
Advogado	EDMILSON DE FREITAS TERRA(OAB: 38034/DF)

Reclamado

Hospital Anchieta Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/08/2014 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-50.2014.5.10.0002

Reclamante	Robson Fernandes de Assis
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Lupaeri Alimentos Publicidade e Eventos Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/09/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000969-20.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria Gabriela Andrade Lima da Silva Leite
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Rcc Consultoria em Administracao de Tecnologia Ltda (Quantum Soluções Corp. em Tecnologia e Informática Ltda.)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/09/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000970-05.2014.5.10.0002

Reclamante Maria da Conceicao do Nascimento Medeiros
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/09/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-87.2014.5.10.0002

Reclamante Cleber Lucio Francisco Ferreira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Montel Tecnologia, Construcões e Manutencoes Ltda - Epp
Reclamado Furnas-Centrals Elétricas S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/09/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000972-72.2014.5.10.0002

Reclamante Keila Cristina Lucena Ramos
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/08/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por

escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000973-57.2014.5.10.0002

Reclamante Josefa Josimere Rodrigues Goncalves
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/09/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000975-27.2014.5.10.0002

Reclamante Belchior Antonio de Paulo
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me
Reclamado Beline
Reclamado Bhume

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/09/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000976-12.2014.5.10.0002

Reclamante Ivoneide Dias de Sousa
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/09/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da

inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000977-94.2014.5.10.0002

Reclamante	Fernando Henriques da Rocha
Advogado	CLECIO MARCIANO DE LIMA(OAB: 30557/DF)
Reclamado	Mistral Seguranca Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/08/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000979-64.2014.5.10.0002

Reclamante	Liliane Bastos Costa Feitosa
Advogado	IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado	Supermercado Comper

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/09/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000980-49.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria Goretti de Araujo Boudens
Advogado	BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
Reclamado	Instituto Franciscano Educacional (Escola Paroquial Santo Antônio)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000981-34.2014.5.10.0002

Reclamante	Weverton Ferreira Araujo
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Suinomaster Industria e Comercio de Alimentos Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/09/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000985-71.2014.5.10.0002

Reclamante	Paula Ribeiro Pimentel Cortello
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000986-56.2014.5.10.0002

Reclamante	Barbara Nascimento da Silva Moura
Advogado	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado	Mais Lar Home Center Ltda - Epp

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar

necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000987-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Francisco Pereira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Darbi Herington Oliveira Paraguassu Arcondicionado - Epp

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/09/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000989-11.2014.5.10.0002

Reclamante	Helder Givago Santos Florentino do Nascimento
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/09/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000990-93.2014.5.10.0002

Reclamante	Luis Pereira da Costa
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000992-63.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria da Gloria do Carmo Neves
Advogado	PATRICIA NEVES VELOSO(OAB: 38250/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/09/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000993-48.2014.5.10.0002

Reclamante	Fernanda de Oliveira Lopes
Advogado	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
Reclamado	Opção Serviços e Produtos de Limpeza

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/08/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000994-33.2014.5.10.0002

Reclamante	Germano Magalhaes Barbosa
Advogado	MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)
Reclamado	L R Soares Construcoes e Reformas - Me

Reclamado Direcional Engenharia S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/09/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000996-03.2014.5.10.0002

Reclamante Darfilin Matias de Souza
Advogado THAISA RIBEIRO BARROS(OAB: 36155/DF)
Reclamado Implantar Solucoes e Servicos em Ti Ltda - Me

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/09/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000998-70.2014.5.10.0002

Reclamante Erivaldo Gomes da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Inframerica

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000999-55.2014.5.10.0002

Reclamante Alex Araujo Vieira

Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: 64618/MG)

Reclamado Unimix Tecnologia Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001001-25.2014.5.10.0002

Reclamante Tiago Duarte Horta
Advogado HENRIQUE COURA DE BRITTO PEREIRA(OAB: 38587/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/09/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001002-10.2014.5.10.0002

Reclamante Carlos Marcio de Oliveira Silva
Advogado PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 35604/DF)
Reclamado Apc Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Abin)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/10/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-62.2014.5.10.0002

Reclamante Florisvaldo da Silva Ribeiro
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-47.2014.5.10.0002

Reclamante Cleide Maria da Costa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado União Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/09/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-02.2014.5.10.0002

Reclamante Diovanes Gomes Leite
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado JP Instalacoes e Construcoes Ltda - Epp
Reclamado Contato Instalacoes e Construcoes Ltda - Epp

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/09/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por

escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001011-69.2014.5.10.0002

Reclamante Alcinda Oliveira da Cruz
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Anf Moveis Planejados Ltda - Me

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001012-54.2014.5.10.0002

Reclamante Gilmar de Jesus
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001013-39.2014.5.10.0002

Reclamante Suzany Alves Cardoso
Advogado Ricardo Emílio Pereira Salviano(OAB: 1555533/DP)
Reclamado Celso de Braga

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/09/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-09.2014.5.10.0002

Reclamante	Alexandro Vieira Vicente
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Pedro Moraes Valladares Melo Coe (Doca Cozinha Contemporânea)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/09/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001091-67.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcia Mendes da Silva Ferreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.550,72 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.523,45

INSS Reclamante.....: 6,42

INSS Reclamado.....: 17,64

Custas Art.789.....: 3,21

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Dê-se ciência ao executado do seu débito total, informando que o juízo encontra-se

garantido com o numerário de fls. 216, que importa em R\$ 5.075,24, procedente do depósito

recursal.Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, devendo

ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o

valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001149-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonia Celina Saraiva Santos
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"?Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação."

BRASÍLIA, 14/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001150-26.2011.5.10.0002

Reclamante	Aurilene Goncalves dos Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO em face de AURILENE GONÇALVES DOS SANTOS, julgando ainda IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados pela contadoria.

Não havendo recurso, expeça-se o competente RPV.

Intimem-se as partes, sendo a União por remessa.

Despacho

Processo Nº RT-0001176-53.2013.5.10.0002

Reclamante	Josenildo Oliveira da Silva
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e NEGO PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001335-30.2012.5.10.0002

Reclamante	Raquel Branquinho Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da petição de fls. 219/222, vista à executada pelo prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001345-40.2013.5.10.0002

Reclamante	Lucio Flavio Vilar de Azevedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 01/08/2014 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 677, as testemunhas da reclamada comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as testemunhas do reclamante de fls. 671.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 15.08.2014 às 15h00min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001350-62.2013.5.10.0002

Reclamante	Silvia Beatriz Paes Lima Rocha Garcia
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26.443,36 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 10.210,45

FGTS Deposito.....: 11.947,51

INSS Reclamante....: 709,09

INSS Reclamado.....: 1.861,28

Custas do Processo: 457,34

Custas Art.789.....: 114,34

Hon. Advocatício...: 1.143,35

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente

especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido,

determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de

ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de

propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 11/07/2014 17:35 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001350-62.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

XBSHK3HIJ1KDW2ZDIG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e,

caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo

o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação

da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação,

as partes deverão delimitar o objeto de suas irrisignações e declarar de imediato, juntando a

respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar

do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº

6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação. rreto, sob pena de rejeição liminar

do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-49.2013.5.10.0002

Reclamante	Daniel Fonseca de Mesquita
Advogado	HELENA VON TIESENHAUSEN DE SOUZA CARMO(OAB: 32902/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamada para,

no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com efeito modificativo, nos moldes da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-44.2011.5.10.0002

Reclamante	Bruna Rafaela Silva Diniz
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telegrafos. ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos foi condenada de forma subsidiária. Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de bens da primeira executada, entretanto, não se obteve êxito nas diligências adotadas. Assim, redireciona a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados da devedora principal. Atualizem-se os cálculos de liquidação. Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos nos termos do art. 730 do CPC. Exclua-se as custas processuais dos cálculos de atualização." BRASÍLIA, 14/07/2014.

Total da execução R\$ 20.566,18 Atualizado até: 31/07/2014.

Liq. Exequente.....: 18.009,93

INSS Reclamante.....: 771,94

INSS Reclamado.....: 1.784,31

Despacho

Processo Nº RT-0001568-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Angelica Bordino Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Marcia de Melo Branco-Me
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Considerando os termos da petição de fl. 127, determino a inclusão do feito na pauta de conciliação do dia 30/07/2014 às 13h25min, devendo as partes comparecerem para tentativa de por fim ao litígio.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001627-78.2013.5.10.0002

Reclamante	Adriano Augusto do Couto Costa
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se o exequente para vista à conta de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.

Prazo legal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001658-06.2010.5.10.0002

Reclamante	Marilda Imaculada Nogueira Diniz
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1900117890239, junto a BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores: (...) 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, CPF Nº 30192552791, (procuração/substabelecimento às fls.); O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intimem-se as partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br. Brasília, 10 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001709-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Reginaldo Ferreira da Silva
Advogado	ANDREIA HELDER ANTUNES OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada. Após o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial parq a liquidação da sentença." BRASÍLIA, 14/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001778-78.2012.5.10.0002

Reclamante	Aluisio Rodrigues dos Santos
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado	Master Servicos Especializados Ltda -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por

execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação."

BRASÍLIA, 14/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001778-44.2013.5.10.0002

Reclamante	Graice Kelly Machado Pinho Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Diulha Mileide dos Santos - Me
Advogado	FERNANDO CÂNDIDO STELLATO RIBEIRO(OAB: 40434/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação." BRASÍLIA, 14/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001801-24.2012.5.10.0002

Reclamante	Wesley Roquete Samagaio Campana
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada

por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001838-17.2013.5.10.0002

Reclamante	Marlene Carvalho Damasceno
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Pedro Henrique Martins de Melo
Reclamado	Maria Aparecida Correia
Reclamado	Marilene Correa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação"

BRASÍLIA, 14/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001905-79.2013.5.10.0002

Reclamante	Jennifer Drazdauskas Pires
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de

instrução anteriormente designada, para o dia 01/08/2014 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 304, as testemunhas da reclamada comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as testemunhas do reclamante de fl. 473.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 15.08.2014 às 15h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0002091-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Ailton Marcelino Viana
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	San Lorenzo Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	WALDIR SANTIAGO GOMES(OAB: 21886/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 01/08/2014 às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 25, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 15.08.2014 às 14h40min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0002197-98.2012.5.10.0002

Reclamante	Jucelane Ferreira dos Santos
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.930,90 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 5.142,22

INSS Reclamante....: 312,63

INSS Reclamado.....: 469,32

Hon. Periciais.....: 2.006,73

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$

891,25 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito

recursal de fl. 234 (R\$ 7.039,65), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a

competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido,

determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de

ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de

propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 11/07/2014 17:36 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002197-98.2012.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - WH9F1N35MN1RB2QFG7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e,

caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.ende correto, sob pena de rejeição liminar

do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0194000-11.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-01940/1991-002-10-00.0

Reclamante	Gilnei Nunes de Souza
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado	Edf Consultoria Em Processamento de Dados Ltda
Reclamado	Edgar Drumond Furst
Reclamado	Elza Maria de Assis Furst
Reclamado	Bv Financeira
Advogado	JEFFERSON GOULART DA SILVA(OAB: 220293/SP)
Reclamado	Bv Financeira SA
Advogado	CYNTHIA GODOY ARRUDA(OAB: 180843/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Suspenda-se a restrição lançada no sistema RENAJUD, sob o veículo JEV 5434. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e

remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. BRASÍLIA, 14/07/2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000373-07.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Geraldo de Paula
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.544,90 (88,28%)
INSS Reclamante.....: 301,01 (2,52%)
INSS Reclamado.....: 827,75 (6,93%)
Custas do Processo: 216,92 (1,82%)
Custas Art.789.....: 54,23 (0,45%)
Total Geral: 11.944,81

Atualizado:31/07/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001786-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Benedito Francisco Costa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Alves e Arraes Comercio de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Alves e Arraes Comercio de Alimentos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.771,60 (95,18%)
INSS Reclamante.....: 70,68 (0,62%)
INSS Reclamado.....: 203,21 (1,80%)
Custas do Processo: 216,85 (1,92%)
Custas Art.789.....: 54,21 (0,48%)

Total Geral: 11.316,55

Atualizado:31/07/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001934-66.2012.5.10.0002

Reclamante	Abdoral Xavier da Trindade
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Premium Pneus Ltda - Me
Reclamado	Griffe Comércio de Pneumáticos Ltda
Reclamado	Mario Luis do Carmo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Mario Luis do Carmo e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.647,79 (87,96%)
INSS Reclamante.....: 63,40 (0,27%)
INSS Reclamado.....: 174,33 (0,74%)
Custas do Processo: 414,22 (1,76%)
Custas Art.789.....: 103,56 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 2.071,12 (8,82%)
Total Geral: 23.474,42

Atualizado:30/06/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, JULHO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000205-31.2014.5.10.0003

Reclamante	Genilson Queiroz de Farias
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	L J Comercio de Material para Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda - Me
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Vistos.

No intuito de evitar tumulto processual, aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo de fls. 49.

Despacho

Processo Nº RT-0000322-90.2012.5.10.0003

Reclamante	Nestor Moraes
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 15h20min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000367-65.2010.5.10.0003

Reclamante Joao Martins Cassimiro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 16h30min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000458-53.2013.5.10.0003

Reclamante Ingrid Albuquerque Duarte
Advogado ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado Drograria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante para recebimento da CTPS e das guias TRCT e Seguro Desemprego, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS. Prazo de 10 dias.
Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000469-87.2010.5.10.0003

Reclamante Sebastiao Alves de Matos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos. Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à

conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 17h. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 11 de julho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000482-18.2012.5.10.0003

Reclamante Edinete da Silva Kaiser
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 15h10min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000514-52.2014.5.10.0003

Reclamante Lidiana Vrigens de Souza Gemea
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL(OAB: 32707/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber a CTPS que se encontra na contracapa dos presentes autos.
MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000532-78.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio Alves de Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 17h40min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000576-63.2012.5.10.0003

Reclamante Patricia Silva de Souza
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Metropole Comercio, Servicos e Solucoes Empresariais Ltda
Advogado DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)

Vistos. Cadastre-se o patrono constituído pela executada. Tendo em vista o requerimento patronal e o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em

execução para 08.9.2014, às 14h25min. Convolto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD (fls. 587). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000627-06.2014.5.10.0003

Reclamante Joao Evangelista Cardoso da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Bruno Queiroz de Assunção - Eireli - ME
Reclamado Construtora Atlanta Ltda.

Vistos.

Defiro o pedido de conversão do rito sumaríssimo em ordinário, conforme solicitado pelo autor à fl. 27.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000747-54.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Pereira de Aquino
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Guilherme Hannud Filho
Reclamado Cicero Luiz do Nascimento

vista ao exequente dos cálculos e doo embargos, caso sejam opostos pela executada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000832-69.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Ribamar Melo Lira
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -8509-5: Liq. Exequente.....: 569,52, inclusive o saldo residual após as movimentações abaixo
FGTS Deposito.....: 135,66
INSS Reclamante....: 26,78
INSS Reclamado.....: 66,93
INSS SAT.....: 6,68
Custas do Processo: 14,64
Custas Art.789.....: 3,66
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GASPAREIS DA SILVA, OAB Nº 9324/DF, CPF Nº 14462184653; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000881-18.2010.5.10.0003

Reclamante Nesio Nani Reina Filho
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Assino ao executado o prazo de dez dias para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte adversa (fls. 736/748).

Decorrido o prazo, intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre o incidente, bem como sobre os embargos opostos pela executada às fls. 707/718, retificando a conta se necessário. Prazo de 30 dias. Devolvido os autos pelo expert, caso a conta seja retificada, remetam-se os autos à Contadoria para nova consolidação. Não merecendo reparos os cálculos, porém, façam-se conclusos os autos para julgamento dos incidentes em execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-07.2014.5.10.0003

Reclamante Roginalda Joana Braga
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Primeiro Bar e Restaurante Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03.09.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000906-89.2014.5.10.0003

Reclamante William Marques de Lima
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.09.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000908-59.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Escola Piaget Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.09.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000909-44.2014.5.10.0003

Reclamante	Andreza Dutra do o Carvalho
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Fibra Sa
Reclamado	Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Reclamado	A e L Promotora de Servicos Cadastrais Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03.09.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000910-29.2014.5.10.0003

Reclamante	Gelson Alves de Oliveira
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Condominio Edificio Mansao das Camelias

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.09.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000911-14.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria Terezinha dos Santos Monteiro
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03.09.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-07.2012.5.10.0003

Reclamante	Jorival Ferreira de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 16h.Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001171-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Felipe Pinheiro de Sousa
Advogado	VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado	Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	São Mancio Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Em relação às petições de fl. 227 do reclamante, e de fls. 228/235 da 2ª reclamada, este Juízo adota o entendimento deste Eg. Tribunal no sentido de proceder a execução em relação à 1ª reclamada, e, no caso de serem esgotados todos os meios de execução contra esta, só então, a execução será redirecionada à 2ª executada, que foi condenada subsidiariamente, com base no verbete nº 37/2008 do Tribunal Pleno deste Eg. Tribunal:

"O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica."

É válido o direcionamento da execução em desfavor do devedor subsidiário, antes de se esgotar a execução, quando notório e recidivo em outros processos o inadimplemento do devedor principal, o que não é o caso desta empresa executada que só tem mais um processo em execução neste Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Prossiga-se em relação à 1ª executada, nos termos do art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001313-66.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Adenilson Lima de Brito
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado Consórcio Brasília 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos.

Haja vista o certificado à fl.159, torno sem efeito a publicação disponibilizada em 05/06/2014.

Publique-se o despacho de fl. 158, para ciência do autor.

Despacho de fl. 158:

Vistos.

Tendo em vista que a SECAL informa que na conta de fls. 106/111 foram apurados os depósitos do FGTS de todo o pacto, acrescidos da multa de 40%, e retifica a conta deduzindo o valor dos depósitos de fls. 141/146, indefiro o pedido de fl. 139, uma vez que o reclamante levantou o valor apurado pela SECAL (fl. 106v), inicialmente, a título de FGTS (R\$ 250,60), restando integralmente cumprido o comando sentencial que deferiu o FGTS de todo o pacto com a respectiva multa. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001319-73.2012.5.10.0003

Reclamante Galvanio Fernandes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Juntados os documentos, intime-se o reclamante para vista, devendo se manifestar no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001359-89.2011.5.10.0003

Reclamante Nayara Costa Ramos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos.Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 16h50min.Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 11 de julho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001395-34.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Maria Laureano
Advogado CRAU ALVES LOPES(OAB: 19942/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos.Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 15 horas.Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001467-84.2012.5.10.0003

Reclamante Ajames Jose de Araujo
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria fl. 320, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os contracheques/fichas financeiras de dezembro/2011 a abril/2013, elementos essenciais para a apuração dos valores devidos.

Atendida a solicitação, remetam-se novamente os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001473-57.2013.5.10.0003

Reclamante Aline Silva da Silveira
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.A reclamada foi condenada a reintegrar a reclamante na mesma função ou em função equivalente, a partir do dia 31.3.2014, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 20.000,00, e, ainda, pagar os salários que seriam devidos no período entre a demissão tornada sem efeito e a presente decisão e a efetiva reintegração.Antes da data fixada para a reintegração, dia 21.03.2014), a reclamada informa que não existe mais em Brasília cargo equivalente ao ocupado pela autora (fls.190). No dia 01.4.2014, a reclamante noticia que antes da data prevista para a reintegração sua filha nasceu, e requer o pagamento do salário maternidade, por prejudicada a reintegração.Os autos encontravam-se na Secretaria de cálculos, sendo que no dia 30.5.2014 a reclamante foi instada a se manifestar sobre a alegação da reclamada acerca da impossibilidade de reintegração e não impugnou a assertiva patronal.Às fls. 203/205, a reclamante informa que seu pedido de auxílio-maternidade foi deferido pelo INSS no valor mensal de R\$ 1.815,32, requer a conversão da obrigação de pagamento de indenização, por ser o valor aquém de sua remuneração.Pois bem, nesse contexto, defiro a indenização relativa ao período de estabilidade, devendo ser deduzido os valores recebidos pela autora a título de auxílio - maternidade, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.Tendo em vista a manifestação da reclamada à fl. 190, e o valor do débito já apurado pela SECAL, determino a liberação do valor à disposição do Juízo à autora, de imediato.Publique-se.Recebido o alvará, devolvam-se os autos à SECAL para adequação da conta, devendo incluir nos cálculos os salários relativos ao período de estabilidade, deduzindo os valores pagos pelo INSS a partir de 04.3.2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001500-40.2013.5.10.0003

Reclamante Samuel Moreira Alves
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Manifeste-se o autor sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.
Prazo de 05 dias.
Decorridos, conclusos para decisão.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001537-04.2012.5.10.0003

Reclamante Daniel Ferreira Menezes
Advogado GISELE MAGALHAES LELES(OAB: 29670/DF)
Reclamado Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAUJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.

Infrutíferas as medidas executórias requeridas pelo exequente, assino-lhe o prazo de dez dias para fornecer meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação, desde já autorizado em caso de inércia.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001607-84.2013.5.10.0003

Reclamante Roberta Blatt
Advogado ALINE FELIZ E SILVA(OAB: 29823/GO)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado Financeira Itau Cbd S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Vistos.

Procedido o pagamento do débito previdenciário remanescente, em guia própria, sob o código 2909, conforme comprovante ao verso da folha 450.

Integralmente satisfeita a execução, declaro extinto o feito.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001662-06.2011.5.10.0003

Reclamante Irenilson de Jesus
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 17h10min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 11 de julho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001735-07.2013.5.10.0003

Reclamante Helia da Conceicao Norberto
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a anotação, para, também, efetuar os depósitos das competências faltantes (janeiro/2013 a agosto/2013), bem como sobre o saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13ºs salários proporcionais, além do depósito da multa fundiária, observado o percentual de 40%, a incidir sobre todo o valor depositado e sobre as diferenças de FGTS decorrentes do pagamento de salário "extra recibo", entregando à reclamante, no prazo legal, a chave de conectividade social e as guias para movimentação da conta vinculada, com garantia da integralidade de depósito, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. Deverá, ainda, entregar à reclamante, no prazo legal, as guias relativas ao seguro desemprego para que este comprove perante o órgão responsável o preenchimento das exigências legais, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, nos valores que receberia. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001743-81.2013.5.10.0003

Reclamante Simone da Silva Fonseca
Advogado MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos. Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 16h40min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 11 de julho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001842-22.2011.5.10.0003

Reclamante Silvio Alves Teixeira Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior

Vistos. Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 16h20min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001962-94.2013.5.10.0003

Reclamante Raubert Niender Costa
Advogado LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos. Tendo em vista a devolução da intimação da primeira reclamada, assino o prazo de dez dias ao reclamante para informar o atual endereço da mesma, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002036-51.2013.5.10.0003

Reclamante Fernanda Cristina Souza de Oliveira
Advogado ALESSANDRA COBUCCI SALLES(OAB: 35747/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos. Cumpra-se o disposto em sentença, expedindo-se o alvará para habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Desnecessária a expedição de alvará para levantamento do FGTS, haja vista que o extrato juntado pela reclamante revela a inexistência de saldo.

Assino o prazo de dez dias a primeira reclamada para proceder a retificação/anotação da CTPS da autora, importando o não cumprimento da obrigação em multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara, e expedição de ofício ao órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego. Publique-se, devendo a reclamante retirar o alvará para habilitação ao seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0019000-28.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-00190/1990-003-10-00.5

Reclamante Geraldo Ferreira da Silva
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FHDF)
Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)

Vistos. Libero os créditos remanescentes dos exequentes. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -00002750-8: Liq. Exequente.....: 112.295,29, sendo R\$ 56.147,63 do exequente GERALDO FERREIRA DA SILVA e R\$ 56.147,63 do exequente JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO. O saldo residual da conta, após todas as movimentações, deverá ser liberado, proporcionalmente, aos exequentes.

FGTS Deposito.....: 9.265,31, sendo R\$ 4.632,66 na conta vinculada de cada exequente acima.

INSS Reclamante....: 5.336,95, sendo R\$ 2.668,47 para cada exequente, GERALDO FERREIRA DA SILVA (CPF 009.727.031-

87) e JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO (CPF 059.970.701-15). PESQUISAR OS RESPECTIVOS PIS/NIT.

INSS Reclamado.....: 14.009,49

I R P F.....: 15.225,80, R\$ 7.612,90 relativo a cada exequente
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, OAB Nº 7480/DF, CPF Nº 38904276691; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 30.687,46 ; 5) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0060900-58.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00609/2008-003-10-00.9

Reclamante Arthur Pereira
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/O/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/O/DF)
Reclamado Centrus-Fundação Banco Central de Previdencia Privada
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Encerrado o processo de inventário e efetuada a partilha de bens, não há que se falar em espólio.

O documento de fls. 1398/1404 comprova a partilha de bens, razão pela qual, nos termos do art. 597 do CPC, incluo no polo ativo da presente execução os herdeiros MARCO ANTÔNIO TAVARES PEREIRA, FERNANDO JOSÉ TAVARES PEREIRA e LUIZ OTÁVIO TAVARES PEREIRA.

Procedam-se aos registros cadastrais no Sistema de Administração de Processos SAP e na capa dos autos

Cadastre-se o procurador do herdeiro MARCO ANTÔNIO TAVARES PEREIRA constituído a fls. 1397.

Diante do falecimento do autor, prejudicada a determinação de incorporação de valores aos proventos, restando apenas parcelas vencidas a liquidar e não mais vincendas.

Intime-se o Sr. Perito para adequação da conta, fazendo constar como termo final a data de falecimento.

Apresentada a conta, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação.

Por fim, conclusos para julgamento dos embargos opostos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0096000-07.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-00960/1990-003-10-00.0

Reclamante ALVARO SATURNINO DE MORAES(1)
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado FUNDACAO HOSPITALAR DO DF
Advogado WALKYRIO RODRIGUES COELHO(OAB: 1400E/DF)

Vistos. Libero os créditos dos exequentes. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 2754-0: Liq. Exequente.....: 79.566,61, sendo R\$ 36.354,80 do exequente ÁLVARO SATURNINO DE MORAES e R\$ 43.211,81 de

MARIA APARECIDA DE CARNEIRO. O saldo da conta, após as transferências abaixo, deverá ser, proporcionalmente, dividido entre os dois exequentes.

INSS Reclamante...: 317,28, sendo 158,64 do exequente ÁLVARO SATURNINO DE MORAES (CPF 029.402.301-10, PESQUISAR PIS) e R\$ 158,64 de MARIA APARECIDA DE CARNEIRO (CPF 054.937.571-68, PESQUISAR PIS/NIT).

INSS Reclamado....: 5.907,03OBSERVAÇÕES: 1) Os créditos líquidos dos exequentes ÁLVARO SATURNINO DE MORAES e R\$ 43.211,81 de MARIA APARECIDA DE CARNEIRO deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, OAB Nº 7480/DF, CPF Nº 38904276691;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;4) Zerar a conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0105300-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01053/2009-003-10-00.9

Reclamante	Ricardo Batista dos Santos
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 007695/GO)
Reclamado	Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Roque Luiz Assis Oliveira
Reclamado	Marcelo Sacramento Assis de Oliveira

Vistos.

Indefiro o pedido obreiro, ante os termos do acórdão de fls. 385-v/391, que excluiu da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, decisão esta que transitou em julgado, conforme certidão de fl. 394.

Haja vista as tentativas frustradas dos atos executórios contra a executada principal e seus sócios, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos, o que desde já fica autorizado em caso de inércia.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0134400-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01344/2009-003-10-00.7

Reclamante	Paulo Cesar dos Santos Borbora
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)

Efetuada as anotações na CTPS, intime-se o reclamante para o recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0208900-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-02089/2009-003-10-00.0

Reclamante	Gilvan Correia Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Ante os termos da certidão supra, e, haja vista o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, incluo os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 25.7.2014 às 16h10min.Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000627-06.2014.5.10.0003

Reclamante	Joao Evangelista Cardoso da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Bruno Queiroz de Assunção - Eireli - ME
Reclamado	Construtora Atlanta Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bruno Queiroz de Assunção - Eireli - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de julho de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000690-31.2014.5.10.0003

Reclamante	Reginaldo Pinto da Cunha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica:

Patrimonial Segurança Integrada Ltda - CNPJ: 04.559.666/0001-35

reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados,

encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 14 horas do dia 31.07.2014, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001396-48.2013.5.10.0003

Reclamante	Vladimir da Silva Bezerra
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo oito dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000097-96.2014.5.10.0004

Reclamante	Alexandra Guedes de Oliveira Mendes
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO DE FL. 78 - "Em decorrência da penhora noticiada à fl. 77, o Juízo encontra-se garantido. Intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000240-90.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Fernando Siqueira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Há Embargos à execução opostos pelo Distrito Federal às fls.362/369.

Intime-se o Exequente para, caso queira, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.336/340, bem como dos embargos à execução. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000297-74.2012.5.10.0004

Reclamante	Nadja Maria Correa Torres
Advogado	DOMINGOS JOSÉ BATISTA(OAB: 8097/DF)
Reclamado	Possamai Industria de Móveis e Marcenaria Ltda
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)
Reclamado	Duomo Cozinhas e Armarios Ltda
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 2281-A/DF)

DESPACHO DE FL. 593 - "(...) Homologo os cálculos de fls. 581/592, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 98.724,91, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 562 (guia de fl. 570 no importe de R\$ 48.635,69), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 50.089,22 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000323-72.2012.5.10.0004

Reclamante	Kleber dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 331: "intime-se a Executada ao recebimento do valor remanescente à seu favor, referente ao depósito recursal, por meio da guia de levantamento de fl. 290, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000452-09.2014.5.10.0004

Reclamante Monica Rodrigues da Silva
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Nery Bento Vieira

DESPACHO DE FL. 33: "Ante a certidão de fl. 32, intime-se a parte Reclamante para manifestação. No mais, aguarde-se a audiência." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000505-87.2014.5.10.0004

Reclamante Antonia Jose da Silva
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista à Reclamada (fls. 163-165) pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá requerer o que entender de direito, especificando principalmente se pretender produzir provas em audiência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000523-11.2014.5.10.0004

Reclamante Dimas Antonio Rosa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Fl. 96: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000568-49.2013.5.10.0004

Reclamante Talita Pereira da Rocha
Advogado ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI(OAB: 36488/DF)
Reclamado Joaquim Pacheco Cosméticos e Depilações Ltda - Me (Na pessoa do Sr. Leonardo Soares Blandim e Sra. Sara Vieira Martins)
Reclamado Leonardo Soares Blandim

DESPACHO DE FL. 135 - "Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000637-81.2013.5.10.0004

Reclamante Emerson Nery dos Santos
Advogado EURÍPEDES VIEIRA(OAB: 13528/DF)
Reclamado Bimbo do Brasil Ltda
Advogado POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHLMAN(OAB: 99005/MG)

DESPACHO DE FL. 580 - "(...) Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária,

mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000661-80.2011.5.10.0004

Reclamante Vasconcelos Memoria Brito
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União Federal
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 339:

"Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido

documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico

deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no

alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o

seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000677-29.2014.5.10.0004

Reclamante Mayckon Morian Marqui Prado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Banco de Brasília Sa - BRB

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Mayckon Morian Marqui Prado contra BRB Banco de Brasília S.A., no qual o reclamante requer a declaração da nulidade da demissão por justa causa e a sua imediata reintegração aos quadros do reclamado, o imediato restabelecimento do plano de saúde e do auxílio alimentação, com pagamento retroativo a 28/03/2014 (data de sua demissão), e o restabelecimento do complemento do auxílio doença, previsto em ACT.

O reclamante narra que sofreu acidente automobilístico em 07/05/2013, quando se dirigia do trabalho para sua residência, o que comprometeu a sua capacidade laborativa. Afirma que a CAT foi emitida pelo sindicato em 16/05/2013, ante a recusa do reclamado, porém o benefício previdenciário foi indeferido pelo INSS em 07/06/2013, por ausência dos atestados originais, os quais estavam na posse do banco. Afirma que passou por algumas perícias médicas realizadas pelo reclamado e pelo INSS, as quais constataram resquício de capacidade laborativa, contrariando os laudos dos vários médicos que lhe assistiram (fls. 84/130). Afirma que, por conta de seu quadro crônico e permanente de saúde, passou a se ausentar do trabalho e apresentar sucessivos atestados médicos desde o acidente ocorrido em 07/05/2013. Afirma que o reclamado não homologou nenhum dos atestados apresentados e lançou falta injustificada durante todo o período de 07/05/2013 a 28/03/2014, data em que foi demitido por justa causa, por meio de processo administrativo. Afirma que durante o período em que esteve ausente do trabalho por motivo de saúde, de 07/05/2013 a 28/03/2014, sofreu dois processos administrativos disciplinares fundados em abandono de emprego e insubordinação, mesmo tendo apresentado atestados

médicos que comprovam a sua situação de incapacidade. Informa que o processo administrativo disciplinar nº 946/2013 foi arquivado, pois a Comissão de Permanência Disciplinar CPDIS entendeu que as faltas decorreram do seu estado de saúde, e que o processo administrativo disciplinar nº 1321/2013 resultou na sua demissão por justa causa. Informa o deferimento do benefício previdenciário por determinação judicial, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, com efeito retroativo a 06/04/2013, conforme decisão de fls. 80/82, e o cumprimento da decisão pelo INSS, conforme petição de fls. 398/399.

Pois bem.

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível.

Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida.

Da análise dos fatos descritos pelo autor e dos documentos colacionados, não verifico a existência de prova inequívoca da verossimilhança do direito pretendido, uma vez que constam dos autos tanto indícios a favor quanto contra a alegação do reclamante de incapacidade para o trabalho. Dessa forma, não há juízo de probabilidade suficiente para a concessão da tutela antecipada nos termos pedidos.

Não obstante, a fim de preservar a saúde do reclamante, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder ao reclamante a possibilidade de restabelecimento do plano de saúde, desde que assuma o pagamento das parcelas, inclusive a de responsabilidade patronal, na forma do artigo 30 da Lei 9.656/98.

Designo o dia 14/08/2014, às 14h:30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI às 14h:30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000703-27.2014.5.10.0004

Reclamante	Aline Aparecida de Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Salão de Beleza Brasil e Collares Ltda. - ME
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)
Reclamado	Maria Jucenira Calares
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)
Reclamado	José Willekens Brasil Nascimento
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)

Despacho de fls. 74: "Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem acerca do requerimento da Reclamante de fls. 71, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000726-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonia Edna de Sousa Martins
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Flamingo Hotéis e Turismo S/A
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Fl. 312: [...] 2. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000888-65.2014.5.10.0004

Reclamante	Samuel Silva Machado
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Vistos os autos.

Designo o dia 19/08/2014, às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A parte reclamada deverá apresentar os mapas de controle de temperaturas devidamente visitados pelo agente do DIPOA-SIF, conforme artigos 355 e seguintes do CPC.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA

BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000897-95.2012.5.10.0004

Reclamante	Fabiano Marques da Silva
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Auto Posto Cinco Estrelas Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

DESPACHO DE FL. 640 - "(...) intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente (guia de fl. 624), no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000904-19.2014.5.10.0004

Reclamante	Luzimar Pais Bandeira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Construtora Soares Ltda - Me
Reclamado	Construtora Ipe Limitada
Reclamado	Ipe-Omni Incorporacao e Construcao Ltda

Despacho de fls. 18: "Tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para a primeira Reclamada (Construtora Soares Ltda-ME), contendo a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a fornecer seu atual endereço, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000920-70.2014.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do RN
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUZA(OAB: 8867/RN)
Reclamado	União Federal

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em razão da matéria, determinando o encaminhamento dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, a quem caberá dirimir a presente controvérsia (artigo 109, inciso I, da Constituição), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 18/08/2014. Intime-se o autor. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000922-40.2014.5.10.0004

Reclamante	Neidiane Nogueira Nascimento
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Brazee Comercio de Livros e Cursos Ltda - EPP

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Neidiane Nogueira Nascimento em desfavor de Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda., na qual a reclamante relata irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formula os pedidos de fls. 04/06. Deu à causa o valor de R\$10.000,00. Juntou documentos. A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu à determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I). Sendo esta a situação dos autos, archive-se a reclamação (CLT, art. 852-B, inciso III, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas em face a declaração de fl. 09. Decorrido o prazo legal, autorizo a reclamante a efetuar o

desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000928-47.2014.5.10.0004

Reclamante	Bruno Ferreira Ramos
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Vistos os autos. Designo o dia 19/08/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A parte reclamada deverá apresentar os mapas de controle de temperaturas devidamente visitados pelo agente do DIPOA-SIF, conforme artigos 355 e seguintes do CPC. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000935-39.2014.5.10.0004

Reclamante	Laila Aparecida de Menezes
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me

Despacho de fls. 16.

Vistos os autos. A reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego e de anotação da data de saída na CTPS, sob os argumentos de que se encontra desempregada e que a reclamada encerrou suas atividades. Não constam dos autos prova de que a reclamada encerrou suas atividades nem de que a reclamante foi demitida sem justa causa. O TRCT de fl. 10 não faz prova nesse sentido por não conter assinatura da reclamada nem do sindicato. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se a reclamante.

Despacho de fls. 17.

Vistos.

Designo o dia 21/08/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000947-53.2014.5.10.0004

Reclamante	Jane Maria Silva de Sousa
Advogado	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado	Renata Alves Pinheiro de Souza

Vistos.

Designo o dia 20/08/2014 às 14h15min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência,

acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-07.2014.5.10.0004

Reclamante	Francivaldo Ferreira dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condomínio do Lote 5 da Quadra 107lote 05

Vistos.

Designo o dia 21/08/2014 às 15h05min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000964-89.2014.5.10.0004

Reclamante	Geralda Cristina Lopes de Melo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Sevilla

Vistos.

Designo o dia 15/08/2014 às 14h25min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A

reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000965-74.2014.5.10.0004

Reclamante	Marlon Goncalves dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vistos.

Designo o dia 21/08/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000966-59.2014.5.10.0004

Reclamante	Rosimar Urias Felix
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Lima Servicos de Construcão e Reforma Ltda - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos.

Designo o dia 18/08/2014 às 14h10min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000967-44.2014.5.10.0004

Reclamante Rosiane Alves de Azevedo
Advogado DOUGLAS DA CUNHA
RODRIGUES(OAB: 43455/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos
Alimentícios Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 21/08/2014 às 14h15min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência,

acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000968-29.2014.5.10.0004

Reclamante Valdeci Ribeiro Duarte
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Civil Engenharia Ltda

Vistos.

Designo o dia 25/08/2014 às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000969-14.2014.5.10.0004

Reclamante Priscila Rocha de Medeiros
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Plano Brasília

Vistos.

Designo o dia 21/08/2014 às 14h25min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio

de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS); e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000980-43.2014.5.10.0004

Reclamante	Jacinta Pereira das Virgens
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos.

Designo o dia 25/08/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000983-95.2014.5.10.0004

Reclamante	Josenilda Oliveira dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Jbs

Vistos.

Designo o dia 27/08/2014 às 14h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por Oficial de Justiça, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000990-24.2013.5.10.0004

Reclamante	Cledison Pereira de Jesus
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Netcargo Express Ltda.
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte reclamante a, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001179-02.2013.5.10.0004

Reclamante	Eduardo Assis da Silva Trindade
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001196-09.2011.5.10.0004

Reclamante	Natalia Regina Pires do Nascimento
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda (na pessoa do sócio Daniel Roberto Mario)

Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Marco Aurelio dos Santos Russo
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Daniel Roberto Mario Osmundo
Advogado	FILIPE SANTOS COSTERUS LEMOS(OAB: 36915/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 333-335, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 140,95, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, referene aos encargos previdenciários. Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001214-59.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Anilton dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Despacho de fls. 224: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca das alegações e documentos apresentados pela Executada às fls. 207/223, prazo de cinco dias, devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca dos cálculos e requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001219-18.2012.5.10.0004

Reclamante	Edilson Silva de Macedo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

intime-se mais uma vez o reclamante a trazer aos autos as informações requeridas pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico em sua promoção de fl. 168. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001227-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Rita da Silva Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	L/Df 028 Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

DESPACHO DE FL. 107 - "(...) Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001234-84.2012.5.10.0004

Reclamante	Michel Ribeiro da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho de fls. 192: "Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca da promoção da contadoria de fls. 191, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001245-16.2012.5.10.0004

Reclamante	Alessandro dos Santos Almeida
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 171-176, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 20.276,57, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (primeira e segunda Reclamadas), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001373-70.2011.5.10.0004

Reclamante	Leonardo de Paula Longo
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Fl. 1889: "Há Impugnação aos Cálculos oposto pelo(a) Exequente dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, se manifestar no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001424-47.2012.5.10.0004

Reclamante	Meire Lucia Dias

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Industrial e Comercial S A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fls. 477: "Ante a manifestação do Exequente de fl. 476, indefiro o requerimento da Executada de fls. 466/469, pelos mesmos fundamentos já expostos à fl. 465, devendo ser intimada a transferir o dinheiro depositado na conta poupança para uma conta judicial à disposição do juízo na CEF ou no BB, prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de nº 590/2014 (fl. 460)." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001445-86.2013.5.10.0004

Reclamante Cleiton Fernandes Barbosa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DISPOSITIVO: [...] Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Cleiton Fernandes Barbosa contra Caixa Econômica Federal, julgo improcedentes os pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R\$ 30.000,00, sendo as custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00.(art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001484-83.2013.5.10.0004

Reclamante Kesianne Izidio de Sousa
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls. 87: "Intime-se o Reclamado a comprovar o recolhimento previdenciário, conforme termos do acordo de fls. 74/76, prazo de dez dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001534-12.2013.5.10.0004

Reclamante Elivania Alves de Almeida
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao - Grupo Pão De Açúcar
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls. 76: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 71/75, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 804,68, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à

penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001639-86.2013.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp
Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)

despacho de fls.142: "Homologo os cálculos de fls. 140/141, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 39.986,56, atualizado até 20/06/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001668-44.2010.5.10.0004

Reclamante Gilson Riberto Jardim
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO DE FL. 1167 - "Observe o executado que as taxas de atualização monetária dos valores depositados em conta judicial são diversas daquelas utilizadas quando da atualização dos valores nas execuções trabalhistas e que são decorrentes da lei. Intime-se novamente a parte executada a realizar o pagamento do valor pendente, referente ao INSS Empegador + SAT, nos termos do despacho de fl. 1160." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001729-94.2013.5.10.0004

Reclamante Mauricio Neves da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS (acostada a contracapa dos autos) devidamente anotada. prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001769-13.2012.5.10.0004

Reclamante Rene do Nascimento Capechi
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Campeao Multimarcas Locadora e Veiculos Ltda - (Stock Car)
Advogado PAULO RICARDO SILVA(OAB: 9057/DF)
Reclamado HD Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)

Reclamado Nacoes Comercio de Veiculos Ltda -
Me (América Veículos)
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB:
37140/DF)

(...)

Concomitantemente, intime-se o Executado para recebimento da
guia de fls.321 (acostada a contracapa dos autos) referente ao
bloqueio de valor sobejante via Bacen Jud. Prazo de 05 dias. Juiz
do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001797-78.2012.5.10.0004

Reclamante Veridiana Dantas Silva Souza
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB:
37260/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me
Reclamado Jose Ramos de Paula

DESPACHO DE FL.264 - "Liberem-se ao Exequente as guias às fls.
170, 173, 175, 176, 178, 191, 197, 212, 216, 244 e 247, no prazo
de cinco dias, referente à parte do seu crédito líquido (fl. 157). No
mesmo prazo, deverá o Exequente apresentar manifestação acerca
dos cálculos e a requerer o que entender de direito." Juiz do
Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001854-62.2013.5.10.0004

Reclamante Andre Luiz Butinhao Brito
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB:
34895/DF)

Despacho de fls. 190: "Declaro extinta a execução, nos termos do
Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu
crédito líquido, conforme cálculos de fls. 181, utilizando-se para
tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 175. Expedido o
alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via
DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o
link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico
deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à
agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do
prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido
cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA
BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001931-71.2013.5.10.0004

Reclamante Daniel Caetano da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
5166/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio
Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)

Em consequência da semana institucional a ser realizada nos dias
5 a 7 de novembro/2014, reordeno os horários de audiência
deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl.
25, para o dia 04/11/2014 às 15h00 horas, mantidas as
cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do
Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002005-62.2012.5.10.0004

Reclamante Lilian Ratto Neves

Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA
BICALHO(OAB: 29145/DF)
Reclamado Empresa de Infraestrutura
Aeroportuária - INFRAERO
Advogado ALEX ZEIDAN DOS SANTOS(OAB:
19546/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamante (fls. 1879-1880) por 10
(dez) dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002019-12.2013.5.10.0004

Reclamante Ana Caroline Rocha Otaviano
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e
Informacao S/A
Advogado CAROLINA MARTINS
BARBOSA(OAB: 20697/GO)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.
Intime-se o Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), para
recebimento da guia (fl.146) acostada a contracapa no prazo de 05
dias.

Recebida a guia, arquivem-se os autos, com a devida baixa na
distribuição. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002020-94.2013.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de
Asseio, Conservacao, Trab
Temporario, Prest Servicos e Serv
Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado Servlimp Servicos Gerais Ltda
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA
FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Vistos. Em face da petição de fl. 220, dê-se vista dos autos ao
autor, pelo prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL
BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002133-19.2011.5.10.0004

Reclamante Márcia Goncalves Valença
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB:
6608/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais
Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho de fls. 960: "Dê-se vista à Reclamante das alegações da
segunda Reclamada (FUNCEF) de fls. 856, bem como dos
documentos que a acompanham, prazo de dez dias." Juiz do
Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002149-36.2012.5.10.0004

Reclamante Wilson Vieira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fls.547: "Ante os termos da petição de fls.544/546,
resta prejudicado os Embargos à Execução opostos às fls.437/452.
Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito no
prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do
Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0064200-93.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-00642/2006-004-10-00.3

Reclamante VALNOIR ALVES TEIXEIRA
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Construtora Santa Cruz Ltda.
Reclamado Danilo Sergio Machado
Reclamado Laiza Rocha de Sousa
Advogado JAVAN ARAUJO DEUSDARÁ(OAB: 4894/DF)
Reclamado Rosemeire Correia Rodrigues
Reclamado Daniela Correia Lamounier

DESPACHO DE FL. 386: "Homologo os cálculos de fls. 380/385, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.704,22, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intimem-se os executados a pagarem o débito ainda pedente, referente a encargos fiscais, previdenciários e custas, no valor de R\$ 2.704,22, no prazo de 5 dias, sob pena prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0209300-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-02093/2009-004-10-00.4

Reclamante Jackson Cleyton Brito de Araújo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Globo Veículos Ltda. EPP
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Despacho de fls. 628: "Ante os termos do ofício de fls. 510, bem como dos documentos de fls. 511/512, intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 627, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000325-08.2013.5.10.0004

Reclamante Deivson Santana Pereira
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado Transportadora Vasconcelos Ltda
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado Jose Ednubio Braga Vasconcelos
Reclamado Jose Ednaldo Braga Vasconcelos

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: José Ednubio Braga Vasconcelos e José Ednaldo Braga Vasconcelos, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.567,97, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000079-43.2012.5.10.0005

Reclamante Andreia Vieira Soares
Advogado WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos.

Por economia e celeridade processuais e para viabilizar a adequada liquidação

do julgado, confiro força de OFÍCIO a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL que forneça, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do(a)

Reclamante no FGTS do período contratual com Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico.

Despacho

Processo Nº RT-0000180-12.2014.5.10.0005

Reclamante Francivaldo Carlo de Brito
Advogado HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, acolhida a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada suscitada pela Segunda Reclamada, declarando-se a incompetência deste Juízo para processar e julgar o pleito de condenação das Reclamadas à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o vínculo empregatício, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por FRANCIVALDO CARLO DE BRITO em face de UNIÃO; e
(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FRANCIVALDO CARLO DE BRITO em face de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias, liberar em favor do Reclamante as guias TRCT para viabilizar o saque do FGTS já depositado, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente.

Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se via DEJT para ciência do Reclamante e da Primeira Reclamada

Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região PRU 1ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-03.2013.5.10.0005

Reclamante Luciana de Fatima Sandes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000351-66.2014.5.10.0005**

Reclamante Soraia Ferreira de Oliveira
Reclamado Fix Servicos de Estetica e Massagem Ltda - Epp
Reclamado Fitcorpus Acessoria e Serviços

CERTIFICO que a notificação de fl. 55 foi devolvida pela Central de mandados com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) FIX Serviços de Estetica e Massagem Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-0000368-39.2013.5.10.0005**

Reclamante Ana Carolina das Virgens Ferreira
Advogado LARISSA NUNES MARTINS CARVALHO(OAB: 41253/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado MAYARA RITA VIDAL LELES(OAB: 37218/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 07/04/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls. 145/146, observando o

acórdão de fls. 187/191.

Despacho**Processo Nº RT-0000407-02.2014.5.10.0005**

Reclamante Laerte Macedo dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado Euripedes a Rodrigues
Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Laerte Macedo dos Santos em

face de Euripedes a Rodrigues, na qual quedou-se inerte o(a) autor(a) ao chamado do Juízo

para emendar a inicial, o que atrai as consequências insertas no parágrafo único do art. 284

do CPC.

Desse modo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do

mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 800,00, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000431-30.2014.5.10.0005**

Reclamante Eide Abian Ferreira dos Santos
Advogado WALTER PIEDADE DENSER(OAB: 11764/DF)
Reclamado Avance Corretora e Administradora de Planos de Saude e Seguros Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 98 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual

endereço do(a) reclamado(a) AVANCE Corretora e Administradora de Planos de Saude e Seguros Ltda - ME. Fica a parte ciente que

sua inércia

implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-0000451-21.2014.5.10.0005**

Requerente Luis Gonsaga de Jesus Rocha
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Requerido Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

Diante do teor da certidão supra, aplico a multa no importe de R\$ 2.000,00 e

renovo a reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos a

data do termo final
conforme despacho de fls. 120.
Cumpridas as providências, restitua-se o processo à Secretaria de Cálculos
Judiciais e Assessoramento Econômico, para prosseguimento.
Não apresentado os documentos, retorne os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000586-04.2012.5.10.0005

Reclamante	Camerino Maximo dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Silva Lopes Cantina e Panificação Ltda (Sucessora da Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda)
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Intime-se o(a) 1º reclamado(a) Silva & Lopes Cantina e Panificação Ltda
(Sucessora da Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda)
para, no prazo de 05 dias:

1. Entregar as guias para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-0000715-38.2014.5.10.0005

Reclamante	Magno da Conceicao
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Engecam Engenharia e Manutencao Ltda - Me
Reclamado	Basevi Construcoes S/A

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Magno da Conceicao em face

de Engecam Engenharia e Manutencao Ltda - Me, que por preencher os requisitos do art.

852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 264,12, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 13.206,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal

será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo

Despacho

Processo Nº RT-0000731-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Jesus Antonio Rios

Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

DESPACHO DE FL. 508:

(...)intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista dos cálculos e apresentar, querendo, impugnação e manifestação em contraposição a eventuais Embargos à Execução, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000748-28.2014.5.10.0005

Reclamante	Ludimilla Mendonca Fernandes
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Contax-Mobitel S.A.
Reclamado	Caixa Seguradora S/A

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Ludimilla Mendonca Fernandes

em face de Contax-Mobitel S.A., que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT

tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 403,70, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 20.185,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-02.2013.5.10.0005

Reclamante	Rosiane Rodrigues de Sousa
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Odineia de Oliveira Soares Silva ME
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Odineia de Oliveira Soares Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

"[...]Entregue o documento, intime-se o(a) reclamado(a) Odineia de Oliveira Soares

Silva ME para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento

de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000788-10.2014.5.10.0005

Reclamante Jose Ferreira de Castro
Advogado CRISTIANE DE SOUSA AYRES(OAB: 31128/DF)
Reclamado Egs Servicos Ltda - Epp
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação da reclamanda para no prazo de 05 dias comprovar os emolumentos da Certidão de Inteiro Teor.
Aguade-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000932-52.2012.5.10.0005

Reclamante Diogo de Sa Barbosa
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Rotocar Flex Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda Me
Reclamado Diego Rodrigues da Silva
Reclamado Isa Avelino de Castro

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para no prazo de 5 dias retirar sua CTPS anotada.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-32.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Ricardo de Moura
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado Claudio Dutra da Silva
Reclamado Humberto Pereira Silva
Reclamado Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Reclamado Luiz Martins Cardoso
Reclamado Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado Cleber Rodrigues Abreu
Reclamado Noel dos Santos Abreu

Vistos os autos.

(...)

Caso não venha aos autos notícia de pagamento, atualize-se a conta abatendo o valor disponível e expeça-se alvará para liberação do saldo da(s) conta(s) judicial(is) 1.300.104.587.028 e 400.101.289.208 (fls. 213/214) ao(à) exequente, intimando-o(a) para o imprimir no site www.trt10.jus.br.
(...)

Despacho

Processo Nº RT-0001012-50.2011.5.10.0005

Reclamante Renata Amaro Maia
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Carlos Elias Ltda Me (Michael Douglas Lopes Restaurantes-Me (Restaurante e Lanchonete Tocantins)

Reclamado Elias de Souza Monteiro
Reclamado Luiz Carlos Ribeiro Junior
Reclamado Michael Douglas Lopes

"...Caso se mostre mais uma vez infrutífera a diligência, intime-se o exequente para,
no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0001063-27.2012.5.10.0005

Reclamante Ronaldo Neiva da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 07/04/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os presentes autos à Secretaria de

Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls.

151/155.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-45.2011.5.10.0005

Reclamante Antonio Pereira da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda
Reclamado UNIÃO - Câmara dos Deputados

Diante do teor da certidão supra, retorne os autos à Secretaria de Cálculos

Judiciais para liquidação da sentença, utilizando-se dos documentos que acompanham a

inicial e dos documentos de fls. 513/520.

Despacho

Processo Nº RT-0001313-60.2012.5.10.0005

Reclamante Vanlor Pinto Mendes Junior
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Marte Engenharia Ltda
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 24/04/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a)

servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls. 895/896, observando o acórdão de fls. 959/964.

Despacho

Processo Nº RT-0001354-27.2012.5.10.0005

Reclamante	Bruno Leonardo Trindade Leandro
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Laiane Maria Leal da Silva (Microempreendedor Individual)
Advogado	JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS(OAB: 17090/DF)

Vistos, etc.

Conforme ata de fls. 136/138, vieram os autos conclusos para julgamento.

Ocorre que, no prazo concedido à reclamada para razões finais, ela apresentou exceção de suspeição em relação à pessoa desta magistrada (fls. 147/155).

Quanto à arguição de suspeição, não há configuração de nenhuma das hipóteses inscritas no art. 801 da CLT.

Com efeito, esta magistrada não detém qualquer interesse na causa, sequer conhecendo qualquer das partes.

Ressalto que não houve tratamento ríspido, por parte desta juíza, à reclamada ou ao seu advogado, salientando que, durante a audiência, as partes tiveram amplo acesso aos autos.

A primeira vez que esta juíza atuou no feito foi por ocasião da audiência inaugural, ocasião em que foi recebida a defesa escrita apresentada pela reclamada, ainda no ano de 2012 (fls. 21).

Posteriormente só retornei a atuar no feito por ocasião da audiência de instrução em 11 de abril de 2014 (fls. 136), momento em que foi necessário decidir o requerimento da reclamada de apensamento dos autos do processo 1647/2013 aos presentes autos, requerimento que foi indeferido, pelas razões declinadas na ata de fls. 136, ficando registrados os respeitosos protestos do advogado da reclamada.

Por ocasião da audiência, esta juíza, em cumprimento de seu dever funcional, indeferiu a oitiva de duas testemunhas indicadas pela reclamada, uma delas em razão de existência de laços familiares e de amizade com a reclamada, a outra por ser marido da reclamada (fls. 137). Também foram registrados os protestos da reclamada. Por fim, foi ouvida uma testemunha da reclamada, Sra. Maria Jose de Paula Luz.

Nesse passo, não se vislumbra a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 801 da CLT, eis que todos os atos foram praticados no estrito cumprimento da atribuição funcional do Juízo e, a propósito, todos passíveis de recurso no momento processual oportuno.

Por tudo isso, não reconheço a suspeição alegada, e, em consequência, determino a remessa dos autos ao eg. TRT-10ª Região, com as presentes razões de rejeição, na forma do disposto no art. 246 do Regimento Interno.

O julgamento do feito fica suspenso, em razão do contido no inciso III do art. 265 do CPC.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 11 de julho de 2014. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para

ciência da presente decisão, via DEJT.

Após, remetam-se os autos ao eg. Tribunal, com as cautelas e homenagens de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-71.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind. dos Trab. Nas Empresas de Transp. Rodoviários de Passageiros Interestadual, Internacional do DF- Sinetrin-DF
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Sivandeildo Nascimento da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Gilmar Lourenço da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário

interposto pelo(a) reclamado e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001654-86.2012.5.10.0005

Reclamante	Rogério Douglas Camilo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da partes para tomarem conhecimento da data da oitiva da testemunha, marcada para o dia 25 de agosto de 2014 às 09.00.

Despacho

Processo Nº RT-0001864-40.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Augusto Nunes da Silva
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 22/04/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico, para liquidação de Sentença de fls. 287/289.

Despacho

Processo Nº RT-0002147-63.2012.5.10.0005

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Lincoln e Souza Construcões e Reformas Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 79 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0026900-31.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-00269/2005-005-10-00.6

Reclamante Jose Carlos Francischini Junior
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado Santista Têxtil Brasil S.A (Companhia Jauense Industrial)
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

DECISÃO

(...)

Comprovada a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente, via alvará e por intermédio de seu procurador/representante legal, que deve ser intimado para a impressão no site www.trt10.jus.br e para promover o saque nos 05 dias seguintes.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-0035900-65.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-00359/1999-005-10-00.8

Reclamante FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO
Advogado ROBSON DAGOBERTO DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39366/DF)
Reclamado SARA NOSSA TERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E TURISMO LTDA
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada há mais de 15 (quinze) anos e na qual as partes chegaram a consenso conforme concessões mútuas registradas às fls. 390/392, datadas de 20 de agosto de 2003, dentre as quais destaco:

"a Recda pagará ao Recte pelo pedido do objeto da Reclamação identificada em epígrafe, a importância líquida de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), representada pelo imóvel sito na QUADRA 102, LOTE 405, APTO 103, CONDOMÍNIO MORADA NOBRE, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA, DF(...) e mais um veículo" (sic);

"o imóvel acima será entregue de imediato ao Recte; que será escriturado em nome do Obreiro; deverá a Recda arcar com o pagamento integral do financiamento do imóvel, impostos de transmissão e taxas do imóvel e do veículo e demais despesas de Cartório de Registro de Imóveis, não cabendo ao Obreiro qualquer tipo de participação ou de responsabilidade em relação ao financiamento do imóvel" (sic).

O acordo está subscrito pelo próprio exequente e também pelo executado, na pessoa do sr. ROBSON LEMOS RODOVALHO, além dos advogados de ambas as partes, valendo salientar que não se vislumbra sequer uma mínima obscuridade hábil a ensejar dúvida de como se daria o integral e regular cumprimento da avença.

Entretanto, sorte diversa recaiu sobre esta ação e vários foram os incidentes a ela trazidos por ambas as partes e cuja serventia tem sido unicamente procrastinatória ao seu adimplemento, situação que causa estranheza a este sobrecarregado Juízo, já que é o polo passivo formado por empresa pertencente a pessoas públicas influentes nesta Capital e cuja conduta ostentada diverge do que se observa neste feito.

Nesse contexto, juntou o executado às fls. 560/584 cópias autenticadas de documentos visando atestar a quitação do financiamento do imóvel e com autorização ao exequente para o transferir para a sua propriedade, sem contudo disponibilizar os meios financeiros para que a obrigação fosse satisfeita. Registro que este fato data de meados do ano de 2008.

Feito tais esclarecimentos, nada a deferir quanto às considerações da empresa de fls. 614/617, razão pela qual determino ao executado que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove a quitação dos tributos pendentes, forneça os documentos hábeis à transferência do imóvel dado no acordo e deposite em conta judicial a quantia necessária ao recolhimento dos emolumentos cartórios, pagamento de escritura e eventuais encargos incidentes, tudo conforme pactuado. A inércia implicará no pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), majorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 6º dia, limitado a 10 (dez) dias no total, cuja execução será imediata e sem prejuízo da ampliação da cominação.

Devidamente cumprida esta parte da obrigação, intime-se o exequente para que promova o registro no Cartório competente no prazo de 05 dias, sob pena de liberação de eventual multa aplicada ao devedor e da obrigação pela transmissão, que passará a ser seu encargo. Fica desde já registrado que se necessária a presença conjunta do exequente e de procurador do executado ao ato registral, o que deve ser informado ao Juízo em tempo hábil caso não tenha sido voluntariamente realizado pelos interessados, a diligência será acompanhada por Oficial de Justiça, o que autorizo. Ultimadas as providências, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0094800-90.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-00948/1989-005-10-00.4

Reclamante AMABILIO VIEIRA DOS SANTOS (30)
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS(OAB: 11588/DF)

DECISÃO

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Dê-se ciência às partes e ao(à) perito(a).

Despacho

Processo Nº RT-0131100-84.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01311/2008-005-10-00.9

Reclamante Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Brasília Serviços Técnicos Ltda - Conservo
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado União Federal

CERTIDÃO:

CERTIFICO que decorreu, sem manifestação do(a) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A), o prazo assinado às fls. 322.

DESPACHO / DECISÃO:

Vistos os autos.

Defiro o requerimento para conceder vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0170800-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01708/2009-005-10-00.1

Reclamante Suelly Pereira da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

DECISÃO

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à)

executado(a) TAM Linhas Aéreas S.A., autorizado ao saque o seu procurador ou

representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site

www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Editai

Editai

Processo Nº RT-0000310-02.2014.5.10.0005

Reclamante Joyce Alves Bezerra Lima
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias do vínculo empregatício incontroverso e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOYCE ALVES BEZERRA LIMA em face de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. para condenar a Ré, a no prazo de 15 dias:

(i) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio e 13ºs salário, abatendo-se os valores porventura depositados, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como a liberar à Reclamante as guias TRCT e as guias CD/SD para habilitação ao Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente;

(ii) proceder à baixa da CTPS da Reclamante com data de 24/1/2014, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(iii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado (33 dias);

salários dos meses de Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2013;

saldo de salário de 25 dias de abril de 2013;
saldo de salário de 9 dias de julho de 2013;
saldo de salário de 22 dias de dezembro de 2013;
dobra de férias 2011/2012, acrescidas de 1/3;
férias 2012/2013, acrescidas de 1/3;
8/12 de férias 2013/2014, acrescidas de 1/3;
13º salário integral de 2013;
1/12 de 13º salário de 2014;

indenização pelo não fornecimento de vale-transporte referente a 15 dias do mês de Junho de 2013, no valor total de R\$ 90,00; e indenização pelo não fornecimento de auxílio-alimentação referente a 15 dias do mês de Junho de 2013, no valor total de R\$ 270,00.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários e 13ºs salários, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Oficie-se à SRTE/DF.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Editai

Processo Nº RT-0002147-63.2012.5.10.0005

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.772,51 (88,89%)

Custas do Processo: 35,45 (1,78%)

Custas Art.789.....: 8,86 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 177,25 (8,89%)

Total Geral: 1.994,07

Atualizado:31/07/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14, JULHO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000043-61.2013.5.10.0006

Reclamante Jane Ribeiro Campos Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)
Reclamado Claudio Henrique Meirelles de Freitas
Reclamado Guilherme Henrique Soares David
Reclamado Luiz Sergio Costa
Reclamado Marco Antonio Dias Xavier

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada em R\$

54.382,07 corrigido até 31/07/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios:

Claudio Henrique Meirelles de Freitas,
Guilherme Henrique Soares David,
Luiz Sergio Costa,
Marco Antonio Dias Xavier.

Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão

condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do

Art. 655 do CPC, já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475 -J).

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000071-92.2014.5.10.0006

Reclamante Carlos Eduardo Dias da Costa
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado Construtora Coimbra Ltda - Me (Na Pessoa de Doracélia Soares Coimbra)
Advogado ANDREZA DE LOURDES REIS CUNHA(OAB: 37698/DF)
Reclamado Doracelia Soares Coimbra
Advogado ANDREZA DE LOURDES REIS CUNHA(OAB: 37698/DF)

"Vistos. À vista da devolução da notificação endereçada à testemunha, Sr. Alexandre Antônio de Oliveira, pela ECT, sob a rubrica "ausente" (fl. 103v°), determino que sua intimação se dê por mandado da audiência já designada nos presentes autos (23/09/2014, às 15h00).

Expeça-se mandado à testemunha Sr. Alexandre Antônio de Oliveira.Cumpra-se.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000208-79.2011.5.10.0006

Reclamante Carlos Silva Ramos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco Medeiros) (Massa Falida)
Advogado PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: 49756/MG)

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Por cautela, ante de incluir a subsidiária, homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.059,62 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 5.532,42

INSS Reclamante.....: 99,72

INSS Reclamado.....: 286,68

Custas do Processo: 112,64

Custas Art.789.....: 28,16

Notifique-se 1ª reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado, venham-me conclusos para análise do sobre o pedido de exequente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000225-81.2012.5.10.0006

Reclamante Marco Aurelio Juliano Longo
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos. Considerando a inércia do exequente, libere-se a executada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap, CNPJ 00.037.457/0001-70, na pessoa de seu representante legal, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04998243-0 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente: 2.185,71. INSS Reclamante: 150,95. INSS Reclamado: 377,52. INSS Terceiros: 109,49. INSS SAT: 56,68. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser transferido para uma conta judicial à disposição deste Juízo; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Zerar a referida conta judicial.Cumpra-se na forma da Lei.Assino a executada o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Publique-se.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e informado o número da conta judicial, intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0000234-72.2014.5.10.0006

Reclamante Erisnaldo Delmondes de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Reclamado Oas Empreendimentos
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

(...)3. CONCLUSÃO.ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000264-10.2014.5.10.0006

Reclamante Ciro Pitangueira de Avelino

Advogado ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)
Reclamado Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

(...)DISPOSITIVO .Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO propôs em desfavor de BRB BANCO DE BRASÍLIA e BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Custas no importe de R\$ 800,00, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 40.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, em razão do acúmulo de serviço, intimem-se as partes. Brasília, 9 de julho de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-0000328-20.2014.5.10.0006

Reclamante Edimar Passos dos Santos
Advogado HELIO SILVA BARROS(OAB: 8494/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-82.2013.5.10.0006

Reclamante Lafaiete Ferreira da Silva
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado Alessandra Nunes Souza da Silva
Reclamado Jose Aldeniso da Silva
Reclamado Global Servicos Gerais Ltda - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Exceção de Pré Executividade apresentada pelas primeira e segunda partes executadas (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000354-52.2013.5.10.0006

Reclamante Erivaldo Souza Santos Batista
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Lider Para-Choques e Acessorios para Veiculos Ltda - Me
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)

Vistos.Pretende o reclamante a aplicação da multa de 100% sobre a 6ª parcela do acordo com vencimento em 05.10.2013 ante o não pagamento do valor ajustado no termo de fls. 37/38 (fl. 48).O reclamado peticiona às fls. 53/54 informando que por força da greve, o depósito da 6ª parcela foi realizado no terminal de auto atendimento do Banco do Brasil S/A, sendo que por

problema na compensação do envelope, o depósito não se aperfeiçoou na data aprazada, somente tomando conhecimento do ocorrido após manifestação do reclamante à fl. 48. Requer a reconsideração do despacho de fl. 61, a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A a fim de ser esclarecido o problema ocorrido e a juntada de extrato bancário pela advogada do reclamante referente ao mês de novembro/2013 (fls. 67/68).Oficiado o BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do despacho de fls. 69/70, reiterado à fl. 76, sobreveio a comunicação do Banco à fl. 86 no sentido de que "houve atraso no processamento do envelope, que foi efetivamente depositado somente em 18/11/2013" (fl. 86).As partes se manifestaram às fls. 91/92 e 94/95.Análise. O acordo de fls. 37/38, homologado à fl. 39, previa o pagamento de R\$ 10.000,00 em 10 parcelas mensais de R\$ 1.000,00, sendo a primeira com vencimento para 15.05.2013 e as demais a cada dia 05 do mês, a partir de 05.06.2013.A 6ª parcela com vencimento em 05.10.2013 foi depositada pela reclamada em 04.10.2013 (sexta-feira), conforme fl. 56, entretanto somente processado o envelope de depósito bancário em 18.11.2013. Questionado o Banco do Brasil acerca da demora, aquele confirmou o atraso no processamento do envelope, apenas concretizado no dia 18.11.2013 (fl. 86). Entendo desnecessário adentrar nas razões técnico bancárias do atraso no processamento do envelope depositado tempestivamente pela reclamada (fl. 56), pois caracterizada a culpa exclusiva da instituição bancária no atraso do pagamento, o qual somente chegou à conta bancária da advogada do reclamante em 18.11.2013, conforme extrato de fl. 92, embora depositado 01 dia antes do vencimento da parcela, conforme fl. 56. Desta forma, afasto a responsabilidade da reclamada no pagamento a destempo da 6ª parcela do acordo e, por consequência, rejeito o requerimento obreiro de aplicação da multa de 100% por inadimplência fixada no acordo de fl. 37. Considerando o decurso do prazo fixado na ata de fl. 39 (dia 05.03.2014) para manifestação do autor acerca de regularidade o cumprimento das obrigações pactuadas na conciliação, tenho por integralmente cumprido o presente acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000375-91.2014.5.10.0006

Reclamante Ailton Pereira da Mata
Advogado MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado Clp Construção
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)
Reclamado Claudino Lopes de Oliveira

Vistos, etc.Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 22/07/2014, às 13h20, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.Retiro o processo da pauta de audiência do dia 13/08/2014, às 14h45.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000385-38.2014.5.10.0006

Reclamante Maria Francisca Silva de Sousa
Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado Hw - Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA(OAB: 6907/DF)

Vistos. Visando à reorganização da pauta, retiro o processo da pauta de audiência do dia 18/07/2014, às 13h50 e designo a audiência de INSTRUÇÃO para 08/08/2014, às 15h15,mantendo as cominações anteriores.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-80.2014.5.10.0006

Reclamante Edna Benjamin dos Santos
Advogado ENIO GALVAO DOMIENSE DE ALMEIDA(OAB: 32424/DF)
Reclamado Maria Ferreira de Magalhaes - Me

Ante a certidão de fls. 60vº e 61vº, no sentido de "mudou-se" a testemunha Sra. Antonia Silvestre Alves e "desconhecida" a testemunha Sra. Josaneide Lamara silva Sousa, ambas indicadas pela reclamante, faculto à reclamante manifestar-se no prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência já designada (dia 14.08.2014, às 15h00min).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000511-88.2014.5.10.0006

Reclamante Maria Veronica da Silva de Melo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Adriano Gram Castro

Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 87), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado.

Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 31/07/2014, às 14:20 horas.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000602-81.2014.5.10.0006

Reclamante Maraiza Batista de Oliveira
Advogado REGIA BRASIL MARQUES DA COSTA(OAB: 25459/DF)
Reclamado Central It Tecnologia da Informação Ltda.

Vistos. À vista da devolução da notificação endereçada à testemunha, Sr. Gilmar Teixeira de Souza, pela ECT, sob a rubrica "ausente" (fl. 62vº), determino que sua intimação se dê por carta precatória da audiência já designada nos presentes autos (15/09/2014, às 14h30).

Expeça-se carta precatória intimatória à testemunha Sr. Gilmar Teixeira de Souza.

Cumpra-se.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000629-98.2013.5.10.0006

Reclamante Aercio Ananias de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre à Impugnação apresentada, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000664-24.2014.5.10.0006

Reclamante Claudio Jose Rodrigues da Silva
Advogado PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB: 41538/DF)
Reclamado Dg Transportes e Logistica Ltda. - Me

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 36), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do primeiro reclamado.Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 27/08/2014, às 14:30 horas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000702-36.2014.5.10.0006

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Genoveva Freire Coelho

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 17/07/2014, às 14h10, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Retiro o processo da pauta do dia 25/08/2014, às 13:40 horas. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000782-97.2014.5.10.0006

Reclamante Josiane Rodrigues da Silva
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Ministerio da Educacao

"Vistos.

JOSIANE RODRIGUÊS DA SILVA pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), para que se libere de imediato o FGTS e seguro desemprego, por alvará.

Relatados sumariamente, DECIDO.

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

A concessão da antecipação de tutela não é possível no presente caso, pois não há elementos para comprovação da modalidade de dispensa da reclamante, que deverá aguardar a instrução processual e a sentença a ser proferida posteriormente, para eventual deferimento do pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego. Indefiro a antecipação de tutela. Designo audiência UNA para a data de 16/7/2014, às 13h40min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro nos dois endereços fornecidos na inicial. O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado dos reclamantes, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteiras), RG, CNPJ da reclamada e CPF dos reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-29.2014.5.10.0006

Reclamante Lurdiano Moreira Franco

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Geopetros Geovani Petroleo e Derivados Ltda

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 46), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado. Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 16/10/2014, às 15:15 horas. Publique-se. Brasília/DF, 10/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-96.2014.5.10.0006

Reclamante Joao Batista dos Santos
Advogado RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado Brasília Servicos Automotivos Ltda - Epp

Vistos.Trata-se de processo que segue o rito sumário e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 26vº, segundo o qual o endereço informado "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT , art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 137,00 calculadas sobre R\$ 6.850,00 valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 10.Retiro o feito da pauta do dia 15/8/2014 às 13h30min.Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000859-09.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco Melo de Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Andrews Miccoles

Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado da reclamante (fl. 6). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente.

Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) por ser beneficiário(a) da Justiça gratuita (fl. 8). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000881-67.2014.5.10.0006

Requerente Andrea Tavares Grangeiro
Requerido Banco Santander (Brasil) S.A.

Assino à exequente o prazo de 5 dias para que traslade aos presentes autos de execução provisória a petição contendo a impugnação à sentença de liquidação e a manifestação patronal sobre esta.

Ultimada a providência, voltem-me conclusos os autos para deliberação sobre o julgamento da impugnação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000953-59.2011.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução apresentados por Contax S.A. nos autos da execução movida POR Luiz Carlos da Silva para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de fls. 472/478, já retificados nos termos da manifestação de fl. 471, fixando o valor da execução em R\$ 11.113,78, atualizado até 31.01.2014, sem prejuízo de novas atualizações, incluídos neste total o valor bruto do exequente (R\$ 9.341,36) e a contribuição previdenciária patronal + SAT (R\$ 735,17). Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pelo embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001458-50.2011.5.10.0006

Reclamante Rogerio Eduardo de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CONCLUSÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pelo embargante, a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2014. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001545-35.2013.5.10.0006

Reclamante Betania Lopes dos Santos
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Hbm Corretora de Seguros Ltda - Me
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001704-75.2013.5.10.0006

Reclamante Claudeson Pereira dos Santos
Advogado DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: 31665/DF)
Reclamado Eficacia - Manutencao e Prestacao de Servicos Ltda - Me
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

(...)3. CONCLUSÃO.ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego provimento aos

Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001820-81.2013.5.10.0006

Reclamante Ronan Goncalves Rios Filho
Advogado RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 38438/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 22/07/2014, às 13h50, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Retiro o processo da pauta do dia 14/10/2014, às 15:15 horas.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001888-31.2013.5.10.0006

Reclamante Gercilio de Jesus Soares
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado L.A D Almeida - Me
Advogado LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) primeira reclamada (L.A.D Almeida) o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre as alegações do reclamante quanto a ausência de depósitos de FGTS, sob pena de execução (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002068-47.2013.5.10.0006

Reclamante Quedina Martins Rocha
Advogado WANEISSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural - EMATER
Advogado LEONARDO DA ROCHA ARAUJO(OAB: 29333/DF)

1. Indefiro o requerimento da reclamada para intimação da testemunha arrolada à fl. 474, à vista da preclusão já operada em audiência com a afirmativa patronal de que traria espontaneamente suas testemunhas (fl. 77). Ainda que assim não se entendesse, a parte não comprovou a recusa da testemunha a comparecer em Juízo.

2. No que toca aos requerimentos relacionados à perícia técnica e à profissional que a elaborou, os temas serão objeto de apreciação para após a realização da instrução processual, restando desde logo indeferido o requerimento para que a profissional compareça em Juízo a prestar eventuais esclarecimentos.

3. Aguarde-se a audiência designada.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0091100-05.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00911/2009-006-10-00.7

Reclamante Lincoln Heibel
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la procedente em parte, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores consolidados às fls. 1183/1193, fixando o valor da execução em R\$ 27.924,13 valor atualizado até, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 1183.

Custas, pela executada, sucumbente, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0130200-84.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-01302/1997-006-10-00.0

Reclamante Joaquim Brasilino da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Paineira Construcao e Urbanismo Ltda
Advogado MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 03933/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 244/245 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.372,81 atualizado até 31/07/2014,

Líquido Exequente R\$ 2.328,79,

INSS Reclamante R\$ 9,57,

INSS Reclamado R\$ 27,51,

INSS Terceiros R\$ 6,94.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000055-72.2013.5.10.0007

Reclamante Karinna Kristine Serafim Baby
Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

(Fls.462)Vistos, etc. À vista da promoção da contadoria, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar cálculos de liquidação do feito, com o devido resumo dos cálculos e inclusão das custas processuais do processo. Brasília, 08/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000162-82.2014.5.10.0007

Reclamante Valter Barbosa da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda

Advogado CARLOS COSTA SILVA
FREIRE(OAB: 7250/DF)

(fls. 277) Vistos, etc. 1. À vista da proximidade da audiência de instrução a realizar-se em 23/07/2014, intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias. 2. Após, aguarde-se a realização da Audiência. Brasília, 11/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-46.2014.5.10.0007

Reclamante Francisco Lima Carneiro
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Nobile Serviços Administração e Obras
Ltda.
Advogado LAURA ANGELICA PACHECO ALVES
DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)

(Fls.101)Vistos, etc. 1. Expeça-se a certidão requerida na petição de fls. 99, intimando-se a reclamada para recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília, 07/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000350-75.2014.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Corrêa Vasconcelos
Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES
TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado Editora Consulex Ltda. (nome fantasia
Consulex Edições)
Advogado RAQUEL MARTINS BORGES
CARVALHO ARAUJO(OAB:
39840/DF)
Reclamado J.N. Zakarewicz - Compra, Venda e
Distribuição de Livros e Periodicos -
Me
Reclamado Vox Legis Instituto de Consultoria,
Cursos e Eventos Ltda - EPP (nome
fantasia Consulex Edições)
Advogado RAQUEL MARTINS BORGES
CARVALHO ARAUJO(OAB:
39840/DF)
Reclamado CAT -Centro de Assessoria Trabalhista
Ltda. - EPP (nome fantasia Consulex
Edições)
Advogado RAQUEL MARTINS BORGES
CARVALHO ARAUJO(OAB:
39840/DF)
Reclamado Centro Técnico de Administração Ltda.
- EPP (nome fantasia Consulex
Edições)
Advogado RAQUEL MARTINS BORGES
CARVALHO ARAUJO(OAB:
39840/DF)

(Fls.328)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de protocolo 00.108.211/2014, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília, 08/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000442-58.2011.5.10.0007

Reclamante Cleuton Clay Neres Lopes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES
MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados - SERPRO
Advogado PATRICIA BORGES DE SOUSA(OAB:
18754/DF)

(fls. 872)Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante em nome do advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA - OAB nº 12562 - DF para recebimento da importância correspondente aos

percentuais indicados, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº. 042/00008640-7. (...) 2. Após, intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e da guia acostada à contracapa e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento poderá ser verificado e obtido junto ao site deste Tribunal. 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para a reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 03/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000619-22.2011.5.10.0007

Reclamante Milson Ferreira do Sacramento
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS
VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB:
14155/GO)

(Fls.560)Vistos os autos.(...)4. Comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará à Reclamada, para recebimento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 2700112342555, bem como do valor existente na conta judicial de nº 042/04977692-0, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. 5. Após, comprovados os recolhimentos remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 06/06/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000859-06.2014.5.10.0007

Reclamante Alvaro Cardoso de Carvalho Neto
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA
PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado União Federal (Agencia Nacional de
Telecomunicações - ANATEL)

(Fls.66)Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013.

Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 07 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000860-30.2010.5.10.0007

Reclamante Pedro Melo Sousa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB:
7573/DF)
Reclamado Contrat Administração Empresarial
Ltda.
Reclamado União federal

(Fls.265)Vistos os autos.(...)5. Após, intime-se a(o) reclamante para

requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 12/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000860-88.2014.5.10.0007

Reclamante	Marlon Fernandes Dias
Advogado	GILBERTO MENDES CALASANS GOMES(OAB: 43391/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.

(Fls.82)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/08/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000869-50.2014.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	M F Construções e Reformas Ltda. - EPP

(Fls.68)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000870-35.2014.5.10.0007

Reclamante	Oscar Neres de Souza
Advogado	DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 37285/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda. - ME
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

(Fls.28)Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013.

Notifiquem-se a primeira reclamada, via postal, e a entidade pública, por mandado, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas

possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT.

Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 08 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000887-71.2014.5.10.0007

Reclamante	Dimas Coutinho Batista
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Brf S/A

(FLS. 10) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/08/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001119-20.2013.5.10.0007

Reclamante	Otima Maria dos Santos
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Atual Formaturas e Eventos Ltda. - ME
Reclamado	Accert Produções e Eventos Ltda.

(Fls.69)Vistos os autos.(...)5. Após, intime-se a reclamante para recebimento da CTPS, bem como bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 12/05/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001339-18.2013.5.10.0007

Reclamante	Denise Maria Abreu de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

(Fls.404)Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls. 397/398, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que se refere à natureza das parcelas. 2. Intimem-se as partes.

3. Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria, para a apuração das parcelas previdenciárias, que deverão ser calculadas em conformidade com a sentença exequenda, de forma proporcional ao acordo celebrado entre as partes. Brasília/DF, 09 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001510-72.2013.5.10.0007

Reclamante	José Geraldo da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

(Fls.144)Vistos, etc.1. Intime-se o advogado do reclamante para apresentar procuração do Sindicato para receber os Honorários e ou informar o nº da conta do Sindicato para transferência do valor referente aos honorários.(...)Brasília, 08/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001676-07.2013.5.10.0007

Reclamante Renato Ismael da Silva
Advogado OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(Fls.333)Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 07/07/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001689-06.2013.5.10.0007

Reclamante Evert Marcino Ribeiro
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Montalvão Siqueira e Construções Ltda.
Advogado SÉRGIO DE ALMEIDA(OAB: 9317/GO)

(Fls.828/835)SENTENÇA - (...)CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por EVERT MARCINO RIBEIRO, em face de MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 2.000.000,00 no importe de R\$ 40.000,00, pela reclamante, desde logo isenta. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001959-30.2013.5.10.0007

Reclamante André Raimundo Araujo Silva
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

(Fls.268/275)SENTENÇA - (...)3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar IMPROCEDENTE a postulação formulada por ANDRÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa.Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 07 de julho de 2014.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001979-21.2013.5.10.0007

Reclamante Theones Mariano dos Reis
Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO(OAB: 13946/DF)
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

(Fls.129/132)SENTENÇA - (...)3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a prescrição quinquenal para se julgar prescritos todos os efeitos pecuniários das verbas trabalhistas anteriores a 12 de dezembro de 2008, exceto aquelas de natureza meramente declaratória e a retificação da CTPS, pois imprescritíveis, conforme determinação do artigo 11, §1º da CLT. Registra-se, ainda, que em relação a parcelas do FGTS não há falar em prescrição quinquenal, pois que, para tais direitos a prescrição é trintenária, conforme já assentado na jurisprudência pátria, ressalvada a incidência sobre parcelas prescritas. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por THEONES MARIANO DOS REIS em face de PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, para: 3.1 Condenar a reclamada no da multa constante no artigo 477 da CLT; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento da multa prevista na Cláusula 82º em razão do descumprimento da estabilidade especial de 30 dias.4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.5 Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza indenizatória, pelo que não há recolhimento previdenciário. Os recolhimentos fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor da condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 07 de julho de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001989-65.2013.5.10.0007

Reclamante Igor Vinícius Ferreira Gomes Vieira
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado King Food Comércio de Alimentos S/A (nome fantasia Burger King)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

(Fls.148/156)SENTENÇA - (...) 3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza declarar e reconhecer os efeitos da confissão ficta da reclamada. No mérito decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por IGOR VINICIUS FERREIRA GOMES VIEIRA em face de KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A(BURGER KING), para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento do adicional noturno de 20%, incidente sobre as horas laboradas entre 22h e 5h, observando a redução da hora noturna (CLT, art. 73, § 1º) e as horas noturnas em prorrogação. Por habituais, procede o pedido de pagamento dos reflexos do adicional noturno do RSR, 13º salário, saldo de salário, férias +1/3, aviso prévio e FGTS+40%; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e

reflexos no RSR, no 13º salário; férias acrescidas de 1/3; saldo de salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se como horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, conforme jornada declinada acima; b) a evolução salarial do autor, o divisor de 220 horas, o adicional convencional e, na sua falta, o legal de 50%, a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a redução da hora noturna ficta, a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas e a base de cálculo conforme S.264 do TST;

3.3 Condenar a reclamada no pagamento, em dobro, dos dias de feriados trabalhados, com reflexos em RSR, férias, 13º salário, saldo de salário, aviso prévio e FGTS com 40%;

3.4 Condenar a reclamada no pagamento de uma hora extra referente ao descanso intercalar conferido de forma irregular, a qual deverá ser acrescida de 50%. Tratando-se de verba de natureza salarial, procede o pedido de reflexos no RSR, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40% e 13º salário; 3.5 Condenar a reclamada no pagamento do vale alimentação ao reclamante, de acordo com a Cláusula 28º das CCT's juntadas aos autos;

3.6 Condenar a reclamada no pagamento de R\$134,13 a título de diferenças de saldo de salário. 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.8. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das diferenças das horas extras e adicional noturno em férias +1/3 e FGTS +40%. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$700,00 calculadas sobre R\$35.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes

Encerrou-se. Brasília, 07 de julho de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000396-64.2014.5.10.0007

Reclamante	Monique Brant Rocha
Advogado	EDUARDO GUIMARAES FRANCISCO(OAB: 30029/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	União Federal (Conselho Nacional de Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º246 /2014.

Despacho de fls.: 255 e 260.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), PH Serviços e Administração Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000845-22.2014.5.10.0007

Reclamante	Marinalva Barbosa de Barros
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº247/2014

Despacho de fls.: 11

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001050-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Sandra Mari Freitas de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

Reclamado Ivan Eurípedes da Costa
Reclamado Iraci Fernandes Garcia
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º255/2014.

Despacho de fls.: 181.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Federal Serviços Gerais Ltda, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JULHO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000023-30.2014.5.10.0008

Reclamante Erivanildo Bastos Costa
Advogado CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA(OAB: 39333/DF)
Reclamado Santa Fe Bar e Restaurante Eireli Epp
Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Reabro o prazo na forma requerida pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000188-14.2013.5.10.0008

Reclamante Deusdeir Alves Barbosa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos. A diligência empreendida pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 71 restou negativa. Conforme já sinalizado nos autos a Reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tendo sido inclusive intimada/notificada desta reclamatória via edital. Determino a reserva de crédito, no importe de R\$ 9.304,71, atualizado até 30/09/2013, e averbação nos autos da Cautelar n. 161/2013, em trâmite neste Juízo. Traslade-se cópia para aqueles

autos. Aguarde-se por 180 dias pela transferência do crédito. Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000563-15.2013.5.10.0008

Reclamante Joyce Barbosa da Silva Evangelista
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Nina Cosméticos Ltda - Epp
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contabilidade judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

Pena de perícia na qual arcará com o ônus.

Brasília, 14 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000607-68.2012.5.10.0008

Reclamante Maria de Fátima da Silva
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

À EXEQUENTE: "Vistos os autos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se a AUTORA para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

Brasília, 14 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0000886-88.2011.5.10.0008

Reclamante Roberto Pereira da Silva
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Pedreira Pedra Negra Ltda
Advogado ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

AO RECLAMADO: "RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR A CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-0000962-10.2014.5.10.0008

Reclamante Andressa Gomes Oliveira
Advogado CRISTIANO MORAIS FREITAS(OAB: 22697/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta 8ª VTB/DF Juiz do Trabalho
VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001413-69.2013.5.10.0008

Reclamante	Caroline Aguiar Leal
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	VIVIAN ARAUJO VALERIO(OAB: 27850/DF)

AO EXECUTADO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 86 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 15.386,47, na data de 31/5/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 86.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-0001617-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Paulo Sergio Dias Leite
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

À DEMANDADA: "Homologo os cálculos de fls. 299 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 156.654,68, na data de 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 299.

Convoque em penhora o depósito recursal realizado nos autos até o limite do débito.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo integral do depósito recursal recolhido em 15/06/2012, no valor de R\$ 6.290,00 (fl. 191), para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na forma da lei, informando-nos posteriormente.

Com a resposta do banco, atualizem-se os cálculos com dedução do valor transferido.

Em seguida, determino a citação do Demandado, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome do Réu.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do executado, procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se CP/mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data supra.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho".

* SALIENTO DESDE JÁ QUE O MONTANTE DEVIDO NOS AUTOS É DE R\$ 152.223,10 - EM VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001658-80.2013.5.10.0008

Autor	Itau Unibanco S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Réu	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília/DF
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Fixo em R\$ 100,00, o valor devido a título de honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), tendo como beneficiário o Réu.

Uma vez que plenamente garantida a execução (fl. 150, verso), intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

Brasília, 14 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001692-60.2010.5.10.0008

Reclamante	Ulisses Ferreira Guterres
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

AO AUTOR: "... Intime-se o agravado/reclamante para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição interposto, no prazo legal de 08 (oito) dias. Brasília, 14 de julho de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001768-79.2013.5.10.0008

Reclamante	Hercules Oliveira de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

O equívoco mencionado pelo Demandado em sua petição de fl. 101 já foi sanado pela Vara.

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

Brasília, 10 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001921-83.2011.5.10.0008

Reclamante	Roberto Goncalves da Silva Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo

AO AUTOR: "
Vistos.

Conforme consulta realizada via RENAJD, o veículo arrolado à

penhora pertence de fato à Safra Leasing Arrendamento Mercantil, sendo a Ré mera possuidora do bem.

Logo, prejudicada a penhora pretendida pelo obreiro.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 14 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001977-82.2012.5.10.0008

Reclamante	Wagner Barbosa da Silva
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos os autos.

Por ora, nada a deferir, uma vez que já atendida a medida postulada pelo autor, conforme despacho com força de ofício à fl. 132.

Aguarde-se a transferência dos valores solicitados por mais 60 (sessenta) dias, devendo ainda o autor diligenciar sobre os estágios da futura penhora a ser efetivada por aquele Juízo, caso queira.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

BRASÍLIA, 14/07/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002063-87.2011.5.10.0008

Reclamante	Daniilo Rodrigues Melo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Da nova conta apresentada, vista às partes para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Executado.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002163-71.2013.5.10.0008

Reclamante	Edmar Campos de Souza
Advogado	ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Reclamado	Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

AO SEGUNDO RECLAMADO: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

02163-2013-008-10-00-6 RECLAMANTE:

Edmar Campos de Souza RECLAMADO: Nobre & Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me

Em 18 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h51min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA, OAB nº 38901/DF. Presente o representante legal do(a) reclamado(a) Nobre & Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me, Sr(a). ANTONIA PEREIRA NUNES CAVALCANTE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERALDO NOBRE CAVALCANTE, OAB nº 30391/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Via Engenharia S. A. e seu advogado. CONCILIAÇÃO: O(A) 1ª Reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 2.300,00, sendo R\$ 1.150,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 14/4/2014, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 1.150,00, até 12/5/2014. A presente ata tem força de alvará para levantamento do(s) depósito(s) judicial(is) que poderá(ão) ser realizado(s) na Caixa Econômica Federal, AG. 3920, ou no Banco do Brasil, AG. 4200 em nome do Dr(a). ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA, OAB nº 38901/DF. A instituição bancária não poderá reter a ata quando houver pagamento de mais de uma parcela, podendo fazê-lo apenas quando do pagamento da última. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, nos termos do Verbete nº 28 do TRT 10ª Região. O(A) 1ª reclamado(a) liberará, até o dia 28/3/2014, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e chave de conectividade para levantamento do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 1.199,00), férias + 1/3(R\$ 532,00) e aviso prévio indenizado(R\$ 569,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. A 2ª reclamada Via Engenharia S. A. não tem qualquer responsabilidade pelo adimplemento do acordo. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre R\$ 2.300,00, dispensadas na forma da lei. intime-se a reclamada Via Engenharia S. A. Libere-se a pauta do dia 11/04/2013. Deixo de oficiar à União (INSS), eis que nos presentes autos a contribuição previdenciária é igual ou inferior a R\$ 10.000,00, tudo nos termos da Portaria MF nº 435/2011, de 08/09/2011. Audiência encerrada às 09h53min. Nada mais. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-0002212-49.2012.5.10.0008**

Reclamante	Jose Aparecido Santos da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)

ÀS PARTES: "Vistos, etc. Após a manifestação das partes quanto ao laudo pericial não fora incluído o feito em pauta, para encerramento da instrução processual, oportunização de apresentação de razões finais e verificação da possibilidade de acordo. Verificando que o processo já houve a declaração anterior de nulidade processual e, visando evitar que ocorram novas nulidades, inclui o feito em pauta para encerramento da

instrução processual na data de 24/07/2014, às 08h29, dispensando, desde logo, as partes, de comparecimento pessoal. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de julho de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho**Processo Nº RT-0063200-08.1990.5.10.0008***Processo Nº RT-00632/1990-008-10-00.5*

Reclamante	CRISTINO GONCALVES PEREIRA(1)
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

À DEMANDADA: "Vistos os autos.

Uma vez que não consta nos autos do processo supra, mandato procuratório em nome da peticionante, anote-se no sistema informatizado da Vara, provisoriamente, a atual patrona da ré, Dra. PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, devendo esta, fazer juntar ao autos, instrumento de mandato com poderes bastantes para atuar em Juízo.

Tendo em vista que não foram localizadas restrições referentes aos veículos indicados, intime-se a patrona da Ré para ciência deste despacho, devendo ainda requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 14 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0119900-37.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-01199/2009-008-10-00.6*

Reclamante	Hebert Albuquerque Borges
Advogado	DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 38306/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Auto Posto Wilson LTDA

AO RECLAMANTE: "Vistos. Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. l. Brasília, 14 de julho de 2014 NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0153500-49.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-01535/2009-008-10-00.0*

Reclamante	Espólio de Gilson Moreira da Silva
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	Termoeste S.A. Construções e Instalações
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Ante o teor da certidão supra, ao AUTOR para cumprir a determinação de fl. 400, no prazo de 30 (trinta) dias, implicando o

silêncio o arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000241-92.2013.5.10.0008

Reclamante	Matheus Ribeiro da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 68.890,41 (82,27%)

INSS Reclamante.....: 3.836,30 (4,58%)

INSS Reclamado.....: 7.518,55 (8,98%)

INSS SAT.....: 1.127,79 (1,35%)

I R P F.....: 528,67 (0,63%)

Custas do Processo: 1.465,11 (1,75%)

Custas Art.789.....: 366,28 (0,44%)

Total Geral: 83.733,11

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 11, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000450-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Fabio Moreira Alves
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Mundial Caldeiraria Ltda - Me
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mundial Caldeiraria Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.400,36 (85,19%)

INSS Reclamante.....: 863,45 (3,01%)

INSS Reclamado.....: 1.976,86 (6,90%)

INSS Terceiros.....: 573,29 (2,00%)

INSS SAT.....: 197,62 (0,69%)

Custas do Processo: 505,28 (1,76%)

Custas Art.789.....: 126,32 (0,44%)

Total Geral: 28.643,18

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Drª. VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 11, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000953-48.2014.5.10.0008

Reclamante	Luiz Gregorio de Souza
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/8/2014 às 08:32 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001640-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Nila Correia de Sousa Rodrigues
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinaria

Advogado MONTESQUIEU DA SILVA
VIEIRA(OAB: 19379/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.540,51 (91,54%)

INSS Reclamante.....: 143,00 (1,37%)

INSS Reclamado.....: 357,43 (3,43%)

INSS Terceiros.....: 103,65 (0,99%)

INSS SAT.....: 35,75 (0,34%)

Custas do Processo: 193,67 (1,86%)

Custas Art.789.....: 48,42 (0,46%)

Total Geral: 10.422,43

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001720-28.2010.5.10.0008

Reclamante Edimar do Nascimento
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.492,63 (92,55%)

INSS Reclamante.....: 150,18 (1,21%)

INSS Reclamado.....: 347,99 (2,80%)

INSS Terceiros.....: 100,92 (0,81%)

INSS SAT.....: 34,80 (0,28%)

Custas do Processo: 232,86 (1,88%)

Custas Art.789.....: 58,21 (0,47%)

Total Geral: 12.417,59

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002021-04.2012.5.10.0008

Reclamante Edson Melgaco de Oliveira
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.301,56 (97,56%)

Custas do Processo: 46,03 (1,95%)

Custas Art.789.....: 11,51 (0,49%)

Total Geral: 2.359,10

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, JULHO de 2014.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000051-26.2013.5.10.0010

Reclamante Eveline Nunes Azevedo
Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Desp. fl. 334 "Vistos...Apresentado o documento, intime-se a reclamada a proceder às alterações na CTPS do autor, tudo no prazo de 15 dias e na forma do julgado...BRASÍLIA, 16/05/2014".
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000072-36.2012.5.10.0010

Reclamante Geraldo Julio Santiago
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 410/2014.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000229-72.2013.5.10.0010

Reclamante Paulo Roberto Ribeiro de Oliveira

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Brf - Brasil Foods S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 116 e fls. 119, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000401-82.2011.5.10.0010

Reclamante Ana Dora Ramos de Azevedo
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Certifico e dou fé que 07/07/2014 decorreu o prazo para a exequente apresentar impugnação à conta de liquidação.

Certifico, ainda, que os depósitos realizados pela executada, nesta data,

apresentam o saldo de R\$ 379.094,25, e a execução devidamente atualizada até

25/07/2014, apresenta o valor de R\$ 395.593,40, resultando uma diferença a ser

executada no importe de R\$ 16.499,15, à título de INSS cota empregador.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Vistos.

1- Diante do teor da certidão supra, Julgo extinta a execução nos termos do artigo

794, inciso I, do CPC, em relação ao crédito da exequente, ficando a executada intimada

à depositar o saldo remanescente da execução em relação aos recolhimentos

previdenciários (cota empregador), no importe de R\$ 16.499,15, no prazo de dez dias, sob

pena de prosseguimento da execução, em relação a referida parcela.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 415/2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000464-44.2010.5.10.0010

Reclamante Luiz Carlos Ferreira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 1042/v intime-se a executada para

apresentação dos cálculos retificadores para posterior consolidação

(decisão de fls. 1014).

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000474-83.2013.5.10.0010

Reclamante Clebson Freitas Ribeiro
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Visto.

Fica o reclamante intimado para receber os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, bem como para juntar aos autos sua CTPS para anotação/retificação, no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000512-32.2012.5.10.0010

Reclamante Antonio de Aguiar Nobrega Junior
Advogado RENATA VELOSO COUTO(OAB: 30695/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Fica intimado o executado a receber o saldo remanescente da execução, depósito de fls. 200, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Recebida a guia ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000532-52.2014.5.10.0010

Reclamante Aparecida Pereira Teixeira
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Banco Itau
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ficam os reclamados intimados para, em 10 dias, apresentar cópia do contrato social/ato constitutivo. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000718-12.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Jose Pereira de Sousa
Advogado GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)
Reclamado Brasília Motors Ltda
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Real Expresso Limitada
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Pinus Automoveis Ltda
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Fica o reclamante intimado para receber a sua CTPS, devidamente

anotada, que já se encontra acostada à cotracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Após à Contadoria Judicial. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000719-94.2013.5.10.0010

Reclamante	Pedro Marcelo de Araujo
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: 14912/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Fica o reclamante intimado para receber a sua CTPS, devidamente anotada, que já se encontra acostada à cotracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Após à Contadoria Judicial. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000721-98.2012.5.10.0010

Reclamante	Iraci Marinho de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Govesa Brasília Veiculos Ltda
Advogado	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO(OAB: 4125/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 302/307, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.011,41 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 1.794,77 (89,23%)

INSS Reclamante....: 45,49 (2,26%)

INSS Reclamado.....: 113,76 (5,66%)

INSS SAT.....: 11,38 (0,57%)

Custas do Processo: 36,81 (1,83%)

Custas Art.789.....: 9,20 (0,46%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos par

Despacho

Processo Nº RT-0000721-64.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Rodrigo Costa Santos

Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Fica o reclamante intimado para receber a sua CTPS, devidamente anotada, que já se encontra acostada à cotracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Após à Contadoria Judicial. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000766-05.2012.5.10.0010

Reclamante	Rita de Cassia Souto Maior Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.248,80 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 1.696,57 (52,22%)

INSS Reclamante....: 390,26 (12,01%)

INSS Reclamado.....: 1.073,36 (33,04%)

Custas Art.789.....: 88,61 (2,73%)

Converto o depósito recursal de fl. 632, no importe de R\$ 15.614,98, atualizado em 14/07/2014, em penhora.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$3.248,80 (já deduzido o depósito recursal de fl. 632) correspondente ao saldo remanescente da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000800-43.2013.5.10.0010

Reclamante Pedro Gonzaga dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 50.803,43 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 35.979,01 (66,29%)

FGTS Depósito.....: 2.651,70 (6,03%)

INSS Reclamado.....: 7.564,98 (17,20%)

Custas do Processo: 551,52 (1,25%)

Custas Art.789.....: 193,15 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 3.863,07 (8,79%)

Converto o depósito recursal de fls. 150 no importe de R\$6.797,70(atualizado até a presente data) em penhora.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o saldo remanescente da execução no valor de R\$43.972,38(já deduzido o depósito recursal de fls.150) correspondente ao saldo remanescente da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000818-64.2013.5.10.0010

Reclamante Francisca Rodrigues Cantanhede
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado Natasha Froes Goncalves
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Fica intimada a reclamada a proceder as anotações na CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme consignado a fls. 81, no prazo de dez dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000897-43.2013.5.10.0010

Reclamante Vanda Maria Alves Machado
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal - Hospital das Forças Armadas

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 195/200, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000899-81.2011.5.10.0010

Reclamante Nilton Rodrigues de Oliveira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda

Advogado

SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Visto.

Fica a executada intimada a retirar desta Secretaria os documentos juntados com a petição de fls. 542/543 que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação os referidos documentos serão encaminhados à reciclagem. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001057-68.2013.5.10.0010

Reclamante Cleiton Mendes dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Waldyr Lopes de Souza Junior
Reclamado Luiz Felipe Hernandez Guerra de Andrade
Reclamado Ruy Hernandez Guerra de Andrade

Fica intimado o executado a receber o saldo remanescente da execução (fls. 100), guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Recebida a guia ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001072-71.2012.5.10.0010

Reclamante Carlos Alberto Ferreira dos Anjos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Ficam intimados a receberem seus créditos diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 416/2014, exequente, sindicato e executada.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001099-54.2012.5.10.0010

Reclamante Luis Gonzaga Coutinho Dutra
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (Aministrador da Massa José Carlos Pereira) (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Intime-se, por mandado, o depositário Ilton da Silva Oliveira, diretor de gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Educação do Distrito Federal, ou quem esteja ocupando o cargo, com cópias dos expedientes de fls. 171/173, a

promover a imediata
transferência do valor bloqueado (R\$ 116.405,11) sob as penas da
Lei, uma vez que melhor
revendo os autos a presente execução deve ter o seu regular
prosseguimento a teor da
Súmula 86 do TST e OJ nº 143 SDI1 do TST.
Considerando que o prazo para oposição de embargos transcorreu
em silêncio vista
ao exequente da conta de liquidação pelo prazo de 5 dias para
revesti-la de imutabilidade. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO
ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001677-80.2013.5.10.0010

Reclamante	Terezinha de Jesus de Oliveira Viegas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Sobre a petição e documentos de fls. 170/189, vista ao reclamante
pelo prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001736-39.2011.5.10.0010

Reclamante	Nilza dos Santos Lima
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Visto.

Fica o reclamante intimado para receber os alvarás de FGTS e SD
que se encontram na contracapa dos autos à sua disposição. Juiz do
Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001819-55.2011.5.10.0010

Reclamante	Tiago Santos da Paz
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustiveis Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 341/346, fixando o débito conforme
discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e
acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de
atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.
789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.573,51 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 3.691,20 (80,71%)

INSS Reclamante.....: 209,33 (4,58%)

INSS Reclamado.....: 575,47 (12,58%)

Custas do Processo: 78,01 (1,71%)

Custas Art.789.....: 19,50 (0,43%)

Converto o depósito recursal de fls. 349, no importe de R\$4.264,83,
em penhora.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia de R\$785,00(já deduzido o depósito recursal de fls.
351/352), correspondente ao saldo remanescente da execução ou
garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela
via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º
do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.
Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se
por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0077000-48.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-00770/2000-010-10-00.3

Reclamante	Fabricio Marques Prado Ramos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	MARMOARTE AWAY LTDA
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 13855/DF)
Reclamado	Julio dos Santos Barros
Reclamado	Aparecido Jose Marques
Reclamado	Valdenir Mendes Montalvao

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do
CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto
à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 413/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0120900-37.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-01209/2007-010-10-00.8

Reclamante	José Maria Azevedo Soares
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 7962/DF)
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/O/DF)
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Fica intimado o exquente a receber seu crédito liquido, relativo ao
depósito de fls. 490, guia acostada à contracapa dos autos, no
prazo de dez dias.

Recebida a guia ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0128800-81.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-01288/2001-010-10-00.1

Reclamante	FERNANDO FRATTINI
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 12882-A/DF)

1-Fica intimado o executado a receber o alvará acostado à
contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

2-Recebido o alvará ou decorrido o prazo, retornem os autos ao
arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000401-77.2014.5.10.0010

Reclamante Moacir Luiz Kocian
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado Secretaria de Direitos Humanos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/08/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/08/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-30.2014.5.10.0011

Reclamante Marcia Regina Ferreira Lazar Meyer
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARCIA REGINA FERREIRA LAZAR MEYER para, no mérito, acolhê-los em parte para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000036-20.2014.5.10.0011

Reclamante Romulo Goncalves Aguiar
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, carrear sua CTPS aos autos para a devida anotação de baixa, bem como juntar o extrato analítico da conta fundiária devidamente atualizado para a correta liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000039-09.2013.5.10.0011

Reclamante Jose Maria Machado
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 116935/RJ)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, arguo de ofício preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pleito de incorporação da gratificação de horas extras, art. 267, inciso VI do CPC ; declaro prescrito os créditos anteriores a 17 de janeiro de 2008 e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MARIA MACHADO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EBC para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000079-54.2014.5.10.0011

Reclamante Guilherme Bobadilha de Salles
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado Ram File Informatica Ltda
Reclamado Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social
Reclamado Ram File Informatica Ltda (na pessoa de seu sócio Matheus Jose Nakao Garcia)
Reclamado Ram File Informatica Ltda na pessoa da socia Suellem May Ly Nakao Garcia

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitadas pelas ré; afasto a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GUILHERME BOBADILHA DE SALLES em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, RAM FILE INFORMÁTICA LTDA, CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA e FUNDAÇÃO SUELY NAKAO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para declarar as rés responsáveis solidárias por formação de grupo econômico e condená-las ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000249-26.2014.5.10.0011

Reclamante Eliane Moraes Lopes
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

Intime-se a reclamante Eliane Moraes Lopes, por seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos os contracheques relativos ao período de agosto/2012 a maio de 2013, elementos essenciais para correta liquidação do julgado, conforme requerido pela Contadoria à fl. 143. Prazo tal mister, concedo o prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-70.2014.5.10.0011

Reclamante Andreia de Oliveira Rodrigues
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (SECAL) às fls. 139/162 e instauro o processo executório contra a executada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e fixo o débito em R\$ 6.964,46, atualizado até 31/7/2014, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se a executada em questão, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000327-54.2013.5.10.0011

Reclamante Raimunda Nonata Muniz Dias
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Sobral Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda - Epp
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Nos termos do Provimento número 2, de 02/09/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Execução Provisória deve ocorrer em autos apartados.

Assim, esclareço desde já que nenhuma diligência de caráter executório será adotada nestes autos, uma vez que o feito ainda se encontra pendente de AIRR.

Desejando a parte a instauração da execução provisória, deverá proceder na forma legal, com a apresentação das cópias relativas aos procedimentos executórios diretamente no Protocolo da Seção de Distribuição de Feitos, a fim de que o feito tramite em autos suplementares.

Publique-se. Prazo de trinta dias.

No silêncio, mantenham-se o feito suspenso até o retorno do Agravo de Instrumento interposto.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-11.2013.5.10.0011

Consignante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado Maria Lessa Ferreira
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS e TRCT acostada à contracapa dos autos. Esclareço por oportuno que, a inércia reiterada, inviabilizará o prosseguimento do feito. Prazo renovado de 5 dias, após, prossiga-se com a remessa do autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0000510-88.2014.5.10.0011

Reclamante Ivone Silva de Oliveira
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (SECAL) às fls. 96/99 e instauro o processo executório contra a executada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e fixo o débito em R\$ 2.148,19, atualizado até 31/7/2014, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se a executada em questão, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000514-62.2013.5.10.0011

Reclamante Jose Domingos Pereira dos Santos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construccoes Ltda.
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado União Federal (Câmara Federal dos Deputados do Brasil)

Vistos. Tendo em vista o exaurimento dos atos executórios contra a PW nos autos do processo 0537/2013, todos sem sucesso, intime-se o exequente a indicar pontualmente bens livres e desembaraçados, de propriedade da executada ou de seus sócios, assim como sua respectiva localização para fins de penhora. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Esclareço desde já que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho informou a inexistência de crédito nos autos do processos que lá tramitam.

Despacho

Processo Nº RT-0000527-27.2014.5.10.0011

Reclamante Francisco de Ananias Silva
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)
Reclamado Engefot Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto as preliminares de inépcia e impossibilidade jurídica do pedido e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO DE ANANIAS SILVA em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000536-23.2013.5.10.0011

Reclamante Joaquim dos Santos Barbosa
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construccoes Ltda.
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Vistos. Tendo em vista o exaurimento dos atos executórios contra a PW nos autos do processo 0537/2013, todos sem sucesso, intime-se o exequente a indicar pontualmente bens livres e desembaraçados, de propriedade da executada ou de seus sócios, assim como sua respectiva localização para fins de penhora. Prazo

de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Esclareço desde já que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho informou a inexistência de crédito nos autos do processos que lá tramitam.

Despacho

Processo Nº RT-0000541-11.2014.5.10.0011

Reclamante	Paulo Ricardo Rodrigues da Trindade
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 10 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000554-44.2013.5.10.0011

Reclamante	Edson Alfredo da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados Federais)

Vistos. Tendo em vista o exaurimento dos atos executórios contra a PW nos autos do processo 0537/2013, todos sem sucesso, intime-se o exequente a indicar pontualmente bens livres e desembaraçados, de propriedade da executada ou de seus sócios, assim como sua respectiva localização para fins de penhora. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Esclareço desde já que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho informou a inexistência de crédito nos autos do processos que lá tramitam.

Despacho

Processo Nº RT-0000569-76.2014.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Nonato Viana
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Minas Mais TELECON

Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de cinco dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos. O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo

servidor do Juízo. Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria. Após, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Despacho

Processo Nº RT-0000616-21.2012.5.10.0011

Reclamante	Rei Tharlei Ramos da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Agência de Passagens e Turismo Santo Antônio Ltda Epp
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Sebastião dos Santos Filho
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Sérgio Paulo Pimentel Lotti Júnior
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Vistos.

Defiro o requerido pelo reclamante. Prazo para vista dos autos por 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Ministério da Justiça
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 10 dias:

- comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
- entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como as guias hábeis ao levantamento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização respectiva.
- recolher e/ou comprovar as contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidentes sobre condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do(a) autor(a) os valores relativos ao IR e INSS.

Despacho

Processo Nº RT-0000698-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Nilton Vicente Ferreira
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 542,05 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 438,81

INSS Reclamante....: 24,07

INSS Reclamado.....: 60,19

INSS SAT.....: 6,03

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,31

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-0000703-06.2014.5.10.0011

Reclamante	Maria das Gracas dos Santos de Souza
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Armando Afonso da Silva

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, declaro extinto o contrato de trabalho mantido entre as partes MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS e ARMANDO AFONSO DA SILVA na data de 11/07/2014, em razão de pedido de demissão pela empregada. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000832-11.2014.5.10.0011

Reclamante	Marcos Antonio da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Tendo em vista o requerido pelo reclamado Banco do Brasil S.A. no petitório de fl. 263 e ainda o teor do despacho de fl. 259, dê-se ciência ao réu da nova data designada para realização da audiência inaugural, a saber: 31/7/2014 às 14h50. Publique-se. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000881-52.2014.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Casca
Advogado	ELDBREND PEREIRA MONTEIRO(OAB: 108591 /MG)
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos os autos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em que o autor busca o provimento deste Juízo no sentido de determinar que Ministério do Trabalho e Emprego proceda a inclusão do autor no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, uma vez que já extrapolado o limite temporal de cento e oitenta dias, previsto na Portaria MTE nº 186/2008.

O art. 28 da Portaria MTE nº 186/2008 assim dispõe:

Art. 28. Os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado, devidamente justificadas nos autos.

Trata-se, portanto, de normatização e limitação temporal das atividades ministeriais de análise e supervisão dos pedidos de registro sindical, bem assim eventuais alterações estatutárias, no âmbito da Administração Pública Federal. Tal previsão revela-se adequada, em respeito ao princípio da duração razoável do processo, cuja observância faz-se necessária inclusive na seara administrativa, nos termos delineados no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

E, pelos fatos e fundamentos expendidos pelo autor na presente ação, fica nítido o descumprimento, pela Administração Pública, das normas editadas acerca do tema. O documento de fls. 26/27 demonstra que o pedido de alteração estatutária fora apresentado ao MTE em 06/03/2013, tramitando no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) desde então.

A morosidade com que tramita o pleito do autor perante o MTE revela-se inconcebível, sendo certo que, entre a protocolização do pedido de registro, feito em março de 2013, e a presente data, já decorreram quase 16 meses, não podendo o administrado aguardar indefinidamente por um pronunciamento cujo prazo está previsto em ato normativo editado pelo próprio Ministério.

Portanto, o quadro sob análise demonstra que a demora na análise do pleito do sindicato autor vem sendo ocasionada exclusivamente pelo MTE.

Em razão do exposto, e segundo os argumentos lançados pelo autor, vislumbro presentes os elementos necessários à concessão da tutela pretendida, razão pela qual defiro a antecipação dos efeitos da tutela, constituindo em mora o Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria das Relações de Trabalho, determinando-lhe a conclusão, no prazo máximo de 90 dias (a contar de sua intimação), do processo administrativo protocolizado sob o nº 46240.000381/2013-28 (pedido de registro sindical formulado em 06/03/2013 pelo autor).

Comunique-se o Secretário das Relações do Trabalho do MTE por mandado, acerca da presente decisão.

Publique-se para ciência do impetrante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000901-43.2014.5.10.0011

Reclamante	Karlíane Rocha de Oliveira
Advogado	PRISCILA CORREA E CASTRO PEDROSO BENTO(OAB: 38132/DF)
Reclamado	Oliveira Ramos Artigos de Colchoaria Ltda - Me

Vistos os autos.

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.

Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), dispensadas na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) autor(a).

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000904-95.2014.5.10.0011

Reclamante Simone Carvalho de Melo
Advogado LEONARDO MOREIRA
SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias.

Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, em especial o TRCT de fl. 15, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Expeçam-se os competentes alvarás.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000905-80.2014.5.10.0011

Reclamante Ana Paula Costa Santos
Advogado LEONARDO MOREIRA
SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias.

Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, em especial o TRCT de fl. 13, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Expeçam-se os competentes alvarás.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000906-65.2014.5.10.0011

Reclamante

Raimundo Nonato Freitas do Nascimento

Advogado

MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)

Reclamado

Alvorada Comercio e Servicos Eireli - EPP

Reclamado

Banco do Brasil S. A.

Vistos os autos.

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.

Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que o pedido referente a multa do art. 477 não se encontra liquidado.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 130,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.500,00), dispensadas na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) autor(a).

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000909-20.2014.5.10.0011

Reclamante Marcos Vinicius Monteiro de Sousa
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado Dinamica Facility Administracao Predial Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000913-57.2014.5.10.0011

Reclamante	Angelina Dias de Mesquita
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000915-27.2014.5.10.0011

Reclamante	Edimar Sampaio de Abreu
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda
Reclamado	Mídia Exterior Servicos de Sinalizacoes e Paineis Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000917-94.2014.5.10.0011

Reclamante	Rejane Lemes Uessugue Costa
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco do Nordeste do Brasil Sa
Reclamado	Instituto Nordeste Cidadania

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se

desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000921-34.2014.5.10.0011

Reclamante	Nilberlandia Gomes Ribeiro
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Security Fly Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000984-93.2013.5.10.0011

Reclamante	Vilma de Souza Rocha Amorim
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Considerando a certidão supra e o esgotamento de todos os atos executórios, intime-se

o reclamante para que viabilize o prosseguimento do feito, indicando meios hábeis para a

garantia da presente execução. Prazo de 30 dias.

Decorrido in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Wanderson Domingos Pereira de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Metalurgica Jwm Ltda - Me
Advogado	WESLEY RENATO AMARAL(OAB: 113069/MG)
Reclamado	Aerodomo Botelho
Advogado	BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto as preliminares e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WANDERSON DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA em face de METALÚRGICA JWM LTDA e AERoclube de Brasília para condenar as rés, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001103-54.2013.5.10.0011

Reclamante	Sergio Henrique Francisco
Advogado	ALBERIONE ARAUJO DA SILVA(OAB: 297034/SP)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE para, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001367-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do Df
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Net Service Ltda
Advogado	ALINE BORGES GUIMARAES(OAB: 34429/DF)

Vista ao exequente das notas fiscais ora apresentadas pelo executado para fins de garantia da execução que se processa nos presentes autos.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001534-93.2010.5.10.0011

Reclamante	Karla Munique de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Atualizem-se os cálculos de fls. 745 deduzindo o valor levantado pela perita. Após, intime-se o executado para o pagamento no prazo de 48h. (Valor ainda devido R\$ 2.124,93)

Despacho

Processo Nº RT-0001562-56.2013.5.10.0011

Reclamante Manoel Batista Ribeiro
Advogado LEONARDO NASCIMENTO
JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado SITRAN Empresa de Segurança Ltda
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB:
27280/DF)

intime-se o reclamante/exequente Manoel Batista Ribeiro, por seu advogado, via DEJT, para que se manifeste acerca da conta de liquidação de fls. 264/274, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001662-11.2013.5.10.0011

Reclamante Atualpa de Paiva Franca Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB:
126296/RJ)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (SECAL) às fls. 131/135 e instaurado o processo executório contra a executada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e fixo o débito em R\$ 9.932,82, atualizado até 31/7/2014, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se a executada em questão, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001691-95.2012.5.10.0011

Reclamante Natal Pereira Costa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB:
14427/DF)
Reclamado Agil Empresa de Vigilância Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE
OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por AGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001920-21.2013.5.10.0011

Reclamante Edinaldo Lima Ferreira
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA
MOTA(OAB: 27019/DF)

Considerando que o feito foi extinto, conforme decisão de fl. 165, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme requerido pelo autor no petitório retro, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Saliente-se ao autor que este Juízo aguardará a retirada dos documentos pelo prazo de trintas, após o que os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002088-23.2013.5.10.0011

Reclamante Izabel Maria da Silva Cardoso
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado Contrate Gestão Empresarial Ltda -
Epp
Reclamado Confederação Nacional da Indústria
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB:
02211/A/DF)
Reclamado Serviço Social da Indústria Sesi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB:
02211/A/DF)
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial Senai
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB:
02211/A/DF)
Reclamado Instituto Euvaldo Lodi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB:
02211/A/DF)

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 260,00 a qual se demonstra suficiente à garantia da multa referente aos honorários assistenciais e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) Contrate Gestão Empresarial Ltda - Epp para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento do débito restante nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002312-92.2012.5.10.0011

Reclamante Micaele da Silva Vieira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364/DF)
Reclamado A M Comércio de Brinquedos Ltda -
Me
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB:
12313/DF)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria -SECAL às fls. 231/236 e instaurado o processo executório e fixo o débito em R\$ 2.840,70, atualizado até 31/7/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se o reclamado/executado A&M Comércio de Brinquedos Ltda. - ME, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0080700-14.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00807/2009-011-10-00.8

Reclamante Antonieta Francisca de Jesus Oliveira
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE
ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda
Reclamado União Federal - Departamento
Nacional de Produção Mineral

Compulsando os autos verifico que a RPV nº29/2014 foi quitada com base nos cálculos de fls.

338, em que pese a atualização de fls. 348.

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Intime-se o reclamante para vista, considerando a divergência entre os cálculos de fls. 338 e 348.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito existente nos autos, decorrente do pagamento da RPV.

Publique-se para ciência.
Brasília, 11

Despacho

Processo Nº RT-0086100-48.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-00861/2005-011-10-00.0

Autor	Laura Machado Costa
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Réu	Via Varejo S/A (atual denominação de Globex Utilidades S.A.)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Instada a manifestar-se acerca da alegação de que houve cessação da pensão mensal deferida, a executada quedou-se inerte. Desta feita, renovo à Ré o prazo improrrogável de 5 dias para cumprimento do que lhe fora determinado. Esclareço por oportuno que, a inércia reiterada importará na instauração da execução no que diz respeito às parcelas vencidas e vincendas.

Despacho

Processo Nº RT-0086100-09.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00861/2009-011-10-00.3

Reclamante	Carlos Flávio Pereira de Jesus
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: 21429/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Instada a manifestar-se acerca da alegação de que houve cessação da pensão mensal deferida, a executada quedou-se inerte. Desta feita, renovo à Ré o prazo improrrogável de 5 dias para cumprimento do que lhe fora determinado. Esclareço por oportuno que, a inércia reiterada importará na instauração da execução no que diz respeito às parcelas vencidas e vincendas. Intime-se por madado.

Despacho

Processo Nº RT-0126100-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01261/2009-011-10-00.2

Reclamante	Daniel Frasão Pires
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vista ao executado dos termos do requerimento formulado pelo exequente na qual manifesta sua expressa concordância com os cálculos apresentados pelo Banco do Brasil, resntando, portanto, prejudicado o Agravo de Petição interposto.

Prazo de 5 dias.

Ato contínuo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do saldo total existente na conta nº042/04962752-5(fls.507). Para tanto, confiro força de ofício ao presente despacho perante a CEF.

Despacho

Processo Nº RT-0203200-82.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-02032/2009-011-10-00.5

Reclamante	José Raimundo da Conceição Barcelar
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Reclamado	Super Varejão da Fartura Ltda.
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

Intime-se o reclamante José Raimundo da Conceição Barcelar, por sua advogada, via DEJT, ao recebimento de sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de vinte dias, após o que autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-87.2010.5.10.0012

Reclamante	Julino Rodrigues De Jesus
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Four Side Administração e Serviços Ltda (Sócios José Rodrigues e Salma Mendes)
Reclamado	Salma Elisa de Godoy Mendes
Advogado	LARISSA MOURA DE AZAMBUJA(OAB: 25813/GO)
Reclamado	Jose Rodrigues de Oliveira Filho

"Intimo a reclamada para regularização da representação processual (fls. 148/149) e informo ao reclamante que o escrito de fl. 147 encontra-se ilegível. Por esses motivos, concedo o prazo de 5 dias para que as partes regularizem a proposta de acordo, sob pena de não homologação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000053-24.2012.5.10.0012

Reclamante	Hitalo de Mello Bastos Xavier
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado	Funcef

Despacho:" intime-se o exequente para , no prazo de 5 dias, informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Decorrido o prazo, os autos deverão ir conclusos para liberação de valores.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000106-34.2014.5.10.0012

Reclamante	Elisangela Adriano Rodrigues
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Despacho:"Vista aos reclamados dos documentos juntados pela autora às fls. 143/153. Prazo sucessivo de 05 dias.

Ato contínuo, vista à autora dos documentos juntados pela 2ª reclamada às fls. 155/159.

Após, voltem os autos conclusos. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000109-86.2014.5.10.0012

Reclamante Maria Cristina do Nascimento
Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

" Vista à reclamada por 5 dias sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 102/103." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000126-25.2014.5.10.0012

Reclamante Josue Soares Ribeiro
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Despacho: "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.173,65 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 22.966,20

INSS Reclamante....: 104,53

INSS Reclamado.....: 261,34

INSS SAT.....: 39,20

I R P F.....: 220,11

Custas do Processo: 465,82

Custas Art.789.....: 116,45

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000196-42.2014.5.10.0012

Reclamante Espólio de Nilson Quirino dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Convencao de Administracao do Bloco e da Sqs 315
Advogado GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI(OAB: 7046/DF)

Despacho:"Para realização de nova audiência inicial, designa-se a data de 21.08.2014 às 14h10.

Mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000270-96.2014.5.10.0012

Reclamante Flavia Silva Avelino
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)
Reclamado L.S. Comercio de Livros e Artigos de Conveniencia Ltda.
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE a presente

ação trabalhista, condenando solidariamente os reclamados CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA e L.S. COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA ao pagamento à reclamante FLÁVIA SILVA AVELINO BRAGA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 20 dias de fevereiro/14, 30 dias de aviso prévio, férias integrais de 2013/2014 e 1/12 das férias de 2014, ambas com 1/3, 3/12 de gratificação natalina/14, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, condenando mais, ao pagamento dos depósitos do FGTS faltantes a partir de setembro/11 como dito na exordial e atestado pelo extrato da conta vinculada de fls. 18, com a multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos de todo contrato de trabalho, e, ainda, pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 20 dias de fevereiro/14 e 3/12 de gratificação natalina/14, são de responsabilidade das reclamadas solidária -, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000308-45.2013.5.10.0012

Reclamante Valmir Leite da Silva
Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado Refrilago Comercio de Pecas Ltda - Me
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000326-66.2013.5.10.0012

Reclamante Alessandra Barbosa de Aguiar
Advogado JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado Instituto de Educacao Sagarana Ltda -
Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, expeça-se a competente certidão, intimando-se o reclamante para receber o documento, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000339-36.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Henrique de Jesus Cirilo
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 842/851 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 16.091,24 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 11.584,49

FGTS Deposito.....: 868,13

INSS Reclamante.....: 863,00

INSS Reclamado.....: 2.124,13

INSS SAT.....: 318,60

Custas do Processo: 266,31

Custas Art.789.....: 66,58

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 812, saldo remanescente, o qual converto em penhora, cite-se a executada Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 12.688,72, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000467-51.2014.5.10.0012

Reclamante Arminda Ferreira Santana Hott
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

"...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por

GVP CONSULTORIA E PRODUÇÕES DE VENTOS LTDA para, no mérito,

REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a esse decismum integra..." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000514-25.2014.5.10.0012

Reclamante Jocilei Mesquita de Sa
Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: 28675/DF)
Reclamado Brasanitas Hospitalar - Higienizacao e Conservacao de Ambientes de Saude Ltda
Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por JOCILEI MESQUITA DE SÁ em face da reclamada BRASANITAS HOSPITALAR HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA para condenar a reclamada à

obrigação de entrega à autora do TRCT próprio ao saque dos depósitos do FGTS sob a modalidade extintiva do contrato de experiência pelo decurso natural do tempo ajustado, obrigação a ser satisfeita após o trânsito em julgado desta decisão, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 100,00, valor fixado para esse fim.

Não há incidência de obrigações fiscal e previdenciária em razão da limitação da condenação à obrigação de fazer descrita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:37 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000519-81.2013.5.10.0012

Reclamante Andre da Costa Torres
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Vista à reclamada no prazo de 5 dias para manifestação sobre o documento juntado pelo autor às fls. 353." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000543-75.2014.5.10.0012

Reclamante Fabiana Carolina Mendes da Silva
Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Despacho:"intime-se a reclamada para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 14/07/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000568-88.2014.5.10.0012

Reclamante Jose de Ribamar Froiz Viana
Advogado JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, extingo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, o pedido de comprovação pela reclamada dos recolhimentos previdenciários devidos durante o pacto laboral; rejeito a preliminar de ilegitimidade de partes suscitada pela segunda

reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ DE RIBAMAR

FROIZ VIANA, para condenar a LIMPADORA TOP CLEAN LTDA, em caráter principal e a reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA, em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da

fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do

C.TST.

Expeça a secretaria os ofícios determinados na fundamentação. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os salários em atraso e o décimo terceiro salário proporcional.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000574-95.2014.5.10.0012

Reclamante	Rejane das Chagas Nascimento
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, da petição da reclamada. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000580-05.2014.5.10.0012

Impetrante	Mercato Comercio de Moveis S/A
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Aut. Coatora	Sindicato do Comercio Varejista do Distrito Federal
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA(OAB: 12983/DF)

Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à autoridade coatora o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para julgamento.

Intime-se a autoridade coatora diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000588-79.2014.5.10.0012

Reclamante	Edilene Pereira da Silva
Advogado	RENEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

Despacho:"O desentranhamento dos documentos foi deferido em sentença à fl.123.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber os documentos de fls.11/52, sendo a procuração e declaração de

pobreza mediante traslado.

Ultima a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000608-70.2014.5.10.0012

Reclamante	Edson Pena de Abreu
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÖES(OAB: 9555/PB)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição total arguida e pronunciar a parcial também arguida pela reclamada para, declarando prescritas as parcelas postuladas anteriormente a 13.05.09, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por EDSON PENA DE ABREU, absolvendo a reclamada COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000717-84.2014.5.10.0012

Reclamante	Joao Francisco de Oliveira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Engemax Engenharia Ltda.

Vistos.

Ante a certidão negativa passada pelo oficial de justiça, considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$291,28, calculadas sobre R\$14.564,30, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 08.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000727-65.2013.5.10.0012

Reclamante	Damiao Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda Me
Reclamado	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-0000727-31.2014.5.10.0012

Embargante Sergio Albuquerque Brandao
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Embargado Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

"...nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da

fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$44,26, na

forma do art. 789-A, V, da CLT.

Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a

procuração mediante traslado.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos

ao arquivo em definitivo.

Publique-se para ciência do embargante." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000741-83.2012.5.10.0012

Reclamante Debora Raquel de Macedo Carinhonha
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

"lamante (fl. 430), intimo as partes para discriminarem o valor das parcelas objeto do acordo

e informar se o depósito recursal deverá ser liberado à reclamante.

Prazo comum de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000746-71.2013.5.10.0012

Reclamante Rogerio Amado Barzellay
Advogado LARISSA SAMPAIO BARZELLAY(OAB: 32483/GO)
Reclamado Companhia Docas do Para
Advogado JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO(OAB: 5962/PA)

Despacho:"Mantenho os termos do despacho de fls. 369 por seus próprios fundamentos.

Publique-se para ciência do autor.' Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000757-03.2013.5.10.0012

Reclamante Flavia Cristina Silva Bueno
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

" Primeiramente, recebo a exceção de pré-executividade arguida por MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, às fls. 153/157, como mera petição.

Requer a reclamada a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a exclusão da parcela "INSS Terceiros" do resumo de cálculo de fl. 145. Juntou documentos.

Apesar dos fundamentos lançados pela executada, indefiro os benefícios da gratuidade judiciária, porquanto não preenchidos os requisitos das Leis nº 1.060/50 e 10.537/02.

Quanto ao INSS de Terceiros, este Juízo entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para cobrança da referida parcela, pois sua execução não foi abarcada pela nova competência disposta no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II da CF/88.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para exclusão da parcela "INSS Terceiros". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000796-63.2014.5.10.0012

Impetrante Ivanilde Herculano da Silva Alves
Advogado IVANILDE HERCULANO DA SILVA ALVES(OAB: 37062/DF)
Aut. Coatora Caixa Economica Federal

Despacho:"Mantenho os termos da decisão de fls. 152/153 por seus próprios fundamentos.

Publique-se para ciência do autor. ' Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000798-04.2012.5.10.0012

Reclamante Washington Luis Martins da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Omni Empresa de Segurança Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho:"Intime-se a executada para ciência dos cálculos de fls. 320/326. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do comando de fl.327.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000808-77.2014.5.10.0012

Reclamante Deivid Araujo Chagas
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Jcsp Transportes Express Ltda - EPP
Reclamado Telefônica Serviços Empresariais do Brasil (Tgestiona)
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO:

Diante o exposto, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do art. 852-B, II, da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$517,74, calculadas sobre R\$25.886,82, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica constante nos autos.

Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000824-65.2013.5.10.0012

Reclamante Reginaldo Oliveira da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado MLF Santana Transporte - Me
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado REGINALDO GOMES DA CRUZ(OAB: 40394/DF)

1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder a retificação na CTPS obreira, sob as cominações de direito;

Despacho

Processo Nº RT-0000844-56.2013.5.10.0012

Reclamante Cristina da Silva Rosario
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo afastar a prescrição parcial arguida pelo reclamado e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado MAKRO ATACADISTA S/A ao pagamento à reclamante CRISTINA DA SILVA ROSÁRIO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 16 horas extras semanais no período de 01.04.11 até 30.04.12 e de 01.07.12 a 14.02.13, e de 28 horas extras semanais no período de 01.05.12 a 30.06.12, acrescidas do adicional de 50% sobre as 02 primeiras horas extras e de 100% sobre as subseqüentes como ordenado pela cláusula 11ª da CCT, e, ainda, mais 01 hora diária, em seis dias na semana, de intervalo intrajornada no período de 01.04.11 a 14.02.13 à luz do §4º, do artigo 71 da CLT e OJ nº 307 da SDI-1 do col. TST, deferindo-se, também, reflexos sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40% integrantes do respectivo período obrigacional, afastados, porém, os dias de gozo de férias, licenças ou faltas não abonadas que expressamente constem comprovados nos autos, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do col. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, horas extras e intervalo intrajornada, com reflexos nas gratificações natalinas e RSR, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h33min."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000865-03.2011.5.10.0012

Reclamante Elvis Augusto Uliana
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 626,

devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Libere-se ao perito (Sr. Jaime Santana Rios) a guia de levantamento referente ao

depósito de fls. 661, devendo o perito receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000868-89.2010.5.10.0012

Reclamante Jeferson Azarias da Silva
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho:"Assino ao reclamado de 15 dias para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000898-22.2013.5.10.0012

Reclamante Maria de Jesus Gomes Chaves
Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado Francisca Lopes de Alencar
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 155,45 Atualizado até: 31/07/2014

INSS Reclamante....: 55,16

INSS Reclamado....: 100,29

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Francisca Lopes de Alencar, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000909-17.2014.5.10.0012

Reclamante Mayara Guimaraes Leal da Silva
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

"...Nesse compasso, em caráter excepcional, defiro parcialmente o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, a fim de que seja

liberado o saldo depositado na conta vinculada da reclamante.

Expeça-se alvará para levantamento do saldo da conta vinculada do

FGTS
da obreira.
Designo a realização de audiência inaugural na data de 19.08.2014, às 14h35min.
Notifiquem-se as Reclamadas sobre a designação de audiência.
Publique-se para ciência do presente ao Reclamante e sobre a realização de audiência." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000911-84.2014.5.10.0012

Reclamante	Edson Barbosa da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	HProjecor Tecnologia em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Eireli - Me
Reclamado	BSoltec Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2014 14h20, para audiência inaugural.
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Intime-se o reclamante por seu procurador.
Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000919-61.2014.5.10.0012

Reclamante	Antonio Eduardo Rodrigues Ferreira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Construtora Soares Ltda - Me
Reclamado	Construtora Ipe Limitada
Reclamado	Ipe-Omni Incorporacao e Construcao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 20/08/2014 às 14h40 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000920-46.2014.5.10.0012

Reclamante	Alberto Luiz Morais Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Bimbo do Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 21/08/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000927-38.2014.5.10.0012

Reclamante	Joaquim Rodrigues de Freitas
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 21/08/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000928-23.2014.5.10.0012

Reclamante	Jociene Fatima da Silveira
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 20/08/2014 14h25 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000931-12.2013.5.10.0012

Reclamante	Valdilene Dias Aguiar
Advogado	VANESSA RAMOS RODRIGUES(OAB: 36668/DF)
Reclamado	Clinica Radiologica Vila Rica S/S Ltda
Advogado	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: 26056/DF)

Despacho:"Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00008714-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (81,81%)
FGTS Deposito.....: (1,89%)
INSS Reclamante....: (3,76%)
INSS Reclamado.....: (9,41%)
INSS SAT.....: (0,94%)
Custas do Processo: 1,75%)
Custas Art.789.....: saldo remanescente
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). VANESSA RAMOS RODRIGUES, OAB Nº 36668/DF, CPF Nº não cadastrado;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
5) FGTS a recolher na conta vinculada ao FGTS do reclamante;
6) Zerar a referida conta.
Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se. Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000931-75.2014.5.10.0012

Reclamante	Viviane Goncalves da Silva
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado	Parsec Corretora de Seguros Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000936-97.2014.5.10.0012

Reclamante	Lourenco Dias Guimaraes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	UNIÃO - União - Advocacia Geral da Uniao

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/08/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-67.2014.5.10.0012

Reclamante	Maria da Guia Cordeiro de Oliveira
Advogado	LÍVIA MARIA ALVES DA CUNHA SILVA(OAB: 34139/GO)
Reclamado	Joao Geraldo Bugarin Junior

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/08/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-52.2014.5.10.0012

Reclamante	Romario Lopes de Freitas Ribeiro
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Petrogama Comercio de Combustiveis Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/08/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-22.2014.5.10.0012

Reclamante	Roberto Aguiar Santana
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/08/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-52.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Monteiro Vieira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Pedro da Cruz Filho
Reclamado	Joelma Duarte de Oliveira

Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000997-89.2013.5.10.0012

Reclamante	Tarcizio Lopes das Neves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Concrecon - Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela

reclamante CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA para, no

mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a esse decism

integra..." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001043-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Rafael Pereira Lopes
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por RAFAEL PEREIRA LOPES, absolvendo o reclamado CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decism integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 123,44 calculadas sobre R\$ 6.172,69, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:35 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001049-56.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Wilton dos Santos Martins
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Despacho: "(...)Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0001097-15.2011.5.10.0012

Reclamante	Neida Cecilia Irber
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios apresentados por NEIDA CECILIA IRBER para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação..." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001161-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Gilson Andrade Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Consórcio Brasília 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação em relação ao segundo reclamado CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, e, ainda, PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A ao pagamento ao reclamante GILSON ANDRADE SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário integral de maio/13, deduzindo-se o valor de R\$ 516,46 pago a este título, saldo salarial de 13 dias de junho/13, 30 dias de aviso prévio, 6/12 de gratificação natalina/13, 7/12 das férias de 2012/2013, com 1/3, deduzindo-se, porém, o valor de R\$ 523,41 pago a título resilitório, condenando mais, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, e, ainda, à obrigação de comprovação da integralidade dos depósitos do FGTS do liame de emprego, com a multa de 40%, pena de execução, deduzindo-se o valor de R\$ 539,46 pago de multa de 40% às fls. 75, em caso de execução, além da obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 13.07.13, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os

fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, diferença salarial de maio/13 e saldo de junho/13 e gratificação natalina/13, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h41min."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001178-90.2013.5.10.0012

Reclamante	Jorge Martins Nepomuceno
Advogado	STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
Reclamado	Arte Um Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado	MARCELO LOBATO LECHTMAN(OAB: 13339/DF)

Despacho:"Preliminarmente à homologação do acordo, assino à executada o prazo de 5 dias para regularizar a sua representação processual, haja vista que o procurador signatário da petição de acordo não detém poderes nos autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001194-44.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Lucas de Araujo
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada AM ACABAMENTOS LTDA-ME e subsidiariamente a segunda BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ao pagamento ao reclamante ANTONIO LUCAS DE ARAÚJO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, salário integral de janeiro/13, férias integrais de 2011/2012 e 5/12 das férias de 2012/2013, ambas com 1/3, 8/12 de gratificação natalina de 2012 e 2/12 de 2013, já observada a integração temporal do aviso prévio, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando mais, ao pagamento do café da manhã ditado em pacto coletivo no valor total de R\$ 640,00 indica na exordial e não refutado pelos reclamados, e, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT; condenando a primeira reclamada à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 01.03.13, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, e, ainda, de comprovação da integralidade dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, pena de execução, respondendo em ordem subsidiária a segunda em caso de execução; condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária a segunda ao pagamento ao autor de 14 horas extras no mês durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso

prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral de janeiro/13, gratificações natalinas e horas extras, com reflexos no RSR e gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital.

Encerrada às 13h43min."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001328-08.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisco Gomes de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por FRANCISCO GOMES DE LIMA, absolvendo a reclamada CONSTRUTORA VILELLA E CARVALHO LTDA de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 3.280,00, calculadas sobre R\$ 164.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Considerando a dificuldade do trabalho realizado e o zelo profissional da expert nomeada pelo Juízo, fixo o valor do honorários periciais no teto máximo ditado pela Portaria PREDGJ nº 11/07, em dobro, com a atualização ditada pela Portaria PREDGJ nº 03/08 ou outras futuras, sem prejuízo das atualizações legais, ante a perda do objeto pericial pela autora - Súmula 236 do C. TST - e gozo deste dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:33 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001351-51.2012.5.10.0012

Reclamante	Genesio Roberto de Moraes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal (em insolvência civil) - n/p adm. jud. Jose Carlos Pereira
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00006204-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante...: (3,38%)

INSS Reclamado...: (8,37%)

INSS SAT.....: (0,42%)

Custas do Processo: (1,62%)

Custas Art.789....: (0,40%)

Hon. Advocatício...: (8,11%)

Liq. Exequente....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA, OAB Nº 21302/DF;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001355-88.2012.5.10.0012

Reclamante	Crisomar Silva Ribeiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal (em insolvência civil) - n/p adm.jud. Jose Carlos Pereira
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-51.2013.5.10.0012

Reclamante	Rogério Jose Gomes de Freitas
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Intermedica Sistema de Saúde S A
Advogado	GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA(OAB: 27054/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.

BRASÍLIA, 14/07/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001476-82.2013.5.10.0012

Reclamante: Janiel Cancio Ferreira
Advogado: ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado: Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado: Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA e subsidiariamente a segunda COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ao pagamento ao reclamante JANIEL CANCIO FERREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, salário integral de janeiro/12 e saldo de 12 dias de fevereiro/12, 6/12 das férias proporcionais de 2011/2012, com 1/3, 2/12 de gratificação natalina de 2012, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, multa equivalente a 01 salário em favor do autor na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução de ambas as obrigações de fazer, respondendo em ordem subsidiário a segunda reclamada em caso de execução dessas, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral de janeiro/12 e saldo de 10 dias de fevereiro/12 e 2/12 de gratificação natalina/12, são de responsabilidade da primeira reclamada e, em ordem subsidiária pela segunda reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

A execução em face da segunda reclamada somente será direcionada após esaurido o percurso exequendo em face da pessoa jurídica da primeira reclamada e seus sócios. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001517-83.2012.5.10.0012

Reclamante: Ana Kamila Araujo Silva
Advogado: LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
Reclamado: Via Varejo S/A (Globex Utilidades S/A)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 42.631,28 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 33.141,56

INSS Reclamante....: 2.485,84

INSS Reclamado....: 5.740,36

INSS SAT.....: 574,03

Custas do Processo: 511,35

Custas Art.789.....: 178,14

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 152, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Via Varejo S/A (Globex Utilidades S/A) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$35.421,63, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001532-23.2010.5.10.0012

Reclamante: Jose Ivan Bezerra da Silva
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
Reclamado: CEF Caixa Economica Federal
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO:"Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001552-77.2011.5.10.0012

Reclamante: Carlos Alexandre Martins dos Santos
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado: Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado: Christiane Carneiro Caetano de Menezes
Reclamado: Ueliton Baltasar Caetano

despacho:"Vistos.

Vista ao exequente, por 5 dias, para manifestação acerca da exceção de pré-executividade.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001565-42.2012.5.10.0012

Reclamante: Roseane Matias de Oliveira Silva
Advogado: CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado: Drogaria Rosario S/A
Advogado: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

"...Ex positis, conheço dos embargos à execução opostos por DROGARIA ROSÁRIO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este

decisum integra..." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001619-71.2013.5.10.0012

Reclamante Dinora Pereira da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Liberem-se à executada as guias de levantamento referente aos depósitos de fls. 77 e 99, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001689-88.2013.5.10.0012

Reclamante Janailse Dias Serra
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Aguiar Servicos de Estetica Ltda - Me

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada remanescente AGUIAR SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA-ME a pagar à reclamante JANAILSE DIAS SERRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, saldo salarial de 09.09.13 a 30.09.13, deduzido o valor pago de R\$ 370,00, saldo salarial de 05 dias de outubro/13, 30 dias de aviso prévio, 2/12 férias de 2013, com 1/3, 2/12 da gratificação natalina/13, deduzindo-se o valor de R\$ 341,90 pago a título resilitório dito na exordial, condenando mais, ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, inclusive projeção do aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificação natalina, com a multa de 40%, multa equivalente a 01 salário em favor da autora, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, e, ainda, à obrigação de efetuar os registros na CTPS da autora, fazendo-se constar a data de 09.09.13 como admissão e a de 04.11.13 como de extinção do liame de emprego, na função de massoterapeuta, mediante o salário mensal de R\$ 1.695,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara; condenando, ainda, ao pagamento de 15:50 horas extras por semana e mais 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sábado, durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificação natalina, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de setembro e outubro de 2013, gratificação natalina/13, horas extras e intervalo intrajornada, com reflexos sobre

o RSR e gratificação natalina, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data. Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001983-77.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco de Jesus da Silva Siqueira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado CHPAIVA Reformas e Pinturas Ltda - Me (Grafart Pinturas e Reformas)
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho:"Ante a certidão negativa à fl.141v., à secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira, observando-se as informações na exordial, bem como a sentença às fls.65/72. Ultimada a medida, intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 5 dias.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002064-60.2011.5.10.0012

Reclamante Janete Ortolani
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO(OAB: 17525/DF)

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Despacho

Processo Nº RT-0002077-25.2012.5.10.0012

Reclamante Wallace Ferreira Costa
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Ante o teor do expediente de fl. 217, oriundo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00010395-6, observando os seguintes VALORES:

Transferência 15ª VT/BSB.....: saldo total

OBSERVAÇÕES:

1) Transferir o saldo total para nova conta judicial em favor do Processo 0002395-96.2012.5.10.0015, à disposição do Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF;

2) Zerar a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Comuniquem-se às 18ª e 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF os teores dos comandos de fls. 215 e do presente, respectivamente.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002242-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcieni Bispo da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES(OAB: 26086/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

despacho:"Vistos.

Reitere-se o despacho de fl.354 para intimar a 2ª reclamada, DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, para levantamento da guia de depósito de fl.348, no prazo de 5 dias, referente à penhora de valores junto ao Bacen Jud.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002289-46.2012.5.10.0012

Reclamante	Felipe Ferreira Araujo
Advogado	DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005/DF)
Reclamado	Manpower Staffing Ltda.
Advogado	THIAGO TABORDA SIMÕES(OAB: 223886/SP)
Reclamado	Csc Computer Sciences do Brasil Ltda
Advogado	ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se ao reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0002367-40.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosilene Barbosa Marinho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Seara Alimentos LTDA
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS obreira, já acostada aos autos, observando a data de rescisão contratual fixada na sentença.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0050600-44.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00506/2007-012-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Ramalho Medeiros
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Drogaria Aki Tem Ltda Me
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
Reclamado	Drogaria Achei Ltda Me
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que ainda há débito remanescente nos presentes autos, indefiro por ora o pedido da reclamada de fls. 1132/1133,

ressaltando-se que o desbloqueio do imóvel penhorado presentes autos será efetivado quando da comprovação do total pagamento do débito ainda existente.

Por oportuno, suspendam-se os presentes autos por 30 dias, conforme ora requerido pela PGF.

Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do comando de fl. 1139.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0079200-27.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-00792/1997-012-10-00.0

Reclamante	Ismael de Gois Bay
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	CANAL SELECAO RECRUTAMENTO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Isabel Cristina da Silva
Reclamado	Juan Pablo Londono Mora
Advogado	RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES(OAB: 14756/O/DF)

DESPACHO:"Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa

do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição

escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0124600-78.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01246/2008-012-10-00.0

Reclamante	Antonio Sérgio Albuquerque de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho: "Vistos.

Intime-se a executada para receber as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 1275, 1293 e 1299, saldo remanescente nos autos, no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, cumpra-se a parte final do comando de fl. 1304.

Publique-se."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000106-34.2014.5.10.0012

Reclamante	Elisangela Adriano Rodrigues
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista aos reclamados dos documentos juntados pela autora às fls. 143/153. Prazo sucessivo de 05 dias.

Ato contínuo, vista à autora dos documentos juntados pela 2ª reclamada às fls. 155/159.

Após, voltem os autos conclusos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000927-38.2014.5.10.0012

Reclamante	Joaquim Rodrigues de Freitas
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/08/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/08/2014 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000928-23.2014.5.10.0012

Reclamante	Jociene Fatima da Silveira
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)

Reclamado

Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/08/2014 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/08/2014 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000931-46.2012.5.10.0012

Reclamante	Raquel Sousa Silva Ferreira
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fianca Empresa de Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Considerando o crédito sobejante do GRUPO FIANÇA disponibilizado pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em favor deste Juízo, conforme noticiado pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação do TRT da 10ª Região em seu Ofício NPIC nº 03/2014, o qual fora depositado na conta da CEF 3920.042.00006926-0 (Processo 0000472-78.2011.5.10.0012), incluo o feito na pauta do dia 18/07/2014 11h30 para audiência em execução e tentativa conciliatória. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, e por seus procuradores, via DEJT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3

SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000942-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Luís Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca
Advogado	LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA(OAB: 18621/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADOS AS EXECUTADOS COLÉGIO FORTIUM LTDA ME, APROVA LIVRARIA E EDITORA LTDA EPP, MERCADO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME, FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE Brasília LTDA EPP E FACULDADE FORTIUM LTDA-ME, para tomar

ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Assino prazo de 5 dias às reclamadas para se manifestarem acerca dos embargos à arrematação opostos pela 1ª reclamada". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 11 de julho de 2014. (assinado digitalmente) PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001190-07.2013.5.10.0012

Reclamante	Cleomar Mendonça
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(S) Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.117,78 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 9.911,52

INSS Reclamante....: 186,29

INSS Reclamado.....: 465,72

INSS SAT.....: 69,84

Custas do Processo: 201,96

Custas Art.789.....: 50,49

Hon. Periciais.....: 1.231,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001194-44.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Lucas de Araujo
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A. M. Acabamentos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada AM ACABAMENTOS LTDA-ME e subsidiariamente a segunda BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ao pagamento ao reclamante ANTONIO LUCAS DE ARAÚJO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, salário integral de janeiro/13, férias integrais de 2011/2012 e 5/12 das férias de 2012/2013, ambas com 1/3, 8/12 de gratificação natalina de 2012 e 2/12 de 2013, já observada a integração temporal do aviso prévio, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando mais, ao pagamento do café da manhã ditado em pacto coletivo no valor total de R\$ 640,00 indica na exordial e não refutado pelos reclamados, e, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT; condenando a primeira reclamada à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 01.03.13, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, e, ainda, de comprovação da integralidade dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, pena de execução, respondendo em ordem subsidiária a segunda em caso de execução; condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária a segunda ao pagamento ao autor de 14 horas extras no mês durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3,

gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral de janeiro/13, gratificações natalinas e horas extras, com reflexos no RSR e gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital.

Encerrada às 13h43min."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001476-82.2013.5.10.0012

Reclamante	Janiel Cancio Ferreira
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA e subsidiariamente a segunda COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ao pagamento ao reclamante JANIEL CANCIO FERREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, salário integral de janeiro/12 e saldo de 12 dias de fevereiro/12, 6/12 das férias proporcionais de

2011/2012, com 1/3, 2/12 de gratificação natalina de 2012, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, multa equivalente a 01 salário em favor do autor na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução de ambas as obrigações de fazer, respondendo em ordem subsidiária a segunda reclamada em caso de execução dessas, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral de janeiro/12 e saldo de 10 dias de fevereiro/12 e 2/12 de gratificação natalina/12, são de responsabilidade da primeira reclamada e, em ordem subsidiária pela segunda reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

A execução em face da segunda reclamada somente será direcionada após exaurido o percurso exequendo em face da pessoa jurídica da primeira reclamada e seus sócios.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Encerrada às 13:45 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0039200-04.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00392/2005-012-10-00.5

Reclamante	Robson Costa ferreira de Oliveira
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Junqueira Construtora Ltda
Reclamado	Giovani Catananti Junqueira
Reclamado	Giovanna Assuncao Junqueira Penna
Reclamado	Reccol - Real Construcoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Junqueira Construtora Ltda, Giovani Catananti Junqueira e Giovanna Assunção Junqueira

Penna, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília, 3 de julho de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000070-86.2014.5.10.0013

Reclamante	Reinaldo Paes Landim Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Enec Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	FELIPE MELAZZO DE CARVALHO(OAB: 23170/GO)

Despacho de fl. 94. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 86/93) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 89/verso - no valor de R\$ 7.058,11 - em 09/07/2014 e custas processuais - GRU fl. 90 - no valor de R\$ 240,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-0000155-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Luiz Beijalin dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 338, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, para fazer indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000337-58.2014.5.10.0013

Reclamante	Arenildo Gomes Teixeira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Armatek Obra Brazil Serviços em Estruturas Ltda.

Advogado	MARCEL NOGUEIRA MANTILHA(OAB: 224973/SP)
Reclamado	Inframérica Aeroporto Internacional de Brasília
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ARENILDO GOMES TEIXEIRA em face de ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA e INFRAMÉRICA AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de julho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000377-11.2012.5.10.0013

Reclamante	Manoel Messias de Oliveira Bezerra
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04995487-9, observando os seguintes valores: Total da execução R\$ 4.050,76 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 2.986,14

INSS Reclamante....: 198,94 ver nº do PIS do empregado no seu banco de dados

INSS Reclamado.....: 547,18

Hon. Advocatício...: 318,50 liberar ao procurador do exequente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ, OAB Nº 34206/DF, CPF Nº 1774726343;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) O saldo residual permanecerá à disposição do Juízo, para posterior liberação à executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a executada para receber o saldo residual da conta por meio do original da guia de fl. 285.

Feito o levantamento, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000400-25.2010.5.10.0013

Reclamante	Edmison Gomes de Anchieta
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fl. 613. Intime-se a primeira reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 412/2014, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000404-57.2013.5.10.0013

Reclamante Dalberson Costa Marques
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

DESPACHO FL. 225, PARTE FINAL: "Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000487-10.2012.5.10.0013

Reclamante Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO - intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Em 9/7/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000573-44.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Vieira de Sales
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

"Vistos.

O prazo definido para pagamento do débito exequendo decorre de expressa previsão legal, não comportando, assim, nenhuma dilação, pelo que INDEFIRO a pretensão da executada veiculada às fls. 350/352, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada à fl. 348, quinto parágrafo." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000582-69.2014.5.10.0013

Reclamante Gilberto Pereira da Silva
Advogado FILIPHE CALAZANS ARAUJO SANTANA(OAB: 36046/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões expostas na inicial por Gilberto Pereira da Silva, para condenar a reclamada Banco do Brasil S.A, ao cumprimento das obrigações determinadas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Brasília, 11 de julho de 2014.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000583-54.2014.5.10.0013

Reclamante Vinicius Peixoto Falcao
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

"Vistos, etc.

Considerando o equívoco noticiado, inclua-se o feito na pauta do dia 24/07/2014, às 9h45min, para encerramento da instrução, dispensado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES, por seus procuradores." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000585-24.2014.5.10.0013

Reclamante Eliseu Alves de Sousa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Desnecessária a habilitação do crédito constituído neste feito, haja vista que os valores sobejantes porventura apurados nos autos em tramitação pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF serão paulatinamente direcionados aos Juízos Trabalhistas, observada a oportunidade e conveniência da cada caso, pelo que INDEFIRO a pretensão de fl. 77. Aguarde-se. A propósito, nem sequer fora solicitado pelo interessado a instauração da execução do acordo firmado na Ata de fl. 57. Nada obstante, DETERMINO a regularização da marcha processual, com vistas a deflagração do processo executório. Promova a atualização do cálculo e acondicionem-se os autos em armário próprio. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000586-09.2014.5.10.0013

Reclamante Rebecca Cezith Scatolini Duarte
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

" DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões expostas na inicial por Rebecca Cezith Scatolini Duarte, para condenar a reclamada Banco do Brasil S.A, ao cumprimento das obrigações determinadas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Brasília, 11 de julho de 2014.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000596-87.2013.5.10.0013

Reclamante Lauro Daniel Pierote Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado F L Assessoria Ltda

Vistos.Considerando que os sócios nomeados pelo credor não constam nos registros do CNE, traga o exequente aos autos cópia das alterações contratuais da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000601-12.2013.5.10.0013

Reclamante Antônio Gonçalves de Alcântara
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Educ-Brink Comércio e Representação Ltda. (N/P Fábio Rogério Pinheiro Veras)
Reclamado Fábio Rogério Pinheiro Veras
Reclamado Flávia Barbachan Guerra

Vistos. Defiro o requerimento do exequente quanto à pesquisa CNE. Registre-se o CNPJ da empresa executada. Promova-se pesquisa CNE para posterior desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos moldes do art. 50 do Código Civil, para fazer incidir os atos expropriatórios sobre o patrimônio pessoal de seus sócios. (...) Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000601-75.2014.5.10.0013

Reclamante Edinon de Sousa Soares Júnior
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões expostas na inicial por Edinon de Sousa Soares Júnior, para condenar a reclamada Banco do Brasil S.A, ao cumprimento das obrigações determinadas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Brasília, 11 de julho de 2014.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000670-10.2014.5.10.0013

Reclamante Aurilene de Jesus Pereira
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Despacho de fl. 123. Vistos. Diante do acima certificado, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da testemunha Regina de Melo Peres Pinto.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-03.2012.5.10.0013

Reclamante Jarlley Mendes Santiago
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)
Reclamado Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

DECISÃO: "DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo das contas judiciais nºs 3920-042/04977679-2 e 042/04991076-6, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 869,28

INSS Reclamado.....: 2.499,19

INSS Terceiros.....: 630,22

Custas do Processo: 224,34

Custas Art.789.....: 89,51

Liq. Exequente.....: SALDO DAS CONTAS JUDICIAIS INDICADAS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. ROGERIO ROSA SANTANA, OAB Nº 32850/DF, CPF Nº 79581420134;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000779-24.2014.5.10.0013

Reclamante Michele Oliveira dos Santos
Advogado ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
Reclamado Fh Desserts Comércio de Sorvetes Ltda - Me
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Intimação do reclamante para levantar a CTPS, prazo de 10 dias. Diretor(a) de Secretaria ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000782-76.2014.5.10.0013

Reclamante Ivanete de Figueiredo da Silva
Advogado THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado Cafe Cristal Ltda - Me
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ZACARIAS DA SILVA ABREU, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA VIEIRA FONSECA, OAB nº 15048/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 229,56, calculadas sobre R\$ 11.478,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h30min.Nada mais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000804-42.2011.5.10.0013

Reclamante Gildete Maria Mendes

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DECISÃO: "DETERMINO ao BANCO DO BRASIL efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo das contas judiciais nºs 4200/3100.129.781.563 e 3300.130.383.965, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamante.....: 2.095,79

INSS Reclamado.....: 5.698,40

Custas do Processo: 203,75

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS REPORTADAS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB Nº 12910/DF, CPF Nº 50962272191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Deverá, ainda, ser liberado à exequente o saldo da conta judicial nº 042/04945654-2, via levantamento do original da guia correspondente, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000851-11.2014.5.10.0013

Reclamante Debora Sales Freitas Silva
Advogado CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos. (...) Quanto ao requerimento de fls. 27/28, INDEFIRO por não haver nos autos comprovação de que a parte integra o polo ativo da ação cautelar lá indicada. Intime-se o reclamante, via DEJT, para conhecimento. Brasília, 14 de julho de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000939-49.2014.5.10.0013

Reclamante Euclides de Sousa Lima Silva
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda

DESPACHO FL. 14 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2014 às 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar,

com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 14/07/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000940-34.2014.5.10.0013

Reclamante Hellen Kassia Novaes de Paulo
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Jrb Alimentos Eireli - Me
Reclamado Viviani Amaral Buani - Me

DESPACHO FL. 26 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2014 às 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 14/07/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000942-04.2014.5.10.0013

Reclamante Alessandra Martins Fonseca
Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO FL. 17 " Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2014 às 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 14/07/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000944-71.2014.5.10.0013

Reclamante Jadina Lopes Guimaraes
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)
Reclamado Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda. - Em Recuperacao Judicial

DESPACHO FL. 24 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2014 às 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 14/07/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000945-56.2014.5.10.0013

Reclamante Tiago Ponte Portela
Advogado ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO FL. 54 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2014 às 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 14/07/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de

Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001117-32.2013.5.10.0013

Reclamante Angelica Tavares Rolim
Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
Reclamado Premium Engenharia Sa
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Vistos. Expeça-se antecipação dos honorários periciais.

Dê-se ciência à perita, via e-mail.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o laudo pericial, iniciando-se o prazo pelo reclamante. Publique-se.

Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001361-29.2011.5.10.0013

Reclamante Rafael Ribeiro dos Santos
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Shok Seguranca Ltda

Vistos. Uma vez que a pessoa jurídica não está obrigada a proceder à declaração de bens sociais junto à RECEITA FEDERAL, INDEFIRO a pretensão de fls. 111/112 (pesquisa INFOJUD). De outro lado, ASSINO ao credor mais 15 (quinze) dias de prazo, para indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001364-47.2012.5.10.0013

Reclamante Cristiano Lopes dos Santos
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Abritta Postos de Servicos Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

DECISÃO: "DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 3920/042-04983935-2, observada a planilha definida abaixo:

Total da execução R\$ 634,74, Atualizado até: 14/07/2014

Liq. Exequente.....: 634,74

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI, OAB Nº 24026/DF, CPF Nº 12138483851;

2) DEVERÁ PERMANECER SALDO REMANESCENTE DA CONTA REPORTADA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.... Decorrido o prazo e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001371-39.2012.5.10.0013

Reclamante Monalisa Pereira dos Santos

Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Mge3 Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Mge2 Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Renato Alberto Oliveira dos Santos
Reclamado	Mauro Pereira Pinto Garcia
Reclamado	Frederico Cintra Gomes
Reclamado	Luigi Thiago Damando
Reclamado	Filipe Freitas de Oliveira

Vistos. Face a petição de fls. 362, intime-se a executada MGE3 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, via DEJT, para regularizar sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma vez que a procuração de fls. 263 foi revogada pelo pedido de desconsideração de fls. 323, estando o advogado signatário do acordo sem poderes para representar esta executada. Brasília, 14 de julho de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001492-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Rogério Monteiro Alves
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO(OAB: 26753/GO)
Reclamado	Condominio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado	JULIA GALLETTI DE LIMA(OAB: 40360/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.148,44 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 3.897,58

INSS Reclamante....: 66,90

INSS Reclamado.....: 167,24

INSS SAT.....: 16,72

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 4.148,44, valor em 31/07/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 248, que importa em R\$ 7.119,42, procedente do depósito recursal da fl. 213.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001493-86.2011.5.10.0013

Reclamante	Odair de Jesus Batista
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Juvenil Construcoes, e Varios Segmentos Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Juvenil dos Santos Velho
Reclamado	Maria Zilda Rodrigues dos Santos

"Vistos.

Dê-se ciência aos sócios da executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 169/170 e 175/176, FICANDO, no particular, ASSINADO à respectiva ré e ao exequente o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001533-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Marcio Lopes dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO FL. 264 "Vistos. Intimem-se o Exequente, para, no prazo de 5 dias, apresentar o extrato analítico completo do FGTS. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para o julgamento do incidente. Brasília, 14 de julho de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001554-73.2013.5.10.0013

Reclamante	Flavia Lobo Goncalves
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado	MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA(OAB: 19379/DF)

"DECISÃO Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001579-91.2010.5.10.0013

Reclamante	Lucineuza de Alcântara Lima
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Decorrido o prazo para a devedora, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade da referida ré suficientes para garantia do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o que disciplina a Súmula nº 417, III, do Colendo TST. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001627-45.2013.5.10.0013

Reclamante	Silvio Henrique Braga Duarte
Reclamado	Dbca Solucoes Tecnologicas Ltda - Me
Reclamado	Claro S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

fl. 187 - Transitada em julgado a sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para baixa e extrato atualizado de sua conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

A Secretaria da Vara promoverá a baixa.

obs.: reclamante receber sua CTPS, com baixa dada pela

Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001646-85.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Meireles de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Control - Teleinformatica Ltda
Advogado RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)

ATO ORDINATÓRIO - intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001677-71.2013.5.10.0013

Reclamante Lucineia dos Santos Silva
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Legiao da Boa Vontade
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

ATO ORDINATÓRIO - intimação dos exequente para os fins do art. 884 da CLT, por garantida a execução.

Em 9/7/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001738-63.2012.5.10.0013

Reclamante Lusimar Dornelas Fernandes
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosário S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DECISÃO: "DETERMINO ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 4200/100.115.981.352, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamado.....: 37.644,35

I R P F.....: 4.317,98

Custas do Processo.....: 2.029,44

Custas Art.789.....: 638,46

Honorários Periciais.....: 1.782,24

Liquido Exequente.....: SALDO DA CONTA JUDICIAL INDICADA.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JOÃO BATISTA MENEZES LIMA, OAB Nº 25325/DF, CPF Nº 30836077172;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Imposto de Renda Observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo: R\$173.714,59 Número de RRA's: 65 (em meses);

5) O valor dos honorários periciais deverá ser depositado em conta diversa desta;

6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Libere-se, ainda, à credora o saldo da conta judicial de nº 042/04998962-1, via movimentação do original da guia correspondente, no prazo de 10 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001738-29.2013.5.10.0013

Autor Ministério Público do Trabalho (MPT)
Réu Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Intime-se, novamente, a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove o depósito referente à antecipação dos honorários periciais. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001802-73.2012.5.10.0013

Reclamante Adamo Rocha do Espírito Santo
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 08353/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ADAMO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de julho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001816-23.2013.5.10.0013

Reclamante Valdemiro Francisco de Castro
Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

ATO ORDINATÓRIO - intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Em 9/7/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001971-26.2013.5.10.0013

Reclamante Gilmar do Nascimento Barbosa
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Brasconserv Construções e Serviços Ltda.

Vistos. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002126-63.2012.5.10.0013

Reclamante Renato Martins Lopes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

ATO ORDINATÓRIO - intimação da executada para receber o saldo residual das contas judiciais de fls. 434 e 451, prazo de 20 dias.
ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002204-23.2013.5.10.0013

Reclamante Janderson Savio Chagas Pimentel
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Sosil Service Ltda - Me
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 89/94 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.502,43 Atualizado até: 30/06/2014.Liq. Exequente.....: 1.957,43 INSS Reclamante....: 110,23 INSS Reclamado....: 275,60 INSS Terceiros....: 79,92 INSS SAT.....: 27,56 Custas do Processo: 41,35 Custas Art.789....: 10,34. 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002251-94.2013.5.10.0013

Reclamante Wellington Thiago Sousa
Advogado THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 202/212) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 209/verso - no valor de R\$ 5.000,00 - em 26/06/2014 e custas processuais - GRU fl. 210 - no valor de R\$ 100,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas. Brasília, 14 de julho de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002258-86.2013.5.10.0013

Reclamante Gustavo Henrique Santos
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado L M Conservação e Obras Ltda - EPP
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Mario Cardoso dos Santos
Reclamado Celso Meireles Junior

Vistos.

No que se reporta a penhora do veículo objeto da pesquisa

realizada à fl. 61, este já encontra-se com restrição, situação que afasta a possibilidade de incidência de penhora.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002316-89.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Mj Administradora de Condominios Ltda - Me
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

fl. 414- Vistos.Apresente a executada, no prazo de 5 dias, a proposta de acordo pretendida, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002347-12.2013.5.10.0013

Reclamante Nemuel Angelo da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Santo Egidio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

FL. 79 - Efetivada a transferência, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, devendo o exequente receber os depósitos de fls. 70 e 77, verso, mediante alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002494-38.2013.5.10.0013

Reclamante Marcos Antonio do Nascimento
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada em recuperação judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO DE FL. 193: "Assiste razão à reclamada quanto as alegações da executada veiculadas à fl. 191, razão pela qual DETERMINO a reiteração da publicação de fl. 190, a fim de propiciar às partes prazo para manifestação da sentença prolatada às fls. 184/189. Publique-se." DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória trabalhista movida por MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO em face de VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, em recuperação judicial, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Retifique-se o polo passivo, fazendo constar como Reclamada: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, em recuperação judicial. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:08 h." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002529-95.2013.5.10.0013

Reclamante Dionantan Rodrigues Nunes
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

fl. 123 - Comprovados os recolhimentos, intime-se a reclamada a levantar o saldo remanescente, por meio da guia respectiva, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002569-77.2013.5.10.0013

Reclamante Mirian Conceicao Vieira
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (N/P Adm. Judicial Sr. Jose Carlos Pereira) (em Liquidação Judicial)

Vistos.Atenda a reclamada, no prazo de quinze dias, a promoção da SECAL de fl. 179, juntando aos autos os contracheques do reclamante do período de junho de 2010 a agosto de 2012 e de outubro a dezembro de 2012. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002576-69.2013.5.10.0013

Reclamante Joao Batista Rosado de Paula
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Recoma Construção, Comércio e Indústria Ltda
Advogado EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)

ATO ORDINATÓRIO - intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Em 9/7/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002772-39.2013.5.10.0013

Reclamante Witer Barbosa de Brito
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.
Advogado EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas em juízo por Witer Barbosa de Brito, condenando a reclamada Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda, ao pagamento das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal Súmula n. 368 do TST e conforme a fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00.

Brasília, 11 de julho de 2014.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0004500-62.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00045/2006-013-10-00.0

Reclamante Caroline Lopes Conde
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado CTIS INFORMATICA LTDA.
Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)
Reclamado União Tribunal Superior Eleitoral

DECISÃO: "DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo das contas judiciais de nº 3920-042/04998550-2 e 042/00008507-9, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 125,37

INSS Reclamado.....: 302,78

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS REPORTADAS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao Dr. PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES, OAB Nº 10844/DF, CPF Nº 27974499168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Mais ainda, oficie-se ao Egrégio 10º Regional, via SGJUD, com cópia desta decisão, com vistas às informações regulares ao Excelso STF, para devolução dos autos do RE, ante a perda do objeto do pedido. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0073300-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00733/2009-013-10-00.2

Reclamante Emília Cardoso da Silva Araújo
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 07477/DF)
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda (n/p Miguel Alfredo de O. JR.) (Massa Falida)
Reclamado Israel Gomes de Oliveira

Vistos.

Incluem-se no BNDT a executada bem como seu sócio Israel Gomes de Oliveira. Não há que se falar em inclusão da sócia Fabiana Freitas Bellini, tendo em vista a sua exclusão do polo passivo da live conforme despacho de fl. 140.

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0120400-93.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-01204/2006-013-10-00.3

Reclamante OSWALDO DA SILVA ROLLIN
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/DF)

Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

DESPACHO: "Em primeira mão, INDEFIRO a pretensão do Autor veiculada à fl. 2156, haja vista que, caso acolhidos os embargos aforados pela segunda executada, gerarão reflexos nos tributos decorrentes da conta de liquidação, notadamente no que diz respeito IRPF, situação que desaconselha da liberação de valores incontroversos. No mais, dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0124600-12.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-01246/2007-013-10-00.5

Reclamante Gilson Bello Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.Intime-se a executada apenas para ciência, pelo prazo de 5 dias, do bloqueio de R\$ 8.249,49, via BACENJUD. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0128800-48.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-01288/1996-013-10-00.2

Reclamante ADIVALCI PEREIRA DA SILVA
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado Aba Informática Ltda.
Reclamado Helvécio de Paiva Júnior
Reclamado Ivone Carla dos Santos Nascimento

Vistos.

A diligência referente à expedição de ofícios solicitada por meio da peça de fl. 439 desafia competência a ser intentada pela própria interessada, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. No que se refere a pesquisa via sistema INFOJUD, a declaração de bens encontra-se arquivada em pasta digital nesta Secretaria. Assim, renovo o prazo de 30 dias para o exequente, através de seu patrono, ter vista da declaração, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0196700-91.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01967/2009-013-10-00.7

Reclamante Almir Lopes de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Gráfica Valci Editora Ltda.
Advogado ALONSO LOURENCO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 29900/DF)
Reclamado GV Formulários Ltda.
Reclamado JR Gráficas

fl. 1103 - Concordando o credor, deverá a Executada ser instada para, também no mesmo prazo, manifestar-se sobre o parcelamento supra.

obs.: não houve manifestação do credor. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000229-29.2014.5.10.0013

Reclamante Edilton Costa Alves
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado APROVA LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por EDILTON COSTA ALVES em face de FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA, FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA e APROVA LIVRARIA E EDITORA LTDA EPP, responsáveis solidários, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se o Reclamante, a 1ª e a 2ª Reclamadas, por seus procuradores. Intime-se a 3ª Reclamada, por SEED. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:29 h.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000351-42.2014.5.10.0013

Reclamante Maria Celia Castro da Rocha Andrade
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP
Reclamado União (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)
Advogado RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. -

EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. (...)

Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, face a oposição de embargos declaratórios da segunda reclamada, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para julgamento do incidente". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000360-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Angela Maria Lima Porto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - Unb

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.841,56 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 7.222,16

INSS Reclamante.....: 116,24

INSS Reclamado.....: 290,63

INSS SAT.....: 29,07

Custas do Processo: 146,77

Custas Art.789.....: 36,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000440-65.2014.5.10.0013

Reclamante	Valter Costa da Silva
Reclamado	Fundacao Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saude

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Fundação Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saude para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da execução: R\$ 15.803,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000757-63.2014.5.10.0013

Reclamante	Gildasio Lopes Lima
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Ligecon Construções Ltda. - ME
Reclamado	Lb Valor Incorporação e Construção Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2014 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ligecon Construções Ltda. - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/08/2014 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001493-86.2011.5.10.0013

Reclamante	Odair de Jesus Batista
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Juvenil Construcoes, e Varios Segmentos Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Juvenil dos Santos Velho
Reclamado	Maria Zilda Rodrigues dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital,

ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Juvenil dos Santos Velho e Maria Zilda Rodrigues dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Dê-se ciência aos sócios da executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 169/170 e 175/176, FICANDO, no particular, ASSINADO à respectiva ré e ao exequente o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001949-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Carlos Henrique da Silva Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	M. B. Souto - Epp
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: 25311/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO M. B. Souto - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Diante do noticiado pelo reclamante à fl. 215, intime-se o 1ª reclamado, por edital, para ciência e manifestação nos termos do art. 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002268-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Valéria Cristina Machado de Aquino
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia - EPP
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Mackson Marques Martins Maia - EPP, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 106.490,34 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 90.470,15

INSS Reclamante.....: 3.700,57

INSS Reclamado.....: 8.753,77

INSS SAT.....: 875,44

I R P F.....: 327,95

Custas do Processo: 1.889,97

Custas Art.789.....: 472,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002664-10.2013.5.10.0013

Reclamante	Alvaro Geraldo da Cunha
Advogado	MARCOS RODRIGUES VIEIRA DE BARROS(OAB: 41723/DF)
Reclamado	Arte Interiores Comercio de Moveis Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ARTE INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.037,51 (89,42%)

INSS Reclamante.....: 375,74 (2,39%)

INSS Reclamado.....: 840,76 (5,36%)

INSS SAT.....: 84,07 (0,54%)

Custas do Processo: 288,27 (1,84%)

Custas Art.789.....: 72,07 (0,46%)

Total Geral: 15.698,42

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ. Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF em 3, JULHO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000828-62.2014.5.10.0014

Reclamante Marcelo Almeida dos Santos
Advogado PAULO CESAR DE SALES JUNIOR(OAB: 41968/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Fl. 20. "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 09.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

(...)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001139-53.2014.5.10.0014

Reclamante Jaltom Barbosa da Costa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/09/2014 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Vistos. Considerando que o processo nº 410-2014-14, tramitou nesta vara, defiro a distribuição por dependência, na forma do art. 253 do CPC. Prossiga-se. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Brasília, 11 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-90.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Wilton de Oliveira Sousa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Mf Prestadora de Servicos Ltda - Me
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/09/2014 às 14h16min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Vistos. Considerando que o processo nº 493-2014-14, tramitou nesta vara, defiro a distribuição por dependência, na forma do art. 253 do CPC. Prossiga-se. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Brasília, 11 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001671-66.2010.5.10.0014

Reclamante Oly Norberto Modesti
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 11/07/2014.

(assinado digitalmente)

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001724-42.2013.5.10.0014

Reclamante Geovan Vieira Lopes
Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

DESPACHO: Vistos. Diante da impossibilidade da perita Flávia Diniz, nomeio para o encargo a Drª Thays Rettore, que deverá entregar laudo em 30 dias, a contar de 25/7/2014, quando tomará carga dos autos. Em razão disso, adio a audiência de 23/7/2014 para o dia 18/9/2014 às 14h45, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Brasília, 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001883-82.2013.5.10.0014

Reclamante Marcelo Magalhaes de Almeida
Advogado FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: 27806/DF)
Reclamado Rgb Restaurantes Ltda.
Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)

DESPACHO: Vistos. Nomeio como perita a Drª THAYS RETTORE, que deverá tomar carga dos autos e

apresentar laudo em trinta dias, a contar 25/7/2014. Para encerramento da instrução e renovação da conciliação designo o dia 24/9/2014 às 14h40, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão. Intimem-se. Brasília, 14 de julho de 2014. (assinado digitalmente)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-03.2014.5.10.0015

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Distribuidora de Frutas e Verduras do Mineiro Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao

autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação da reclamada retornou a esta serventia com certidão negativa (fl. 92), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada. Observa-se, ainda, que a tentativa de notificação da reclamada na pessoa do sócio também restou infrutífera, conforme se observa da certidão de fl.84.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL e DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERTUDAS DO MINEIRO LTDA - ME, autor e ré, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste Eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henrique de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,68, calculadas sobre R\$ 534,24, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma do art. 606, parágrafo 2º da CLT. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls.38/65.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos de fls. 38/65, que acompanham a petição inicial, antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/07/2014, às 12h54min.

Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000251-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Alex Rodrigues do Nascimento
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Multiserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.851,74 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 13.421,63

INSS Reclamante....: 358,07

INSS Reclamado.....: 1.029,65

Custas Art.789.....: 42,39

1- Cite-se a executada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pagar o valor relativo à diferença entre o total da execução e o valor atualizado do depósito recursal, qual seja, R\$8.424,94, sob pena de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000392-37.2013.5.10.0015

Reclamante	Andre Ricardo Silva Vieira dos Santos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itautec S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANDRÉ RICARDO SILVA VIEIRA DOS SANTOS em desfavor de ITAUTEC S.A. GRUPO ITAUTEC, para condenar a empresa reclamada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Tem natureza salarial para fins de contribuições previdenciárias a verba deferida a título de adicional noturno.

Deverá a secretaria retificar a autuação para consignar com acionada ITAUTEC S.A. GRUPO ITAUTEC.

Julgamento antecipado para a presente data, retire-se o feito da data anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000508-14.2011.5.10.0015

Reclamante	José Clemente da Silva Neto
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada (Em recuperação judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a retirada a CTPS anotada e as guias para saque do FGTS e Seguro Desemprego, devendo nos 5 dias subsequentes ao levantamento do FGTS, comprovar valor levantado para correta liquidação da sentença de fls. 120/128.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000572-19.2014.5.10.0015

Reclamante Valéria Vieira Alves Sales Teles
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado Asa Transportes Ltda. - EPP

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que as notificações endereçadas a reclamada retornaram a esta serventia com as informações "mudou-se" (fl.22 verso) e "endereço insuficiente" (fl. 24 verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes VALERIA VIEIRA ALVES SALES TELES e ASA TRANSPORTE LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste Eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão

porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 483,08, calculadas sobre R\$ 24.154,10, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração, mediante cópia. Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/07/2014, às 13h.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000704-76.2014.5.10.0015

Reclamante Rene Gomes Viana
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com as informação "mudou-se" (fl. 19 verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes RENE GOMES VIANA e FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste Eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7

RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 557,97, calculadas sobre R\$ 27.898,62, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de fl.07, mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/07/2014, às 12h45min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000738-51.2014.5.10.0015

Reclamante	Arthur Souza Oliveira
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Abraao Papelaria, Informatica e Grafica Digital Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com informação "desconhecido" (fl. 34 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes ARTHUR SOUZA OLIVEIRA e ABRAÃO PAPELARIA INFORMÁTICA E GRÁFICA DIGITAL LTDA-ME, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste Eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não

exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 36,33 calculadas sobre R\$ 1.816,80 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de fl. 10, mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 05/08/2014, às 12h53min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000890-36.2013.5.10.0015

Reclamante	Robson Bruno Paulino de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Mg Vidros Automotivos Ltda
Advogado	ALEXANDRE MARIANO FERREIRA(OAB: 160-B/ES)

Vistos os autos.

Apresenta o Perito laudo pericial (fls. 467/493).

Defiro o requerimento do perito João Tavares Filho de antecipação de honorários periciais.

Expeça-se Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, intimando-se o perito para ciência.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial.

Havendo impugnação ao laudo, deverá a Secretaria intimar o Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Mantidas as demais cominações constantes de ata de fls. 447/449.

Publique-se para ciência das partes por meio de seus procuradores.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000924-11.2013.5.10.0015

Reclamante Antonio Augusto Correa Mota
Advogado ZORAIDE DE CASTRO
COELHO(OAB: 3833/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos.

A perita designada para realização da perícia à fl. 387 requereu sua destituição pelos motivos expostos à fl. 405.

Defiro o pedido de fl. 405.

Nomeio como perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO.

A audiência que foi designada para o dia 29/08/2014 às 13:30 hs, conforme ATA de fl. 387.

Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 15/08/2013 às 13:30 hs e inclua-a na pauta do dia 26/09/2014 às 13:30 hs.

Mantidas as demais cominações.

Intime-se os peritos por via postal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001031-26.2011.5.10.0015

Reclamante Raimundo de Sousa Nunes
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES
GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado Comando Fox - Segurança Limpeza
Conservacao Construcão e Reforma
de Imoveis Ltda
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
COSTA(OAB: 28150/GO)
Reclamado Noelia Oliveira Alves
Reclamado Elizeu Lopes Neri

frente às tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal e seus sócios e por já garantida do Juízo (042/04961748-1), cite-se a ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA e intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelas executadas, manifestarem-se, em querendo, aos fins dos art. 884 da CLT:

Liq. Exequente.....: 5.073,23 (91,02%)

INSS Reclamante....: 129,18 (2,32%)

INSS Reclamado.....: 371,42 (6,66%)

Total Geral: 5.573,83 (Atualizado:31/07/2014)

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001936-94.2012.5.10.0015

Reclamante Vilma de Andrade Costa
Advogado FELLIPE LIMA DE SANTANA(OAB:
36045/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Maria Amelia
Ltda - Me
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
MELLO(OAB: 28213/DF)

"Vistos.

Homologo o cálculo que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 3.199,96, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo das futuras atualizações.

Cite-se a executada para proceder o pagamento da quantia, no prazo de 48 hs, sob pena de execução forçada." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002084-71.2013.5.10.0015

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do
Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Rondon Madeiras e Materiais para
Construcao Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação da empresa ré retornou a esta serventia com certidão negativa (fl. 87), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL e RONDON MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, autor e ré, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste Eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem detalhes no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 73,66, calculadas sobre R\$ 3.683,27, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma do art. 606, parágrafo 2º da CLT. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls.38/64.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos de fls. 38/64, que acompanham a petição inicial, antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo

definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/07/2014, às 13h.

Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0107800-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01078/2009-015-10-00.2

Reclamante	Nayara Viveiros Silva
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 07772/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do Exequente para, no prazo de 30 dias, por intermédio de seu advogado, AMERICO PAE DA SILVA, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000129-05.2013.5.10.0015

Reclamante	Willians Lemos de Andrade
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda.
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado	Ione Maria Pereira de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda. E OS SÓCIOS AFRANIO BAGANHA PEREIRA FILHO e IONE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 459,95 (11,43%)

INSS Reclamado.....: 2.820,09 (70,09%)

INSS Terceiros.....: 743,48 (18,48%)

Total Geral: 4.023,52

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 16, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000311-54.2014.5.10.0015

Reclamante	Isac Azevedo Miranda
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado	Rt Comercio Representacao e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rt Comercio Representacao e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/08/2014 às 13:36 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE EMBARGOS DE TERCEIROS

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) embargado(s) Rt Comercio Representacao e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, da oposição de EMBARGOS DE TERCEIROS, podendo contestar(em) no prazo de 10 dias (art. 1.053, CPC).

Não sendo cotestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo(s) embargado(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante (arts. 285, 319 e 803, CPC).

O advogado é indispensável (art. 133, CF).

A cópia da petição inicial poderá ser obtido na Secretaria da Vara, sito no SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF.

Para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico do Trabalho e afixado em local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz AUDREY CHOUCAIR VAZ, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Brasília -DF 14, JULHO de 2014.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rt Comercio Representacao e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia xx às xx horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição

do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 14, JULHO de 2014. EDITAL DE CITAÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) embargado(s) Rt Comercio Representacao e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, da oposição de EMBARGOS DE TERCEIROS, podendo contestar(em) no prazo de 10 dias (art. 1.053, CPC).

Não sendo cotestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo(s) embargado(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante (arts. 285, 319 e 803, CPC).

O advogado é indispensável (art. 133, CF).

A cópia da petição inicial poderá ser obtido na Secretaria da Vara, sito no SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF.

Para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico do Trabalho e afixado em local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz AUDREY CHOUCAIR VAZ, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Brasília -DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000571-34.2014.5.10.0015

Reclamante	Liviane Barbosa de Carvalho
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/08/2014 às 13:33 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000583-48.2014.5.10.0015

Reclamante	Fabio Pereira Martins Sa
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/08/2014 às 13:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 11, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001779-24.2012.5.10.0015

Reclamante	Priscila Fernandes Pereira
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)
Reclamado	Jose Janduy Coutinho
Reclamado	Jose Janduy Coutinho Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Unimix Tecnologia Ltda e sócios JANDUY COUTINHO JUNIOR 674.397.994-53 e JOSE JANDUY COUTINHO 020.475.004-00 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 31.011,55 (97,39%)

Custas do Processo: 664,25 (2,09%)

Custas Art.789.....: 166,06 (0,52%)

Total Geral: 31.841,86

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000054-60.2013.5.10.0016

Reclamante Cleiton Nogueira de Sena
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Brf - Brasil Foods Sa
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
Reclamado Seara Alimentos Sa
Advogado ANA PAULA GONCALVES ARAUJO(OAB: 31103/DF)

Intima-se a primeira reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-26.2013.5.10.0016

Reclamante Francisco Jose da Silva Barros
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Jca Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.Vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse.Intime-se.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

Brasília, 9 de julho de 2014. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000335-16.2013.5.10.0016

Reclamante Marcia da Silva Leite
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Maia Sudoeste Supermercado Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000629-34.2014.5.10.0016

Reclamante Leonan Goncalves Santana
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda - Epp

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente ação (CLT. 844).

Custas pelo reclamante no importe de R\$584,00, calculadas sobre o valor de R\$29.200,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000903-66.2012.5.10.0016

Reclamante Helena Lucia Pereira de Faria
Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no art. 884 da

CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001084-33.2013.5.10.0016

Reclamante Ricardo Martins Ferreira
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intima-se o autor para recebimento da sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-0001204-81.2010.5.10.0016

Reclamante Izaías Batista de Araujo
Advogado JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Previ Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Vistos.

Apresente o autor os cálculos de liquidação. Prazo de 30 dias.

Intime-se.

Brasília, 11 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001235-96.2013.5.10.0016

Reclamante Roney Teixeira Nery
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 2042/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Intima-se a empresa reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001266-19.2013.5.10.0016

Reclamante Claudia Helena Marcolino
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado B Costa Ferreira Geoprocessamento - Me
Advogado FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES(OAB: 17122/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a autora para vista da petição e documentos juntados pela reclamada a fls.190/194. Prazo de 5 dias.

Brasília, 14 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002545-11.2011.5.10.0016

Reclamante Ronilda da Silva Maciel
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana

Advogado MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

Intima-se a exequente para vista dos embargos à execução opostos pelo SLU.

Despacho

Processo Nº RT-0003300-45.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-00033/2005-016-10-00.3

Reclamante HIGOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
Reclamado Massa falida da VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S. A(na pessoa Sr. Alexandre Tajra)
Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado Expresso Brasilia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado Lotaxi-Transportes Urbanos Ltda em Recuperação Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber alvará. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0103800-17.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-01038/2008-016-10-00.6

Reclamante Douglas Moreira de Alvarenga
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 05592/O/DF)
Reclamado Jose Domingos Tereza
Reclamado Pedro Benicio Ferreira Lopes

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 24 de junho de 2014.

assinatura eletrônica PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0802000-10.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-08020/2008-016-10-00.5

Exequente Edmilson Luiz Borges
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 05339/O/DF)
Executado Ceteste Brasilia Ltda
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 09455/O/DF)
Executado Arnaud de Baltar Riquet
Executado Katia Maria Botelho Riquet
Executado Francisco Claudio Barroso Botelho

Infrutífera a tentativa de bloqueio de ativos financeiros, intime-se o exequente para se manifeste, em 30 (trinta) dias, para indicar meios efetivos ao prosseguimento

da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado. Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos. Intime-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000325-35.2014.5.10.0016

Reclamante Thaynara Silva Pereira
Advogado MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 40046/DF)
Reclamado Fix Servicos de Estetica e Massagem Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/08/2014 13h20.

A Exma Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fix Servicos de Estetica e Massagem Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/08/2014 13h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000678-12.2013.5.10.0016

Reclamante Fabio Goncalves Marques
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Daniel de Castro Henriques
Reclamado Jorge Luiz da Cruz Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jorge Luiz da Cruz Junior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente

ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.473,04 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 8.363,18

INSS Reclamante.....: 292,13

INSS Reclamado.....: 601,34

Custas do Processo: 173,11

Custas Art.789.....: 43,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000001-42.2014.5.10.0017

Reclamante	Vivianny Ferreira Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Vivianny Ferreira Silva para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000121-22.2013.5.10.0017

Reclamante	Julio Cesar Torres dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000129-62.2014.5.10.0017

Reclamante	Fernanda Saraiva de Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO TORRES MÁXIMO(OAB: 27140/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Advogado	RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)

"DECISÃO

Diante do exposto:

a) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito;

c) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 30.000,00.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000140-91.2014.5.10.0017

Reclamante	Pedro Paulo Valeriano
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

"DECISÃO

Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA na parcela deferida nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 25.000,00.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000192-87.2014.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Vistos. Indefero o requerimento do reclamado de encerramento da instrução, fls. 510, uma vez que a produção de prova oral também é faculdade do reclamante, não sendo restrita ao réu.

Aguarde-se a realização da audiência de fls. 111. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000240-17.2012.5.10.0017

Reclamante	Helton Cristiano da Silva Batista
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 31.07.2014 às 13h35, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 14.07.2014. (assinatura digital) ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000266-44.2014.5.10.0017

Reclamante Thuanny Rocha de Carvalho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado Livraria Laselva Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração ofertados por Thuanny Rocha de Carvalho para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000283-17.2013.5.10.0017

Reclamante Maria Anunciada Augusto Dutra
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.

O exequente apresentou cálculos de liquidação.

Intime-se o executado para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000403-26.2014.5.10.0017

Reclamante Josefa Ramos de Lima
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Companhia Nacional de Abastecimento Conab para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000424-02.2014.5.10.0017

Reclamante Romario Barbosa Morais
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados

por Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000499-46.2011.5.10.0017

Reclamante Andreia Brito Meireles Rodrigues
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviter Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ - PRF 1ª Região
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: 5393/DF)
Reclamado Marcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado Railson Batista da Silva

Vistos.Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:Márcio Carneiro de Albuquerque , inscrito(a) no CPF:506.546.593-20

Railson Batista da Silva , inscrito(a) no CPF:801.447.133-49

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Citem-se os referidos sócios, via postal, para pagamento do débito no valor de R\$2.742,46, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000517-04.2010.5.10.0017

Reclamante Gonçalves de Araujo Chaves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)

Vistos.

Autos desarquivados.

Defiro a vista requerida pelo exequente na petição às fls. 365/367, por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000535-83.2014.5.10.0017

Reclamante Clair Jose da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo, instauo a execução.Intime-se a reclamada para pagamento do débito no valor de R\$1.980,00, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial junto ao Bacen/Jud e Renajud.

Publique-se.

Brasília, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000537-53.2014.5.10.0017

Reclamante Marcio da Silva Pereira
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Banco do Brasil Sa para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000563-51.2014.5.10.0017

Reclamante Mauricio Damasceno dos Santos
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos. A despeito do recurso ordinário do reclamado, verifica-se que fora intimado da decisão de fls.726/740 em 20/06/2014 conforme se infere da certidão de fl.741, exaurindo-se o prazo para recurso em 27/06/2014. Contudo o recurso ordinário de fls. 909/920 foi protocolizado intempestivamente em 11/07/2014, razões pelas quais denego seguimento ao recurso.

Despacho

Processo Nº RT-0000615-47.2014.5.10.0017

Reclamante Leila Rodrigues Chaves da Rosa
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

"Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamada/embargada, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, prazo de 5 dias.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000759-55.2013.5.10.0017

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Réu Sindicato Ind Serraria Carp T Mcla Cfm m Mjvnceep do DF
Réu Sindicato Nacional da Industria da Construção Pesada
Réu Sindicato da Industria de Extração e Beneficiamento de Marmores, Granitos e Pedras Ornamentais e Decorativas do DF
Réu Sindicato da Industria da Construção Civil do DF
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Registra-se que o MPT apresentou contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. O 1ºreclamado (Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília) interpôs recurso ordinário dentro do prazo legal. Custas e depósito recursal recolhidos em tempo hábil. Intimem-se a 2ª e 3ª, 4ª reclamadas via postal, e a 5ª reclamada por seu procurador, para, querendo apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto, prazo legal e sucessivo, a começar pela 2ª.

Despacho

Processo Nº RT-0000786-04.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco Assis dos Santos
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

"DECISÃO

Diante do exposto, rejeito a preliminar de prescrição arguida pela reclamada e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada à indenização prevista na Súmula 291, do TST, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$8.000,00 (oito mil reais).

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000930-75.2014.5.10.0017

Reclamante Joselia Ferreira dos Santos
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Maria Ines Brandão Nogueira da Gama

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2014, ÀS 14:20

HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000931-60.2014.5.10.0017

Reclamante Fatima de Figueiredo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2014,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000932-45.2014.5.10.0017

Reclamante Rosemeire Macedo da Cruz
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/08/2014,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000934-15.2014.5.10.0017

Reclamante Bianca Brito de Jesus
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2014,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000935-97.2014.5.10.0017

Reclamante Sindicato das Ind Met Mec e de Mat Elet de Brasília
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
Reclamado Sindicato da Industria de Lavanderia e Tinturaria do Distrito Federal - Sindilav/DF
Reclamado Federacao das Industrias do Distrito Federal

"Vistos os autos.

Ingressaram os autores indicados acima com a presente ação, afirmando que o SINDILAV/DF (primeira ré) filiou-se à FIBRA (segunda ré), mas que após a alteração da tabela de classificação nacional de atividades econômicas CNAE as atividades econômicas representadas pelo SINDILAV/DF foram classificadas como prestação de serviços. Asseveraram que em razão de tal classificação o SINDILAV deveria ser excluído do quadro de associados da FIBRA e que a segunda ré, após provocação, instaurou processo administrativo para apurar a pertinência da representação e associação quanto ao SINDILAV, no que houve parece favorável à tese dos autores, mas que até hoje não houve conclusão do processo administrativo. Asseverou que em outro processo trabalhista, proposto por outro Sindicato, houve requerimento semelhante, tendo a FIBRA concordado com o pedido

de exclusão do SINDILAV. Defendeu que a liberdade de associação sindical deve ser conjugada com a observância da similitude de atividades econômicas, e que nesse sentido, a prestação de serviços de lavanderia não pode ser considerada similar à atividade industrial. Alegou que a permanência do SINDILAV e das empresas por ele representadas nos quadros dos associados à FIBRA pode trazer prejuízos, haja vista a diversidade de interesses legítimos de cada categoria econômica, e que as contribuições sindicais recolhidas pelos associados do SINDILAV são revertidas à Federação do Comércio. Alegou que em inquérito policial foi identificado que várias empresas do segmento de lavanderia estão alterando seus estatutos, a fim de registrar atividades industriais que na verdade são inexistentes. Aduziu que o processo eleitoral da FIBRA está em andamento, com previsão de eleição para o dia 17/07/2014, sendo que há chapa inscrita em que há participação de associados do SINDILAV. Postulou a antecipação de tutela para suspender os direitos associativos do SINDILAV perante a FIBRA, bem como o direito de voto.

2. No que pertine ao pedido de tutela antecipada, exige o ordenamento jurídico a presença de determinados requisitos, quais sejam: 1) prova inequívoca, 2) verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável/de difícil reparação ou abuso de direito/manifestação protelatória do réu.

3. Quanto à prova inequívoca, verifico que os autores comprovam a existência de processo eleitoral, juntando cópia de publicação do edital de convocação das eleições, as quais terão escrutínio em 17/07/2014. Apresentou fotos do requerimento de registro de chapa às eleições da FIBRA, encabeçada pelo Sr. José Luiz Dias Fernandes e composta por várias outras pessoas (fls. 254/259). Apresentou certidões simplificadas de empresas que seriam associadas ao SINDILAV (fls. 243/259). O juízo só identificou, em análise sumária, 3 (três) pessoas indicadas nas certidões das juntas comerciais e que seriam componentes da chapa, a saber, Mauro Vendramini, Carlos Rodrigues e Cláudio Mendes Rodrigues. Não obstante o número reduzido a chapa contém vários membros é amplamente possível que tais pessoas sejam proprietárias de outros empreendimentos, inclusive empreendimentos tipicamente industriais.

Os autores também comprovaram que apresentaram iniciaram processo administrativo perante a FIBRA, requerendo a exclusão do SINDILAV e seus associados, mas não há notícia de sua conclusão (fls. 260/302).

Às fls. 322/333 há impressos que evidenciam que em outras unidades da federação o sindicato patronal do segmento de lavanderias é filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Às fls. 335/336 constam cópias de inquérito policial em que membro do Sindilav reconhece que alterou o contrato social de sua empresa de forma a permanecer no SINDILAV.

Há nos autos acórdão do e. Tribunal Regional, que compreendeu que as lavanderias não podem ser caracterizadas como atividade industrial, em decisão não unânime. O acórdão não trata da representação no âmbito do Distrito Federal, mas em Goiás.

Desse modo, é possível concluir que o Sindilav realmente integra o quadro de associados da FIBRA, que o processo eleitoral da FIBRA

se aproxima, que em outros estados da Federação o segmento de lavanderias é associado à Federação do Comércio de bens e serviços, que há discussão interna no âmbito da FIBRA acerca da permanência do Sindilav, ainda não resolvida. Há indícios de que associados ao SINDILAV compõem chapa candidata às próximas eleições.

4. Quanto à verossimilhança da alegação, no juízo não exauriente da tutela antecipada, vislumbro que subsiste razão ao autor, pois pelo menos a princípio o segmento de lavanderias tem como atividade preponderante a prestação de serviços, e não propriamente a produção de itens industriais. No entanto, é possível que em razão de alterações estatutárias mais recentes não seja essa a atividade preponderante do SINDILAV, a despeito de sua denominação social.

5. Não há fundado receio de dano de difícil reparação. Ainda que a eleição se avizinha, é possível que após a contestação, com um quadro mais claro acerca da abrangência do SINDILAV, possa o Juízo conceder a antecipação de tutela, o que levaria à desfiliação dos associados do SINDILAV, inclusive aqueles que compõem a eventual diretoria.

6. Outrossim, infere-se que há risco de irreversibilidade da tutela (art. 273, parágrafo 2º, CPC), um dos impedimentos para a concessão da tutela antecipada. Com efeito, a suspensão do direito de voto e candidatura importaria necessariamente na necessidade de fazer todo um novo processo eleitoral, caso o pedido, em seu mérito final, fosse julgado improcedente. Contrário disso, é possível que a chapa indicada pelos autores sequer seja eleita, o que permite o julgamento do feito de forma não açada.

7. Desse modo, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se o autor, com urgência, inclusive cientificando seus patronos por telefone, se necessário for.

Após, designe-se audiência inaugural, observando os procedimentos de praxe desta MM. Vara. " Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

possível concluir que o Sindilav realmente integra o quadro de associados da FIBRA, que o processo eleitoral da FIBRA se aproxima, que em outros estados da Federação o segmento de lavanderias é associado à Federação do Comércio de bens e serviços, que há discussão interna no âmbito da FIBRA acerca da permanência do Sindilav, ainda não resolvida. Há indícios de que associados ao SINDILAV compõem chapa candidata às próximas eleições.

4. Quanto à verossimilhança da alegação, no juízo não exauriente da tutela antecipada, vislumbro que subsiste razão ao autor, pois pelo menos a princípio o segmento de lavanderias tem como atividade preponderante a prestação de serviços, e não propriamente a produção de itens industriais. No entanto, é possível que em razão de alterações estatutárias mais recentes não seja essa a atividade preponderante do SINDILAV, a despeito de sua denominação social.

5. Não há fundado receio de dano de difícil reparação. Ainda que a eleição se avizinha, é possível que após a contestação, com um quadro mais claro acerca da abrangência do SINDILAV, possa o Juízo conceder a antecipação de tutela, o que levaria à desfiliação dos associados do SINDILAV, inclusive aqueles que compõem a

eventual diretoria.

6. Outrossim, infere-se que há risco de irreversibilidade da tutela (art. 273, parágrafo 2º, CPC), um dos impedimentos para a concessão da tutela antecipada. Com efeito, a suspensão do direito de voto e candidatura importaria necessariamente na necessidade de fazer todo um novo processo eleitoral, caso o pedido, em seu mérito final, fosse julgado improcedente. Contrário disso, é possível que a chapa indicada pelos autores sequer seja eleita, o que permite o julgamento do feito de forma não açada.

7. Desse modo, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se o autor, com urgência, inclusive cientificando seus patronos por telefone, se necessário for.

Após, designe-se audiência inaugural, observando os procedimentos de praxe desta MM. Vara. " Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000936-82.2014.5.10.0017

Reclamante	Jose de Moura Beleza Neto
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"Requer o autor em sede de antecipação de tutela a reintegração aos quadros da reclamada em razão de prova inequívoca da incapacidade resultante de doença ocupacional fazendo jus o autor a estabilidade acidentária.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

No caso em tela há perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório o que afasta a pretensão de reintegração do autor. Portanto, indefiro a tutela requerida.

Mantenho a audiência designada para o dia 29/07/2014 às 14h00min.

Intime-se o autor e notifique-se a reclamada, para fins do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000937-67.2014.5.10.0017

Reclamante	Adalberto Carneiro da Silva Junior
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Safra S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0001056-96.2012.5.10.0017

Reclamante	Vinícius Caldas Braga
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço da impugnação à liquidação ofertada por Vinícius Caldas Braga para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001200-36.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco Espindola Coqueiro
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado J a S Santos Construtora - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.119/124, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.515,57 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 6.382,24

INSS Reclamante....: 249,68

INSS Reclamado.....: 624,21

INSS SAT.....: 93,64

Custas do Processo: 132,64

Custas Art.789.....: 33,16

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s), via postal, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001208-13.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco Alves da Silva
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Tork Engenharia Ltda - Me
Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo. Instauro a execução.Homologo os cálculos de fls.119/122, fixando o valor da execução em R\$4.136,44, ressalvadas atualizações posteriores e considerando os termos do art. 655 do CPC e do art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deixo, por ora, de proceder à penhora do bem indicado à fl.116.Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do executado.

Em caso de resultado negativo, conclusos para análise do requerimento das fls. 116.

Brasília, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001217-09.2012.5.10.0017

Reclamante Nilceu Antonio Turchetti

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os termos da petição do executado e novos cálculos apresentados, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001327-71.2013.5.10.0017

Reclamante Gislane Fernandes da Silva
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

O recurso ordinário da 2º reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Presentes as contrarrazões da reclamante.

Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001342-40.2013.5.10.0017

Reclamante Krishna Nathara Lacerda Santana e Silva
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Reclamado Ministerio da Justica - União

O recurso ordinário da União revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei..

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista à reclamante e ao reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante,

Intimem-se as partes, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-84.2013.5.10.0017

Reclamante Valdete Francisca da Cruz
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001487-96.2013.5.10.0017

Reclamante	Tatiane Oliveira Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 149/154, fixando o valor da execução em R\$5.913,26, ressalvadas atualizações posteriores.
2- Convoio o depósito recursal de fls. 134, no valor de (R\$5.000,00) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (MOBITEL S.A.), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001496-29.2011.5.10.0017

Reclamante	Francisca Risoneide Pessoa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Vistos.Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:Nilton Monteiro Mendes, inscrito(a) no CPF:563.545.921-87 Michelle de Sousa Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:019.026.731-31

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Citem-se os referidos sócios, via postal, para pagamento do débito no valor de R\$26.689,69, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001561-24.2011.5.10.0017

Reclamante	Flavio Alves de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Pontal Frigorífico Ponte Alta Ltda - Me
Reclamado	Supermercado 09 de Março Ltda
Reclamado	E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda Epp
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Reclamado	Marcio Jose da Silva Vasques
Reclamado	Elaine Batista Vargas Vasques

Vistos.

Peticiona o exequente às fls. 106, requerendo a atualização dos cálculos para possível proposta de acordo entre as partes.

Defiro o requerimento. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 106/107, fixando o valor da execução em R\$21.911,72, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se o exequente informando-lhe o valor dos cálculos atualizados, conforme requerido na petição.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001589-21.2013.5.10.0017

Reclamante	Ricardo Alberto Oliveira Castro
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Tam Linhas Aéreas S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LHOS PARCIALMENTE apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001631-70.2013.5.10.0017

Reclamante	Josias Neves de Queiroz
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0001652-80.2012.5.10.0017

Reclamante	Alexandre Jose Paes Reys
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

O exequente apresentou cálculos de liquidação.

Intime-se o executado (BB) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001796-54.2012.5.10.0017

Reclamante	Sergio Mendes Sao Boaventura
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Pro-Cursos para Concursos Ltda
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)
Reclamado	Isa Mitie Yonekawa
Reclamado	Roberto Minol Sasaki

Vistos. Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Isa Mitie Yonekawa, inscrito(a) no CPF: 279.777.651-87. Roberto Minol Sasaki, inscrito(a) no CPF: 279.776.681-49

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Citem-se os referidos sócios, via postal, para pagamento do débito no valor de R\$8.814,83, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001827-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Ivon Eber de Jesus Machado
Advogado	AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações SA
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.584/592, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 30.024,40 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 21.432,89

INSS Reclamante.....: 1.231,28

INSS Reclamado.....: 3.146,28

INSS Terceiros.....: 912,39

INSS SAT.....: 314,62

Custas do Processo: 360,17

Custas Art.789.....: 113,32

Hon. Periciais.....: 2.513,45

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001846-80.2012.5.10.0017

Reclamante	Evandro Silva dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Polimix Concreto Ltda
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista as mesmas para apresentarem suas contrariedades. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante, Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001881-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Bereneide Ribeiro Maciel
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda
Advogado	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Daniela Cristina da Silva Domingos
Reclamado	Aaron Militello Cesar

Vistos.Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:Daniela Cristina da Silva Domingos, inscrito(a) no CPF:195.044.598-46

Aaron Militello Cesar, inscrito(a) no CPF:323.402.888-51

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.Citem-se os referidos sócios, via postal, para pagamento do débito no valor de R\$4.242,82, em 48 horas, sob pena de penhora.Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001934-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Herculano Martins do Nascimento
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)

Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Reclamado	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)
Reclamado	Emisson Vieira da Silva Rodrigues
Reclamado	Jesse James Ramalho Formiga

Vistos.Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Emisson Vieira da Silva Rodrigues, inscrito(a) no CPF:029.857.891-33

Jesse James Ramalho Formiga, inscrito(a) no CPF:373.377.771-91

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Citem-se os referidos sócios, via postal, para pagamento do débito no valor de R\$12.151,51, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001982-43.2013.5.10.0017

Reclamante	Silda Santos Maciel
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a reclamada juntando documentos para comprovar a incorporação.

Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001993-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Noelton de Andrade Moreira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos

autos, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade,

Recebidas as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0002022-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Marcos Jose de Santana
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Gypsum Comercio de Drywall e Montagens Ltda - Me
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Garantida a execução. (depósito de fls.145).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002071-66.2013.5.10.0017

Reclamante	Renato Valerio Mendes
Advogado	DIMITRI GRACO LAGES MACHADO(OAB: 26911/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, julgam-se procedentes os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0003900-24.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00039/2009-017-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Delvair da Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.714, 06.06.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fls.713/714.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)
FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.
O Agravo de Petição do executado (Fls.) revela-se tempestivo.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.
Publique-se.
Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0040700-03.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-00407/1999-017-10-00.8

Reclamante	Joao Tomaz de Sousa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Construtora Oliveira Machado Ltda
Reclamado	Danilo Sergio Machado
Reclamado	Angelo Alves Reis

Vistos.
Autos desarquivados.
Defiro a vista requerida pelo exequente na petição às fls. 88/89, por
30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao
arquivo provisório.
Publique-se Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE
OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0045200-68.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00452/2006-017-10-00.2

Reclamante	Elvira Célia Machado Pereira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Quality Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Manchete Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Weber Adryano Silva Santos
Reclamado	Sebastiana Silva Santos

Vistos.
Autos desarquivados.
Defiro a vista requerida pela exequente na petição às fls. 157/158,
por 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao
arquivo provisório.
Publique-se Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE
OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0047400-48.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00474/2006-017-10-00.2

Reclamante	Marília Silveira Nogueira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Didata Apoio Pedagógico Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Jupiara Machado Casemiro Fernandes
Reclamado	Krisna Fernandes da Costa

Advogado
LEONARDO FABRICIO DE
RESENDE(OAB: 19516/DF)

Vistos.
Considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA
FEDERAL (INFOJUD), diligencie a Secretaria para obter a última
declaração de bens do(s) sócio(s):
Jupiara Machado Casemiro Fernandes, inscrito(a) no CPF:
573.199.361-00.
Krisna Fernandes da Costa , inscrito(a) no CPF:370.485.971-00

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0081500-63.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-00815/2005-017-10-00.9

Reclamante	Joneiz Pereira de Araujo
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservacao do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agricola e Silvicultura

Vistos.
Autos desarquivados.
Defiro a vista requerida pelo exequente na petição às fls. 154/156,
por 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao
arquivo provisório.
Publique-se Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE
OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0081800-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00818/2009-017-10-00.6

Reclamante	Lybia de Sousa Almeida Carvalho
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA(OAB: 17587/DF)

"Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados
por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para, no mérito,
REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE
OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0092400-13.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00924/2002-017-10-00.3

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 4058/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 04059/O/DF)

Vistos.
Defiro o requerimento do Autor contido na petição de fls. 270.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$7.055,11, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor da executada de tantos bens bastem para garantir a execução, observando o endereço indicado na petição (fls.270).

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0095500-05.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-00955/2004-017-10-00.6

Reclamante	GASPAR ALVES DOS REIS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Staca Construcoes Ltda
Advogado	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO(OAB: 4125/DF)
Reclamado	OLIGON ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Jurema Medeiros de Oliveira Goncalves
Reclamado	Antonio Fernando Oliveira Goncalves

Vistos.

Defiro o requerimento do Autor contido na petição de fls.245.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.345,33, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor da executada de tantos bens bastem para garantir a execução, observando o endereço indicado na petição (fls.245).

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0099600-66.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-00996/2005-017-10-00.3

Reclamante	Antônia da Silva Soares
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Hospital Santa Juliana S/C Ltda.
Advogado	AILTON SEBASTIAO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
Reclamado	Maria Auxiliadora Madeiro Leite
Reclamado	Monica Marcia Madeiro Leite
Reclamado	Karin Thomsen Madeiro Leite
Reclamado	Martha Maria Madeiro Leite
Reclamado	Hospital de Especialidades Medicas Ltda

Vistos.

Peticiona a exequente requerendo expedição de ofício ao juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia/ GO. Contudo, verifica-se que o n.º do processo informado na petição não foi localizado no sítio do TRT 5ª Região.

Intime-se a exequente para carrear aos autos o andamento processual do processo citado no prazo de dez dias.

Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0111700-82.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01117/2007-017-10-00.2

Reclamante	Rosineide Fernandes de Sá

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Central Cred Ltda.
Reclamado	Carima Ramos Scarabelot
Reclamado	Silvana dos Reis Alves

Vistos.

Requer a exequente pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE, para verificação da existência de outras empresas em nome das sócias da executada.

Em pesquisa junto ao CNE verificou-se que as sócias Carima Ramos Scarabelot e Silvana dos Reis Alves não fazem parte do quadro societário de nenhuma outra empresa.

Aguarde-se o transcurso do prazo de fls. 89. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0120600-54.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01206/2007-017-10-00.9

Reclamante	Gildasio de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Instituto Silva Neto - Escola de Vida
Reclamado	Amaro José da Silva Neto

Vistos.

Autos desarquivados.

Defiro a vista requerida pela exequente na petição às fls. 157/158, por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0131600-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01316/2009-017-10-00.2

Reclamante	Osvaldo Gondim
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Registra-se agravo de petição pendente de processamento.

1-Peticiona o exequente requerendo o levantamento do valor incontroverso (R\$201.780,63), conforme reconhecido nos novos cálculos apresentados pelo executado (fl.865).

2-Verifica-se que os cálculos de fls.833/840 foram elaborados conforme determinado no acórdão de fls.757/760.

3-O executado opôs embargos à execução no qual reconhece como devido ao exequente o valor líquido de R\$201.780,63 (duzentos e um mil setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

4-A decisão de fls.886/887 não conheceu dos embargos à execução opostos pelo executado (BB). Diante disso o executado interpôs agravo de petição (fls.890/914). Assim, defiro o requerimento do exequente.

5-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do valor incontroverso R\$201.780,63 (duzentos e um mil setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), procedendo a movimentação na conta n.º 1.200.120.159.025, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

6-Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao eg. TRT 10ª Região consoante despacho de fl.927 com urgência.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0134200-74.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01342/2009-017-10-00.0

Reclamante	Valquiria Figueiredo Brito
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0151100-35.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01511/2009-017-10-00.2

Reclamante	Gilson Vieira da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA(OAB: 06856/DF)
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA(OAB: 06856/DF)
Reclamado	Jairo Ferreira de Souza

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que compareceu na Secretaria da Vara o Sr. Gilberto Batista de

Sousa, informando que não faz mais partes do quadro societário da empresa. Juntou

documento para corroborar suas alegações.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta

Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Verifica-se da informação extraída do sítio do CNE que consta como único sócio da

empresa executada o Sr. Jairo Ferreira de Souza, CPF n.º 510.297.743-15.

Determino a exclusão do Sr. Gilberto Batista de Souza do polo passivo da execução.

Intime-se o sócio JAIRO BATISTA DE SOUZA para pagamento da execução em 48

horas. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênio

BACEN/JUD e RENA/JUD m nome do sócio acima citado.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000131-68.2010.5.10.0018

Reclamante	Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado	REGIS ELENIO FONTANA(OAB: 29199/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Ante a apresentação da documentação, intime-se a perita para prosseguimento da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-57.2011.5.10.0018

Reclamante	Alan Dick de Queiroz Dias
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Libere-se ao Exequente a importância líquida de R\$ 30.000,00.

Vista ao Executado dos cálculos retificados às fls. 571/572, no prazo de cinco dias.

Com ou sem manifestação do executado, devolvam-se os autos à Contadoria para verificação da nova conta a fim de apontar as possíveis inadequações, ou caso não haja nada a ser reparado, apresentar nova consolidação.

Frise-se que as faltas abonadas devem ser mantidas na conta, de acordo com o comando sentencial à fl. 377.

Despacho

Processo Nº RT-0000385-02.2014.5.10.0018

Reclamante	Elaine Marques Lopes dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)
Reclamado	Grupo Econômico Laselva
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Intime-se a reclamada para apresentar as guias do FGTS, chave de conectividade e seguro desemprego, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-53.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Menezes
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado	Liliane de Jesus Soares - Me
Advogado	SONIVALDO MARCIANO DE LIMA(OAB: 34201/DF)
Reclamado	Hugo Souza Moreira de Jesus - Me
Advogado	RALFFER JOSÉ PINTO BARBOSA(OAB: 33311/DF)

Reclamado Antonio Esineudo Soares
Advogado SONIVALDO MARCIANO DE LIMA(OAB: 34201/DF)

Maria Aparecida Menezes pleiteia a reconsideração da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que se determine o afastamento da obreira do seu local de trabalho sem a caracterização das figuras do abandono de emprego ou pedido de demissão.

Para tanto, apensou na última assentada guia de consulta de atendimento psiquiátrico e de pneumologia que afirma serem decorrentes das agressões sofridas no local de trabalho e do sobrelabor a que está submetida a empregada.

Mantenho o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela às fls. 65/66. Registre-se que eventual dano sofrido pela parte autora poderá ser integralmente recomposto pela casual procedência dos pedidos de danos morais, recisão indireta e pagamento das horas extras e reflexos.

Indefiro a reconsideração requerida.

Aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000431-30.2010.5.10.0018

Reclamante Yuri Balzani da Fonseca
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.a.
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da alegação da reclamada, bem como dos novos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0000857-03.2014.5.10.0018

Reclamante Maria Luiza da Silva
Advogado MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado Mais Lar Home Center Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/08/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-06.2010.5.10.0018

Reclamante Minervino Alves da Silva Neto

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Diga o exequente acerca do alegado à fl. 1290, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000975-76.2014.5.10.0018

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Comunicação de Pousos e Regiões
Advogado GABRIEL ABREU SANTOS(OAB: 133170/MG)
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho o Ministério do Trabalho e Emprego

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Comunicação de Pousos e Regiões impetra Mandado de Segurança em face de omissão do Secretário das Relações do Trabalho o Ministério do Trabalho e Emprego. Requer, em sede de liminar, que se determine análise imediata do processo.

Ocorre que a documentação acostada à inicial, por si só, não demonstra a inércia abusiva da autoridade dita coatora.

E assim o é porque, conquanto os artigos 28 da portaria n. 186 e 43 da Portaria n. 326, ambas do MTE, prevejam que os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária devam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias do recebimento dos autos na CGRS, ressalvam a hipótese de atraso devido a providências/prática de atos a cargo do interessado, de forma que o simples decurso do prazo não é suficiente para caracterizar ilegalidade ou abuso de poder.

De forma que não havendo nos autos prova robusta de que existem pendências a serem supridas por parte do sindicato autor, ausente o "fumus boni iuris" requisito para concessão da medida liminar, motivo pelo qual indefiro.

Intime-se o impetrante da presente decisão.

Intime-se a autoridade coatora, por mandado, com cópias da presente decisão, da peça inicial e documentos.

Intime-se a UNIÃO, por seu órgão de representação.

Com as informações da autoridade coatora e a manifestação da União, ou decurso dos respectivos prazos in albis, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por Oficial de Justiça, para parecer. Após, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000987-61.2012.5.10.0018

Reclamante Genilson Rodrigues Alves
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado Beiramar Imóveis Ltda
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS TOTALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 27.528,68 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 26.965,16

INSS Reclamante.....: 150,28

INSS Reclamado.....: 413,24

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Após o trânsito, libere-se o crédito ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001028-57.2014.5.10.0018

Reclamante	Elzo Henrique Guedes Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/08/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001030-27.2014.5.10.0018

Reclamante	Fabiana Correa Brito
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/08/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001033-79.2014.5.10.0018

Reclamante	Paulo Roberto do Nascimento Gomes
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/08/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001034-64.2014.5.10.0018

Reclamante	Aline dos Reis Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/08/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001038-04.2014.5.10.0018

Reclamante	Nicole Rodrigues Trindade

Advogado ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Marco Libertini Saad
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/08/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-86.2014.5.10.0018

Reclamante Edson Marciano da Silva
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/08/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001081-72.2013.5.10.0018

Reclamante Anderson Santiago Goncalves

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Js dos Santos Móveis-Me (Pro Sonus Móveis e Colchões Ltda-Me

J. Analisando os autos verifico que não há determinação para entrega de seguro desemprego, portanto, indefiro a expedição de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001147-23.2011.5.10.0018

Reclamante Vânia Martins da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Revita Serviços de Estética Ltda Me
Reclamado Wellerson Vieira da Costa
Reclamado Filipe Henrique de Souza Pires
Reclamado Maira Frazao Guimaraes
Reclamado Pedro Frazao Guimaraes
Reclamado Thais Oliveira Guimaraes
Reclamado Flavia Coutinho Carvalho de Rezende
Reclamado Luiza Coutinho de Carvalho

Postula o Exequente a penhora na ordem de 30% sobre o salário dos Executados Flávia Coutinho Carvalho de Rezende e Pedro Frazão Guimarães.

Indefiro o pleito, ante ao proibitivo expresso no inciso IV do artigo 649 do CPC e OJ 153 da SDI-2/TST. Veja-se:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008).

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

Indique a autora outros meios de prosseguir a execução, no prazo de 90 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-57.2013.5.10.0018

Reclamante Glenio Wallace Balieiro Alves
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 00146/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001190-86.2013.5.10.0018

Reclamante Amanda Mara Jesus dos Santos
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo - sergio amorim
Advogado PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO SABINO(OAB: 23237/DF)
Reclamado Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/PC)

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a anotação da baixa da CTPS da Reclamante com data de 26/7/2012; das correções salariais nas seguintes datas e valores: em 1/2/2010 R\$ 900,00, em 1/6/2010 R\$ 954,00, em 1/5/2011 R\$ 1.016,01 e em 1/5/2012 R\$ 1.076,97; e das férias gozadas nos seguintes períodos: as dos anos de 2009/2010, de 1º a 15/1/2011 e de 7 a 22/7/2011, e as de 2011/2012, de 1º a 30/1/2013.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-59.2012.5.10.0018

Reclamante Joao Bosco de Souza Carrijo
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Indefiro, por ora, a liberação de valores ditos incontroversos. Vista a Executada dos cálculos retificados às fls. 462/491, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001477-49.2013.5.10.0018

Reclamante Glacy Kelly Florencio Almeida
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Extrajudicial)

Considerando que a Executada está em liquidação extrajudicial, intime-se o Exequente para requerer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
brasilíia-Df, 14.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001555-43.2013.5.10.0018

Reclamante Lucas Neves de Barros
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCAS NEVES DE BARROS em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., dele a absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001581-46.2010.5.10.0018

Reclamante Jauson do Nascimento Wanderley
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal-CEF
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intime-se a Executada para levantamento do saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 14.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001631-04.2012.5.10.0018

Reclamante Espólio de Marlene Evangelina Sales Barbosa
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado

SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução porque intempestivos, conforme fundamentação supra que a esta decisão se integra.

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Após o trânsito em julgado, libere a exequente seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-0001702-69.2013.5.10.0018

Reclamante Francisco Vanderlei de Oliveira
Advogado WILDA DINIZ CARVALHO VILAS BÔAS(OAB: 37685/DF)
Reclamado Nj Servicos de Construcões Ltda - Me
Reclamado Svc Construcões S/A - Spe
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

J. Defiro o prazo requerido pelo autor, por 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001707-28.2012.5.10.0018

Reclamante Adaisio Ferreira Dias
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Arte Acabamentos Em Obras Ltda Me
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Maison Incorporacao e Edificacao Spe Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos, etc. Considerando que a execução esta garantida, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Verifico que equivocadamente, foi feito diligência no Bacenjud, assim determino o desbloqueio da importância bloqueada. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovado o recebimento do crédito ,arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001762-42.2013.5.10.0018

Reclamante Magno da Silva Sousa
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Pro-Cursos para Concursos Ltda

Vistos.

Intime-se a(o) Reclamada(o) apresentar as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de execução direta dos valores correspondente. Deverá, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do trânsito em julgado da presente, fornecer guias do Seguro Desemprego, sob pena de arcar com a indenização correspondente.

Cumpridas as determinações supra, intime-se a(o) Reclamante para receber guias, em 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado referente ao FGTS.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-95.2011.5.10.0018

Reclamante Ananesia Correa dos Santos
Advogado LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA(OAB: 35310/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
SILVA(OAB: 191362/SP)

Intime-se o Reclamante para levantar a certidão de crédito, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001870-08.2012.5.10.0018

Reclamante Edilson Ferreira de Brito
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

A impugnada/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001903-95.2012.5.10.0018

Reclamante Ricardo de Castro Pinheiro Rocha
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Postergo a realização das diligências requeridas às fls. 163/164, visto que o débito exequendo ainda não foi liquidado, fator imprescindível para a sua realização.

Assim é que, ante a dificuldade na localização da Executada, assino ao Exequente o prazo de 15 dias para que traga aos autos os documentos apontados às fls. 148 a fim de possibilitar a quantificação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0002067-26.2013.5.10.0018

Reclamante Dimas da Silva de Jesus
Advogado FILIPE LIMA GUEDES(OAB: 32427/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamada para comprovar regularidade dos depósitos do FGTS, no prazo de 5(cinco) dias para comprovação

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0002098-80.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Eduardo da Silva Bernardes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.362,89 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 9.078,44

FGTS Deposito.....: 672,24

INSS Reclamado.....: 123,09

INSS SAT.....: 18,47

Custas Art.789.....: 8,05

Hon. Advocatício...: 1.462,60

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.362,89, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0093900-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00939/2009-018-10-00.4

Reclamante Gedeon Rezende de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Diga o perito acerca da manifestação das partes acerca do laudo pericial à(s) fl(s). 841/853 e 871/874, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0122900-93.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-01229/2001-018-10-00.4

Reclamante IVANIR KREULICH
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado MENDES E SACONI REPRESENTACOES LTDA (TELEIRO) (NA PESSOA DE DEMÉTRIO PROENÇA MENDES)
Reclamado Demetrius Proença Mendes
Reclamado Fabiana Correa dos Santos Kreulich

Diga o exequente em 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido. Após, expeça-se a certidão requerida pelo reclamado.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000944-95.2010.5.10.0018

Reclamante Manoel Coelho Cavalcante
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)
Reclamado B 2 B Administração e Tecnologia Ltda. ME
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)
Reclamado Edison Jose de Araujo
Reclamado Tereza Rodrigues de Miranda Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Decor Line Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao

total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.291,29 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 13.066,93

Custas do Processo: 159,03

Custas Art.789.....: 65,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001139-75.2013.5.10.0018

Reclamante	Heberval Ferreira Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me
Reclamado	Gerdau Comercial de Aços S.A.
Advogado	MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por HEBERVAL FERREIRA OLIVEIRA em face de CAVALCANTE COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA.-ME, GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A. e CRISTAL SERVIÇOS GERAIS ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. (SALADA TROPICAL), a fim de condenar as Reclamadas, a primeira e a terceira solidariamente e a segunda Demandada de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. A primeira Demandada deverá efetuar, ainda, a anotação de baixa na CTPS.

Liquidação por cálculos.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para o fim.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001196-64.2011.5.10.0018

Reclamante	Valdeci Ferreira Nobre da Silva

Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Visual - Locação, Serviços, Construção e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 5.367,75(cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-07-2013. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002428-77.2012.5.10.0018

Reclamante	Lellys Gomes Moreira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Gnt Construtora

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Gnt Construtora, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 8.083,98 (oito mil e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-05-2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-05.2014.5.10.0019

Reclamante	Clarice Maria da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho: "Vistos. Concedo ao perito o prazo até o dia 21/07/2014 para entrega do laudo como requerido na petição nº 00.111.532. Adio, para a data de 01/09/2014, às 14h49, a audiência de encerramento de instrução antes marcada no feito. Dê-se ciência ao expert, via postal. Publique-se. Brasília, 14 de julho de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000068-98.2014.5.10.0019

Reclamante Harley Venturoso Simao
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

DECISÃO: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HARLEY VENTUROSO SIMÃO move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 68/2014), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.O montante devido será apurado em liquidação de sentença, por cálculos, com incidência de juros e correção monetária.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes.

Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000089-45.2012.5.10.0019

Reclamante Marcelo Sa Santos
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Despacho:Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 00003799-6 e 04997845-0 observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 22.061,33

FGTS Deposito.....: 856,00

Custas do Processo: 1,87

Custas Art.789.....: 121,33

Hon. Periciais.....: 2.017,58

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA, OAB Nº 29410/DF, CPF Nº 69867402120;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Depositar o valor de R\$ 856,00 em conta vinculado do reclamante junto ao FGTS.

4) Autenticar uma guia referente aos honorários periciais e encaminhar a este Juízo

5) manter o saldo remanescente depositado em uma das contas à disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000100-06.2014.5.10.0019

Reclamante Luana Cavalcante da Silva
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

DESPACHO: "O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal efetuado em 07/07/2014, no valor de R\$ 7.060,00 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Nada a ser deliberado quanto à petição de fls. 579/580 e documentos de fls. 581/583, uma vez que já houve prolação de sentença.Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe".

Despacho

Processo Nº RT-0000112-20.2014.5.10.0019

Reclamante Maicon Gilson Barbosa
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DESPACHO DE FL....:"Vistos.Haja vista que já houve publicação da sentença às fls.497/505, motivo pelo qual nada a ser deliberado quanto à petição do reclamante de protocolo nº 00.110.897, fls.507/511.

O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 03.07.2014, no valor de R\$ 7.060,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada na petição de fl.512. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000161-32.2012.5.10.0019

Reclamante Maria do Socorro Costa Bezerra
Advogado WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

DEspacho:Junte-se a CP devolvida.Intime-se o exequente a ter vista da certidão negativa do oficial de juntiza e indicar os meios para o prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000204-32.2013.5.10.0019

Reclamante Maria Eliene Dalvi
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

despacho de fl.465:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante na petição de fls.458/464.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000260-65.2013.5.10.0019

Reclamante Juscelino Rodrigues de Moraes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Haja vista certidão de fl. 116, intime-se o exequente para vista e manifestação, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-55.2013.5.10.0019

Reclamante Adalberto Carneiro da Silva Junior
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Banco Safra S A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho:Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em27/06/2014 , no valor de R\$ 7.058,11) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$5.000,00 .Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-03.2014.5.10.0019

Reclamante Deyle Lennyson Antunes da Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Francisco R. de Almeida - Servicos de Seguranca e Conservacao - Me (New Service de Seguranga e Conservação)
Reclamado Condomínio Açores

DEspacho: Intime-se o reclamante a comparecer em Secretaria e receber o alvará 446/2014 referente ao seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0000336-89.2013.5.10.0019

Reclamante Robson Silveira da Silva
Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado Canova Medeiros Engenharia Sa
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"Vistos. Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias. Brasília, 9 de julho de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000371-83.2012.5.10.0019

Reclamante Angelica da Silva Borges
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DEspacho:Vistos.Os depósitos recursais da primeira reclamada (fl. 289-v e 352-v) foram transferidos para conta judicial à fl. 437 totalizando R\$ 8.342,60 tendo sido convolados em penhora no despacho de fls. 446.Quanto ao depósito recursal efetuado pela terceira reclamada, devedora subsidiária, e transferido para conta judicial à fl. 438, não é objeto de penhora ou garantia da execução, até o momento.Assim, reabro o prazo do art. 884 da CLT à primeira reclamada, haja vista não ter constado no despacho de fls. 446 qual depósito estava sendo convolado em penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-70.2012.5.10.0019

Reclamante Glauber Vinícios dos Santos Assis
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Media Construcões e Administracao S/A
Advogado SARA KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI(OAB: 37185/DF)

DESPACHO: "Defiro o requerimento formulado por meio da petição de número 00.109.971/2014, para cancelar o alvará nº375/2014 e determinar a expedição de novo documento, na forma pretendida pela ré, que deverá recebê-lo, no prazo de 10 dias.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000552-50.2013.5.10.0019

Reclamante Michelle Cristina Madeu de Paula
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

despacho de fl.169:"Vistos.Haja vista o transito em julgado, conforme atestado acima, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000609-05.2012.5.10.0019

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Vinhas
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Delta Construcões S/a (em Recuperação Judicial)
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

DEspacho:
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 00010130-9, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 339,38
INSS Reclamado.....: 709,62
INSS Terceiros.....: 178,95

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000613-08.2013.5.10.0019

Reclamante	Cassilene Lima dos Santos
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Condominio Complexo Hoteleiro Brasília

DEspacho:intime-se o reclamante a informar o valor levantado a título de FGTS para 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000679-51.2014.5.10.0019

Requerente	Sebastiao Gomes de Oliveira
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Requerido	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

DEspacho:Trata-se de execução provisória.Haja vista as alegações do reclamante, intime-se a reclamada a apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000790-35.2014.5.10.0019

Reclamante	Victor Carvalho Nery
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/07/2014 13h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as) por edital, uma vez que se encontram em local incerto e não sabido, como constatado nos autos do processos número 0000704-64.2014.5.10.0019, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa,

os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

OS reclamados deverão ser notificados via EDITAL.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000792-05.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Claudia de Sousa Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/07/2014 13h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a) por Edital, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, como constatado nos autos do processo número 0000704-64.2014.5.10.0019, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os reclamados deverão ser notificados via EDITAL.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-87.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula Costa Ferreira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/07/2014 13h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a) por Edital, uma vez que se encontram em local incerto e não sabido, como constatado nos autos do processo número 0000704-64.2014.5.10.0019, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via EDITAL.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000794-72.2014.5.10.0019

Reclamante	Camila Rodrigues Maciel
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/07/2014 13h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), por Edital, uma vez que se encontram em local incerto e não sabido, como constatado nos autos do processo número 0000704-64.2014.5.10.0019, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os reclamados deverão ser notificados via EDITAL.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-57.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Mendes da Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/07/2014 13h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as) por Edital, uma vez que se encontram em local incerto e não sabido, como constatado nos autos do processo número 0000704-64.2014.5.10.0019, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os reclamados deverão ser notificados via EDITAL.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-42.2014.5.10.0019

Reclamante	Elke Jacqueline Neres da Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/07/2014 13h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados por Edital, uma vez que se encontram em local incerto e não sabido, como constatado nos autos do processo nº 0000704-64.2014.5.10.0019,, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os reclamados deverão ser notificados via EDITAL.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000797-27.2014.5.10.0019**

Reclamante	Cilene Caroline Carmo da Cunha
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/07/2014 13h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a) por Edital, uma vez que se

encontram em local incerto e não sabido, como constatado nos autos do processo nº 0000704-64.2014.5.10.0019, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via EDITAL.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000899-83.2013.5.10.0019**

Reclamante	Robervanho Moura Dias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Despacho:Vistos.Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000949-12.2013.5.10.0019**

Reclamante	Danielle Elias da Silva
Advogado	JOSE TAVARES DA SILVA(OAB: 38386/DF)
Reclamado	Futura Jm Limpeza e Conservadora Ltda - Me
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Despacho:Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000979-47.2013.5.10.0019**

Reclamante	Mario Sergio Ferreira Passos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho:O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 10/01/2014, no valor de R\$ 12.000,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$240,00 .Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Recebo ainda o recurso ordinário apresentado pelo reclamante.

Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar o recurso da parte contrária no prazo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-0001001-13.2010.5.10.0019**

Reclamante Jandersom Rodrigues da Cruz
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DEspacho: Intime-se o reclamante a receber os documentos juntados pela reclamada no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001011-52.2013.5.10.0019

Reclamante Enir Fernandes Ferreira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Prime Serviços Especializados Ltda
Reclamado It 7 Sistemas
Advogado MARCOS WENGERKIEWICZ(OAB: 24555/PR)

Despacho de fl. 51: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS ou uma segunda via para que a Secretaria cumpra a decisão de fl. 45/47. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001208-41.2012.5.10.0019

Reclamante Pedro Guimaraes
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Companhia de Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO: "Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04986421-7, observando o seguinte:Total da execução R\$ 245.933,23 Atualizado até: 31/07/2014;Liq. Exequente.....: 190.534,48;FGTS Deposito.....: 12.263,28;INSS Reclamado.....: 35.700,22;I R P F.....: 3.120,19;Custas do Processo: 3.676,60;Custas Art.789.....: 638,46; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FABIO DUTRA CABRAL, OAB Nº 27746/DF (fl. 246); 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 155.218,59. Num. Meses RRA 66; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) O valor a título de FGTS deverá ser depositado em conta vinculada; 8) O remanescente deverá permanecer à disposição deste Juízo.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, o exequente para receber cópia deste despacho, em 08 dias. Comprovados os recolhimentos, os valores remanescentes das contas de fls. 313 e 324 deverão ser devolvidos à executada. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 7 de julho de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001261-85.2013.5.10.0019

Reclamante Glerysson Moura das Chagas
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Arc - Distribuidora e Comercio de Bebidas Ltda - Me
Advogado ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA(OAB: 25047/DF)

DEspacho:Proceda a Secretaria a anotação na CTPS obreira, intimando-se o reclamante a retirá-la dos autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001341-20.2011.5.10.0019

Reclamante Darlene Mendes Santiago
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Helio Goncalves Teixeira
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - ME
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

DEspacho:Vistos.Indefiro o pedido da autora quanto à reserva de crédito no Processo da Massa Falida E SS Importão e Distribuidora Logística Ltda, tendo em vista que não há execução de sentença em desfavor da falida neste Juízo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001433-27.2013.5.10.0019

Reclamante Erivaldo da Fonseca Barbosa
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

DEspacho:Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001481-20.2012.5.10.0019

Reclamante Leandro Martins Souza Almeida
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado BF Promotora de Vendas Ltda
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

DEspacho:Vistos.Defiro o pedido do autor quanto à liberação do valor incontroverso de R\$ 703.307,11.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00008466-8, observando-se o seguinte:Liq. Exequente.....: R\$ 703,307,71 OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAQUIM JOSE PESSOA, OAB Nº 17693/DF, CPF Nº 11737721899;
- 2) manter o saldo depositado na referida conta à disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Após, remetam-se os autos à contadoria para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-0001593-86.2012.5.10.0019

Reclamante	Alan de Souza
Advogado	FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

DEspacho: Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-19.2013.5.10.0019

Reclamante	Valdir Oliveira de Azevedo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DECISÃO: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALDIR OLIVEIRA DE AZEVEDO move em face de MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (Processo 19ª VT de Brasília/DF nº 1634/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001653-25.2013.5.10.0019

Reclamante	Deraldino da Silva Rocha
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica da Costa do Marfim
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho: Vistos. Intime-se o exequente a ter vista da manifestação da executada e comprovar as competências que não estão recolhidas. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001659-66.2012.5.10.0019

Reclamante	João da Mata e Silva
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

Advogado

JOÃO VICENTE MURINELLI
NEBIKER(OAB: 37417/DF)

Despacho: Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001683-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Vanessa Almeida Rosa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Alves Carvalho Construtora e Agropecuária Ltda

DESPACHO: "(...)intime-se a reclamante a receber sua CTPS, bem como o alvará para levantamento de FGTS, devendo comprovar o valor sacado a tal título no prazo de 30 dias(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001709-58.2013.5.10.0019

Reclamante	Suelen Taina Muniz Dysarz
Advogado	JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES(OAB: 40740/DF)
Reclamado	Corpo e Mente Pilates Fisioterapia Ltda - Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Ato ordinatório: a reclamada fica intimada a retirar dos autos a CTPS da autora e proceder às anotações conforme ata de fls. 127.

Despacho

Processo Nº RT-0001771-98.2013.5.10.0019

Reclamante	Elias Vidal de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Proguarda Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)

DECISÃO: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ELIAS VIDAL DE SOUZA move em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (Processo 19ª VT de Brasília/DF nº 1771/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Honorários assistenciais, pela reclamada, no importe de 15% do montante da condenação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ" Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001774-53.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Ricardo Moura Moreira Lima
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiência do Brasil - Icep

Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

DECISÃO: "(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ RICARDO MOURA MOREIRA LIMA move em face de INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP (Processo 19ª VT de Brasília/DF nº 1774/2013) DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001929-27.2011.5.10.0019

Reclamante Nilton Cesar Soares da Silva Lira

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

DEspacho: Intime-se o reclamado a implantar em folha de pagamento o adicional de periculosidade no importe de 30% do salário base do autor, comprovando nos autos a data do cumprimento da determinação, bem como apreenhar as fichas financeiras do autor de 02/2012 até a data da implantação do adicional de periculosidade e atender ao item "c" da promoção da Contadoria, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias.

A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento.

Despacho

Processo Nº RT-0002079-08.2011.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Marques Beneveli

Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda (Faculdade Michelangelo)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio

Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio

DEspacho: Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002139-44.2012.5.10.0019

Reclamante Maria do Socorro dos Santos Lopes

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Werlenio Rego de Azevedo

DEspacho: Ante a inércia da autora, dou por satisfeita a obrigação quanto à anotação da CTPS.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0065800-02.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00658/2009-019-10-00.8

Reclamante Patricia Cassia das Neves Vicente

Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Reclamado Beatriz Ribeiro da Cruz

Reclamado Leonice Ribeiro da Cruz

DEspacho: "

Vistos.

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a atualização do valor do crédito da reclamante.

Haja vista os termos do Of. Circular nº 034/2013/TRT10-SGJUD datado de 02/05/2013, o qual noticia a rescisão do convênio celebrado com o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB Seção-DF e Seção-TO, não mais subsistindo as rotinas internas previstas naquele termo, indefiro o pedido do exequente por falta de amparo legal.

Todavia, o próprio exequente poderá levar a sentença transitada em julgado a protesto, observados os requisitos da Lei Federal nº 9.492/1997.

Intime-se o exequente via DEJT, inclusive para extrair as cópias que entender pertinentes. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0067100-77.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-00671/2001-019-10-00.0

Reclamante CRISTOVAO DE OLIVEIRA SEVERINO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Reclamado Itebra Construcões e Instalacoes Tecnicas Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DEspacho: Vistos.

Haja vista tratar-se de execução de custas processuais, contribuições previdenciárias e honorários periciais, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -00007952-4, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 994,14
INSS Reclamado.....: 761,29
INSS Terceiros.....: 200,68
Custas do Processo: 2.512,16
Hon. Periciais.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) Libere,-se os honorários periciais ao perito Senhor Antônio Gomes das Neves CRC 3684 CPF 24005088368.
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, INCLUSIVE o perito a receber este alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0097300-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00973/2008-019-10-00.4

Reclamante	Gilson Teixeira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Calmax Construtora Limitada
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/O/DF)
Reclamado	Edson Batista Vieira
Reclamado	Bruno Souza Vieira

Despacho: Vistos. Defiro o pedido de vista por 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0099700-73.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00997/2009-019-10-00.4

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

DESPACHO: "Vistos. Conforme já explanado anteriormente (fl. 477), a presente ação cautelar, ajuizada em 12/06/2009, encontra-se, até a presente data, aguardando o cumprimento integral do acordo realizado em audiência (fl. 95), quanto à comprovação dos valores recebidos pelos empregados substituídos. O sindicato autor foi intimado para comprovar o recebimento do crédito pelos substituídos José Artur de Castro Silva, Nelcy Ferreira Benício, Cláudia de Souza, Maria da Conceição Pereira, Leandro do Santos Silva e Ana Cristina Duarte de Abreu, bem como para depositar em Juízo a quantia devida a estes trabalhadores (477/479). O substituto informou, em agosto/2013, que ainda não havia localizado os trabalhadores e efetuou o depósito do valor total devido aos empregados acima nominados (fls. 484/486). A Secretaria desta Vara realizou inúmeras diligências para localizar os detentores dos créditos (Receita Federal, TRE, Ministério do Meio Ambiente, BACENJUD) e expediu diversas notificações para os substituídos retirarem os alvarás correspondentes aos respectivos créditos (fls. 501/510 e 524/527). Após essas diligências, o Sr. José Artur de Castro Silva compareceu à Secretaria da Vara e informou que já havia recebido o seu crédito diretamente do sindicato (fl. 511). Dentre os demais, apenas a Sra. Nelcy Ferreira Benício compareceu em Juízo para retirar o seu alvará (fl. 521). Diante da impossibilidade de recebimento do crédito pelos demais trabalhadores, extingo a execução, em relação aos substituídos Cláudia de Souza, Maria da Conceição Pereira, Leandro do Santos Silva e Ana Cristina Duarte de Abreu, nos termos do art. 794, III, do CPC. Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, se em termos, transfira-se o valor remanescente da conta indicada no ofício de fl. 522 ao processo 1060/2009, em trâmite nesta Vara, para quitação de outros créditos trabalhistas contra a mesma reclamada, Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada. Brasília, 3 de julho de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0117600-69.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01176/2009-019-10-00.5

Reclamante	Carmem Francisca Woitowicz da Silveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/O/DF)

Despacho: Intime-se o primeiro reclamado a apresentar o recálculo dos valores mensais, semestrais e anuais dos benefícios e contribuições da aposentadoria complementar da reclamante, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias.

A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento.

Despacho

Processo Nº RT-0124200-82.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-01242/2004-019-10-00.2

Reclamante	EDSON XAVIER DE SOUSA
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda

despacho de fl.42: "Atualize-se os cálculos. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000729-77.2014.5.10.0019

Reclamante	Vitor Hugo Ferreira Dantas
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.
Reclamado	Lyon Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/08/2014 às 14h e 20 min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000790-35.2014.5.10.0019

Reclamante	Victor Carvalho Nery
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os) RECLAMADOS Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Júnior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014 às 13 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000792-05.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Claudia de Sousa Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Júnior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014 às 13h10, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º

do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000793-87.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula Costa Ferreira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014 às 13h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000794-72.2014.5.10.0019

Reclamante	Camila Rodrigues Maciel
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014 às 13h15 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 -

CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000795-57.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Mendes da Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014, às 13h20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000796-42.2014.5.10.0019

Reclamante	Elke Jacqueline Neres da Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Helio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves. a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014 às 13h25 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000797-27.2014.5.10.0019

Reclamante	Cilene Caroline Carmo da Cunha
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2014 às 13h30 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000047-56.2013.5.10.0020

Reclamante	Euclides Ximenes de Aragão Neto
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Diante do acima certificado, indefiro o requerido pelo autor às fls. 110/111, por desnecessário. Atualizem-se os cálculos e oficie-se à CEF para transferência do valor, utilizando para tanto o numerário existente na conta judicial mencionada acima, vinculada aos autos nº 639/2011. Junte-se cópia deste despacho ao processo 639/2011. Confirmada a transferência, as partes deverão ser intimadas para fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permissão de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela ré. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000175-76.2013.5.10.0020

Reclamante Cleusa Sousa Santos
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Diante do acima certificado, indefiro o requerido pelo autor às fls. 86/87, por desnecessário. Atualizem-se os cálculos e oficie-se à CEF para transferência do valor, utilizando para tanto o numerário existente na conta judicial mencionada acima, vinculada aos autos nº 639/2011. Junte-se cópia deste despacho ao processo 639/2011. Confirmada a transferência, as partes deverão ser intimadas para fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permissão de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela ré. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000225-05.2013.5.10.0020

Reclamante Ricardo Braz da Silva
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Premium Distribuicao e Logistica Ltda - Epp - na pessoa de seu sócio: Camilo El Bazi

Considerando que o 1º reclamado encontra-se em local incerto e não sabido à Secretaria para proceder à anotação da CTPS obreira, oficiando-se à SRTB/DF (DRT) para providências cabíveis. Libere-se o FGTS, por alvará, devendo o reclamante informar, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente levantado, bem como retirar a sua CTPS anotada.

Despacho

Processo Nº RT-0000277-64.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Clarindo Lopes
Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado Embaixada da Republica Argentina

DESPACHO (...) "Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos qualquer resposta encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores acerca da notificação da reclamada (Embaixada da República Argentina), a fim e evitar futura alegação de nulidade processual, chamo o feito à ordem para: 1 Retirar o processo da pauta de julgamentos do dia 18.07.2014; 2 Determinar à Secretaria da Vara que diligencie acerca do recebimento de comunicação do referido Ministério, podendo intimá-lo novamente do teor da intimação de fl. 94. Após, conclusos. Brasília/DF, 11 de julho de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000306-51.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Maria da Silva Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-74.2014.5.10.0020

Reclamante Mateus de Matos Moura
Advogado FABIO MARTINS FERREIRA(OAB: 38370/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

Em 14 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA

DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSE SILVA SANTOS, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 561,78, calculadas sobre R\$ 28.089,00, dispensadas na forma da lei. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa. Audiência encerrada às 15h03min

Despacho

Processo Nº RT-0000625-24.2010.5.10.0020

Reclamante Cristiane Rusch
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

DECISÃO (...) "III CONCLUSÃO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela executada às fls. 683/686, deferindo a retificação dos cálculos pela Contadoria quanto ao valor da multa do artigo 477 da CLT, conforme os fundamentos retro expendidos. Custas de execução, nos termos do art. 789-A da CLT, a serem pagas pela impugnante, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 10 de junho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-0000632-74.2014.5.10.0020

Reclamante Carlos Alberto da Silva
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO (...) - Tendo em vista a manifestação do reclamante à fl. 74, reconsidero, parcialmente, a decisão proferida às fls. 70/71 para determinar à Secretaria da Vara que proceda à consulta, por meio dos convênios à disposição do Juízo, do endereço atual do Sr. Carlos Alberto de Lima Oliveira, sócio remanescente da reclamada, para em nome desta, responder aos termos da presente ação. Intime-se. Brasília, 07 de julho de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000685-26.2012.5.10.0020

Reclamante NCT Informática Ltda
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI

Vistos os autos. Converto em penhora a importância bloqueada no valor de R\$ 2.691,54 em conta de titularidade do reclamado. Intimem-se as partes para fins do Art. 884, CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000732-29.2014.5.10.0020

Reclamante Alessandra da Silva Oliveira
Advogado KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES(OAB: 43836/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Homologo o pedido de desistência da ação manifestado pela reclamante, por meio de procurador com poderes bastantes e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Despiciendo o consentimento da ré, uma vez que não decorrido o prazo de resposta (CPC, art. 267, §4º). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas, pela autora, no importe de R\$ 580,46, calculadas sobre R\$ 29.023,22, dispensadas. Retire-se o feito da pauta de audiências. Arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de julho de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-10.2012.5.10.0020

Reclamante Ana Cláudia Lima de Oliveira
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado Caritas Lanchonete e Restaurante Ltda.
Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

(À RECLAMADA)

Vistos. Intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimento na conta vinculada da reclamante os valores a título de FGTS, conforme determinado em sentença judicial (fl. 162), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000864-86.2014.5.10.0020

Reclamante Katia Santos de Bastos
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h30, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000888-17.2014.5.10.0020

Reclamante	Jose Ferreira Santiago Filho
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Designo o dia 03/11/14, 14h20 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000896-91.2014.5.10.0020

Reclamante	Joao de Moura Forgaca
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Designo o dia 03/11/14, 14h15 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000900-31.2014.5.10.0020

Reclamante Vanilda Freitas Xavier
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0000902-98.2014.5.10.0020**

Reclamante Rosimeire Duarte da Silva
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h05, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0000904-68.2014.5.10.0020**

Reclamante Ana Maria Sousa dos Santos
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h10, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0000906-38.2014.5.10.0020**

Reclamante Maria do Carmo de Lima Amaral
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h15, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0000910-75.2014.5.10.0020**

Reclamante Rosely Alves de Souza
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h20, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000912-45.2014.5.10.0020

Reclamante	Evanilda Martins Borges
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h25, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000916-82.2014.5.10.0020

Reclamante	Jaciaria Amorim de Souza Santos
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h30, para realização da audiência

INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000918-52.2014.5.10.0020

Reclamante	Sued Ramos da Silva
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h35, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000920-22.2014.5.10.0020

Reclamante	Lucia Silvestre da Silva
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h40, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob

pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000922-89.2014.5.10.0020

Reclamante	Jurema Rodrigues Aristides
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h45, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000923-74.2014.5.10.0020

Reclamante	Stephanie Karoline Silva Vieira
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem

das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000936-73.2014.5.10.0020

Consignante	Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado	Antonio Breno da Silva

Vistos e examinados.

Designo o dia 03/11/14 14h 25 min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 329 3º ANDAR - Brasília DF.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor reconhecido, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 267 do CPC, incisos I e IV do CPC) subsidiariamente aplicados à CLT.

O Consignado, querendo, receberá o valor, dando plena e geral quitação pelo objeto da inicial.

Intime-se o(a) Consignante, inclusive para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique o(a) parte(s) Consignado(s), pela VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) CONSIGNADO(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI;

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000948-87.2014.5.10.0020

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Locserv Locacao de Equipamentos e Servicos Ltda - EPP

Designo o dia 03/11/14, às 14h.40 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de

conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000968-78.2014.5.10.0020

Reclamante	Luis Gonzaga Teles Assumpcao
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

DECISÃO (...) Desse modo, INDEFIRO o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 30.10.2014, às 14h40, para realização da audiência que será INAUGURAL, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000983-47.2014.5.10.0020

Reclamante	Rosemaire de Oliveira Machado
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000985-17.2014.5.10.0020

Reclamante	Gildelia Leitao dos Santos
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h05min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000987-84.2014.5.10.0020

Reclamante	Susy Braga Lima
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h10min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000989-54.2014.5.10.0020

Reclamante	Janaina Pires da Silva

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h15min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000991-24.2014.5.10.0020

Reclamante Iracilda Saraiva Novais
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h20min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000993-91.2014.5.10.0020

Reclamante Mirian de Souza
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h25min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001005-08.2014.5.10.0020

Reclamante Juscileide Pereira de Castro
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO DE ANTEC DE TUTELA

"Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Designo o dia 27/11/2014, às 14h40min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001306-57.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Suely Alves
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: 29225/DF)

Observa-se que a execução em relação a primeira executada foi iniciada à fl. 295/296, por edital, sem qualquer manifestação da

mencionada ré.

A reclamante requereu a imediata execução em face do devedor subsidiário ao fundamento de que as diligências empreendidas nos autos do processo 0001675-51.2011.5.10.0020, em face da mesma devedora principal e seus sócios foram exauridas; juntou documentos.

De fato, compulsando os autos do processo 0001675-51.2011.5.10.0020, em curso neste Juízo, constata-se que as medidas empregadas em face a Executada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, restaram infrutíferas. Logo, por medida de economia e celeridade, considero desnecessária a repetição dos procedimentos já adotados em processo de execução similar, com o mesmo devedor.

Diante disso, chamo a responder pelo débito o BANCO DO BRASIL S.A, subsidiariamente responsável pelo pagamento, abaixo especificado, respeitado o benefício de ordem.

Total da execução R\$ 10.320,81 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 9.136,12 (88,52%)

INSS Reclamante....: 70,40 (0,68%)

INSS Reclamado.....: 193,63 (1,88%)

Hon. Advocatício...: 920,66 (8,92%)

Cite-se o executado (BANCO DO BRASIL S.A), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.320,81, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo in albis, prossiga-se na execução observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Brasília/DF, 14 de julho de 2014 (2ª Feira).

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001792-08.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Onésia Oliveira Neto
Advogado	FERNANDA REBELO ALVES FERREIRA(OAB: 34056/DF)
Reclamado	Lyon Executiva - Comércio e Serviços Empresariais Ltda. - Me

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls.109.Intime-se novamente a reclamante para cumprir o comando da sentença (fls. 106) e indicar o novo endereço da 1ª ré visando possibilitar a intimação da reclamada, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002014-39.2013.5.10.0020

Reclamante	Sirlene Guimaraes Viana
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

DECISÃO (...) "Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. contra a sentença proferida às fls. 323/334, para negar-lhes provimento e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, conforme a fundamentação.Intimem-se. Em 03.06.2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002026-24.2011.5.10.0020

Reclamante	Olavo Jose Perondi

Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Apresentados os documentos, intime-se o autor para, em 30 dias, apresentar os valores que considera corretos.

Despacho

Processo Nº RT-0044500-25.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-00445/2002-020-10-00.0

Reclamante	JOAO DOS SANTOS HORVATH JUNIOR
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado	Bomcorte Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	VACAM INDUSTRIAL LTDA(sócios Eduardo Ferri Amaral e Dilves José Pereira)
Reclamado	Empreendimentos Manner Ind.E Com.De Confeccoes Ltda - Me
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)
Reclamado	Vega Industria e Comercio de Carne Ltda - Me
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)
Reclamado	Olimpio Spindola Neto
Reclamado	Maria de Lourdes Gomes de Araujo
Reclamado	Vivian Vieira de Sousa
Reclamado	Eduardo Ferri Amaral
Advogado	JOAO FABIANO MAIA(OAB: 10688/MG)

Diante da certidão lavrada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 928, informando o resultado negativo do mandado, vista ao exequente, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0097300-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00973/2009-020-10-00.5

Reclamante	Priscila Borges da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO (...) Todavia, melhor analisando os autos, considerando que o feito tramita há mais de cinco anos sem que a reclamante tenha conseguir receber os créditos que lhe foram deferidos por meio da r. sentença proferida às fls. 143/159 e por não vislumbrar qualquer prejuízo à União decorrente de sua exclusão do polo passivo da demanda, porquanto o título exequendo citado não poderá ser executado contra o ente público, em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, MANTENHO o despacho de fl. 339. Prossiga-se com a execução. Intimem-se as partes. Dê-se conhecimento à União Federal. Brasília, 09 de junho de 2014. Júnia Marise Lana Martinelli - Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000205-19.2010.5.10.0020

Reclamante Lorena Lino de Jesus Inacio
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Reta Projetos e Construcões Ltda. Me
Reclamado Geraldina Guimaraes Rocha Silva
Reclamado Aldenor Giovane Guimaraes Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ALDENOR GIOVANE GUIMARAES ROCHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.073,91 (97,56%)
Custas do Processo: 121,48 (1,95%)
Custas Art.789.....: 30,37 (0,49%)
Total Geral: 6.225,76
Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000676-35.2010.5.10.0020

Reclamante Francisco Cabral Vieira
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/DF)
Reclamado Beta Solucoes Logísticas Ltda.
Reclamado Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Reclamado Brazilian Express Transportes Ltda
Reclamado Michel Abud Atie Junior
Reclamado Brazilian Express Holding Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados MICHEL ABUD ATIE JUNIOR e BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.720,52 (96,50%)
INSS Reclamante.....: 24,41 (0,24%)
INSS Reclamado.....: 67,13 (0,67%)
INSS Terceiros.....: 17,70 (0,18%)
Custas do Processo: 194,90 (1,93%)
Custas Art.789.....: 48,73 (0,48%)
Total Geral: 10.073,39
Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000035-05.2014.5.10.0021

Reclamante Wagner de Sousa Vieira
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Gnt Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Considerando os termos da certidão supra, concedo à sra. Perita o prazo de mais 20 dias para a entrega do laudo pericial, a contar de 15/07/2014, findando em 04/08/2014.

Considerando que restou prejudicado o prazo de vista concedido às partes na ata da fl. 96, reabro o prazo das partes.

As partes terão vista do laudo, por cinco dias sucessivos, a começar pelo reclamante, em 12/08/2014, e pela reclamada em 21/08/2014.

Mantenho a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 08/10/2014 10h30.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000478-53.2014.5.10.0021

Reclamante Sebastiao Rodrigues Correia
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado Omni Comercio e Servicos Ltda

Em 14 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes, por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 21/47, inclusive a procuração e a declaração de pobreza, independente de cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.028,20, calculadas sobre R\$ 101.410,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h56min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000644-85.2014.5.10.0021

Reclamante Edjano dos Reis Dias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado EBF - Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça da fl. 23, defiro o requerimento do reclamante da fl. 20.

Expeça-se mandado para notificação da 1ª ré, EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no endereço indicado à fl. 20.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000708-32.2013.5.10.0021

Reclamante	Edilamar de Araujo Alves Lima
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto Educacional Espaco Magico Ltda - Me
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Autos desarquivados.

O reclamante, por meio da petição da fl. 101, requer seja intimada a reclamada a fim de que comprove nos autos o recolhimento dos valores faltantes a título de FGTS, nos termos dos despachos das fls. 70 e 76.

Defiro o requerimento, uma vez que não há nos autos comprovação de tal recolhimento.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o recolhimentos dos valores faltantes a título de FGTS, conforme os termos da ata de acordo das fls. 60/61 e dos despachos das fls. 70/76, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001022-75.2013.5.10.0021

Reclamante	Rafael Lima Geraldo
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/DF)
Reclamado	Alianca Administradora de Beneficios de Saude S/A
Advogado	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
Reclamado	GAPE Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

Considerando que a primeira Reclamada comprometera-se, na audiência inaugural, a juntar contrato social (fl. 146) e que tal documento não viera aos autos, cancelo o julgamento designado para o dia 18/7/2014, às 13h50. Ato contínuo, determino a reabertura da instrução processual, para que essa Empresa apresente, em 5 (cinco) dias, contados da intimação, o aludido documento, sob pena do art. 359, I, do CPC.

Designo audiência de encerramento da instrução o dia 5/8/2014, às 8h47, dispensando-se as partes de seu comparecimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-57.2013.5.10.0021

Reclamante	Thiago Cordeiro Arantes
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 248) e depósito recursal (fl. 248-v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal,

encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001425-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Cosme Soares Ribeiro
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Elba Construções Ltda - Me
Advogado	VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: 34559/DF)
Reclamado	Broksfild Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

A despeito do adiamento anterior, esta Magistrada se encontrava em gozo de férias

regulamentares até o dia 8/7/2014, razão pela qual, não foi prolatada a sentença até o presente momento.

Por outro lado, em análise minuciosa dos autos, verifico só neste momento a necessidade de

realização de prova pericial por depender o fato de conhecimentos técnicos, razão pela qual reabro

a instrução processual, nos termos dos arts. 130 e 421, do CPC.

Inicialmente será realizada perícia no ambiente de trabalho, para reconstituição do acidente de trabalho.

O acidente de trabalho é incontroverso comportando a investigação de detalhes que o

permeiam para investigação de responsabilidade. As fotografias às fls. 251/252 e o Relatório de

Investigação de Acidente RIA feito pela segunda Reclamada (fl. 253), documento não impugnado

pelo Reclamante no prazo a ele assinado, demonstram que o Reclamante estava recebendo

material que vinha da minigrua no 3º Mezanino do Shopping quando ocorreu o acidente de

trabalho. Houve emissão de CAT e o Reclamante está ainda recebendo benefício previdenciário

pelo código 91.

Nomeio a perita Tânia Aparecida Artur para realização do trabalho pericial, cujo laudo

deverá ser entregue no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da intimação.

As partes deverão ser intimadas para manifestação sobre o laudo pericial.

Desde já, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, a

contar de 22/7/2014, inclusive e pelas Reclamadas, no prazo comum de cinco dias, a contar de

30/7/2014, inclusive, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.

Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos e diretrizes a serem seguidas pela

Sra. Perita:

1) Queira a Sra. Perita observar o que consta do relatório de investigação juntado à fl. 253,

solicitando o original do documento diretamente no local de trabalho e promover à reconstituição do acidente.

2) A perita poderá se valer de outros elementos que entender

necessários, consoante art. 429, do CPC.

3) O alegado acidente de trabalho se deu por ato inseguro da vítima?

4) No tocante ao equipamento que ensejou o acidente (minigrua), haveria alguma norma ou medida

de segurança a cargo do empregador que, caso fosse adotada, teria evitado o acidente de trabalho?

Informar a norma ou medida, caso haja.

Após a perícia técnica pela engenheira do trabalho designada acima, façam-se os autos

conclusos para designação de perícia médica, essencial à verificação do percentual de redução de capacidade laborativa.

Para encerramento da instrução, designo o dia 27/10/2014 às 8h45h. Dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Decorridos os prazos assinados acima às partes para quesitos e assistentes técnicos,

intime-se a Sra. Perita Tânia Aparecida Artur para tomar carga dos autos para a realização da perícia.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001512-97.2013.5.10.0021

Reclamante	Glacivaldo de Lima Souto Junior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643/DF)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, EXTINGO O

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto às parcelas anteriores a 17/9/2008,

apanhadas pela prescrição e no mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a

Reclamada NET BRASÍLIA LTDA dos pedidos formulados pelo Reclamante GLACIVALDO DE

LIMA SOUTO JÚNIOR, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o

valor arbitrado provisoriamente à condenação no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo

recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Assinado

Despacho

Processo Nº RT-0001636-85.2010.5.10.0021

Reclamante	José Guilherme Soares Teles Júnior
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 193.273,57 valor atualizado

até 31/05/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

703 , procedente dos depósitos recursais da fls. 399, 494 e 606, o qual fica convertido

em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 169.205,17, valor

atualizado até o dia 31/07/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Neise Caldas Lopes
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Trata-se de processo arquivado provisoriamente, aguardando a decisão que vier a ser proferida nos autos do processo digitalizado (fl. 1046).

A Reclamante requer vista dos autos por 30 (trinta) dias.

Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002036-65.2011.5.10.0021

Reclamante	Adail Rodrigues da Silva
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Tendo em vista que o exequente, concordou com os cálculos (fls. 270/274), libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF - 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 265 e 284 da seguinte forma:

- Conta n.º: 042-00002514-9; Valor: R\$ 2.126,14 (atualizado R\$ 2.158,70).

- Conta n.º: 042-00005727-0 ; Valor: R\$ 305,53 (atualizado R\$ 308,68).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 364,86 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 91,98 (valor do INSS terceiros).
- Recolher o valor de R\$ 99,22 na conta vinculada do FGTS do reclamante, ADAIL RODRIGUES DA SILVA CPF484.305.361-91 (FGTS depósito).
- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).ALEXANDRE GUIMARAES PERES, OAB/DF Nº 21720, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).
- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se à executada o valor bloqueado por meio do BACEN de R\$ 292,67 (fl. 296).

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0002376-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Jose Roberto Rodrigues de Ataides
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Cassio Aurelio Branco Goncalves
Reclamado	Marilena Rizzon de Andrade Branco Goncalves

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa

executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários

diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade

jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no

patrimônio dos sócios abaixo:

Cassio Aurelio Branco Goncalves, inscrito(a) no CPF: 000.778.791-04.

Marilena Rizzon de Andrade Branco Goncalves, inscrito(a) no CPF:444.471.911-

72.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48

horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 14/07/2014.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000120-85.2014.5.10.0022

Reclamante	Isabela dos Santos Brito
Advogado	ADENILMA OLIMPIA DOS SANTOS(OAB: 41346/DF)
Reclamado	Ciq Cursos Centro de Informatica e Qualificacao

(despacho de fl.49)Diante do contido na certidão do Sr Oficial de justiça à fl.48, verso, intime-se a autora para informar o atual endereço da ré, ou requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000153-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Deusinalda de Sousa Vale
Advogado	DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 38306/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Despacho de fls.65.(A ré)2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Shirley Carneiro da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	TATIANA DE MORAIS HOLLANDA(OAB: 35466/DF)

(despacho de fl.287)O recurso ordinário do réu revela-se adequado e tempestivo. Vista à autora para, caso queira, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. Intime-se a autora, por seu procurador...

Despacho

Processo Nº RT-0000197-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Francilene Coelho da Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

A Ré:

O recurso ordinário da autora revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela autora.

Vista à ré para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se a ré, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000234-24.2014.5.10.0022

Reclamante Suyanne da Cruz Moraes
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Vitrine Acessorios para Vitrines Ltda - Me
Advogado ROGERIO FEDRIGO(OAB: 43340/DF)
Reclamado Rogerio Fedrigo

Despacho de fls.35.(Ao autor)Intime-se o autor para recebimento, de sua CTPS.

Brasília, 11 de julho de 2014.

ANGELICA GOMES REZENDE
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000338-16.2014.5.10.0022

Reclamante Joelson Lima dos Santos
Advogado MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda. Em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

As Partes:

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:

1- A reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

5- Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000363-29.2014.5.10.0022

Reclamante Benedita Ferreira Gomes
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Despacho de fls.48.(Ao autor)1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000364-14.2014.5.10.0022

Reclamante Eduardo Silva das Neves
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Despacho de fls.44.(Ao autor)1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000379-80.2014.5.10.0022

Reclamante Reinaldo Pereira Itacaramby
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)

Reclamado Marcus Vinicius Pereira Honorio - Me

(despacho de fl.21)Intime-se o autor para em 10 dias, informar o atual endereço do réu, viabilizando o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000493-19.2014.5.10.0022

Reclamante Rilmer Silva Siqueira
Advogado THIAGO LEMOS MENDES DA SILVA(OAB: 29636/DF)
Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A

Despacho de fls.36.(A ré)Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, da contraproposta de acordo apresentada pelo autor.

Brasília, 9 de julho de 2014.

ANGELICA GOMES REZENDE
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000853-51.2014.5.10.0022

Reclamante Luciano Suzart da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Reclamado DF Trans

Despacho de fls.39.(Ao autor)Intime-se o autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 2ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou

caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 07/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000879-49.2014.5.10.0022

Reclamante Michelle Paulino de Souza
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

(despachode fl.59)Ante a promoção da Contadoria, intime-se a autora para em 10 dias, fornecer os contracheques relativos a todo pacto laboral.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-86.2014.5.10.0022

Impetrante Sindicato dos Praticos Tec Aux Farm e dos Emp Com Varj Atac de Drogas Med Prod Farm Hom Alop Perf Cos Ins Farm Ess Prod Nat e Sim de Amer Regiao Sinprafarma
Advogado FELIPE BARCELLOS SIGNORELLI(OAB: 242779/SP)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte

S E N T E N Ç A

Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências,

Produtos Naturais e Similares de Americana e Região SINPRAFARMA impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, contra ato da autoridade apontada como coatora, Ilmo. Sr. SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, pedindo pela concessão de medida para suspender os efeitos da concessão do registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Operadores de Telemarketing, Trabalhadores em Empresas de Rádio Chamada e Operadores de Rádio Chamada de Campinas e Região - SINTRATEL, até o julgamento final de mandamus.

Sustenta a ilegalidade do ato de concessão de registro sindical ao Sindicato citado por conflito de representação, que deu àquele Sindicato poderes de representar a categoria comercial, exclusivamente os vendedores, na mesma localidade onde o Impetrante já os representa, em afronta à unicidade sindical, à liberdade sindical e ao direito adquirido.

Atribuiu à causa valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O pedido liminar foi indeferido às fls. 103/105.

A Autoridade dita Coatora apresentou defesa às fls. 112/116, esclarecendo que o litisconsorte passivo SINTRATEL encontra-se com seu cadastro sob a rubrica "Cadastro Inexistente", e que não há preexistência de conflito de representação sindical entre o Impetrante e o Litisconsorte passivo, tendo em vista que se trata de categorias distintas.

A UNIÃO FEDERAL contestou com as razões de fls. 138/141, arguindo a falta de interesse de agir do Impetrante.

O Ministério Público do Trabalho apresentou o Parecer de fls. 144/146, opinando pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

É o relatório.

DECISÃO

O Mandado de Segurança, segundo o comando constitucional, é medida voltada a "proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". (art. 5º, LXIX), sendo uma das suas principais características ser instrumento de segurança contra os abusos do poder, vale dizer, a lesão ou ameaça de direito líquido e certo há de estar pendente de ato do poder público, emanado de forma ilegal e abusiva.

Com efeito, o Impetrante investe contra pedido de concessão do registro sindical do Litisconsorte passivo SINTRATEL, processo que encontra-se sobrestado aguardando, inclusive, decisão judicial dos impugnantes (dentre eles o próprio Impetrante), acerca da representatividade sindical, não se configurando aí o ato de império que remeteria à suposta lesão ou ameaça decorrente de ato do Poder Público.

Ademais, o objeto do mandamus carece de futura decisão administrativa da Autoridade coatora, não sendo possível a intervenção do Judiciário para substituir a esfera da Administração Pública, sob pena de se infringir o Princípio da Separação dos Poderes.

Assim, não se presume que o direito do Impetrante é líquido e certo, não se enquadrando como ato de autoridade questionável via mandamental, mormente ante a informação de que o processo administrativo já se encontra sobrestado, não havendo que se falar em suspensão dos efeitos da concessão do registro sindical ao Litisconsorte Passivo.

Em se tratando de instrumento limitado a assegurar direito de ato de autoridade, e não traduzindo a hipótese vertente ato praticado como manifestação direta do Poder Público, resulta inequívoca a ausência de adequação entre o provimento buscado e o instrumento processual em que amparado, razão pela qual outra conclusão não se destila senão a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir.

CONCLUSÃO

Isso posto, julgo EXTINTO o Mandado de Segurança ajuizado por Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região SINPRAFARMA, em face do Sr. SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, por ausência de interesse de agir, tudo nos termos da fundamentação retro.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, a serem recolhidas em 05 dias após o trânsito em julgado.

Intime-se o Impetrante, via DJ.

Dê-se ciência à Autoridade dita Coatora, por mandado, com cópia desta decisão.

Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas, ao arquivo, com baixa.

Brasília, 03 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE de Segurança ajuizado por Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região SINPRAFARMA, em face do Sr. SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, por ausência de interesse de agir, tudo nos termos da fundamentação retro.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, a serem recolhidas em 05 dias após o trânsito em julgado.

Intime-se o Impetrante, via DJ.

Dê-se ciência à Autoridade dita Coatora, por mandado, com cópia desta decisão.

Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas, ao arquivo, com baixa.

Brasília, 03 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001150-58.2014.5.10.0022

Autor	Carlos Lira e Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Réu	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	ALAN APOLIDORIO(OAB: 200053/SP)

SENTENÇA

I RELATÓRIO

CARLOS LIRA E SILVA ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada Preparatória, com pedido de liminar, em desfavor do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS SNA, buscando o bloqueio do repasse da contribuição do imposto sindical pela Caixa Econômica Federal ao réu, com a imediata transferência para conta à disposição do Juízo.

Alega que a atual Diretoria do Sindicato está irregular, uma vez que a eleição de convocação foi realizada em desacordo com o Estatuto do Sindicato Nacional dos Aeronautas, pois procedida por Presidente que teve sua 'nomeação' anulada por decisão judicial. Relata a falsa interinidade do Sr. Gelson D. Fochesato na presidência da entidade sindical, restando caracterizadas patentes as irregularidades que cercam a gestão do sindicato, com a presença do *fumus boni iuris*. No tocante ao *periculum in mora*, entende configurado até o perigo visível de que a atual Diretoria, que exerce função irregularmente, venha a dilapidar o patrimônio do Sindicato com gastos desnecessários e sem compromisso com a categoria.

Requer, pois, seja deferida a liminar inaudita altera pars para o bloqueio do repasse pela Caixa Econômica Federal da contribuição do imposto sindical que gira em torno de R\$ 5.000.000,00 anuais. O autor junta os documentos de fls. 14/66 para comprovar as alegações.

Informa também que ajuizará a competente ação principal no prazo legal de 30 (trinta) dias, de reconhecimento de nulidade absoluta da atual Diretoria do Sindicato Réu.

Com a inicial vieram aos autos a procuração de fls. 135 e declaração de hipossuficiência de fls. 14, bem como os documentos relacionados às fls. 15/66, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 2.000,00.

Pede a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça. Indeferido o provimento liminar (fls. 69/71).

Citado, o requerido se manifestou, apresentando a contestação de fls. 81/94 e documentos de fls. 95/191, estando devidamente representado pela Procuração de fls. 192/193, apresentando, na mesma ocasião, a Impugnação ao valor da causa, conforme razões lançadas às fls. 194/196, pedindo pelo arbitramento do valor de R\$ 2.284.410,96 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), ou 10% do valor do benefício econômico.

O autor apresentou réplica à contestação, com pedido de reconsideração da decisão de indeferimento da liminar (fls. 385), da qual teve vista o réu, reiterando, in totum, sua defesa e pedindo pela condenação do autor em litigância de má-fé. É este, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Alega o Autor que a atual Diretoria do Sindicato está irregular, uma vez que a eleição de convocação foi realizada em desacordo com o Estatuto do Sindicato Nacional dos Aeronautas, pois procedida por Presidente que teve sua 'nomeação' anulada por decisão judicial. Relata a falsa interinidade do Sr. Gelson D. Fochesato na Presidência da Entidade Sindical, restando caracterizadas patentes as irregularidades que cercam a gestão do Sindicato. Entende configurado o perigo visível de que a atual Diretoria, que exerce função irregularmente, venha a dilapidar o patrimônio do Sindicato, com gastos desnecessários e sem compromisso com a categoria.

O réu defende-se arguindo a preliminar de inépcia da inicial, pela inadequação da via eleita e da impossibilidade jurídica do pedido, sendo que o próprio pedido encerra uma finalidade em si mesmo (bloqueio dos repasses financeiros que o Réu tem a receber das contribuições sindicais), pedindo pela extinção do processo sem resolução do mérito, por conter a cautelar pedido de cunho satisfativo.

Do Interesse Processual

O interesse processual significa que o direito de invocar a tutela do Estado somente poderá ser exercido se a prestação jurisdicional solicitada for necessária, útil e adequada.

A necessidade da tutela jurisdicional repousa na impossibilidade de a parte satisfazer sua pretensão sem a intervenção do Estado.

A utilidade do provimento jurisdicional revela-se quando o processo aponta para um resultado capaz de ser útil ao demandante, removendo o óbice posto ao exercício de seu suposto direito.

Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O sistema legal pátrio condiciona o exercício da atividade jurisdicional à exata correlação entre a pretensão e o procedimento proposto. "Estabelece espécies de processos e tipos de provimentos a serem dispensados em cada categoria de situações ou pretensões que prevê, com vistas a evitar desperdícios ou injustiças e extrair do exercício da jurisdição todo o possível e integral proveito"(Cândido Dinamarco)

Fixadas essas premissas, passemos ao exame da ação.

No caso dos autos, constata-se que o autor, longe de buscar a garantia de resultado útil da ação principal, pretende, por meio da presente ação cautelar, a antecipação da decisão sobre o direito material, ou seja, a tutela satisfativa

do direito perseguido na ação principal, não sendo, no caso, o meio escolhido próprio para tal fim.

Diante disso, falta ao autor interesse de agir, que se traduz no binômio necessidade/utilidade na obtenção da prestação jurisdicional, eis que a pretensão na forma aqui formulada, além de possuir natureza satisfativa, identifica-se com pedidos da ação principal ainda a ser ajuizada.

"O interesse processual está sempre presente que a parte tenha a necessidade de exercer o direito da ação (e, consequentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático. Essa necessidade tanto pode ocorrer de imposição legal (separação judicial, por ex.) quanto da negativa do réu em cumprir espontaneamente determinada obrigação ou permitir o alcance de determinado resultado (devedor que não paga o débito no vencimento)" (LUIZ RODRIGUES WAMBIER, in Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1; Editora Revista dos Tribunais; 2ª edição - 2ª tiragem; pág. 130/131). Concluindo, lecionado ainda Wambier que o interesse processual nasce, portanto, da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual."

Em verdade, o pleito que se pretende mascarar via ação cautelar ostenta nítido caráter satisfativo, porquanto visa à

antecipação de providência de mérito, o que não é factível pela via do processocautelar.

A pretensão formulada viacautelarnão é de proteção a uma lide, mas a de satisfação do direito, ante a antecipação dos efeitos do juízo meritório, o que não se compatibiliza com a natureza instrumental da tutela preventiva.

Fundando-se o interesse processual no binômio necessidade x utilidade da tutela jurisdicional, a ausência de tais elementos remete à não configuração da condição daação.

A pretensão do autor apresenta natureza satisfativa, de privação do réu de recebimento de seus recursos financeiros decorrentes do imposto sindical, ao argumento de um direito ainda inexistente e a ser buscado em ação principal, revelando-se inadequado o ajuizamento da presente ação para o autor invocar a tutela do Estado na defesa de seus interesses.

Reconhece-se, pois, a inaptidão da via eleita, impondo-se aextinção do processo por carecer o autor de interesse processual.

Destarte, não se verificando uma das condições daação, consubstanciada no interesse de agir, impõe-se aextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo267, VI, doCPC.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração de hipossuficiência de fls. 14.

Prejudicada a impugnação ao valor da causa oposta pelo requerido às fls. 194/196.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no Art.267, VI, c/c oart. 295, V, doCPC, tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas pelo requerente no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas nos termos da lei.

Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDEErar este decism.

Custas pelo requerente no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas nos termos da lei.

Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001187-85.2014.5.10.0022

Reclamante	José Paulo Luiz
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Moura Transportes Ltda. - ME

Ao Autor:

Intyime-se o autor pra informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267,I e IV, do CPC. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001324-67.2014.5.10.0022

Reclamante	José Carlos Vieira
Reclamado	Petrina Ferreira Martins Lima

Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Despacho de fls.28.(A ré)Defiro parcialmente o requerido pela ré às fls. 09/10 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada da procuração.

Intime-se a ré, observando o requerido às fls. 10.

Com o atendimento ao ora determinado, devolva-se a CP, com as nossas homenagens, para vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco), do alegado pela ré às fls. 09/24.

Brasília, 9 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001349-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Elyzangela Evangelista da Costa
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

(despacho de fl.24)Defiro o pleito de fl.22, tendo em vista a prevenção declarada pela 21ª Vara do Trabalho à fl.23. Remetam-se os presentes autos à MM. 21ªVara do Trabalho de Brasília/DF, via Seção de Distribuição de feitos, com as cautelas de estilo.Intime-se a autora para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Jose Fernandes da Rocha Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União

Designo o dia 31/03/2015 às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001393-02.2014.5.10.0022

Reclamante	Valdivino Rodrigues de Paula
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Associacao dos Empregados da Eletronorte

Designo o dia 07/04/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001402-61.2014.5.10.0022

Reclamante	Gerson Alves Teodoro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

DECISÃO

Em reclamação trabalhista ajuizada por GERSON ALVES TEODORO em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informa o autor que fora aprovado no concurso público da reclamada, regido pelo Edital nº 1/2012/NM, de 16/02/2012, para o cargo de Técnico Bancário Novo, Carreira Administrativa, na classificação nº 1.763 (polo) e 2.285 (macropolo). Contudo, ainda na vigência do referido concurso, a demandada lançou novo certame em 2014 (Edital nº 1 Caixa, de 22/01/2014), para o mesmo cargo, tornando patente a necessidade da empresa no que se refere ao reforço de seu quadro de funcionários.

Aduz, ainda, que a discriminação sofrida pelo autor é notória, uma vez que comprovada a necessidade do serviço com criação de novas vagas no concurso realizado em 2014.

Assim, requer a antecipação da tutela a fim de que se determine a imediata nomeação do reclamante ou a reserva de vaga em seu benefício, enquanto se discute o mérito da lide.

Ora, a antecipação da tutela tem como característica ser uma espécie de cognição sumária, inserida no processo de conhecimento, recaindo tal atividade cognitiva sobre a afirmação do fato, mas se exigindo prova inequívoca do direito perseguido. Além disso, necessária se faz, também, a presença de fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação. Cabe a antecipação, ainda, nos casos em que a implementação do direito aparentemente existente seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).

Na hipótese dos autos, entendo que somente após a regular instrução probatória o Juízo terá elementos para analisar a verossimilhança das alegações e a plausibilidade da pretensão autoral.

Assim, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para contratação do reclamante ou reserva de vaga em seu favor.

Designo o dia 12/11/2014, às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Brasília, 11 de julho de 2014. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001403-46.2014.5.10.0022

Reclamante	Luis Carlos dos Santos Souza
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Designo o dia 07/04/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001404-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Harley da Silva Alecrim
Advogado	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO/AUDIÊNCIA UNA

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega o autor que a ré o dispensou, imotivadamente, em 14/05/2014, sob a alegação de encerramento das atividades, por problemas financeiros, não tendo pago as verbas rescisórias a que faz jus o empregado, nem entregue as guias para saque do FGTS.

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito do autor ao levantamento do FGTS, tendo em vista ser fato público e notório que a reclamada encerrou suas atividades, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados, conforme consta de diversos processos que tramitam nesta Vara, nos quais a empresa comunica a rescisão dos contratos de prestação de serviços com diversos órgãos públicos.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para o autor levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se o autor para vir recebê-lo.

Designo o dia 24/03/2015, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 11/07/2014.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001408-68.2014.5.10.0022

Reclamante	Jovenal Francisco Macêdo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Mistral Serviços Ltda.
Reclamado	Governo do Distrito Federal - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A.

Ao Autor:

Designo o dia 08/04/2015, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001409-53.2014.5.10.0022

Reclamante	Marcelo Lima Silva

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

(despacho de fl.13)Designo o dia 08/04/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-38.2014.5.10.0022

Reclamante Valdecir Gabriel
Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
Reclamado DJ Logística e Transportes Ltda - ME

(despacho de fl.32)Designo o dia 08/04/2015, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001413-90.2014.5.10.0022

Reclamante Clausmiro Souza dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Em Recuperacao Judicial

Designo o dia 08/04/2015, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS,

do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 09/07/2014.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001414-75.2014.5.10.0022

Reclamante Diones Mata dos Passos
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Fixti - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

Designo o dia 08/04/2015, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 09/07/2014.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001420-82.2014.5.10.0022

Reclamante Maria Aparecida Gomes de Oliveira
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

(despacho de fl.23)Designo o dia 09/04/2015, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da

petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001431-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Andreia Tavares Martins
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a parte autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da parte autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a parte autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do

CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001432-96.2014.5.10.0022

Reclamante	Ivaneide Rocha Rodrigues
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas

para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001441-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Rafael da Silva Malaquias
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 14h55min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar

resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001442-43.2014.5.10.0022

Reclamante	Rodrigo Ottoni de Brito Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a parte autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da parte autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a parte autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento

pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-49.2014.5.10.0022

Reclamante	Silvio Alves de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 15h40min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003

da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001197-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Duranquides Pereira Franco
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ANGELICA GOMES REZENDE, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes), situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14:30 horas do dia 21/10/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas as provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência

será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ANGELICA GOMES REZENDE.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001203-39.2014.5.10.0022

Reclamante	Jhonatan Alves Figueiredo
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me (Na pessoa dos sócios Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Engenix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me (Na pessoa dos sócios Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes), situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:30 horas do dia 11/02/2015, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ANGELICA GOMES REZENDE.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001323-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Flavio Adriano Nobre
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)

Reclamado	Swa Comércio de Alimentos Ltda. - ME (na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Engenix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Swa Comércio de Alimentos Ltda. - ME (na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes), situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:20 horas do dia 19/3/2015, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ANGELICA GOMES REZENDE.

Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001334-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Leandro Pereira da Silva
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - ME (Na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Engenix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Swa Comercio de Alimentos Ltda. - ME (Na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes), situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B",

Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:20 horas do dia 24/3/2015, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ANGELICA GOMES REZENDE. Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001403-46.2014.5.10.0022

Reclamante	Luis Carlos dos Santos Souza
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, Associação de Ensino Professor de Placido e Silva, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação Cristo Redentore Associação de Ensino Antonio Luis, situadas em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 15:15 horas do dia 07/04/2015, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ANGELICA GOMES REZENDE. Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001414-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Diones Mata dos Passos
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Fixti - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Fixti - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 08/04/2015, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ANGELICA GOMES REZENDE. Brasília/DF 14, JULHO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000595-07.2010.5.10.0111

Reclamante Marcia Maria Bezerra
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado Pontal Frigorífico Ponte Alta
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado Marcio Jose da Silva Vasques
Reclamado Elaine Batista Vargas Vasques

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC). Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a): ALDENOR FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 2141-A/DF, CPF Nº 3265650197, o saldo INTEGRAL existente na conta judicial de número 0655/042/01506377-9. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se o reclamante diretamente. Publique-se. Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos para decisão acerca das contribuições de INSS terceiro e pacto. Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001214-97.2011.5.10.0111

Reclamante Antonio Bonfim Oliveira
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Geiva Santos Vieira Me (Tok de Classe)
Advogado DALVA CORREIA LIMA RAFAEL(OAB: 5614/DF)
Reclamado Geiva Santos Vieira

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (fls.: nº 90/93), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa de 100% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), com antecipação das parcelas vincenda e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00, em 5 parcelas. Os pagamentos serão depositados na conta do escritório de ALMIRO JUNIOR ADVOGADOS, observando as datas fixadas no Acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

Excluam-se os nomes das executadas do BNDT, conforme peticionado.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0017600-13.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00176/2008-111-10-00.4

Reclamante JUAN CARLOS BRAND GARCIA
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/O/DF)
Reclamado ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO GAMA
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 09741/O/DF)
Reclamado Adelino Roberto Barbosa

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD, bem como, o resultado do mandado de folha 358/360 se revelaram infrutíferos, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento

provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000146-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CAROLINY BEZERRA AQUINO
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO SUPERMERCADO KELLY
RECLAMADO FABIO RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO ALYSSON DA SILVA AGUIAR

P

PROCESSO Nº0000146-44.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CAROLINY BEZERRA AQUINO

RÉU: SUPERMERCADO KELLY e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ALYSSON DA SILVA AGUIAR e FABIO RODRIGUES FERREIRA para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$20.803,25**, corrigido até **31/05/2014**, sem prejuízo de novas atualizações, sob pena de execução.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 14 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000287-29.2014.5.10.0111

RECLAMANTE MANOEL CIRILO DE MOURA
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO GMC GRANITOS & MARMORES CONGRESSO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000287-29.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MANOEL CIRILO DE MOURA

RECLAMADO(S): GMC GRANITOS & MARMORES
CONGRESSO LTDA - EPP

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, GMC GRANITOS & MARMORES CONGRESSO LTDA - EPP**, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **MANOEL CIRILO DE MOURA** em face de **GMC GRANITOS E MÁRMORE CONGRESSO LTDA EPP**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho firmado entre as partes, para fazer constar como: data de admissão: 16/01/2013; remuneração especificada: R\$ 1.400,00/mês; função: Canteirista e data de saída: 26/01/2014, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C.

SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT). II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) horas extras durante todo o pacto – considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta, das 8h às 18h, com 1 hora intervalo – assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais – acrescidas do adicional de 50% e observada como base de cálculo a evolução salarial do reclamante e o divisor 220; b) aviso prévio; c) saldo de 27 dias de salário de dezembro de 2014; d) férias integrais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e) 13º salário integral 2013; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477 da CLT. III - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS+40% em relação a salários, aviso prévio, 13º salários e horas extras devidos ao longo contrato de trabalho ora reconhecido, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). No trânsito em Julgado, expeça-se o Ofício denunciador, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (horas extras; aviso prévio; saldo de 27 dias de salário de dezembro de 2014 e 13º salário integral 2013), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F. A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para

executar contribuições de terceiros. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.500,00, no importe de R\$ 170,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada, por Mandado. Audiência encerrada às 17 h 15 min. Nada mais. *Assinado digitalmente*
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Gama-DF, 14 de julho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000346-85.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ORLANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	VIDROFORT COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME
RECLAMADO	MULTIFER VIDROS, FERRAGEM, ALUMINIO E CORRELATOS DO RAMO LTDA - ME
RECLAMADO	WALDA MUNIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BIBIANO FERREIRA MUNIZ

P

PROCESSO Nº0000346-85.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ORLANDO TEIXEIRA

RÉU: WALDA MUNIZ DE OLIVEIRA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: MULTIFER VIDROS,

FERRAGEM, ALUMINIO E CORRELATOS DO RAMO LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 12.668,00, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 14 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000783-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000783-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a 1ª reclamada

FUNDACAO GONCALVES LEDO, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/08/2014 às 08:40**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 14 de julho de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000818-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO EDIVAN BARROS DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A

P

PROCESSO Nº0000818-18.2014.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO EDIVAN BARROS DA SILVA

RÉU: UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

Audiência Una: 31/07/2014 10:10

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 12.876.446/0001-63 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **31/07/2014 10:10**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14071117270659500 000001087672

AR Negativo 2	Documento Diverso	14071015233510900 000001084018
AR Negativo 1	Documento Diverso	14071015233453500 000001084014
Procuração	Procuração	14071015233404700 000001084004
Petição Inicial	Petição Inicial	14071015233362000 000001084003

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 14 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000839-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000839-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S):	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(S):	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **07/08/2014 09:30**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 14 de julho de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000841-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CAMILO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS

RECLAMADO CONSTRUTORA TECNISA S/A
RECLAMADO UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA -
EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000841-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CAMILO DA COSTA OLIVEIRA

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA
LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **07/08/2014 09:50**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 15 de julho de 2014.

Edital assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0001022-96.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	INCORPORAÇÕES BROOKFIELD

P

PROCESSO Nº0001022-96.2013.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza da Vara do Trabalho do Gama - DF, Exma. FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a RECLAMADA: A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 11.014,09 atualizada até 30/06/2014 sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 15 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000064-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	WALLACE EZANATAS DOS REIS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	REXAM PLC
ADVOGADO	leonardo conte azevedo de souza(OAB: 31195)
RECLAMADO	MARCOS CLECIO DA SILVA PARENTE 04879071161
ADVOGADO	LEANDRO MENDES DE SOUZA(OAB: 39582)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000064-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WALLACE EZANATAS DOS REIS

RECLAMADO(S): MARCOS CLECIO DA SILVA
PARENTE 04879071161 e outros

TERMODECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que consta nos autos certidão negativa do oficial

de justiça em diligência realizada no endereço do primeiro reclamado, conforme id 840197, impossibilitando a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS, determinada na decisão de id 977316.

Certidão feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 3 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, para devolver na Secretaria da Vara, prazo de 5 dias, a CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão.

Decorrido o prazo *in albis*, intime-se o reclamante para informar a localização da primeira reclamada, prazo de 10 dias.

Informado o endereço, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão da CTPS.

Cumpra-se.

Gama-DF, 3 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000084-67.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLOS ALAN AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000084-67.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS ALAN AMORIM DE
SOUZA

RECLAMADO(S): ROSSI RESIDENCIAL SA

TERMODECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 13/06/2014 decorreu in albis o prazo para que a reclamada se manifestasse sobre a alegação do reclamante de atraso no pagamento da parcela única do acordo homologado.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 437e0fc e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$2.100,02**, corrigido até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 11 de julho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000233-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GENECY RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000233-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GENECY RIBEIRO GUIMARAES

RECLAMADO(S): SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros (3)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição ID 1053825 e documentos acostados pelo **BANCO FIDIS S/A**.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 14 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000265-68.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ELBA BARBOSA SALES
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	PANIFICADORA ROMA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000265-68.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELBA BARBOSA SALES

RECLAMADO(S): PANIFICADORA ROMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (Id 42b2419).

Gama-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000270-90.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EVALDO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA DE SOUZA(OAB: 35751)
RECLAMADO	BASILIO & NUNES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000270-90.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EVALDO DOS SANTOS MOTA

RECLAMADO(S): BASILIO & NUNES LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, **renovar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.**

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000293-36.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	EDNALDO FERNANDES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000293-36.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: EDNALDO FERNANDES DA SILVA - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 30/06/2014 (2ªf) decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)(s) reclamado, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, **assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.**

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 14 de julho de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000301-13.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
RECLAMADO	L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000301-13.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME e outros (2)

Advogado(s) do reclamado: ROXANE ALVES MACHADO

NAZARETH, SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do despacho/decisão abaixo transcrito:

*"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, **assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações**".*

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000369-87.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MERIVALDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	JV Comercio de Locação e Vestuário ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

A t o SENTENÇA
processual:

Processo 0000369-87.2014.5.10.0102

n.º:

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MERIVALDA RIBEIRO DA SILVA

Reclamada: JV Comercio de Locação e Vestuário ME

Publicação: 30 de maio de 2014, às 17:45h

J u i z Edisio Bianchi Loureiro
do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

Dispensado na forma do art. 852-I da CLT, por se tratar de reclamação processada sob o rito sumaríssimo.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. VÍNCULO LABORAL E PARCELAS REQUERIDAS

Alega o(a) Reclamante ter sido admitido(a) em 15/4/2013, sem anotação na CTPS, para exercer a função de atendente/vendedora, com remuneração mensal de R\$1.300,00, até 30/11/2013, data em que teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, sem que lhe fosse pagas as parcelas devidas. Pleiteia, assim, o reconhecimento de vínculo empregatício, com a condenação da Reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS, bem como ao pagamento das parcelas decorrentes desse reconhecimento.

A Reclamada apresentou defesa oral em que alega que contesta a remuneração alegada na inicial, como também afirma ter realizado dois pagamentos a título de verbas rescisórias, um de R\$600,00 e outro de R\$ 400,00.

Pois bem.

Restou incontroversas as datas de admissão e demissão, bem como a função exercida pela Reclamante, de atendente/vendedora; no que concerne à remuneração, há de prevalecer aquela alegada na inicial, R\$1.300,00 mensais, pois cabia ao empregador, pelo princípio da aptidão da prova, como detentor natural dos comprovantes de pagamentos de salários, comprovar o real valor dos salários pagos, o que deveria também ser comprovado pelo registro na CTPS, o que não foi possível por culpa da Reclamada,

que não procedeu a esse registro.

Nesse contexto, **RECONHEÇO** o vínculo empregatício e **DEFIRO** o pedido de condenação da Reclamada a proceder às anotações da CTPS do Autor, com os seguintes dados (nos limites do pedido): admissão 15/4/2013, função atendente/vendedor, remuneração mensal de R\$1.300,00, saída em 30/12/2013 (considerada a projeção do aviso prévio). Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, deverá o(a) Demandante ser intimado(a) para juntar aos autos sua CTPS e a 1ª Reclamada para proceder às referidas anotações no prazo de 08 dias após a juntada do documento aos autos, sob pena de multa diária por atraso de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, a ser revertida em favor da parte autora; **o lançamento na CTPS não deverá conter qualquer indicativo de que foi feita em virtude de processo judicial trabalhista, mas tão somente os dados especificados com assinatura e carimbo do responsável legal.** Ultrapassado o prazo em 10 dias sem que a Reclamada tenha procedido à anotação, a Secretaria da Vara deverá assim proceder, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada.

Deverá, ainda, a Reclamada, após o trânsito em julgado e intimação específica para tanto, fornecer à Reclamante TRCT, chave de conectividade social e guias CD/SD para levantamento do FGTS depositado e percepção do seguro-desemprego, no prazo de 08 dias, sob pena de indenização substitutiva, se por culpa do réu a Autora não conseguir o soerguimento do benefício.

Em razão do reconhecimento do vínculo e à míngua de provas de quitação das parcelas vindicadas, **DEFIRO** as seguintes parcelas pleiteadas na exordial, a serem calculadas sobre o salário de R\$1.300,00, **no limite do valor pedido**, e autorizada a dedução do valor de R\$600,00, admitido em audiência como recebido pela autora a título de verbas rescisórias:

- aviso prévio indenizado;
- saldo de 15 dias de salário do mês de novembro de 2013;
- 13º salário proporcional (9/12, em razão da projeção do aviso prévio);
- férias proporcionais, acrescida do terço constitucional (9/12, em razão da projeção do aviso prévio);
- FGTS mais a multa rescisória de 40%;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (saldo de salário do mês da rescisão, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS, deduzindo dessas parcelas o valor de R\$600,00 para fins de cálculo da multa).

2.2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias pelo empregador, bem como em proceder à rescisão contratual, embora reprovável, não acarreta, por si só e desprovido de outros elementos agravantes, conduta em tese passível de ser relacionada a dano moral, mormente porque dentro da dinâmica empresarial, muitas vezes a falta de cumprimento dessas obrigações se dá por absoluta incapacidade financeira. Situação diversa ocorre quando as alegações obreiras estão acompanhadas de outros elementos fáticos que apontassem um intuito específico de atingir a intimidade, a honra ou a imagem do autor, demonstrando uma extrapolação relevante. Portanto, para que haja uma relação de causa e efeito em relação a qualquer dano na esfera psíquica, deve ser investigado se estes fatos atingiriam relevantemente a sensibilidade do homem médio.

Acerca desse tema, são esclarecedoras as palavras de Sérgio Cavalieri Filho a seguir transcritas (*in*: Programa de Responsabilidade Civil. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003. pp. 98-99):

"tenho entendido que, na solução dessa questão, cumpre ao juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da concepção ético-jurídica dominante na sociedade. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio, insensível, e o homem de extremada sensibilidade. (...) Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem-estar. (...) Outra conclusão que se tira desse novo enfoque constitucional é a de que mero inadimplemento contratual, mora ou prejuízo econômico não configuram, por si sós, dano moral, porque não agredem a dignidade humana. Os aborrecimentos deles decorrentes ficam subsumidos pelo dano material, salvo se os efeitos do inadimplemento contratual, por sua natureza ou gravidade, exorbitarem o aborrecimento normalmente decorrente de uma perda patrimonial e também repercutirem na esfera da dignidade da vítima, quando, então, configurarão o dano moral."

Registre-se que não se pode admitir que o instituto em voga possa ser banalizado a ponto de penalizar o empregador por qualquer falta cometida durante o pacto laboral.

Assim, diante desses fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de indenização por dano moral.

2.3. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem

obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.4. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito do reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: saldo de salário e 13º salário proporcional.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MERIVALDA RIBEIRO DA SILVA** em face de **JV Comercio de Locação e Vestuário ME**, para, nos termos da fundamentação supra,

RECONHECER o vínculo empregatício e **CONDENAR** a Reclamada a proceder às anotações da CTPS do Autor, com os seguintes dados (nos limites do pedido): admissão 15/4/2013, função atendente/vendedor, remuneração mensal de R\$1.300,00, saída em 30/12/2013 (considerada a projeção do aviso prévio). Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, deverá o(a) Demandante ser intimado(a) para juntar aos autos sua CTPS e a 1ª Reclamada para proceder às referidas anotações no prazo de 08 dias após a juntada do documento aos autos, sob pena de multa diária por atraso de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, a ser revertida em favor da parte autora; o lançamento na CTPS não deverá conter qualquer indicativo de que foi feita em virtude de processo judicial trabalhista, mas tão somente os dados especificados com assinatura e carimbo do responsável legal. Ultrapassado o prazo em 10 dias sem que a Reclamada tenha procedido à anotação, a Secretaria da Vara deverá assim proceder, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada.

Deverá, ainda, a Reclamada, após o trânsito em julgado e intimação específica para tanto, fornecer à Reclamante TRCT, chave de

conectividade social e guias CD/SD para levantamento do FGTS depositado e percepção do seguro-desemprego, no prazo de 08 dias, sob pena de indenização substitutiva, se por culpa do réu a Autora não conseguir o soerguimento do benefício.

CONDENAR a Reclamada a pagar ao(à) Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, as seguintes parcelas pleiteadas na exordial, a serem calculadas sobre o salário de R\$1.300,00, **no limite do valor pedido**, e autorizada a dedução do valor de R\$600,00, admitido em audiência como recebido pela autora a título de verbas rescisórias:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) saldo de 15 dias de salário do mês de novembro de 2013;
- c) 13º salário proporcional (9/12, em razão da projeção do aviso prévio);
- d) férias proporcionais, acrescida do terço constitucional (9/12, em razão da projeção do aviso prévio);
- e) FGTS mais a multa rescisória de 40%;
- f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- g) multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (saldo de salário do mês da rescisão, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS, deduzindo dessas parcelas o valor de R\$600,00 para fins de cálculo da multa):

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Custas de R\$ 200,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000561-27.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CELIO AFONSO DA CUNHA
ADVOGADO	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 26/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que nas manifestações da reclamada acerca dos laudos periciais de periculosidade (Id 856988) e médico (Id 856950) há quesitos de esclarecimentos, torno sem efeito a designação de julgamento feita na ata de 976740 e determino que a i. perita, Dra. Flávia Diniz da Cunha, seja intimada para prestar, no prazo de 10 dias, os esclarecimentos que se fizerem necessários, consoante a mencionada manifestação patronal.

Apresentada a resposta pela *expert*, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias.

Em face do exposto, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 04/06/2014 e **designo o dia 20.08.2014 às 08h40** para novo encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Gama/DF, 26 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000561-27.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CELIO AFONSO DA CUNHA
ADVOGADO	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 26/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que nas manifestações da reclamada acerca dos laudos periciais de periculosidade (Id 856988) e médico (Id 856950) há quesitos de esclarecimentos, torno sem efeito a designação de julgamento feita na ata de 976740 e determino que a i. perita, Dra. Flávia Diniz da Cunha, seja intimada para prestar, no prazo de 10 dias, os esclarecimentos que se fizerem necessários, consoante a mencionada manifestação patronal.

Apresentada a resposta pela *expert*, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias.

Em face do exposto, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 04/06/2014 e **designo o dia 20.08.2014 às 08h40** para novo encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Gama/DF, 26 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000591-96.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ORLANDO TEIXEIRA MANGABEIRA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000591-96.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ORLANDO TEIXEIRA
MANGABEIRA

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO
E COMERCIO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos os contracheques de outubro/2009 a dezembro/2010, sob pena de impossibilitar a compensação de eventuais horas pagas pelo labor dominical, no referido período.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Gama-DF, 14 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000783-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 0000783-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA
RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo

821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000783-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

P

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 11 de julho de 2014.

DESPACHO

Determino a redesignação da audiência, para o dia 21/08/2014 às 8h40min, em razão do prazo em quádruplo para contestar previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa assegurada a terceira reclamada (Distrito Federal).

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeitos os atos posteriores decorrentes do despacho id 1106744.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se os reclamados.

Gama-DF, 11 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000818-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO EDIVAN BARROS DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A

PROCESSO Nº 0000818-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO EDIVAN BARROS DA SILVA

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000820-85.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE WALTER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A

PROCESSO Nº 0000820-85.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE WALTER SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000828-62.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	KLEBER ROBERTO SOUSA
ADVOGADO	DEYVE LINO LIRA(OAB: 41815)
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 0000828-62.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): KLEBER ROBERTO SOUSA

RECLAMADO(S): COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000831-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CLAUDIO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577)
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

PROCESSO Nº 0000831-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLAUDIO DOS SANTOS MARTINS

RECLAMADO(S): CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 15 de julho de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000838-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	GONTIJO HOTEL DE CAMPO LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000838-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALINE DE JESUS SOUZA

RECLAMADO(S): GONTIJO HOTEL DE CAMPO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da

data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000839-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PROCESSO Nº 0000839-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e
outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000841-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CAMILO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PROCESSO Nº 0000841-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CAMILO DA COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e

outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 15 de julho de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001087-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JUSCELINO CABRAL VILARINO JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	GABRIELA SALUM DINIZ DE PAIVA 43417136806
RECLAMADO	SHOPPING DA BELEZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001087-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JUSCELINO CABRAL VILARINO JUNIOR
RECLAMADO(S): GABRIELA SALUM DINIZ DE PAIVA 43417136806 e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos esclarecimentos do laudo pericial.

Gama-DF, 15 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001304-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOAO DE FATIMA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	ROGERIO SARAIVA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001304-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOAO DE FATIMA
RECLAMADO(S): ROGERIO SARAIVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (ID 1d23a2f).

Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 15 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO BUENO REIS
ADVOGADO	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001324-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCIO ROBERTO BUENO REIS
RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS do período laborativo, conforme requerido pela Contadoria Judicial.

Apresentado o extrato analítico, retornem os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 15 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001396-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GILBERTO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001396-15.2013.5.10.0111

RECLAMANT
E: GILBERTO DE ALMEIDA CORTES

RECLAMAD COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS -
O(A): AMBEV

Em 10 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu os acadêmicos de Direito da Faculdade FACIPLAC, Sr. Claudio Lima Potokhotski e Sr. Hudson Patrick C. Carvalho.

Ausente o(a) reclamante e seu(ua) Procurador(a).

Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) Procurador(a).

Registra este Juízo que, em que pese notificada por email, a Sra.

Perita não apresentou resposta aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada conforme determinação constante em despacho. Renove a Secretaria da Vara a notificação da Sra. Perita por email e por contato telefônico para que apresente Laudo complementar em 10 dias.

Apresentado o Laudo, concedo prazo comum e sucessivo de 10 dias para manifestação das partes indenpendetemente de nova notificação.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/09/2014, **às 08h50min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intime-se a Sra. Perita e as partes.

Audiência encerrada às 09h33min.

Nada mais.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000588-40.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	DENIS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROMULO RODRIGO LEMOS FERREIRA(OAB: 35624)
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
ADVOGADO	ANA LUCIA PASCON ARAUJO(OAB: 43700)
ADVOGADO	LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

P

PROCESSO Nº0000588-40.2013.5.10.0101 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DENIS PEREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 25/08/2014às 10.00 horas

Data e hora do 2º Leilão:24/09/2014 às 10.00 horas

Leiloeiro designado:JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: Martelo rampedor, 10 kg, marca bosch

Valor da avaliação: R\$1.900,00(mil e novecentos reais)

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s):

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:35 %.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Jose Maria Fernandes Cavalcante

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de BRASÍLIA-DF, na QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. (JORGE FRANCISCO), na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s)

bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000826-25.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ALESSANDRO JESUS ACAMPORA
ADVOGADO	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A - GOLD AMORGOS EMPREENDIEMTOS IMOBILIARIOS SPE S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	HR - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - ME

P

PROCESSO Nº0000826-25.2014.5.10.0101 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALESSANDRO JESUS ACAMPORA

RÉU: HR - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - ME e
outros

Audiência Instrução: 19/08/2014 08:30

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) HR - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - ME - CNPJ: 16.717.410/0001-98

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **19/08/2014 08:30**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14071514051555000 000001098581
CONTESTAÇÃO	Contestação	14071413453695300 000001093394
Kit Representação CO.pdf	Documento Diverso	14071413412677200 000001093367
Habilitação em processo	Documento Diverso	14071413412152900 000001093365
Mandado Negativo 1ª Recda	Certidão	14070308282969900 000001065378
Certidão de cumprimento de	Certidão	14070308282950100 000001065377

AR Negativo 1ª	Aviso de	14061118453091800
Recda "Recusado"	Recebimento (AR)	000001007192
AR Positivo 2ª Recda	Aviso de	14061118453074100
	Recebimento (AR)	000001007189
Certidão de Juntada de ARs	Certidão	14061118453052400
		000001007188
SUBSTABELECIME NTO	Documento Diverso	14051917401638700
		000000922760
PROCURAÇÃO	Procuração	14051917401584600
		000000922752
PISO SALARIAL	Documento Diverso	14051917401561900
		000000922745
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	14051917401538200
		000000922741
CONTRA CHEQUE	Contracheque / Hollerith	14051917401509600
		000000922732
CARTEIRA DE TRABALHO	CTPS	14051917401486400
		000000922726
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	Documento Diverso	14051917401465000
		000000922724
Petição Inicial	Petição Inicial	14051917401415400
		000000922714
Mandado	Mandado	14061118524609200
		000001007217
Notificação	Notificação	14052215104234200
		000000935403
Minutar despacho	Despacho	14052015165893300
		000000926857
Notificação	Notificação	14052215104240700
		000000935404
Intimação	Intimação	14052015165893300
		000000926857

PETIÇÃO INICIAL Documento Diverso 14051917401441000
000000922715

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 15 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000003-85.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	CARLA ANTONIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA GOMES(OAB: 7914)
ADVOGADO	JADER FREITAS SILVA(OAB: 18987)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 0000003-85.2013.5.10.0101

PARTE AUTORA: **CARLA ANTONIA DA SILVA PEREIRA**

PARTE RÉ: **COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 11/07/2014.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos.

A reclamada opõe embargos à execução insurgindo-se em face dos atos praticados após a decisão que anulou os atos posteriores ao recurso ordinário interposto.

Aduz que:

"[...]a Vara competente desconsiderou completamente a r. decisão e certificou que havia transcorrido "in albis" o prazo para interposição do recurso competente e logo providenciou a transferência do depósito recursal e a realização de Bacen-Jud. Na pesquisa ao Bacen-Jud, foram encontrados saldo positivo e determinado o bloqueio do valor de R\$ 154,54 (cento e cinquenta e

quatro reais e cinquenta e quatro centavos) com o fim de pagar a execução, já deduzido o saldo atualizado do Depósito recursal a ser transferido, o que foi um total erro! Assim, deve ser desconstituída a penhora do valor acima referido, por ser esta ilegal, devendo ser realizada a renovação dos atos do processo desde o Recurso Ordinário, eis que eivados de nulidade, conforme decisão judicial.[...]"

Sem razão a ora Embargante.

Após a homologação da conta de liquidação, a Executada interpôs agravo de petição.

O referido recurso não foi admitido, por incabível na espécie, aspecto explicitamente alertado na decisão que denegou o seu seguimento.

Houve vício na intimação dessa decisão, que não foi endereçada ao patrono correto da Executada, com poderes para receber intimação nestes autos.

Verificada a falha, o ato foi declarado nulo e realizada a intimação correta.

Conforme certidão de id nº 1060119 a executada deixou transcorrer *in albis* o prazo para interposição de agravo de instrumento.

Tendo em vista que não houve necessidade de novos cálculos, deveria a executada realizar espontaneamente o pagamento do valor remanescente da execução, o que não ocorreu.

Assim, correta a diligência bacenjud.

Nesse contexto, não há falar em desconstituição da penhora ou do depósito recursal, pois este possui natureza jurídica de garantia da execução.

Com tais fundamentos rejeito os embargos à execução.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA em face de CARLA ANTONIA DA SILVA PEREIRA para, no mérito, REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas de execução, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 – artigo 789-A, incisos V, da CLT.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se o crédito líquido da exequente e recolham-se os tributos.

Após cumpridas todas as determinações supra, ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000323-38.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	GILSARA CAETANO PEREIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	JG GALVAN CABELEIREIRO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Taguatinga-DF, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000368-08.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ALLAN HENRIQUE DA SILVA CAIXETA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	LUKE5 TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PIRES DA SILVA(OAB: 35717)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
TÉRCIA BAPTISTA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se a reclamada LUKE5 TELECOMUNICAÇÕES LTDA -
ME para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da
4ª parcela do acordo, sob pena de execução, e o reclamante para,
no mesmo prazo, apresentar o extrato analítico atualizado de sua
conta vinculada.

TAGUATINGA-DF, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000397-92.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	LUIS CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	JWG SERVICOS DE SAUNAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO AURELIO JULIO DA SILVA(OAB: 81948)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000397-92.2013.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **LUIS CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **JWG SERVICOS DE SAUNAS LTDA - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 9 de julho
de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 1082239, notificaram a
celebração de transação na qual a reclamada pagará ao reclamante
a importância de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na
forma discriminada na aludida petição.

Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e
legais efeitos.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto
contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100%, sobre a
parcela inadimplida.

Deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, após o vencimento da
parcela comunicar o adimplemento, sob pena de considerar quitada
a parcela acordada.

Em observância ao disposto na OJ-SDI1-376, é devida a
contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, respeitada a
proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial
e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas
objeto do acordo.

Alega a reclamada ser empresa optante do Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento dos Impostos e contribuições das Micro-empresas e das Empresas de pequeno Porte) e, portanto, isenta do pagamento do INSS cota parte empregador, SAT e Terceiros.

A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES esta dispensada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I da Constituição Federal.

Sendo assim, devido a sua condição de optante do "Simples", a reclamada é devedora do recolhimento previdenciário cota-parte empregado e isenta do recolhimento previdenciário cota-parte empregador, SAT e Terceiros,

Ressalto, por oportuno, que os créditos da União (INSS) deverão ser, recolhidos e comprovados em até 30 (trinta dias), após a quitação do presente acordo, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular.

Custas pelo autor no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União na forma da Portaria nº 435, de 8/9/2011, do Ministério da Fazenda.

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação das parcelas previdenciárias e fiscais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000427-93.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EMERSON ABBADIA DE JESUS
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o transitio em julgado da sentença, intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas no julgado.

Após, intime-se o reclamante para receber o referido documento.

Cumpridas as determinações supra, ao arquivo.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000428-78.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RICARDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 03/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TAGUATINGA-DF, 3 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000436-55.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
RECLAMADO	PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
TERCIA BAPTISTA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo o reclamado JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A efetuado o pagamento da importância de R\$ 1.500,00, somente na data de 30/06/2014, devida a multa de 100% em razão do atraso.

Assim, cite-se o terceiro reclamado para pagamento da importância líquida e total de R\$ 1.500,00, no prazo de 48 horas.

Intime-se a reclamante para ciência do despacho.

TAGUATINGA-DF, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000489-36.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDMILSON DE LIMA CORREIA
ADVOGADO	ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
TÉRCIA BAPTISTA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da decisão e discordância do reclamante com relação à proposta de acordo formulado pela reclamada:

1- intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;

2- apresentado o documento obreiro, intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação inserta na sentença Id 1056720, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00 ; fornecer as guias para levantamento do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e multa de 40%, e para gozo do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o obreiro; no prazo de 05 (cinco) dias;

3- após, intime-se o reclamante para receber os documentos que lhe são de direito e comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se integralmente satisfeita a obrigação dos depósitos fundiários;

4- cumpridas as determinações acima referidas, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da sentença.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000495-43.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE ROQUE DE JESUS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada dos presentes autos, LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A, informa a este Juízo na petição de ID 1087352, que as petições de IDs 1087021 e 1087022, não pertencem aos presentes autos.

Razão assiste à parte, pois as peças referem-se ao Processo da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF de nº 0002503-18-2013-5.10.0104, portanto procedo à exclusão das referidas peças do PJE.

Publique-se.

Após, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000523-11.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VERIDIANO MELO BADU
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	ACADEMIA CORPO E SAÚDE
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 07/07/2014 decorreu *in albis* o prazo para que a reclamada restituísse a CTPS do Autor, com as devidas anotações.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão supra, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do autor.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000697-20.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AGLAIA GORETE RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL OBM LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido da reclamante. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) para fornecer o endereço da segunda testemunha arrolada. Intime-se a reclamante.

TAGUATINGA-DF, 7 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000886-86.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSEVAN BARTOLOMEU FERREIRA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	PROTEC - TECNOLOGIA, INSTALACOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
RECLAMADO	LBL VALOR INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os Avisos de Recebimento referentes às notificações

enviadas ao primeiro(a) e segundo(a) reclamados(as) retornaram aos autos sob a rubrica "Desconhecido" e "Mudou-se", respectivamente.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos Avisos de Recebimento endereçados ao primeiro(a) e segundo(a) reclamados(as) com a informação "Desconhecido" e "Mudou-se", respectivamente, conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo os endereços corretos dos(as) reclamados(as), possibilitando suas efetivas citações, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000896-42.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JACQUELINE ALVES BARBOSA
ADVOGADO	ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140)
RECLAMADO	OI S.A.
RECLAMADO	D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000896-42.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: JACQUELINE ALVES BARBOSA

PARTE RÉ: D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 7 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JACQUELINE ALVES BARBOSA ajuizou reclamação trabalhista em face de D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 5.566,82 e juntou documentos.

Tendo em vista que a parte demandante deixar transcorrer *in albis*, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certificado nos autos, **indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 111,33, calculadas sobre R\$ 5.566,82, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Taguatinga, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000987-35.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	DEUSELINA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	vinicius silva oliveira(OAB: 36428)
RECLAMANTE	ADRIANA CRISTIAN CAIXETA
ADVOGADO	vinicius silva oliveira(OAB: 36428)
RECLAMADO	TEMPUS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao primeiro(a) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao primeiro(a) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0000998-64.2014.5.10.0101

AUTOR	J.LEANDRO REPRESENTANTES ASSOCIADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ANTUNES MARQUES(OAB: 04720)
RÉU	SABRINA OLIVEIRA NUNES

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Ausente".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Analisando a petição inicial, verifico a ausência do endereço da consignada- Sabrina Oliveira Nunes na aludida peça.

Em nosso sistema constam dois endereços distintos.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) consignante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) consignado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) consignante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001009-93.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCIO CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
RECLAMADO	AB CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao primeiro(a) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Desconhecido".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 09/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao primeiro(a) reclamado(a) com a informação "Desconhecido", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) primeiro(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001011-34.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	DANILO ALVES CARVALHO
ADVOGADO	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328)
RECLAMADO	VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO
RECLAMADO	REJANE BARBOZA FERREIRA CARDIA
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

RECLAMADO

ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 02/07/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1 - Esgotados os meios de prosseguimento da execução contra a empresa executada, eis que todas as diligências promovidas por este Juízo restaram infrutíferas.

2 - A ausência de bens da executada livres e desembaraçados para garantia da execução implica em estender a responsabilidade pelo pagamento aos sócios, baseado na teoria da desconsideração da personalidade jurídica da executada.

3 - A desconsideração da personalidade jurídica da executada é permitida quando seus sócios e ou dirigentes agirem com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social e também quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade provocados por má administração, conforme art.28 do CDC, que assim dispõe:

“Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.”

4 - No caso, o não pagamento verbas trabalhistas e o

desaparecimento da executada justifica a adoção de tal medida.

5 - Assim, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90 e art. 50 do CCB, devendo a execução prosseguir nos sócios: REJANE BARBOZA FERREIRA,CPF: 619.116.741-53, endereço: Rua 16 Norte, lote 02, ap. 405. Ed. Márcia Correia Muniz Aguas Claras e VIGOLINO MENDES CARDIA NETO, CPF: 214.466.601-68, no mesmo endereço já mencionado, conforme informações do CNE, ora juntada aos autos e da Receita Federal.

6 - Proceda-se ao registro dos executados no sistema eletrônico.

7 - Atualizem-se os cálculos e proceda-se à citação dos executados para pagamento da execução, no prazo de 48 horas, a teor do art. 880 da CLT.

6 - Restando infrutífera, voltem os autos conclusos.

Taguatinga-DF 02 de julho de 2014

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001012-48.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARTINHO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001015-03.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	HEMELE EDUARDO MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
RECLAMADO	ALM - EMPREENDEIMENTOS CONTABEIS LTDA - ME
RECLAMADO	CLÍNICA ODONTOLÓGICA VIDA LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os Avisos de Recebimento referentes às notificações enviadas ao primeiro(a) e segundo(a) reclamados(as) retornaram aos autos sob a rubrica "Desconhecido".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos Avisos de Recebimento endereçados ao primeiro(a) e segundo(a) reclamados(as) com a

informação "Desconhecido", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo os endereços corretos dos(as) reclamados(as), possibilitando suas efetivas citações, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001029-84.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	CLAUDIO ANTONIO INACIO
ADVOGADO	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 0034181)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RECREATIVA E DE ASSISTENCIA AOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - CIFAIS

PODER

JUDICIÁRIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Acompanhamento processual (SAP), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº0002034-12.5.10.0102.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 10/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 105 do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 10 de julho de 2014 .

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000001-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Manoel Matildes Batista Rosas
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na contas judiciais de número 4200/1.000.101.918.619 e 4200/4.300.114.904.816, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 33.980,54 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 29.390,11 (86,49%)

INSS Reclamante.....: 877,81 (2,58%)

INSS Reclamado.....: 2.068,03 (6,09%)

INSS Terceiros.....: 599,70 (1,76%)

INSS SAT.....: 310,14 (0,91%)

Custas do Processo: 587,80 (1,74%)

Custas Art.789.....: 146,95 (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI, OAB Nº 14906/DF, CPF Nº 98662147615;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000062-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Antonio Jorge de Castro
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)
Reclamado	Renove Metais e Plásticos Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000082-32.2011.5.10.0102

Reclamante	Wilton Gomes Aragão
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado	Castanheiras Lanches Ltda. - EPP
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, acerca da garantia do juízo e dos cálculos apresentados pela Contadoria, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000388-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Jadiel Braz de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	José Edson Cavalcante Pereira - ME
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Brookfiled Incorporações S.A.

Vistos.

Observada a certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01541033-5, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 35.000,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO FERNANDO DE SOUZA, OAB Nº 11643/DF, CPF Nº 29563232615;

2) Manter a disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a Secretaria com a remessa dos autos à Contadoria, nos termos do 6º parágrafo do despacho de fl. 183.

Cálculos efetuados, conclusos para aprovação e liberação dos valores à União, utilizando do saldo remanescente do presente alvará.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000393-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Raimundo S Coelho
Advogado	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado	Esmag Esquadrias e Maquinas Ltda - Me (n/p rep legal Sr. Flávio Luiz Carmelo)
Advogado	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)
Reclamado	Rosalina da Costa Carmelo
Advogado	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)
Reclamado	Flavio Luiz Carmelo
Advogado	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para vista da manifestação da Contadoria às fls. 224 no prazo de 15 dias, a contar de 22/07/2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000394-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Mikaelle Matos Ramos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda Me
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Alega a 2ª Reclamada, CLARO S/A, que não é devida sua intimação para que proceda com a anotação da CTPS obreira. Com razão a Reclamada.

Trata-se de obrigação personalíssima, que deverá ser cumprida pela 1ª Reclamada.

Porém, compulsando os autos, vejo que a CTPS foi retirada pela 2ª Reclamada, CLARO S/A, conforme assinatura ao verso da fl. 164 do estagiário ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA, OAB 12317/E, em 20/06.

Deverá a 2ª Reclamada devolver o documento em 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria com expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS.

CTPS acostada aos autos, proceda a Secretaria com a intimação da 1ª Reclamada para a devida anotação do documento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000530-68.2012.5.10.0102

Reclamante	José Evandro Pereira Nunes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	Ebm Incorporacoes S.A.
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 18396/GO)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, a contar de 21/7/2014, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000699-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Sebastião Silva dos Santos
Advogado	JOAO RABELLO MENDES JUNIOR(OAB: 29445/DF)
Reclamado	Antonio Vander Lemos do Prado
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para receber a guia referente ao saldo remanescente, fl. 57, nos termos do final do despacho de fl. 53.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000707-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Carlindo de Jesus dos Anjos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Leão do Gesso Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Em face da devolução da correspondência, fls. 65/66, manifeste-se

o reclamante e indique o atual endereço da 2ª reclamada, prazo de 15 dias.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000922-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Thiago Vinicius Pereira Dornelas
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 119.687,56 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 100.790,58 (84,21%)

INSS Reclamante....: 2.124,61 (1,78%)

INSS Reclamado.....: 10.344,99 (8,64%)

I R P F.....: 4.677,25 (3,91%)

Custas do Processo: 1.750,13 (1,46%).

Ressalta-se o depósito recursal de fls. 197, devendo o valor ser batido dos cálculos.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 113.089,35, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJDUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJDUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001114-09.2010.5.10.0102

Reclamante	Laercio Bezerra
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Ivan de Souza
Advogado	RAFAEL MATOS DOS SANTOS(OAB: 25885/GO)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200700127922321, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 3.617,10

Liq. Exequente.....: 3.528,88

Custas do Processo: 70,58

Custas Art.789.....: 17,64

Leiloeiro: 535,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, OAB Nº 21176/DF, CPF Nº 71672699134;

2) Leiloeiro: Transferir para conta bancária do sr. JORGE FRANCISCO, CPF 041.073.418-79, qual seja: Banco do Brasil, agência 3477-0, conta corrente: 33713-7

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Manter à disposição deste juízo o saldo remanescente (deverá o banco fornecer guia referente ao saldo remanescente, transferindo para outra conta judicial, se assim for preciso).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a Secretária com a liberação do saldo remanescente à Reclamada. Saldo remanescente liberado, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001192-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Antonio Carlos Souza dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Exame Engenharia Ltda
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela Executada.

Manifestado ou decorrendo in albis o prazo, à Contadoria para manifestação.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001274-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Bispo de Sousa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Rosmary da Conceicao Garcia Me
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado	Rosmary da Conceição Garcia

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do final do despacho de fl. 111.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001360-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Antunes Rosa

Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Clínica de Fisioterapia Equilíbrio Ltda.
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para vista dos comprovantes às fls. 152/153, sendo que no silêncio importará a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Prazo de 10 dias, a contar do dia 22/07/2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001365-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Joao Paulo da Silva Pessoa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Comercial de Frutas e Verduras Soares Ltda - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para retirar o alvará para habilitação no seguro desemprego, no prazo de 15 dias.

Retirado o alvará, à Contadoria, nos termos do final do despacho de fl. 105.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001557-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Daniel Paulo de Melo
Advogado	LUIZ FLAVIO DE MELO(OAB: 32049/DF)
Reclamado	Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01546878-3, observando os seguintes VALORES

Total da execução R\$ 1.776,00

Liq. Exequente.....: 1.643,44

INSS Reclamante.....: 29,24

INSS Reclamado.....: 73,13

INSS Terceiros.....: 21,19

INSS SAT.....: 7,29

Custas Art.789.....: 1,71

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. LUIZ FLAVIO DE MELO, OAB Nº 32049/DF, CPF Nº 11587962187;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
7) Saldo remanescente Transferir para uma conta à disposição deste Juízo
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada, intimando-a para receber.

Decorrido o prazo, recebida a guia pela executada e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001563-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudenice da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01538693-0, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 23.507,08

Liq. Exequente.....: 18.907,53

INSS Reclamante.....: 11,76

INSS Reclamado.....: 32,34

INSS Terceiros.....: 8,52

Hon. Periciais.....: 4.546,93

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JURANDI FERREIRA SANTOS, OAB Nº 31183/DF, CPF Nº 11985844591;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Honorários periciais: Transferir para a conta do perito CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF 650.374.216-91, qual seja: Banco do Brasil, agência. 1230-0, conta corrente 24295-0.

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Manter a disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a Secretaria com devolução do saldo remanescente à Reclamada. Saldo remanescente liberado à Reclamada, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Cledson Moreira do Nascimento Monteiro
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber o alvará com a devida ressalva acostado à contracapa dos autos.

Após, aguarde-se comprovação bancária.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001710-85.2013.5.10.0102

Reclamante	Elizete de Brito Oliveira
Advogado	MARIA IMACULADA FONSECA(OAB: 26530/DF)
Reclamado	Bolos da Mamãe
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, conforme comando sentencial.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001711-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Edinaldo Gonçalves de Oliveira
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Diniz Prudente Comércio de Artigos Esportivos Ltda. - EPP (Authentic Feet)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução inicialmente marcada para o dia 08/07/2014, às 10h10min, para o dia 18/07/2014, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001715-10.2013.5.10.0102

Reclamante	Luis Paulo Alves
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Francisco José de Souza - ME (Classique Armários e Cozinhas)
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Diante do acima certificado, libere-se ao exequente a guia da fls. 45, intimando-o para receber.

Considero quitado o acordo quanto ao crédito do exequente.

Após o recebimento da guia pelo exequente, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do débito previdenciário e fiscal.

Despacho

Processo Nº RT-0001834-39.2011.5.10.0102

Reclamante Daniel Luiz Rodrigues da Annuniação
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 468.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002003-89.2012.5.10.0102

Reclamante Angela Maria Soares da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado CAMILA QUINDERE LOURENÇO(OAB: 35918/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 4200/2.900.131.190.978 e 4200/2.900.131.190.978, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 90.608,32
Liq. Exequente.....: 71.782,14 (79,22%)
INSS Reclamante....: 2.850,73 (3,15%)
INSS Reclamado.....: 6.088,17 (6,72%)
INSS Terceiros.....: 1.535,31 (1,69%)
Custas do Processo: 1.492,67 (1,65%)
Diversos.....: 6.859,30 (7,57%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002073-09.2012.5.10.0102

Reclamante Eucilene Ferreira das Neves
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 38130/DF)

Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Proceda a Secretaria com a anotação da CTPS, observada a inércia da 1ª Reclamada, com a devida certidão nos autos e remessa de ofício à DRT.

Compulsando os autos, noto que o Reclamante não comprovou o valor levantado a título de FGTS.

Intimem-se o Reclamante para, em 15 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento dos autos.

No mesmo prazo, deverá o Reclamante retirar sua CTPS, devidamente anotada.

CTPS anotada e comprovado pelo Reclamante a quantia levantada, à Contadoria, nos termos do despacho de fl. 232. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002093-97.2012.5.10.0102

Reclamante Leilane de Souza Gadelha
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado House Administração Condominial Ltda - EPP.
Advogado INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200700127922321, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 3.617,10

Liq. Exequente.....: 3.528,88

Custas do Processo: 70,58

Custas Art.789.....: 17,64

Leiloeiro: 535,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, OAB Nº 21176/DF, CPF Nº 71672699134;
- 2) Leiloeiro: Transferir para conta bancária do sr. JORGE FRANCISCO, CPF 041.073.418-79, qual seja: Banco do Brasil, agência 3477-0, conta corrente: 33713-7
- 3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) Manter à disposição deste juízo o saldo remanescente (deverá o banco fornecer guia referente ao saldo remanescente, transferindo para outra conta judicial, se assim for preciso).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a Secretaria com a liberação do saldo remanescente à Reclamada. Saldo remanescente liberado, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002457-69.2012.5.10.0102

Reclamante Rodianes Barbosa de Araujo

Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Free Shop Comercio e Utilidades do Lar Ltda - Me
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

"[...] libere-se à executada [a guia referente ao saldo remanescente], bem como as guias das fls. 51 e 53, intimando-a para recebimento.[...]" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0002505-28.2012.5.10.0102

Reclamante Gustavo Ferreira de Oliveira
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o Exequente, em 5 dias, acerca da impugnação à penhora oposta pela Reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0006900-05.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00069/2008-102-10-00.5

Reclamante Weber Oliveira Ribeiro
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/O/DF)
Reclamado Casablanca Curso de Informática e Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado Zouheir El Harim
Reclamado Sonia Maria de Jesus Ferreira El Harim

Vistos.

O Executado ZOUHEIR EL HARIM comprova o pagamento de 10 parcelas no importe de R\$423,11 e requer a não atualização dos cálculos.

Os cálculos devem ser atualizados até a data do pagamento da 10ª parcela, quando houve a garantia do juízo.

Deverá a Secretaria atualizar os cálculos, com as devidas deduções.

Aprovo a atualização de fl. 213.

Fixo o débito remanescente em R\$217,75, conforme atualização dos cálculos de fl. 213.

Concedo ao Executado o prazo de 15 dias para que efetue o pagamento do débito remanescente, sob pena de execução.

Pagamento efetuado, intime-se o Exequente para os fins do artigo 884/CLT.

Decorrendo o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0034100-26.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00341/2004-102-10-00.3

Reclamante GERALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)

Reclamado M L Ref.E Equipamentos Ltda - Me
Reclamado Jose Cleomir Borges Correia
Reclamado Adalberto Bittencourt

Indique o exequente, em trinta dias, meios de prosseguimento da execução. sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002146-78.2012.5.10.0102

Reclamante Jeferson Ferreira de Andrade
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JEFERSON FERREIRA DE ANDRADE para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, nas obrigações e verbas deferidas na fundamentação supra.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial e 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da sumula 197 do TST.

Intime-se a reclamada, por oficial de justiça.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2013.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JULHO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000340-37.2014.5.10.0102

RECLAMANTE VILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)

RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

O Reclamante alega que a 1ª Reclamada não efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo.

Manifeste-se a Reclamada sobre a alegação de inadimplência, em 5 dias, sob pena de execução, nos termos da Ata de Audiência.

BRASÍLIA-DF, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000345-59.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	VALDEMIR SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR CADF
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000345-59.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: VALDEMIR SANTOS

PARTE RÉ: CONSORCIO CONSTRUTOR CADF

ATA DE JULGAMENTO

Aos nove dias do mês de julho de 2014, às 13h15min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000345-59.2014.5.10.0102 entre as partes **VALDEMIR SANTOS** e **CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF-CNPJ: 10.817.043/0001-18**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

VALDEMIR SANTOS ajuíza reclamatória trabalhista em face de **CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF**, alegando, em síntese, ter trabalhado para a Reclamada no período de 05/07/2012 a 21/11/2013 na função de Carpinteiro, mediante salário mensal de R\$ 2.325,88 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), cumprindo jornada de segunda à sexta -feira, das 07h às 18h e ao sábados das 07h às 16h com uma hora de intervalo, sem o pagamento correto de horas extras, tendo sido dispensado sem justa causa e sem o pagamento das correspondentes verbas rescisórias. Pretende seja declarado nulo o aviso prévio, ao argumento de que foi assinado com data retroativa.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial (fls. ID 646884).

Deu à causa o valor de R\$ 39.561,46 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos). Em defesa (fls. ID 747140), a aduz que as horas extras realizadas foram devidamente registradas e pagas. O salário do Reclamante é aquele que consta dos contracheques.

Juntaram-se documentos.

Réplica às fls. ID 799722.

Em audiência de prosseguimento foi ouvido o Reclamante dispensadas outras provas (fls.ID 1093778).

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REMUNERAÇÃO

Assevera o Reclamante que recebia remuneração no importe médio de R\$ 2.325,88 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Requer seja declarado como base de

cálculo o último salário recebido.

A Reclamada sustenta que o salário base do Reclamante era de R\$ 1.238,29 (hum mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) e que foram calculadas as médias das horas extras conforme TRCT. A Reclamada demonstrou a forma de cálculo na defesa, que não foi impugnada pelo Reclamante. Tratando-se de remuneração variável a base de cálculo deverá ser a média dos últimos doze meses, conforme determina o § 8º do art. 478 da CLT, uma vez que a CCT juntada pelo Reclamante diz respeito à categoria dos engenheiros (ID 646929) não lhe sendo aplicável. A CCT juntada pela Reclamada não estabelece a forma de cálculo.

Dessa forma, indefiro o pedido de diferenças.

2. DAS HORAS EXTRAS

Pretende o Reclamante o pagamento de horas extras ao argumento de cumpria jornada de segunda à sexta-feira, das 07h às 18h e aos sábados das 07h às 16h com uma hora de intervalo recebia 49,50 horas extras mensais, deixando de ser pago o montante de 793,88 horas extras.

Ao ser interrogado o Reclamante confessou que registrava corretamente os horários em cartão de ponto, portanto, os documentos juntados pela Reclamada são válidos.

O Reclamante na inicial disse que indicaria as diferenças pretendidas a partir da juntada dos cartões de ponto e dos contracheques, todavia, não indicou tais diferenças.

Compulsando-se os autos, verifica-se que foram pagas horas extras, conforme demonstram os documentos de fls. IDS 747174 /747183. Destarte, uma vez provado pela Reclamada o pagamento de horas extras, a teor do art. 818 da CLT, cumpria ao Reclamante o ônus da prova, devendo demonstrar a existência das diferenças alegadas, ainda que por amostragem, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Neste compasso, é o entendimento do Eg. TRT da 10ª Região, vejamos:

EMENTA

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Consoante o disposto no artigo 818 da CLT, cabe ao reclamante o ônus da prova quanto à incorreção ou ausência de pagamentos de horas extras efetivadas, ou seja, deve demonstrar de forma direta e inequívoca onde residem as diferenças que entende devidas a seu favor. (...). (TRT 10ª Região – Processo: RO 00016-2013-006-10-00-9, (Acórdão 1ª Turma), Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Revisora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, Julgado em: 26/02/2014, Publicado em: 07/03/2014 no DEJT).

Ex positis, impende rejeitar o pedido formulado pelo

Reclamante, bem como as incidências reflexas.

3. DO AVISO PRÉVIO – VALIDADE

Requer o Reclamante a nulidade do aviso prévio ao argumento de que o assinou retroativamente.

A Reclamada alega que não houve aviso prévio retroativo.

Cumpria ao Reclamante o ônus da prova do qual não se desincumbiu, razão pela qual tenho por correta a data do aviso prévio indicada pela Reclamada.

Indefiro o pedido do Reclamante.

4.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que lhe concedo os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por VALDEMIR SANTOS, em face de CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF-CNPJ: 10.817.043/0001-18, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 791,23 (setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 39.561,46 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000351-66.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	DANIELA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	SPEED COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)
RECLAMADO	VELOZ COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 09/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

A Reclamada questiona a certidão do trânsito em julgado e alega a tempestividade dos embargos de declaração protocolados em 24/06/2014.

Observada a certidão de ID nº 93d3654, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2014 e o calendário de jogos da Copa do Mundo/2014, torno sem efeito o despacho proferido em 02/07/2014, ID 1059764 e, por conseguinte, a certidão de trânsito em julgado.

Façam-me os autos conclusos para apreciação e julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000364-65.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FABIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 09/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Reclamante noticia o descumprimento do acordo, sendo que a

Reclamada não efetuou os depósitos de FGTS e multa de 40%.

Regularmente intimada para se manifestar, em nada se pronunciou a Reclamada.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos depósitos de FGTS + 40%, na forma do acordo homologado.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000374-12.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EDUARDO ARI SILVA MARTINS
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO	SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000374-12.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: EDUARDO ARI SILVA MARTINS

PARTE RÉ: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE
AUTOMÓVEIS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dez dias do mês de julho de 2014, às 13h10min a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000374-12.2014.5.10.0102 entre as partes **EDUARDO ARI SILVA MARTINS** e **SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, Reclamante e Reclamada, respectivamente. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art.852, I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REMUNERAÇÃO

Aduz o Reclamante que recebia salário fixo de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) e uma parte variável. Acrescenta que considerando os últimos quatro pagamentos a remuneração média totaliza R\$ 1.208,50 (um mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

Contrapondo-se às alegações do Autor, a Reclamada sustenta que não havia pagamento de comissão, mas sim de prêmio de produção que era pago em valores variados.

Tratando-se de remuneração variável a base de cálculo deverá ser a média dos últimos doze meses, conforme determina o § 8º do art. 478 da CLT, uma vez que não foi apresentada qualquer CCT que estabeleça a forma de cálculo do salário variável.

Nesse passo, entendo correta a base de cálculo utilizada pela Reclamada.

Dessa forma, indefiro o pedido de diferenças, bem como a retificação da CTPS quanto à anotação da remuneração.

2.DO AVISO PRÉVIO - VALIDADE

Requer o Reclamante a nulidade do aviso prévio ao argumento de que o assinou retroativamente.

A Reclamada alega que não houve aviso prévio retroativo.

Cumpria ao Reclamante o ônus da prova do qual não se desincumbiu, razão pela qual tenho por correta a data do aviso prévio indicada pela Reclamada.

Indefiro o pedido do Reclamante.

3.DAS HORAS EXTRAS

Afirma o Reclamante que da data de admissão ocorrida em 09/03/2011 até 30/04/2013 trabalhou das 08h às 18h de segunda a sexta-feira, sem intervalo, e aos sábados das 08h às 12h, sem intervalo.

No período de 02/05/2013 até 19/01/2014 assevera que trabalhou das 08h às 18h com 1 (uma) hora de intervalo de segunda à sexta-feira e aos sábados das 08:00 as 12:00 sem intervalo.

A Reclamada sustenta que o Reclamante anotava corretamente a jornada efetivamente trabalhada.

Os cartões de ponto foram juntados pela Reclamada e impugnados pelo Reclamante.

Verifico que não há registro britânico de jornada, razão pela qual são válidos os cartões de ponto. Assim, o ônus da prova permanece com o Reclamante, na forma do art. 818, da CLT.

O Reclamante apresentou uma testemunha. O depoimento desta testemunha não convenceu o juízo, uma vez que não trabalhava no mesmo local que o Reclamante, mas na loja ao lado e também porque demonstrou incerteza quanto aos fatos.

Assim, entendo que o Reclamante não se desvencilhou do ônus que lhe cumpria, pelo que indefiro o pedido de horas extras e reflexos.

4. DA MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT

Pretende o Reclamante o pagamento da multa em epígrafe, ao argumento de que as verbas rescisórias não foram quitadas corretamente no prazo legal.

A Reclamada aduz que a quitação se deu no prazo estipulado no dispositivo legal invocado.

Quando o aviso prévio é cumprido, as verbas rescisórias devem ser pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, nos termos do art. 477, §6º, letra "a", da CLT.

Considerando-se que o Reclamante foi dispensado em 21/12/2013 e cumpriu aviso prévio até o dia 19/01/2014, as verbas rescisórias deveriam ter sido quitadas até o dia 20/01/2014. Verifica-se que as verbas rescisórias foram quitadas no dia 17/01/2014, por intermédio de transferência bancária (ID 669230), portanto, no prazo legal, conforme previsão do § 8º do precitado dispositivo legal, pelo que não é devida a multa.

Posto isso indefiro o pedido.

5. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas. A Reclamada em defesa não reconheceu o débito apontado pelo Reclamante.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Assim, indefiro o pedido na forma pretendida.

6. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante à fl. ID 668924 declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que

concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **EDUARDO ARI SILVA MARTINS**, em face de **SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 228,75 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 11.437,53 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000381-04.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOS VANDA DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE BELEZA E COSMETICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE SOARES
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	FRANCISCO WINISTON TEIXEIRA
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se a Reclamada acerca da alegação de inadimplemento do acordo, em 5 dias, sob pena de execução, nos termos da Ata de Audiência.

BRASÍLIA-DF, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000404-47.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANA ANGELICA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000404-47.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **ANA ANGELICA FERREIRA DE CASTRO**

PARTE RÉ: **PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA**

- ME

ATA DE JULGAMENTO

Aos nove dias do mês de julho de 2014, às 13h05min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000404-47.2014.5.10.0102 entre as partes **ANA ANGELICA FERREIRA DE CASTRO** e **PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA - ME**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo

assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

ANA ANGELICA FERREIRA DE CASTRO ajuíza reclamatória trabalhista em face de **PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA - ME** alegando, em síntese, ter trabalhado para a Reclamada no período de 05/05/2012 a 13/01/2014 na função de Fiscal de Caixa, mediante salário mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Acrescenta que no período de maio de 2012 a novembro de 2012, quando exercia a função de operadora de caixa, cumpria jornada de domingo a domingo de 14h às 22h30min, com 10/20 minutos de intervalo. De dezembro de 2012 a novembro de 2012, na função de auxiliar de escritório, trabalhava de segunda a sábado das 8h às 21h, com 10/20 minutos de intervalo. Por fim, quando exerceu a função de fiscal de caixa cumpria horário de 14h às 22h30min, com 10/20 minutos de intervalo, sem o consequente pagamento de horas extras. Pretende seja reconhecida a nulidade do pedido de demissão, visto que foi coagida a assim agir, sob ameaça de ser dispensada por justa causa. Requer seja considerada a rescisão de contrato sem justa causa, por iniciativa da empregadora.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial (fls. ID 686887).

Deu à causa o valor de R\$ 84.437,18 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Em defesa (fls. ID 784688), aduz que não houve coação para que a Reclamante se demitisse do emprego. Acrescenta que se não houvesse pedido de demissão a Reclamada poderia resolver o contrato por justa causa em razão de improbidade cometida pela empregada. Nega a existência de horas extras.

Juntaram-se documentos.

Réplica às fls. ID 822236.

Em audiência de prosseguimento foram ouvidas as partes e testemunhas (fls. ID 1021573).

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA FORMA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pretende a Reclamante a alteração da modalidade rescisória para dispensa sem justa causa, ao argumento de que foi coagida a assinar o pedido de demissão e a declaração de culpa que constam dos autos.

A Reclamada juntou documento escrito de próprio punho pela Reclamante se demitindo do emprego (ID 784458). Comprovou que compareceu ao Sindicato para homologação da rescisão, o que não ocorreu por ausência da Reclamante (ID 784428).

Alega a Reclamante que foi obrigada a demitir-se do emprego, razão pela qual assinou o documento.

A Reclamante não comprovou que tenha assinado o documento sob qualquer ameaça.

Para que emergja configurada a coação é mister a coexistência dos seguintes pressupostos: que ameaça seja causa do ato e que seja grave, injusta, atual ou iminente e que traga justo receio de um prejuízo igual, pelo menos ao decorrente do ato extorquido e que recaia sobre a pessoa ou bens do paciente ou pessoa de sua família, ausente qualquer um destes pressupostos não se caracterizará a coação.

O art. 160 do Código Civil, estabelece que não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito:

"Art. 160. Não constituem atos ilícitos:

I. Os praticados em legítima defesa, ou no exercício regular de um direito reconhecido. ".

Assim, ainda que a Reclamada tenha asseverado à Reclamante que lhe dispensaria por justa causa, se não tomasse a iniciativa da ruptura do pacto laboral, não se configura a coação, pois a dispensa por justa causa do empregado que comete falta grave, encontra-se dentro dos limites do poder diretivo e hierárquico do empregador, consubstanciado no art. 482 da CLT.

Se o próprio ordenamento jurídico lhe confere esta prerrogativa, o ato é perfeitamente lícito não ensejando a sua nulidade.

Ademais, omitiu-se a Reclamante quanto a produção de qualquer prova da ocorrência do alegado vício de vontade que poderia macular a eficácia do ato jurídico. Neste compasso, prevalece a prova documental, que atesta ter sido da obreira a iniciativa do rompimento do pacto laboral, sendo indevidas as seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, vez que o seu contrato perdurou menos de um ano, saldo de FGTS e multa de 40%, seguro-desemprego.

2. DOS DANOS MORAIS

Postula a Reclamante indenização por danos morais, uma vez que a Reclamada lhe acusou de furto e divulgou a informação entre seus colegas.

A Reclamada registrou queixa na polícia contra a Reclamante, o que não caracteriza divulgação do fato e sim o exercício regular de um direito.

Não há qualquer prova de que a Reclamada tenha divulgado para outras pessoas os fatos relacionados à Reclamante no que diz respeito ao furto ocorrido na empresa.

Prima facie, é mister ressaltar que sendo o dano, uma sanção imposta ao responsável pelo prejuízo causado ao lesado, este é reparável, ainda que afeto à moral do ser humano. Para que o dano seja reparado, necessária se faz a concorrência de alguns requisitos. Embora existam requisitos diversos, analisados por vários doutrinadores deste País, adotamos os elencados pelo mestre Rodolfo Pamplona Filho, em seu livro O Dano Moral na Relação de Emprego, quais sejam:

a) certeza ou efetividade do dano que está relacionado ao dano real e não eventual. Por oportuno, transcrevo as palavras do mestre:

“É importante ressaltar que a certeza do dano diz respeito à sua existência, e não à sua atualidade ou seu montante. O que importa, indubitavelmente, é que o dano seja definido (determinado) ou, pelo menos, determinável (como é o caso do dano futuro como consequência necessária e inevitável do ato lesante.” (Ob. cit. Pág. 29).

b) atualidade ou subsistência do dano, ou seja, a permanência do dano sem reparação;

c) pessoalidade do dano - este deve ser o causador da diminuição ou destruição de um bem jurídico;

d) causalidade entre o dano e o fato - a lesão deve ser consequência direta do ato realizado.

e) legitimidade do autor para pleitear a indenização;

f) ausência de causas excludentes de culpabilidade.

Como já explicitado anteriormente, para que se configure o dano é mister a coexistência dos requisitos mencionados. Acrescente-se, ainda, que na seara trabalhista, o dano deve ter sido causado diretamente pelo empregador ou seu preposto, exigindo-se prova robusta e indene de dúvidas quanto a autoria do fato, bem como da repercussão da ofensa.

Nesta esteira, tem-se que a responsabilidade do empregador só se configura se agiu culposa ou dolosamente. Desta forma, tem-se por indispensável a prova da culpa ou dolo do agente causador do dano para que surja o dever de indenizar.

Não se pode olvidar que deve estar presente a relação de causalidade entre a ação ou omissão culposa do agente e o dano sofrido pela vítima. Assim se a vítima sofrer um dano, mas não se evidenciar que este resultou do comportamento ou atitude do réu, não há de se falar em indenização.

Ressalte-se, ainda, que o dano moral tem por suposto ontológico a dor, seja a dor provocada pelo padecimento espiritual, seja a dor física acarretada à vítima. Enfim, os danos morais, insuscetíveis de avaliação econômica, são os danos da alma.

Ainda que a Reclamada tivesse despedido a Reclamante por justa causa, o que não é o caso, não se poderia confundir acusação de prática de ilícito trabalhista com ofensa de ordem moral suscetível

de indenização. Mesmo neste caso, não estaria autorizada a condenação em danos morais se a atitude não fosse expressa com publicidade tanto interna quanto externa, ao extremo de denegrir a imagem da Reclamante.

Não houve qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da Reclamante.

Não se pode olvidar que o dano é abrangido por uma presunção de ocorrência inerente a qualquer “homem médio”, haja vista que os seres humanos reagem de formas diferentes à determinada situação.

Esta juíza ficou convencida de que a Reclamante tenha sentido a dor da “alma”, todavia, não há indicativo de que a obreira foi submetida a dor psicológica, à perturbação da sua dignidade moral por divulgação pública de ato ou fato que a envolva.

Não vislumbro a existência de ofensa à honra e boa fama da empregada, o que afasta o reconhecimento dos danos morais. Nesse passo, indefiro o pedido.

3. DAS HORAS EXTRAS

Assevera a Reclamante que no período de maio de 2012 a novembro de 2012, quando exercia a função de operadora de caixa, cumpria jornada de domingo a domingo de 14h às 22h30min, com 10/20 minutos de intervalo. De dezembro de 2012 a novembro de 2012, na função de auxiliar de escritório, trabalhava de segunda a sábado das 8h às 21h, com 10/20 minutos de intervalo. Por fim, quando exerceu a função de fiscal de caixa cumpria horário de 14h às 22h30min, com 10/20 minutos de intervalo, sem o consequente pagamento de horas extras.

Restou comprovado pelas provas testemunhais, inclusive as indicadas pela Reclamada, que havia mais de 10 (dez) empregados na empresa, o que atrai a aplicação da Súmula 338, I, do C. TST, *in verbis*:

JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-

se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003)

Ao ser interrogada assim declarou a Reclamante: *"A depoente inicialmente foi contratada para exercer a função de Recepcionista, de 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, com 10 minutos de intervalo além de 1 hora para almoço; e aos sábados de 9h às 19h, com 1 hora de almoço e mais 10 minutos de intervalo; e 2 domingos por mês. (...)A depoente nunca recebeu horas extras. A sua CTPS somente foi registrada no dia 01/12/2012. Posteriormente trabalhou como Operadora de Caixa cumprindo jornada de 14h às 22h30min, com 10 minutos de intervalo, de 2ª a sábado e 2 domingos por mês. A depoente tinha uma folga compensatória na semana. Na função de Auxiliar de Escritório cumpria a jornada de 8h às 20h, com 20 minutos de intervalo, de 2ª a 6ª feira; e aos sábados de 8h às 12h. Para não trabalhar no sábado à tarde trabalhava na semana até às 20h. Não havia trabalho no domingo. A depoente trabalhou como Fiscal de Caixa do dia 02/12/2013 a 13/01/2014, cumprindo a jornada de 14h às 22h30min, de 2ª a sábado, 2 domingos por mês, com 10 minutos de intervalo. A depoente tinha somente 1 folga a cada quinzena. (...)".*

Exsurge claro do depoimento da Reclamante que usufruía de intervalo superior ao alegado na inicial. Existem divergências entre os horários indicados na peça de ingresso e aqueles declarados quando do interrogatório.

Diante de tal situação, indefiro o pedido de horas extras.

4. DO VALE-TRANSPORTE

Pretende a Reclamante o pagamento de vale-transporte ao argumento de que solicitou o benefício, todavia, a Reclamada não a atendeu.

Contrapondo-se às alegações da Demandante, a Reclamada sustenta que não houve opção pelo benefício.

Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 95.247/87, a concessão de vale-transporte está vinculada ao requerimento obreiro, por escrito, dirigido ao empregador, mormente em se considerando que o pedido importará em desconto salarial, emergindo, dessarte, a obrigatoriedade de formulação do pedido.

Ressalte-se que o sobredito benefício, aliás, tem caráter de utilidade, o que significa que, não necessitando o trabalhador do vale para o transporte casa/trabalho e vice-versa, não há se falar em indenização do equivalente em dinheiro à falta de prejuízo que efetivamente lhe tenha sido ocasionado.

Doutra sorte, a Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1 do col. TST dispõe que:

"VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o

ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte."

Nos termos do artigo 818 da CLT, o ônus de provar a satisfação dos requisitos ínsitos à obtenção do benefício recai sobre a Reclamante que não o adimpliu satisfatoriamente.

Assim, pelo exposto, indefiro o pedido.

5. DA MULTA DO ART. 477 DO § 8º DA CLT

Pretende a Reclamante o pagamento da multa em epígrafe, ao argumento de que as verbas rescisórias não foram quitadas no prazo legal.

A Reclamada aduz que a quitação se deu no prazo estipulado no dispositivo legal invocado, mas a Reclamante não compareceu ao sindicato.

A Reclamada comprovou suas alegações conforme faz prova a declaração de ID 784428.

Assim, tendo sido a Reclamante a causadora da mora relativa ao pagamento das verbas rescisórias, indefiro o pedido.

6. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna a Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

A Reclamada em defesa não reconheceu o débito apontado pela Reclamante.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da existência de controvérsia e do pagamento efetuado em primeira audiência, indefiro o pedido.

7. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Assevera a Reclamada que a Reclamante alterou a verdade dos fatos, pedindo lhe seja aplicada a pena correspondente à litigância de má-fé.

Ainda que haja divergências de fatos, não se vislumbra qualquer prejuízo causado à Reclamada.

Ademais, o dolo não está presente nas afirmações da Reclamante. Vejamos a posição jurisprudencial.

EMENTA

(...) *omissis*. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. Para a configuração da litigância de má-fé é preciso que haja intenção real da parte de alterar a verdade dos fatos. Assim como o Juízo a quo, não vejo na simples divergência entre os depoimentos do autor e da testemunha por ele indicada prova de deslealdade processual,

mesmo porque o depoimento pessoal da parte não produz prova a seu favor. Recurso do reclamado conhecido e não provido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e não provido. Destarte, inaplicável a pena de litigância de má-fé. (TRT 10ª Região - Processo: RO 01007-2013-004-10-00-2, (Acórdão 2ª Turma), Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, Revisor: Desembargador João Amílcar, Julgado em:06/03/2014, Publicado em:04/04/2014 no DEJT). Destarte, inaplicável a pena de litigância de má-fé.

8.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que lhe concedo os benefícios da justiça gratuita.

9.DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Não atendidos os requisitos consubstanciados no art. 14 da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST e não havendo sucumbência indevida a verba honorária.

Indefiro o pedido.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANA ANGÉLICA FERREIRA DE CASTRO, em face de PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA - ME, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 84.437,18 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) pela Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000426-08.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000426-08.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTONIO

PARTE RÉ: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de julho de 2014, às 13h05min a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, antecipa e declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000426-08.2014.5.10.0102 entre as partes **FRANCISCO ANTÔNIO** e **DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA.**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art.852, I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS – INTEGRAÇÃO

Pretende o Reclamante o pagamento de horas extras ao argumento de cumpria jornada das 07h às 17h, com 01 hora de intervalo de segunda-feira a quinta-feira; das 07h às 16h, com 01 hora de intervalo às sextas feiras; e das 7h00 às 15h00, com 01 hora de intervalo aos Sábados.

Compulsando-se os autos, verifico que foram pagas horas extras, conforme demonstram os documentos de IDs 696399/696408.

Destarte, uma vez provado pela Reclamada o pagamento de horas extras, a teor do art. 818 da CLT, cumpria ao Reclamante o ônus da prova, devendo demonstrar a existência das diferenças alegadas, ainda que por amostragem, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Não prospera a alegação do Reclamante de que não houve defesa, visto que esta foi juntada eletronicamente em 08/04/2014.

Neste compasso, é o entendimento do Eg. TRT da 10ª Região, vejamos:

EMENTA

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Consoante o disposto no artigo 818 da CLT, cabe ao reclamante o ônus da prova quanto à incorreção ou ausência de pagamentos de horas extras efetivadas, ou seja, deve demonstrar de forma direta e inequívoca onde residem as diferenças que entende devidas a seu favor. (...). (TRT 10ª Região – Processo: RO 00016-2013-006-10-00-9, (Acórdão 1ª Turma), Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Revisora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, Julgado em: 26/02/2014, Publicado em: 07/03/2014 no DEJT).

Ex positis, impende rejeitar o pedido formulado pelo Reclamante, bem como as incidências reflexas.

As horas extras não foram pagas com habitualidade, razão pela qual não há que se falar em integração e reflexos.

2. DO AVISO PRÉVIO

Requer o Reclamante o pagamento de 33 (trinta e três dias) de aviso prévio.

Sem razão o Reclamante, haja vista que trabalhou para Reclamada por apenas cinco meses.

De acordo com a Lei nº 12.506/11, o aviso prévio, em caso de dispensa sem justa causa, será proporcional ao tempo de serviço na mesma empregadora, *in verbis*:

“Art. 1º. O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.”

O acréscimo somente será observado para aqueles empregados que permanecem na mesma empresa além do primeiro ano de trabalho. Assim, o aviso prévio será acrescido de 03 dias por ano de serviço prestado à empresa, limitados a 60 dias, totalizando o aviso prévio de até 90 dias.

Não sendo o caso do Reclamante, indefiro o pedido.

3. DA MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT

Pretende o Reclamante o pagamento da multa em epígrafe, ao argumento de que as verbas rescisórias não foram quitadas no prazo legal.

A Reclamada aduz que a quitação se deu no prazo estipulado no

dispositivo legal invocado.

Quando o aviso prévio é cumprido, as verbas rescisórias devem ser pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, nos termos do art. 477, §6º, letra “a”, da CLT.

As verbas rescisórias deveriam ter sido quitadas até o dia 06/02/2014 para observar o prazo legal.

A Reclamada juntou depósito bancário (ID 827431) que registra a transferência do valor das verbas rescisórias para o Reclamante em 04/02/2014.

Considerando-se que o Reclamante foi dispensado em 05/02/2014, verifica-se que as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal, conforme previsão do § 8º do precitado dispositivo legal, pelo que não é devida a multa.

Indefiro o pedido.

4. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

A Reclamada em defesa não reconheceu o débito apontado pelo Reclamante.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Assim, indefiro o pedido na forma pretendida.

5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante à fl. ID 696367 declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO ANTÔNIO, em face de DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 3.262,00 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000468-57.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO MENDES DO COUTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO	PATRICIA PAGNI CORREA(OAB: 273886)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000468-57.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: **CARLOS ROBERTO MENDES DO COUTO**

PARTE RÉ: **BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de julho de 2014, às 13h00min a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000468-57.2014.5.10.0102 entre as partes **CARLOS ROBERTO MENDES DO COUTO** e **BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A**, Reclamante e Reclamada, respectivamente. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SETENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art.852, I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Assevera o Reclamante que trabalhou para a Reclamada de 03/06/2013 a 27/01/2014, na função de Operador de Loja. Acrescenta que foi coagido a demitir-se do emprego, posto que se caso não o fizesse seria dispensado por justa causa.

O Reclamante não comprovou que tenha assinado o documento sob qualquer ameaça.

Para que emergja configurada a coação é mister a coexistência dos seguintes pressupostos: que ameaça seja causa do ato que seja grave, injusta, atual ou iminente e que traga justo receio de um prejuízo igual, pelo menos ao decorrente do ato extorquido e que recaia sobre a pessoa ou bens do paciente ou pessoa de sua família, ausente qualquer um destes não se caracterizará a coação.

O art. 100 do Código Civil, estabelece que não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito. Assim, ainda que a Reclamada tenha asseverado ao Reclamante que lhe dispensaria por justa causa, se não tomasse a iniciativa da ruptura do pacto laboral, não se configura a coação, pois a dispensa por justa causa do empregado que comete falta grave, encontra-se dentro dos limites do poder diretivo e hierárquico do empregador, consubstanciado no art. 482 da CLT.

Se o próprio ordenamento jurídico lhe confere esta prerrogativa, o ato é perfeitamente lícito não ensejando a sua nulidade.

Ademais, omitiu-se o Reclamante quanto a produção de qualquer prova da ocorrência do alegado vício de vontade que poderia macular a eficácia do ato jurídico.

Nesse sentido a jurisprudência:

EMENTA

1. PREPOSTO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA ASSINADA POR ADVOGADA SEM MANDATO NOS AUTOS. REVELIA. INEXISTÊNCIA. A presença do preposto na audiência, apresentando defesa escrita, afasta a revelia, nos termos dos arts. 843, § 1º e 844 da CLT, pouco importando a assinatura que consta da peça defensiva. Na Justiça do Trabalho, a validade da resposta da ré não está condicionada a mandato de advogado, mas à presença do preposto. **2. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE. VALIDADE.** Não se pode ignorar a manifestação de vontade da empregada

pela ruptura contratual, mesmo ante a natureza dos direitos trabalhistas, até porque entre eles está o direito de não continuar a prestação dos serviços. Não havendo provas de que houve vício, a conclusão é que o pedido de demissão decorreu de livre manifestação de vontade da autora e, por isso, deve prevalecer. Recurso obreiro parcialmente conhecido e provido em parte. (TRT 10ª Região, Processo: RO 00913-2013-002-10-00-7, (Acórdão 2ª Turma), Relatora: Desembargadora Elke Doris Just, Revisor: Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Julgado em: 18/06/2014, Publicado em: 03/07/2014 no DEJT) (grifei).

Registre-se, ainda, que no documento de ID 863191 o Reclamante informou o motivo de sua demissão: admissão em outra empresa.

A empresa que o admitiria, BRASAL REFRIGERANTES, informou que o início do pacto laboral seria 03/02/2014 (ID 863213).

Ao ser interrogado o Reclamante confessou que apresentou a declaração da BRASAL REFRIGERANTES.

Neste compasso, prevalece a prova documental, que atesta ter sido do obreiro a iniciativa do rompimento do pacto laboral, sendo indevidas as seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, vez que o seu contrato perdurou menos de um ano, saldo de FGTS e multa de 40%, seguro-desemprego.

2. DA MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT

Pretende o reclamante o pagamento da multa em epígrafe, ao argumento de que as verbas rescisórias não foram quitadas no prazo legal.

A Reclamada aduz que a quitação se deu no prazo estipulado no dispositivo legal invocado.

O fato de o empregado tomar a iniciativa da rescisão do contrato não afasta seu direito à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, devida sempre que as verbas decorrentes da rescisão forem pagas fora dos prazos ali estabelecidos, na forma do § 6º, do Art. 477, da C.L.T.

O TRCT juntado pela Reclamada não comprova a data de pagamento das verbas rescisórias, bem como não há nos autos recibo de depósito da quantia registrada no documento mencionado.

Posto isso defiro o pedido.

3. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas. A Reclamada em defesa não reconheceu o débito apontado pelo Reclamante.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Assim, indefiro o pedido na forma pretendida.

4. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O Reclamante alterou a verdade dos fatos, ao afirmar que foi coagido a assinar sua demissão, pois confessou que havia conseguido novo emprego, incorrendo nas previsões contidas no art. 17 do CPC.

Em verdade, o Reclamante utilizou-se da Justiça do Trabalho procurando alterar a verdade dos fatos para conseguir o pagamento de verbas que sabia não ter direito, bem como a liberação dos depósitos fundiários e guias para habilitar-se no seguro-desemprego.

A conduta do Reclamante foi inconcebível não podendo ser corroborada por esta Especializada.

Agindo desta maneira praticou a conduta descrita no inciso II do Art. 17 do CPC.

Destarte, utilizando-me das atribuições que me confere o art. 18 do mesmo Diploma legal, com a redação que lhe foi dada pela lei 9668/98, condeno, de ofício, o litigante de má-fé a pagar à empresa multa no importe de 1% sobre o valor da causa.

5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante à fl. ID 725117 declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

6. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Não há que se falar em recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, posto que a condenação se resume à verbas de natureza indenizatória.

DISPOSTIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, a pagar ao Reclamante CARLOS ROBERTO MENDES DO COUTO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Multa do art. 477 da CLT – R\$ 974,47 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Custas que importam em R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e

oito centavos) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 974,47 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), pela Reclamada.

Não há que se falar em recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, posto que a condenação se resume à verbas de natureza indenizatória. Deverá ser deduzido da condenação o importe de R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito reais) em razão da condenação do Reclamante em litigância de má-fé.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000497-10.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	JOAQUIM ILARIO DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000497-10.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: JOAQUIM ILARIO DE OLIVEIRA ME

ATA DE JULGAMENTO

Aos nove dias do mês de julho de 2014, às 13h00min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, ANTECIPA e declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000497-10.2014.5.10.0102 entre as partes **NELSON PEREIRA DA SILVA** e **JOAQUIM ILÁRIO DE OLIVEIRA**, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

NELSON PEREIRA DA SILVA ajuíza reclamatória trabalhista em face de **JOAQUIM ILÁRIO DE OLIVEIRA** alegando, em síntese, ter trabalhado para o Reclamado no período de 24/09/2009 a 14/12/2013 na função de Auxiliar de serviços gerais, mediante salário mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), cumprindo jornada de segunda a sábado das 4h às 10h e retornava às 16h às 22h e aos domingos das 16h às 21h, com uma hora para alimentação e descanso, mas sem qualquer folga semanal, sem o consequente pagamento de horas extras, tendo sido dispensado sem justa causa e sem o pagamento das correspondentes verbas rescisórias.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial (fls. ID 746301).

Deu à causa o valor de R\$ 73.146,00 (setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais).

Em defesa (fls. ID 884359), a Reclamada arguiu preliminar de carência de ação, por inexistência de vínculo empregatício.

No mérito nega a existência de vínculo empregatício. Alega que o Reclamante prestou serviços de forma esporádica.

Juntaram-se documentos.

Réplica às fls. ID 930425.

Em audiência de prosseguimento foram ouvidas as partes e testemunhas (fls.ID 1093803).

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA PRELIMINAR

1.1. DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Suscita a Reclamada preliminar de carência de ação ao fundamento de que nunca manteve vínculo empregatício com o Reclamante.

No que se refere às condições da ação, cumpre esclarecer que o interesse de agir representa a existência de uma pretensão objetivamente razoável, ou seja, o interesse da parte em obter o provimento desejado, ainda que não o seja em sua integralidade. O interesse processual não diz respeito apenas à utilidade, mas, especialmente, na necessidade do processo a viabilizar a aplicação do direito objetivo no caso concreto. Portanto, o simples dano ou perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, já autoriza o exercício do direito de ação.

Também está presente o interesse de agir, consubstanciado na necessidade e na adequação da prestação jurisdicional pleiteada pelo reclamante, em face do disposto nos artigos 5º, inciso XXXV e 114 da Constituição da República, sendo as partes legítimas.

A possibilidade jurídica do pedido é condição da ação que diz respeito à pretensão do reclamante. Existindo, abstratamente, no ordenamento jurídico, um tipo de providência como a que se pede nesta ação ou não existindo vedação expressa à pretensão.

Conclui-se, portanto, que as condições da ação estão presentes.

Posto isso, rejeito a preliminar.

2. DO MÉRITO

2.1. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Aduz o Reclamante que trabalhou para o Reclamado no período de 24/09/2009 a 14/12/2013 na função de Auxiliar de serviços gerais, mediante salário mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), cumprindo jornada de segunda a sábado das 4h às 10h e retornava às 16h às 22h e aos domingos das 16h às 21h, com uma hora para alimentação e descanso, mas sem qualquer folga semanal.

Contrapondo-se às alegações do Autor, o Reclamante sustenta que não houve vínculo empregatício, uma vez que o Reclamante lhe prestou serviços como avulso, de forma esporádica, na feira do produtor, onde o Reclamado é feirante. Alegando prestação relação outra que não a de emprego, o ônus da prova recai sobre o Reclamado.

Analisando os autos verifico que o Reclamante narrou os fatos na inicial totalmente diversos de seu depoimento. Na inicial informou que cumpria determinada jornada com intervalo de 1 hora. Quando interrogado declarou que trabalhava de 4h às 22h, todos os dias e com intervalo de apenas 30min.

Inicialmente o Reclamante declarou que prestava serviços exclusivamente para o Reclamado e, logo em seguida, se contradisse informando que prestava serviços para outras pessoas. Outra contradição flagrante diz respeito ao fato de ter declarado que não tinha qualquer folga e ao mesmo tempo disse que prestava serviço a outras pessoas quando estava de folga.

Tais contradições demonstram que o Reclamante, na realidade, prestava serviços para outras pessoas.

As testemunhas trazidas a juízo pelo Reclamado, de forma firme e sincera declararam que o Reclamante prestava serviços esporádicos aos feirantes do local.

Para que emergja configurado o vínculo empregatício entre as partes é mister que estejam reunidos cinco pressupostos, quais sejam: pessoalidade em relação ao empregado, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Neste, compasso cumpre-nos analisar a coexistência dos citados pressupostos. Dos fatos apurados nos autos, verifico que o Reclamante trabalhava eventualmente e sem subordinação, pelo que não resta configurada a existência de vínculo empregatício.

Indefiro todos os pedidos da inicial.

3.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que lhe concedo os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar arguida.

No mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por NELSON PEREIRA DA SILVA, em face de JOAQUIM ILÁRIO DE OLIVEIRA, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 1.462,92 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 73.146,00 (setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000609-76.2014.5.10.0102
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
FILHO

ADVOGADO RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309)
RECLAMADO DIRECIONAL PORTO ACRE
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO
ZAULI(OAB: 71933)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 9 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifica-se a existência de pedido de adicional de insalubridade, alegando o autor a exposição nociva a ruído e vibração.

Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca do pedido de insalubridade, ratificando ou desistindo da pretensão em comento até o dia 16/07/2014.

Em caso de manutenção do pedido, nomeia-se o perito **João Tavares Filho**.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, iniciando-se em 21/07/2014.

Intime-se o ilustre perito para tomar vista dos autos e apresentação do laudo até o dia 01/09/2014.

Do laudo pericial poderão as partes se manifestar no prazo comum de 5 dias.

Designa-se para **Encerramento da Instrução o dia 15/09/2014 às 08h50min**, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000630-52.2014.5.10.0102

RECLAMANTE WIGVAN GODOI LEAL DE SOUZA
ADVOGADO JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO PAULO & FILHOS PECAS NOVAS E
USADAS LTDA - ME
ADVOGADO WILSON VIEIRA MELO(OAB: 10887)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 09/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer o Reclamante a aplicação da multa de 100% face ao pagamento da 2ª parcela do acordo com um depósito de cheque, o que incorreu em compensação em data posterior ao do vencimento da parcela.

Indefere-se o pleito, tendo em vista que não restou consignado em Ata de Audiência que as parcelas deveriam ser pagas em espécie, possibilitando à Reclamada o pagamento em cheque.

Aguarde-se o pagamento da 3ª e última parcela do acordo.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000722-30.2014.5.10.0102

RECLAMANTE MARCELINO DE ALMEIDA
TRINDADE
ADVOGADO CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)
RECLAMADO MAIS COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **16h15min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000740-51.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANA PAULA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	Skalla Bolsa e Acessorios Ltda

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **17h15min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000886-89.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	BENILDES FERREIRA FARIA
ADVOGADO	RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 35013)
RECLAMADO	BRILHO TERCEIRIZACAO DE MAO - DE - OBRA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **16h45min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000905-98.2014.5.10.0102

AUTOR	DIFATIMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134)
RÉU	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **16h30min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000908-53.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	KARINE VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 39532)
RECLAMADO	CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **17h**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000909-38.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO IZIDIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, **redesigno** a audiência inicialmente marcada para o dia 04/07/2014, às 11h15min, **para o dia 28/07/2014, às 17h30min**, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000910-23.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO D.F
ADVOGADO	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080)
RECLAMADO	JOAO VIEIRA LOURENCO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **15h50min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as

cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000911-08.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **16h**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000912-90.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	QUELIANO GAMA DA SILVA
ADVOGADO	ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 29318)
RECLAMADO	JOSE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO	A.L. DE MESQUITA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **15h40min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000913-75.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MAICON ROGERIO DE JESUS
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **15h20min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000914-60.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA LUCINEIDE PEREIRA BORE
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)
RECLAMADO	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA MILIONE
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **14h**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000916-30.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 10 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **14h10min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000917-15.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES SILVA FELIX(OAB: 42886)
RECLAMADO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às

14h20min, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000918-97.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	PINHEIRO E ESTRELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 10 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **14h30min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000919-82.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOAO SOARES DE LIMA NETO
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a notificação remetida ao RECLAMADO **José Edson Cavalcante Pereira - ME** retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de **"MUDOU-SE"**.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Taguatinga, 1 de julho de 2014.

TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA

Técnico Judiciário

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO **José Edson Cavalcante Pereira - ME** retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de **"MUDOU-SE"**.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO **José Edson Cavalcante Pereira - ME**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Retira-se o feito da pauta do dia 04/07/2014, e designa-se o dia **30/07/2014**, às **14h35min**, para realização da audiência **INAUGURAL**, mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 1 de julho de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000920-67.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ORLANDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICK BARTHOLO(OAB: 31229)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **15h30min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000921-52.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARZONE BATISTA DE SOUSA(OAB: 43331)
RECLAMADO	PIRES E LESSA LTDA - EPP
ADVOGADO	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469)
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **14h40min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000922-37.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO MELO
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
RECLAMADO	DOM BOSCO EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **14h50min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000923-22.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	GABRIEL DE LIMA SAMPAIO
ADVOGADO	MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS(OAB: 22723)
RECLAMADO	BRASILIA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA - ME
ADVOGADO	ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO(OAB: 10173)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **15h10min**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000924-07.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	EURIPEDES JOSE DE FARIAS(OAB: 13530)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido ao exíguo prazo para intimação das partes, retire-se o feito da pauta do dia **14/07/2014**, e designe-se o dia **28/07/2014**, às **15h**, para realização da audiência INAUGURAL, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante e **intime-se** a reclamada por postal.

TAGUATINGA-DF, 10 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000990-84.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MAICON INACIO CARDOSO
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000990-84.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: MAICON INACIO CARDOSO

RECLAMADO: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2014 14:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000991-69.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	SERGIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	PACIFICO E AMARANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000991-69.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: SERGIO JESUS DA SILVA

RECLAMADO: PACIFICO E AMARANTE LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2014 15:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000992-54.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
ADVOGADO	KARLA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 41135)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000992-54.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

RECLAMADO: HOSPITAL ANCHIETA LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2014 15:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000994-24.2014.5.10.0102

RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA MELO

ADVOGADO Geraldo Iltamar Madureira(OAB: 23543)

RECLAMADO COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DAS CIDADES SATELITES E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000994-24.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA MELO

RECLAMADO: COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DAS CIDADES SATELITES E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2014 16:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002240-80.2013.5.10.0105

RECLAMANTE AYLÁ ROLIM SANTOS

ADVOGADO WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)

ADVOGADO LUCIANA RAMOS RIBEIRO(OAB: 36274)

RECLAMADO C & S ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA - ME

ADVOGADO CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o pedido de nulidade de citação disponibilizado no ID 703791, reabre-se a instrução processual para que a reclamante seja intimada a fim de se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição retro mencionada.

Após, venham conclusos para análise.

Retira-se o feito da pauta de julgamento, e designa-se audiência de ENCERRAMENTO para o dia **14/08/2014**, às **08h50min**, dispensado o comparecimento as partes.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 7 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002738-79.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	NATHALI HAYDEE CUNHA FALCAO
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, em 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

BRASÍLIA-DF, 14 de julho de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000173-85.2012.5.10.0103

Reclamante	Arnaldo Rodrigues da Silva
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho de fls. 180: "Vistos. É cediço que o executado se trata de empresa em recuperação judicial, devendo-se observar no caso concreto a legislação especial (Lei nº 11.101/2005).

Desse modo, muitas das diretrizes constantes do despacho de fls. 156/157 não podem ser executadas do ponto de vista prático, uma vez que a jurisprudência dos tribunais superiores tem entendido ser inadequada a prática de atos expropriatórios contra o patrimônio da empresa em recuperação. Por conseguinte, deixo de adotar o rito previsto no art. 884 da CLT na presente execução, aplicando, doravante, aquele previsto no art. 879 da CLT. Intimem-se partes, por seus procuradores, para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação. Prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela exequente. Impugnados os cálculos, venham os autos conclusos para julgamento. Transcorridos os prazos "in albis", expeça-se certidão de habilitação do crédito da exequente perante o Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se a parte para recebimento do referido documento. Após, a execução ficará suspensa pelo prazo de um ano no aguardo do pagamento do crédito trabalhista pelo juízo universal."

Despacho

Processo Nº RT-0000342-38.2013.5.10.0103

Reclamante	Bruno Rodrigues de Oliveira
Advogado	MARCO ANTONIO DE SOUSA SOUZA(OAB: 31342/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda (Faculdade Unisaber)
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias proceder à baixa na CTPS do reclamante, bem como fornecer as guias para o saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, incluindo a multa de 40%, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000694-93.2013.5.10.0103

Reclamante	Ronaldo Mendes Batista
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado	Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda.
Reclamado	Borges Landeiro (Pintores)
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Fica o reclamante intimado a vir receber sua CTPS, para remessa dos autos à Contadoria. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0000718-24.2013.5.10.0103

Reclamante	Jedrael da Costa Fernandes

Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: 16709/DF)
Reclamado Universidade Católica de Brasília - Ucb np/ União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec
Advogado STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamando do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo de 08 dias. Em, 11 de Julho de 2014, Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001219-12.2012.5.10.0103

Reclamante Paulo Henrique Silveira de Oliveira
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: 17441/DF)

Despacho de fls. 322 "Vistos. Considerados os termos da ata de audiência de fls. 282, e tendo o reclamado cumprido integralmente o parcelamento do débito que lhe fora deferido naquela assentada (art. 745-A do CPC), declaro extinta a execução (art. 794, I, do mesmo diploma legal). Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para efetivação dos recolhimentos previdenciários e de custas, observados os valores que se encontram à disposição do juízo. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para recebimento do alvará. Comprovada a movimentação do alvará supracitado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001262-46.2012.5.10.0103

Reclamante Vane Silva de Carvalho
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado Norvilio Caixeta Alves - ME
Reclamado Andreia Ferreira Alves Borges

Intime-se a reclamante para retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001582-96.2012.5.10.0103

Reclamante Marinalva de Arruda Mendes
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado José Ribamar Privado
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)

Intime-se a reclamante para retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001880-25.2011.5.10.0103

Reclamante Simone Rolemberg Saraiva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Pets Papeis e Comercio de Produtos Reciclaíveis Ltda
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Tubos e Mangueiras Jk Industria e Comercio de Produtos Reciclaíveis
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"[...]intime-se a feclamada para, em 5 (cinco)dias, comprovar a efetivação dos depósitos do FGTS. Relativo a todo o pacto laboral, acrescido de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de execução....]" Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Editai

Editai

Processo Nº RT-0000694-93.2013.5.10.0103

Reclamante Ronaldo Mendes Batista
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda.
Reclamado Borges Landeiro (Pintores)
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder à baixa na CTPS, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00, até o limite de E\$1.000,00, conforme detrmidado na decisão transitada em julgado. ª[...] "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JULHO de 2014.

Editai

Processo Nº RTOrd-0000850-47.2014.5.10.0103

RECLAMANTE JOAO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO JOANILDA JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO LEOMAR FRANCISCO ROCHA

P

PROCESSO Nº0000850-47.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO BATISTA ARAUJO

RÉU: REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 14/08/2014 13:35 horas

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) réus(rés) **LEOMAR FRANCISCO ROCHA** - CPF: 423.919.971-91, **REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME** - CNPJ: 05.054.004/0001-76 e **JOANILDA JOSÉ DE SOUZA** a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia **14/08/2014 13:35 horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14071111344433200 000001082036
Emenda a inicial	Documento Diverso	14071000353471600 000001081157
Aviso de Recebimento REKAL	Aviso de Recebimento (AR)	14070313062325100 000001067031
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14070313062290400 000001067030
Aviso de Recebimento	Certidão	14070313062256600 000001067029
doc. 01 02 03	Documento Diverso	14052900421645400 000000958857
contracheque	Contracheque / Hollerith	14052900421612200 000000958856
CTPS	CTPS	14052900421584300 000000958854
RG e CPF	Registro Geral - RG - Carteira de	14052900421555300 000000958853
procuração	Procuração	14052900421506000 000000958850
Petição Inicial	Petição Inicial	14052900421480300 000000958849
Notificação	Notificação	14060217390408800 000000972329
Notificação	Notificação	14060217390406000 000000972328
Notificação	Notificação	14060217390401800 000000972327
Intimação	Intimação	14060113560470000 000000964837

Despacho	Despacho	14060113560470000 000000964837
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14070316390389100 000001067382
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14070313062354800 000001067033
declaração de hiposuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	14052900421532400 000000958852

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 15 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000909-69.2013.5.10.0103

Reclamante	Cindya Gomes Cruz
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES(OAB: 22034/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS da 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA) e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: DECISÃO DE FLS. 463/469

"...III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000909-69.2013.5.10.0103, proposta por CINDYA GOMES CRUZ em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF e DISTRITO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- salários, FGTS e vale refeição, de março a 10 de abril de 2012;
- rescisórias indicadas no TRCT de fl. 22;
- Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e

súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado e observando-se os índices aplicáveis à reclamada.

Custas, pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00(nove mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Com fulcro no poder geral de cautela e passa assegurar o cumprimento da obrigação fixada, determino a imediata expedição de mandado de arresto da quantia supra fixada, para cumprimento junto à segunda e terceira reclamadas, valor que reputo suficiente ao pagamento das parcelas devidas à autora.

Ciente a reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda e terceira reclamadas por mandado.

Nada mais. Data Supra..."

DESPACHO DE FLS.499

"Vistos.

Tendo em vista as certidões negativas de fls. 497e 498, renovem-se as intimações às reclamadas (2ª e 3ª) por meio de edital.

Considerando que a reclamante e a 1ª reclamada recorreram da sentença, vista às reclamadas (2ª e 3ª) dos recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 2ª reclamada.

À secretaria para as devidas providências.

Taguatinga, 11 de julho de 2014"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 LOTE 1 E 2, AV. SAMDU NORTE - - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 11 de julho de 2014.

JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0032900-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00329/2009-103-10-00.0

Reclamante	Albert da Silva Moreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Jeronima Rosa de Jesus

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS da 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jeronima Rosa de Jesus, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.971,66 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 6.699,81

INSS Reclamante....: 79,64

INSS Terceiros.....: 27,67

Custas do Processo: 58,98

Custas Art.789.....: 33,90

Diversos.....: 71,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 11 de julho de 2014.

JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR

Diretor(a) de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000414-88.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR, no dia 11/07/2014.

DECISÃO

Vistos.

As partes peticionaram (ID nº 970426) informando que chegaram a uma composição amigável. A petição, juntada aos autos eletrônicos pelo patrono da reclamada, vem firmada pelo procurador do reclamante. O acordo prevê o pagamento de parcela única de R\$ 4.863,00 no dia 30/05/2014, a ser depositado em conta poupança do patrono do autor. A conciliação abrange 100% de parcelas indenizatórias. Pedem, ao final, a homologação do pacto. HOMOLOGO O ACORDO, nos termos da petição supracitada, para que surta seus jurídicos efeitos, com ressalvas em relação às custas processuais que, na conciliação, foram atribuídas ao reclamante.

O acordo homologado após a prolação da sentença de mérito não prejudicará os créditos de terceiros, 'in casu', a União, na dicção do art. 832, § 6º, da CLT. Logo, são devidas as custas processuais,

pela segunda reclamada, nos termos da decisão de mérito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Como a data prevista para o pagamento é anterior à deste despacho homologatório, concedo ao reclamante prazo de cinco dias para se manifestar acerca de eventual descumprimento do pacto. **Sua inércia será presumida como efetivo pagamento do valor acordado.**

A reclamada deverá comprovar o pagamento das custas processuais, nos termos da sentença de mérito, no prazo de 48 horas após sua efetiva intimação deste despacho, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Taguatinga/DF, 11 de julho de 2014.

(assinatura eletrônica)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000414-88.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR, no dia 11/07/2014.

DECISÃO

Vistos.

As partes peticionaram (ID nº 970426) informando que chegaram a uma composição amigável. A petição, juntada aos autos eletrônicos pelo patrono da reclamada, vem firmada pelo procurador do reclamante. O acordo prevê o pagamento de parcela única de R\$ 4.863,00 no dia 30/05/2014, a ser depositado em conta poupança do patrono do autor. A conciliação abrange 100% de parcelas

indenizatórias. Pedem, ao final, a homologação do pacto.

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos da petição supracitada, para que surta seus jurídicos efeitos, com ressalvas em relação às custas processuais que, na conciliação, foram atribuídas ao reclamante.

O acordo homologado após a prolação da sentença de mérito não prejudicará os créditos de terceiros, 'in casu', a União, na dicção do art. 832, § 6º, da CLT. Logo, são devidas as custas processuais, pela segunda reclamada, nos termos da decisão de mérito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Como a data prevista para o pagamento é anterior à deste despacho homologatório, concedo ao reclamante prazo de cinco dias para se manifestar acerca de eventual descumprimento do pacto. **Sua inércia será presumida como efetivo pagamento do valor acordado.**

A reclamada deverá comprovar o pagamento das custas processuais, nos termos da sentença de mérito, no prazo de 48 horas após sua efetiva intimação deste despacho, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Taguatinga/DF, 11 de julho de 2014.

(assinatura eletrônica)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000618-35.2014.5.10.0103

AUTOR	AMADEU PORTELA DA ROCHA - EPP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 0031636)
RÉU	EDILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do recebimento do Alvará pelo consignado- Comprovante com ID de nº f51672a- vão os autos eletrônicos ao arquivo definitivo.

Adote a Secretaria a providência pertinente.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 10 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001055-76.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ROMERO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	ARMAZEM DA TRAIRA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001055-76.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROMERO DE ARAUJO SILVA

RÉU: ARMAZEM DA TRAIRA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/08/2014, às 9h25min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001057-46.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001057-46.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARVALHO

RÉU: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/08/2014, às 9h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001059-16.2014.5.10.0103

RECLAMANTE JOSE MARQUES DE MOURA
ADVOGADO LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO TAO AGUAS CLARAS
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001059-16.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE MARQUES DE MOURA

RÉU: TAO AGUAS CLARAS EMPREENDEIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/08/2014, às 9h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001060-98.2014.5.10.0103

RECLAMANTE MD Kamrul Islam Munna
ADVOGADO LILIANE BARBOSA DE ANDRADE
MELO(OAB: 25442)
RECLAMADO Fabio Alves
RECLAMADO Isis Emerick Lopes Barbosa
RECLAMADO ISIS EMERICK LOPES BARBOSA -
ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001060-98.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MD Kamrul Islam Munna

RÉU: ISIS EMERICK LOPES BARBOSA - ME e outros

(2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/08/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 15 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001061-83.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAQUIM DE SOUZA PORTO NETO
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUcoes - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001061-83.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA PORTO NETO

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

CONSTRUcoes - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/08/2014, às 9h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 15 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000002-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARLISTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)
RECLAMADO	CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

P

PROCESSO Nº0000002-57.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARLISTON SOARES DA SILVA

RÉU: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" intime-se a 1ª recda por edital para que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST). No mesmo prazo, deverá a 1ª recda comprovar o recolhimento do FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 14 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002244-23.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLEIBER DO CARMO ROSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	ELIANA DE JESUS OLIVEIRA 01185261540
RECLAMADO	ALIANCA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755)

P

PROCESSO Nº0002244-23.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEIBER DO CARMO ROSA

RÉU: ELIANA DE JESUS OLIVEIRA 01185261540 e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ELIANA DE JESUS OLIVEIRA 01185261540, ALIANCA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" TA DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de julho de 2014, às 17h04min, a Exmª Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002244-23.2013.5.10.0104, entre as partes: CLEIBER DO CARMO ROSA, ELIANA DE JESUS OLIVEIRA e ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA., Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II- FUNDAMENTOS

1- DA REVELIA E CONFISSÃO

Notificada por Edital para responder aos termos da presente ação (vide ID 525874), não compareceu a 1ª Recda na audiência na qual deveria apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

2- CORRETA DENOMINAÇÃO DA SEGUNDA RECDA

Consoante alteração contratual constante o ID 476931, a correta denominação de ALIANÇA EMPREENDIMENTOS DE

ENGENHARIA (nome fantasia), é ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 06.349.931/0001-86.

Corrija-se na autuação.

3- RESPONSABILIDADE DA 2ª ACIONADA – SÚMULA 331 DO TST E ART. 455 DA CLT

Ao apresentar a presente ação, pugna o Autor pela aplicação do entendimento constante da Súmula 331 do TST para condenação da 2ª Recda, aduzindo que não obstante contratado pela 1ª Recda, trabalhou em prol de ALIANÇA.

Essa Acionada apresentou defesa, negando ter feito a contratação da empresa ELIANA DE JESUS OLIVEIRA para qualquer trabalho.

É entendimento consolidado pela mais alta Corte de Justiça Trabalhista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, resulta em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

A posição jurisprudencial se formou, pensando no trabalhador que se empenhou na execução dos serviços, onerando a parte que deles se beneficiou pelas obrigações não cumpridas pelo empregador.

No entanto, não há nos autos qualquer prova no sentido de que o Recte tenha laborado em favor da empresa ALIANÇA, ou lhe prestado serviços.

O Recte sequer indicou o local/obra em que teria atuado no período.

A defesa nega contratação com a 1ª Recda, não lhe cabendo, portanto, a prova de fato negativo.

Ante os fundamentos acima, rejeito o pleito de condenação da

Recda ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA., julgando improcedente o pedido em face da mesma.

4- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - SALÁRIO - DISPENSA IMOTIVADA - ACERTO RESILITÓRIO - FGTS

Ante os efeitos da revelia e confissão aplicados à 1ª Recda, tem-se por verdadeiros os fatos alegados na exordial:

I) período de vigência do contrato de trabalho com a 1ª Recda, de 10.6.2013 a 19.7.2013, na função de 'pedreiro', mediante salário mensal de R\$ 1.199,00 (conf. Inclusive contracheque constante do ID 374777), com término por dispensa imotivada, sem que tenha ocorrido pagamento das parcelas resilitórias e saldo salarial;

II) ausência de anotação de término do vínculo na CTPS, de depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários;

III) ausência de concessão de vale transporte.

Defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro);

b) 3/12 de 13º salário;

c) férias proporcionais de 3/12, acrescidas de 1/3;

d) saldo salarial de 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2013;

e) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT, em razão da ausência do

acerto rescisório;

f) FGTS sobre as parcelas pertinentes, bem como multa de 40% sobre o total dos depósitos.

Determino à 1ª Recda que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS da Autora, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para a obreira apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

5- VALE-TRANSPORTE

É certo que o benefício do vale-transporte está vinculado às disposições contidas no Decreto nº. 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.

Para exercício do direito de recebimento do benefício em análise, o empregado deve fazer solicitação por escrito, informando seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento.

Os efeitos da revelia redundam no reconhecimento do atendimento à dispositivo legal, ou seja, a solicitação obreira.

Acolho o pedido constante do item 2, e condeno a Recda ao pagamento da importância total de R\$ 234,00 a título de ressarcimento de despesas com transporte.

6- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas

rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Ante os efeitos da revelia, defiro a incidência da multa sobre aviso prévio, saldo de salário, férias e 1/3, 13º salário e multa de 40% sobre o FGTS, nos limites postulados.

7- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 374775, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

8- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO**:

a) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO em face da RECDA ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA.;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA ELIANA DE JESUS OLIVEIRA, a pagar ao RECTE CLEIBER DO CARMO ROSA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela 1ª Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT determino à 1ª Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda e previdenciários, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Cientes Recte e 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A 1ª RECDA - ELIANA DE JESUS OLIVEIRA, POR EDITAL.

Corrija-se na autuação o nome da 2ª Recda para ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 14 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000025-03.2014.5.10.0104

RECLAMANTE ANTONIA EUGENIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)

RECLAMADO COSTA RIBEIRO EMPRESARIAL
LTDA - EPP
ADVOGADO ANAPAUOLA DA SILVA MOREIRA
MANCINI CARREIRA(OAB: 14884)
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE
EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)
ADVOGADO MARCELO DE BRAGANCA NUNES
LEITE(OAB: 27764)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 2 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante e a 1ª reclamada apresentaram petição de acordo (ID nº 856770).

Verifica-se que os signatários (reclamante e 1ª reclamada) estão devidamente representados e possuem poderes para transigir, conforme instrumento de procuração colacionado, respectivamente, nos IDs de nºs 571366 e 603408.

Não bastasse, as partes também assinam referido acordo.

As partes concordam em excluir da transação qualquer responsabilidade que recaia sob a 2ª reclamada (vide IDs nº 978404 e 1048243).

Sendo assim, homologo referido acordo para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Cadastre-se a exclusão da 2ª Recda do PJE.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00.

As contribuições previdenciárias deverão ser comprovadas nos presentes autos até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Defiro o pedido da 2ª reclamada para devolução do depósito recursal, devendo a Secretaria expedir o alvará competente. Expedido o alvará, a 2ª Recda deverá imprimir tal documento e comparecer na instituição bancária para o respectivo saque.

Prazo de 5 dias.

No que diz respeito à devolução das custas, oficie-se a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEORF deste Egrégio TRT da 10ª

Região, requisitando a devolução do valor de R\$280,00, referente ao processo em epígrafe, Autora: ANTÔNIA EUGÊNIA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 005.099.961-32, Réus: COSTA RIBEIRO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 01.712.684/0001-38, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 00.331.801/0001-30.

A GRU de ID nº 846641 deve ser anexada ao ofício.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Face os termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 582 de 11 de dezembro de 2013, a qual faculta ao Órgão Jurídico da União responsável, deixar de se manifestar na execução das contribuições sociais incidentes nas condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$20.000,00, deixo de proceder a intimação da União acerca do acordo homologado nos autos eis que o valor da conciliação é inferior ao estipulado acima.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Taguatinga/DF, 2 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000091-80.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	TO COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
RECLAMADO	ATOBA COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000091-80.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIZ FERNANDO DA COSTA DA SILVA

RÉU: TO COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS E
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 14/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID nº 1072971 e seguintes, no valor de R\$694,22, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), relativo aos recolhimentos previdenciários e já deduzindo do débito, o importe de R\$1.198,21 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, e R\$6.123,05 relativo **aos valores do INSS do pacto laboral**, uma vez que entendo a justiça do trabalho não ser competente para tal execução;
2. Passa a figurar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL (INSS) como exequente;
3. Determino a notificação das Reclamadas para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC). Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;
4. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s)

- no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Registre-se que, por ora, existe limitação no sistema PJ-e que não permite o cumprimento da determinação a qual será executada tão logo saneada tal pendência;
6. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
 7. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
 8. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
 9. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Desnecessária a intimação da exequente (INSS/União), por já ter sido intimada na realização dos cálculos ou por ser o valor inferior de R\$ 20.000,00, conforme Portaria MF 582 de 11/12/2013.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000150-68.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVI ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SINAL VERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000150-68.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DAVI ALMEIDA RIBEIRO

RÉU: SINAL VERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 14/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 1080412 e seguintes, no valor de R\$240,46, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), relativo aos recolhimentos previdenciários e já deduzindo do débito, o importe de R\$46,49 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que entendo a justiça do trabalho não ser competente para tal execução.
2. Passa a figurar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL (INSS) como exequente;

3. .Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC). Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;
 4. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
 6. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
 7. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
 8. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
 9. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.
- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Desnecessária a intimação da exequente (INSS/União), por já ter sido intimada na realização dos cálculos ou por ser o valor inferior de R\$ 20.000,00, conforme Portaria MF 582 de 11/12/2013.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000163-67.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSEANE OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251)
RECLAMADO	GRANFORTE CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES CHAVES AMARAL(OAB: 40752)
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante (ID de nº 1074004).

Intimem-se as reclamadas para apresentarem, querendo, suas contrarrazões.

Prazo comum de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000236-39.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ROBSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340)
RECLAMADO	CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que o recte já entregou em Juízo sua CTPS (certidão de ID de nº 1100281).

Sendo assim, intime-se a recda para proceder às devidas retificação na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT. Deverá a recda, no mesmo prazo, comprovar os depósitos e liberação do FGTS de todo o período laborado e incidência rescisória com multa de 40% sobre todo o FGTS. Prazo de 48 horas.

Ato contínuo, expeçam-se os ofícios à SRTE e CEF, para as providências cabíveis, conforme comando sentencial.

Decorrido *in albis* o prazo pela recda, proceda a secretaria às anotações em CTPS conforme comando sentencial.

Anotada, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, à contadoria para liquidação de sentença.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000356-82.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ELTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	EUSTAQUIO JORGE DA SILVA(OAB: 39338)
RECLAMADO	S D A DA SILVA - FOTOGRAFIAS - ME
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante noticia, por meio da petição (ID de nº ccea606), o não pagamento da 2ª parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela inclusive da multa pactuada, sob pena de execução.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000385-38.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EVANDRO LEONARDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698)
RECLAMADO	PUBLIO STEPHANY LANGAMER DE FREITAS
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	MARLON LANGAMER DE FREITAS - ME
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a preclusão temporal, indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, na peça de ID 4bfac97, permanecendo contudo a faculdade de trazê-las espontaneamente na audiência já designada.

Intime-se o reclamante para ciência.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000395-79.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	W.M. SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - ME
ADVOGADO	ODILON PONCIANO DIAS NETTO(OAB: 36222)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000395-79.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIANA DIAS DA SILVA

RÉU: W.M. SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença abaixo transcrita:

"

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos, etc.

BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID 7a729ba , aduzindo, em síntese, existir omissão no julgado quanto à aplicação da multa do art 477 da CLT em face da condenada subsidiária, termo inicial do prazo de 48 horas para pagamento do valor da condenação e quanto ao requerimento de retificação do polo passivo.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1.Por tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A Sentença embargada (Id 1093119) foi expressa ao determinar no primeiro tópico da fundamentação: "Retifique-se os assentamentos quanto à atual denominação social da segunda reclamada

(BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A)". Portanto, não há omissão a ser sanada.

Quanto à suposta omissão no que atine à multa do art. 477 da CLT, melhor sorte não socorre à Embargante, porquanto a Sentença atacada foi clara ao condenar a responsável subsidiária, ora embargante, em tal penalidade, verbis: "[...] reconheço a responsabilidade solidária daquela em relação aos títulos pecuniários decorrentes do contrato de trabalho e deferidos na presente demanda, inclusive recolhimentos previdenciários e multas dos artigos 467 e 477 da CLT [...]" - grifei. Por conseguinte e óbvio, não foi acolhida a fundamentação desenvolvida pela embargante para exclusão da sua responsabilidade quanto à penalidade prevista no art. 477, §6º da CLT.

Insurge-se, também, a embargante quanto à suposta omissão no dispositivo da sentença ao não prever o termo inicial do prazo de 48 horas para pagamento do valor da condenação, se após publicação da mesma ou a partir do trânsito em julgado.

Primeiramente, ressalto que não há no dispositivo qualquer menção ao prazo de pagamento. Contudo, esclareço que o prazo para quitação, que é de 48 horas, fluíra a partir da citação para tanto, mediante publicação no DEJT, após a devida liquidação do julgado pela d. Contadoria.

Portanto, as omissões apontadas não se caracterizam.

Desse modo, este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do Cód. de Proc. Civil e 832 da CLT.

3. Ausentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a

fazer parte integrante do decism.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 14 de julho de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000426-02.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PEDRO JULIO CRUZ BARBOSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	DOUGLAS RODRIGUES MARTINS - ME
ADVOGADO	JOSE PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 39532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela reclamada. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para efetuar as anotações pertinentes ao vínculo na CTPS do Autor, observando a data de ingresso fixada e a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST). No mesmo prazo, deverá a recda comprovar o recolhimento do FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser

objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, e ainda fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST). Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* o prazo pela recda, proceda a secretaria tais anotações na CTPS, conforme comando sentencial.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, à contadoria para liquidação de sentença.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000553-37.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JAIRO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	POTENCIAL PINTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante noticia, por meio das petições (IDs de nºs be66180 e c833a5c), o não pagamento da única parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela inclusive da multa pactuada, sob pena de execução.

Intime-se.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000580-20.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LINDOMAR CUSTODIO TORRES
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 3 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o pagamento da multa de 100% incidente sobre a única parcela do acordo, conforme guia de ID nº 1090067, tenho por integralmente quitada a conciliação homologada nos autos.

Face os termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 582 de 11 de dezembro de 2013, a qual faculta ao Órgão Jurídico da União responsável, deixar de se manifestar na execução das contribuições sociais incidentes nas condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$20.000,00, deixo de proceder a intimação da União acerca do acordo homologado nos autos, conforme determinado, eis que o valor da conciliação é inferior ao estipulado acima.

Expeça-se alvará para levantamento do valor integral depositado na CEF, agência 3309, conta judicial nº 01547123-7, pelo procurador do reclamante Dr. ERALDO NOBRE CAVALCANTE, OAB nº 30391/DF, CPF nº 289.816.001-63.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para que proceda à impressão do alvará, dirigindo-se diretamente ao banco.

Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 3 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000591-49.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CACIQUE LTDA - ME
ADVOGADO	MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 18601)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 11 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Foi feita intimação diretamente à reclamante para ciência da redesignação da audiência para o dia **29/07/2014 às 08h30min**. Porém referida intimação foi devolvida com a informação dos correios de que a parte estava "ausente 3 vezes".

Ante o exposto, intime-se o procurador da reclamante para ciência da devolução da correspondência, devendo dar ciência a sua cliente da nova data designada para audiência e comunicar que deverá comparecer a esta Vara do Trabalho no dia e horário designados, ante as cominações legais.

TAGUATINGA/DF, 11 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000610-55.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	KARLA EDUARDA SOARES DE SA MENESES
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)
RECLAMADO	V & F ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."), uma vez que não procedeu à nomeação correta dos documentos no campo próprio.

Ressalto que para o bom andamento dos processos eletrônicos, é imprescindível a juntada correta de documentos, esclarecendo que não é cabível a juntada de documentos de tipo diferente no mesmo arquivo. Só é pertinente mais de um documento se for do mesmo tipo, por exemplo contracheques, que podem ser anexados no mesmo arquivo, desde que em ordem cronológica.

Outro procedimento necessário é a nomeação correta dos documentos. No campo "documento" sempre deverá constar o título da peça anexada ou sua descrição, não podendo ser usados termos genéricos como 'documento', 'documento diverso', 'juntada' ou qualquer outro termo que não permita identificar a que se refere.

No campo "tipo de documento" deverá ser escolhido, entre os ícones disponibilizados pelo sistema, aquele que se ajuste a peça anexada. A descrição "documento diverso" só poderá ser usada quando não houver um termo em "tipo de documento" que descreva o documento a ser anexado. Por exemplo, para procuração, este ícone está disponível no "tipo de documento" e deve ser usado ao juntar a referida peça, assim como para, declaração de hipossuficiência, contracheques e muitos outros documentos.

É importante ressaltar, também, que antes de anexar documentos aos autos a parte deverá verificar se as peças foram escaneadas na posição correta e se estão legíveis.

A juntada incorreta de documentos acarreta a exclusão imediata das peças, comprometendo a celeridade processual.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's 1074788, 1074800, 1074806, 1074815, 1074822, 1074826, 1074829, 1074835, 1074839, 1074842, 1074844, 1074845, 1074849 e 1074855.

Intime-se a reclamada para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação de forma correta, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, no prazo de 5 dias sob pena de preclusão.

Anexados os documentos, intime-se a reclamante da devolução do prazo de réplica, por 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, inclusive com os complementos, conforme disposto na Resolução CSJT nº 136, o que somente será possível com o número exato do CEP. A utilização de um CEP incorreto e o preenchimento do endereço no complemento não é adequado, pois não permite a notificação correta da reclamada. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000682-42.2014.5.10.0104

RECLAMANTE JEOVA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela recda. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.

Apresentada a CTPS, e tendo em vista que a recda vem sendo intimada por edital, proceda a Secretaria à anotação de término, intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais, deixo de prosseguir na execução das custas processuais no valor de R\$14,00 fixadas pela recda, motivo por que determino a remessa dos autos eletrônicos ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000693-71.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a testemunha, Sr. VALMIR RAMOS PEREIRA, não foi localizada, conforme certidão negativa do oficial de justiça (ID de nº 4e7afc2), concedo ao recte mais 5 dias para fornecer o atual endereço de referida testemunha, sob pena de preclusão.

Intime-se o recte.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000707-52.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	EDIVANIO PAIVA JACOBINA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a implantação do sistema PJe, o caráter pedagógico

neste momento de adequação dos usuários e ainda que a instrução processual não foi encerrada, recebo os documentos colacionados pela reclamada.

Intime-se o reclamante para manifestação acerca da documentação juntada.

Após a manifestação, aguarde-se a audiência de instrução designada.

TAGUATINGA/DF, 11 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000777-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	THAMIRYS SUELLEN SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 012316)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o AR de intimação da testemunha ADELMA DOS SANTOS SOARES retornou dos correios com o aviso de "mudou-se", intime-se a reclamante para que forneça o endereço atualizado da testemunha em apreço, sob pena de preclusão.

TAGUATINGA/DF, 11 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000834-90.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	IRISMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO LOURILENE RODRIGUES
SOARES(OAB: 30333)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES
S.A.
RECLAMADO CIALOC CONSTRUCOES E
LOCACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000834-90.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IRISMAR JOSE DA SILVA

RÉU: CIALOC CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA -
EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000834-90.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

IRISMAR JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A):

CIALOC CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - EPP

Em 14 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO
TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza
ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa
ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).
Juíza do Trabalho, apregradadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) BROOKFIELD
INCORPORACOES S.A., Sr(a). FRANCISCO DA ROCHA SOUZA,
acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAISSA DE ARAUJO
CARVALHO, OAB nº 42807/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) CIALOC CONSTRUCOES E
LOCACOES LTDA - EPP e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 503,66, calculadas
sobre R\$ 25.183,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h55min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000835-75.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	HELENITA SARDEIRO DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320)
RECLAMADO	dalva inácia de oliveira rodrigues
ADVOGADO	Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000835-75.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HELENITA SARDEIRO DE JESUS

RÉU: dalva inácia de oliveira rodrigues

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000835-75.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

HELENITA SARDEIRO DE JESUS

RECLAMADO(A):

dalva inácia de oliveira rodrigues

Em 14 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Marcelo Batista de Souza, OAB nº 30893/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 751,52, calculadas sobre R\$ 37.575,98, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h59min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000905-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RODRIGO RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do **dia 4.8.2014, às 13h50mim.**

Notifiquem-se as reclamadas.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, inclusive para, no

prazo de 5 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 7 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000923-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE MANOEL MORAIS WANDERLEY
FILHO

RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos, etc.

MANOEL MORAIS WANDERLEY FILHO opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com as razões expostas na peça de ID a1aab6a, aduzindo existir diversos vícios na decisão denegatória, em sede de liminar, da reintegração do Reclamante ao seu antigo posto de trabalho.

Primeiramente, o embargante argumenta existir obscuridade na fundamentação lançada na mencionada decisão, pois não faz a

correta distinção entre a impossibilidade de concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com a impossibilidade de concessão de medida satisfativa em sede de processo cautelar.

Alega existir contradição no seguinte fundamento da mencionada decisão: *“Outrossim, não há nos presentes autos, prova inequívoca que o autor não foi submetido a processo administrativo antes de sua dispensa imotivada”*, posto que mesmo que houvesse processo administrativo, o reclamante não poderia ter sido demitido sem justa causa, conforme prevê o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

O embargante assevera, ainda, existir contradição e omissão no mesmo fundamento acima transcrito, haja vista a ausência de cotejo entre as asserções obreiras da peça de ingresso e as provas coligidas aos autos, em especial o TRCT e o Comunicado de Desligamento, onde resta anotada a expressão *“desligamento por iniciativa da companhia, sem justa causa”*.

Por fim, alega omissão no que atine ao pleito de gratuidade de justiça.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.
2. Razão assiste, em parte, ao Embargante.

Primeiramente, articulo algumas considerações acerca dos institutos da antecipação de tutela e da liminar cautelar, diante da confusão feita pelo embargante em seu arrazoado.

A liminar cautelar busca assegurar o direito pleiteado em Juízo, ou seja, destina-se a assegurar a eficácia prática da decisão judicial posterior, possuindo, portanto, natureza assecuratória. Já na antecipação de tutela é o próprio direito pretendido que será antecipado, em sede de cognição sumária, tendo natureza satisfativa finalística.

Enquanto que para concessão da medida cautelar bastam a fumaça do bom direito e perigo de dano, a tutela antecipada exige prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação

obreira, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, se a liminar contiver requerimento de adiantamento do próprio pleito, de tutela cautelar não se trata, mas sim de tutela antecipatória.

Em que pese o reclamante pretender efetivamente a antecipação de tutela, na exordial em nenhum momento é feito requerimento neste sentido. Na peça vestibular restou pleiteada liminar cautelar, que é incabível no caso, conforme salientado na decisão impugnada e nos parágrafos alhures.

Some-se ao exposto que não há se invocar o art. 273, § 7º do CPC, pois a fungibilidade prevista é para a hipótese que for requerida providência de natureza cautelar à título de antecipação de tutela. Na hipótese dos autos há requerimento de providência cautelar, mas a intenção é antecipatória, o inverso portanto.

Em arremate, saliento que no caso vertente não se aplica o art. 659, inciso X da CLT, porquanto tal dispositivo é de aplicação exclusiva para o empregado dirigente sindical.

Já no que atine às demais incorreções apontadas, verifico que a fundamentação obreira cinge-se ao suposto equívoco deste Juízo ao analisar a prova coligida aos autos, qual seja: TRCT onde consta *“desligamento por iniciativa da companhia, sem justa causa”*.

Não obstante a discussão de tal matéria não ser cabível na estreita via dos Embargos Declaratórios, porquanto o autor pretende rediscutir o que restou decidido, esclareço que não há como chegar à conclusão de que houve demissão imotivada e sem o respectivo processo administrativo disciplinar apenas com a informação que consta no TRCT e no Comunicado de Desligamento. Tais elementos de prova isolados são frágeis ao fim pretendido pelo obreiro.

Ademais, não há como inferir da Cláusula Vigésima Quarta da ACT: *“GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA - O METRÔ-DF, salvo por justo motivo e apurado em processo administrativo, não promoverá o término da relação de trabalho de seus empregados”*, que o termo “empregado” abarque, além dos empregados concursados da reclamada, também os ocupantes de cargo em comissão, que é caso do Reclamante.

Ressalto que o dispositivo acima transcrito, previsto em negociação coletiva, por se tratar de uma regra que excepciona o direito potestativo do empregador de por fim unilateral e imotivadamente ao contrato de trabalho, não há como ampliar a interpretação, como

pretende o embargante, em sede de cognição sumária.

Portanto, ausente resta o pressuposto da verossimilhança da alegação, conforme consignado na decisão embargada.

De outro norte e ante os termos da declaração constante do ID 1086325, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, **concedo** ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

3. Diante disso, nos termos do art. 897-A da CLT, **ACOLHO**, em parte, os Embargos de Declaração apresentados para deferir a gratuidade de justiça pretendida e prestar os esclarecimentos supra.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO** conhecer dos Embargos opostos por **MANOEL MORAIS WANDERLEY FILHO**, por tempestivos e no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, em parte, apenas para deferir a gratuidade de justiça pretendida e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 11 de julho de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000969-05.2014.5.10.0104

RECLAMANTE

FABIO FIDELES COSTA

ADVOGADO

JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153)

RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CASABLANCA INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se todas as reclamadas, POR MANDADO, no endereço QI 25, LOTE 18, SETOR DE INDÚSTRIAS DE TAGUATINGA/DF, conforme requerido.

Taguatinga/DF, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000975-12.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LEANDRO CUNHA LIMA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982)
RECLAMADO	MISTRAL SERVICOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário.

Notifique-se a reclamada desde já.

Taguatinga/DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000979-49.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CICERO BERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	ARTE FILTROS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002032-02.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELIAS NAVEGANTES TELES JUNIOR
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	Fujioka Eletro Imagem S/A
ADVOGADO	LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL(OAB: 32428)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista os poderes outorgados na procuração (ID de nº 356895), intime-se a recda para apresentar novo instrumento de procuração com poderes específicos para transigir. Prazo de 5 dias. Após, voltem-me os autos para homologação do acordo noticiado nas petições de IDs de nºs 972063 e 974860.

Saliente-se que a 1ª parcela do acordo se refere ao depósito recursal (ID de nº 398203), ainda a ser objeto de liberação ao autor após a homologação do citado acordo.

Registre-se ainda que a 2ª, 3ª e última parcela do acordo já foram quitadas (ID de nºs 1045917 e 7fbec39).

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002101-34.2013.5.10.0104

RECLAMANTE LUCAS SAMUEL DE PAULA
ADVOGADO TONY ALVES PINTO(OAB: 31889)
RECLAMADO FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO LICINIO ELEUTERIO PACINI
LEAL(OAB: 32428)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para vista dos contracheques anexados pela reclamada, prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, restituam-se os autos à Contadoria para apuração do cálculo devido, devendo ser observado a nova documentação.

TAGUATINGA/DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002136-91.2013.5.10.0104

RECLAMANTE CRISTIANE LUSTOSA CARVALHO
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO FRATELLI PANIFICADORA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 25/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o pagamento da multa aplicada por inadimplemento do acordo, conforme decisão (ID de nº 948175) e guia colacionada sob o ID de nº 1079214, determino o desbloqueio de eventual numerário bloqueado em face da executada, via BACEN-JUD. Não foram apresentados embargos à execução, conforme certidão de ID de nº 1079292 (Certifico que em 16.05.2014 (6ª feira) decorreu o prazo de 5 dias sem embargos à execução (pagamento em 09.05.2014). Taguatinga, 25 de junho de 2014.).

Cumprida a diligência acima determinada, intime-se a exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 25 de junho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002148-08.2013.5.10.0104

RECLAMANTE JOSEFA CLEMENTE BARBOSA
ADVOGADO GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO GS PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
RECLAMADO RITA DE CASSIA ALVES ARAUJO CORDEIRO - ME
ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002148-08.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSEFA CLEMENTE BARBOSA

RÉU: RITA DE CASSIA ALVES ARAUJO CORDEIRO - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 11/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta o cálculo de ID: 1073806 e seguintes, no valor de R\$ 933,75, atualizada até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), relativo aos recolhimentos previdenciários;
2. Passa a figurar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL (INSS) como exequente;
3. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC). Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital
4. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
6. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
7. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos

bens quantos forem necessários para garantir o débito;

8. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
9. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Desnecessária a intimação da exequente (INSS/União), por já ter sido intimada na realização dos cálculos ou por ser o valor inferior de R\$ 20.000,00, conforme Portaria MF 582 de 11/12/2013.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002157-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JONAS SILVA COSTA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 07.07.14, 2ª feira, decorreu o prazo de 08 dias sem que as partes recorressem da decisão prolatada nos autos. Ciência sob o ID nº 1072705. A sentença transitou em julgado na data retrocitada.

Certifico e dou fé que em, 09.07.2014, 4ª feira, decorreu o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sem comprovação dos depósitos e liberação do FGTS e entrega das guias do seguro-desemprego.

Nesta data, eu CAROLINA SOUZA BESSA DE CASTRO
faço conclusos os presentes autos à MMª. Juíza do Trabalho
Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014, segunda-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supramencionada, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias.

Não sendo localizada a reclamada no endereço constante dos autos, proceda a secretaria diligências na RFB e no Bacen/jud

acerca do atual endereço da parte.

Localizado novo endereço, reitere-se a intimação.

Não sendo localizado endereço divergente do constante nos autos, frustrada a intimação ou decorrido o prazo da reclamada *in albis* cumpra a secretaria a determinação.

Decorrido o prazo da reclamada *in albis* cumpra a secretaria a determinação.

Feitas as anotações na CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, a contadoria para apuração do cálculo de liquidação, observando-se a conversão ocorrida.
Intime-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002210-48.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA INES SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 147686)
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a promoção da Contadoria, ID nº 1095022, intemem-se as partes para que anexem aos autos os recibos de pagamento da obreira relativo a todo o pacto laboral, sob pena de fixação dos valores a serem observados pelo Juízo.

Concede-se o prazo comum de 10 dias.

TAGUATINGA/DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002281-50.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEILANE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA TEOFILO & SOUSA LTDA - ME
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Na petição de ID nº afbb7d1, a executada alega que os valores dos recolhimentos previdenciários apurados pela contadoria estão equivocados, pois tomou como base para apuração do cálculo o valor de R\$6.000,00, quando na ata de audiência que homologou o acordo ficou configurado que incidiria recolhimento previdenciário sobre o valor de R\$4.041,00.

Anexa junto com a petição, ID nº b73da74, comprovante de recolhimento previdenciário em guia GPS no importe de R\$361,71, que entende ser o valor correto do débito, requerendo a extinção do feito.

Razão não assiste à executada.

No Detalhamento de Cálculo, ID nº 1056310, verifica-se que a base para apuração dos valores relativos aos recolhimentos previdenciários está de acordo com a conciliação homologada nos autos, ou seja, R\$4.041,00.

Concedo à executada o prazo de 5 dias para que comprove o recolhimento do débito remanescente no importe de R\$975,48, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da decisão de ID nº 1070075, desde já autorizado em caso de inércia.

Intime-se.

TAGUATINGA/DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002469-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLAUDIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002469-43.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLAUDIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Vistos, etc.

A executada não está mais sendo localizada no endereço constante dos autos, conforme se verifica em outras ações que tramitam nesta justiça do trabalho também em face dessa Acionada, que tem sido intimada por edital.

Assim, concedo ao exequente o prazo de 5 dias para fornecer o atual endereço da parte ou requerer o que entender de direito para fins de citação da executada.

Fornecido novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos...

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002479-87.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCA QUELEN DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	PAULO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que a manifestação da

Contadoria, ID nº dda4a33, está correta.

No acordo homologado, ata de ID nº 586752, as parcelas tem caráter 100% indenizatório, tratando-se de erro material a determinação para que a reclamada comprovasse os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação.

Retifico o erro mateiral excluindo a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Face o exposto e estando quitado o crédito obreiro, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002503-18.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSEMEIRE FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CALCADOS BERGAMO LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	Midiã Cristina de Jesus Sales(OAB: 35595)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 09/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

A executada, por meio da petição (ID de nº 1087458), comprova o pagamento de 30% do débito total e pede seja parcelado o saldo restante em 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Instrui o pedido com a guia de pagamento (ID de nº 1087459).

Tendo em vista a prova de pagamento de 30% do valor do débito conforme guia (ID de nº 1087459), defiro nos termos do art. 745-A do CPC, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a executada para ciência, bem como comprovar o pagamento mensal do valor de R\$366,31, vencendo a primeira no dia 25.07.2014 e as demais sucessivamente em 25.08, 25.09, 27.10, 25.11 e 19.12.2014, com os acréscimos legais.

Desde já fica liberado o valor depositado mediante guia na conta de nº 3309.042.1546951-8 ao advogado, HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO - OAB: DF20190.

Ficam liberadas, ainda, as parcelas mensais a serem pagas em 25.07, 25.08, 25.09, 27.10 e 25.11.2014.

A última parcela, com vencimento em 19.12.2014, deve ficar retida, para fins de comprovação do recolhimento dos encargos, sendo certo que o crédito remanescente será restituído à autora.

Confiro força de alvará ao presente despacho perante a CEF ou BB para saque das parcelas, com exceção daquela a vencer em 19.12.2014.

Aguarde-se os respectivos vencimentos e pagamentos.

Intimem-as partes, sendo a recte para recebimento dos valores na CEF ou BB imprimindo, para tanto, o presente despacho e comparecendo na respectiva instituição bancária.

Taguatinga-DF, 9 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002564-73.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	AIRTOM CESAR DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796)
RECLAMADO	ABRASIL COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002564-73.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AIRTOM CESAR DE CARVALHO SILVA

RÉU: ABRASIL COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 14/07/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 86d1485, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da executada em R\$ 3.687,97**, em 31.07.2014.

1-Determino a notificação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC, com posterior registro no BNDT, em observância a à Lei 12.440/2011. Tendo em vista a impossibilidade de se proceder à inclusão do registro de devedor no BNDT, por limitações no sistema Pje, deixo, por ora, até o aperfeiçoamento do sistema de proceder ao registro do BNDT.

3- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002738-82.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	CERRADO ECO PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002738-82.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: THIAGO RODRIGUES BEZERRA

RÉU: CERRADO ECO PAISAGISMO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 11/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta o cálculo de ID: e seguintes, no valor de R\$ 1.214,04, atualizada até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$ 221,12 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal execução.
2. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens

quantos forem necessários para garantir o débito;

7. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
8. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002752-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JAIR LOPEZ DA ROCHA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	OLIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA COSTA(OAB: 38350)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante noticia, por meio da petição (ID de nº 5d97057), o pagamento intempestivo da 2ª parcela do acordo. Requer a aplicação da multa pactuada no acordo homologado (ID de nº 955318). Instrui sua petição com a guia cujo pagamento ocorreu no dia 09.07.2014.

Vista à reclamada para manifestação.

Caso seja reconhecido o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da multa pactuada sob pena de execução.

Prazo de 48 horas.

Intime-se a recda.

Taguatinga-DF, 14 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002816-76.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCOS FELIPPE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 40437)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002816-76.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS FELIPPE PEREIRA DA SILVA

RÉU: VIA VAREJO S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"PROCESSO: 0002816-76.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: MARCOS FELIPPE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIA VAREJO S/A

Em 14 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE

TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se

audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). AMANDA GOMES TAVARES DA SILVA,

acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). robson tanio moreira alves junior, OAB nº 30697/DF.

Concedo a reclamada mais 10 dias para a juntada dos documentos referidos na ata de audiência 1076786.

Após, vistas ao reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data

de 20/08/2014, às 13h25min.

Intime-se o reclamante.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Audiência encerrada às 13h26min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002950-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ERIVELTON BRANDAO DA TRINDADE
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002950-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ERIVELTON BRANDAO DA TRINDADE

RÉU: CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002950-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ERIVELTON BRANDÃO DA TRINDADE

RECLAMADA : CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por ERIVELTON BRANDÃO DA TRINDADE, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa e contraditória em relação à prova produzida nos autos no concernente ao desvio de função e à jornada de trabalho, respectivamente.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Sem razão o Embargante.

As omissões e as contradições apontadas assim não se

caracterizam.

Contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, tornando a decisão incompreensível, enquanto que a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram o indeferimento do pedido do Recte de diferenças salariais, por entender que não houve desvio de função, bem como quanto à jornada de trabalho reconhecida, conforme bem salientado nos tópicos 2 e 4 da fundamentação da sentença, respectivamente, não cabendo aqui nova apreciação da prova.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

As omissões e contradições apontadas pelo Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por ERIVELTON BRANDÃO DA TRINDADE, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos

termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 10 de julho de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de julho de 2014.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000950-93.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
RECLAMADO	AC3 MERCHANDISING LTDA

P

PROCESSO Nº0000950-93.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA

RÉU: AC3 MERCHANDISING LTDA e outros

Audiência Inicial: 25/08/2014 14:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) AC3 MERCHANDISING LTDA -

CNPJ: 41.765.058/0001-03

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **25/08/2014 14:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14071119472588200 000001090669
Minutar despacho	Despacho	14071112583484600 000001087798
Edital de notificação de audiência (1ª	Documento Diverso	14070301480686300 000001065225
Prova emprestada	Documento Diverso	14070301480642100 000001065219
Edital de notificação da 1ª reclamada	Documento Diverso	14070301480600500 000001065218
Deferimento da Citação por Edital da	Documento Diverso	14070301480554100 000001065217
Citação por Edital da 1ª Reclamada	Documento Diverso	14070301480512900 000001065216

CCT 2013 X2015	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480374400 000001065212
Termo Aditivo CCT - 2012 x 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480332400 000001065211
CCT 2011 X 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480290000 000001065210
CCT 2009X2011	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480247000 000001065208
CCT 2006 X 2007	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480182500 000001065206
CCT 2006 X 2007	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480125700 000001065198
CCT 2005 X 2006	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480071300 000001065197
CCT 2003 X 2004	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301480015300 000001065193
CCT 2004 A 2005	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301475961600 000001065186
CCT 2202 a 2003	Convenção Coletiva de Trabalho	14070301475904100 000001065180
Demissão em massa dos funcionários	Prova Emprestada	14070301475836700 000001043056
Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14070301475793400 000001042854
Extrato do FGTS 2ª parte	Extrato de Conta do FGTS	14070301475750400 000001042845
Extrato do FGTS 1ª parte	Extrato de Conta do FGTS	14070301475707400 000001042843
CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	14070301475649500 000001042839
PIS	Documento Diverso	14070301475605500 000001042833

Aviso Prévio	Aviso Prévio	14070301475559900 000001042831
CTPS	CTPS	14070301475502500 000001042822
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14070301475453800 000001042818
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070301475405600 000001042805
Procuração	Procuração	14070301475357600 000001042802
Petição Inicial	Petição Inicial	14070301475298300 000001020087
AR Negativo AC3 Merchandising	Documento Diverso	14070301480466600 000001065214
Colete de uniforme da 2ª reclamada	Fotografia	14070301480417400 000001065213

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 15 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000785-46.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

"Tendo em vista que o reclamante postulou apenas diferenças de verbas rescisórias, noticiando pagamento a menor a este título; tendo em vista que não informou o valor deste pagamento; tendo em vista que o TRCT se encontra ilegível e tendo em vista que postulou diferenças de adicional noturno, mas não informou o "pequeno valor" recebido sob esta rubrica, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, determinando ao reclamante que emende a inicial, suprimindo as irregularidades acima e colacionando novo TRCT. Designa-se para audiência inaugural a data de 7/8/2014, às 14h55, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 17h58. Nada mais.

PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTSum-0000942-22.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIANO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECLAMADO	EDVALDO PAI & EDVALDO FILHO LTDA - ME

"DESPACHO - Vistos. À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema DEJT. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012. **OBSERVAÇÃO: Audiência inicial designada para o dia 31/07/2014, às 15h20min.**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000950-93.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
RECLAMADO	AC3 MERCHANDISING LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA KELLY LESSA SHORT BONOLO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2014 às 14h.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª reclamada por Edital.

BRASÍLIA-DF, 11 de julho de 2014

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000973-39.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	MANOEL RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	EQUIPE A ESCOLHA CERTA LTDA - ME

"**DESPACHO** - Vistos. Intime-se a procuradora do autor para esclarecer, no prazo de 5 dias, quanto ao fato de que o nome das partes constantes da petição inicial não confere com os nomes cadastrados no PJe."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000566-50.2012.5.10.0801

Reclamante	Geovani Martins dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Eit Empresa Industrial Técnica S/A,
Advogado	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643/CE)

Desp. fl. 60: "Vistos os autos. 1. Ante o teor das informações às fls. 56/59, tenho por quitado acordo à fl. 19. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, AIRTON ALOISIO SCHÜTZ, OAB Nº 1348/TO, CPF Nº 52101240963, o saldo total da conta judicial 042/01.518.111-7, referente ao seu crédito, zerando-a. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Expeça-se ofício à Vara de Jaguaruana/CE encaminhando cópia deste despacho. 6. Entregue o alvará e comprovado o recebimento do ofício, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 11 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001547-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Divina Aparecida de Miranda Borges
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo C.TST (f. 1054/1058), converto a execução provisória em definitiva. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01517198-7 e do depósito recursal realizado no dia 18/11/2011, no valor de R\$ 6.290,00 (cópia anexa), realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 5,097,03, referente ao INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 00.360.305/0001-04; b) Recolha o valor de R\$ 585,61, referente ao INSS de terceiros no código 2917 e identificador 00.360.305/0001-04; c) Recolha o valor de R\$ 30,35, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.360.305/0001-04; d) Libere o saldo remanescente ao autor ou ao seu procurador, MASOLENE PEREIRA CRUZ, OAB Nº 4502-B/TO, CPF Nº 80595596134, referente ao crédito obreiro, zerando-se as contas. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 14 de julho de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000664-64.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JHONATAN ALVES CAMARA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

P

PROCESSO Nº0000664-64.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JHONATAN ALVES CAMARA

RÉU: ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO
DE OBRA LTDA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JHONATAN ALVES CÂMARA ajuizou em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., decido: **I)** confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto às pretensões de entrega de TRCT e de baixa na CTPS. **II)** julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes parcelas: **a)** saldo salarial (09 dias); **b)** aviso prévio indenizado (e sua projeção no contrato de trabalho); **c)** gratificação natalina proporcional de 2013 (05/12); **d)** férias proporcionais (06/12), acrescidas de 1/3; **e)** FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (ID 781.832); **f)** multa prevista no artigo 477 da CLT; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina possui natureza salarial. Após o trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria da Vara deverá verificar a existência de crédito da requerida nos autos 00001116-74.2014.5.10.0801. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 6.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora, por seu advogado. Intime-se a ré, por edital. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 14 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001481-31.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARILEIA SARAIVA CAVALCANTE
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	BRASIL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001481-31.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARILEIA SARAIVA CAVALCANTE

RÉU: BRASIL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 22/07/2014 14:42

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) BRASIL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA - ME - CNPJ: 13.328.896/0001-84

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **22/07/2014 14:42**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo
s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14071412091332900 000001092832
CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO POR	Certidão	14071110260488400 000001086787
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL	Manifestação	14071110260382100 000001086786
Mandado	Mandado	14071017452576500 000001085211
Ato Ordinatório	Certidão	14071017410417400 000001085164
Juntada de AR Negativo BRASIL	Certidão	14070916595936300 000001079512
SENTENÇA PROCESSO_1214-	Prova Emprestada	14061811442287000 000001021825
SENTENÇA PROCESSO_1028-	Prova Emprestada	14061811442238200 000001021818
MANDADO JUDICIAL_PROCES	Documento Diverso	14061811442189200 000001021792
DILIGÊNCIA_NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	14061811442140000 000001021738
CTPS	CTPS	14061811442083100 000001021723
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	14061811442027500 000001021716
Petição Inicial_NOTIFICAÇÃO	Petição Inicial	14061811441976400 000001021713

PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO POR	Manifestação	14062508423598200 000001038441
Nº de Registro Notificação ID	Certidão	14062009265797800 000001027211
Notificação	Notificação	14061922284965700 000001026818
Ato Ordinatório	Certidão	14062513142425400 000001040463

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 15 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº ConPag-0001652-85.2014.5.10.0801

AUTOR HB CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO JONES SOLDERA CARNEIRO(OAB: 4856)
RÉU PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

P

PROCESSO Nº0001652-85.2014.5.10.0801 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: HB CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

RÉU: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Audiência Inicial: 04/08/2014 14:02

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o réu, ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 265.337.231-20, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **04/08/2014 às 14h02**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Óbito	Certidão de Óbito	14071115545804000 000001089034
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14071115545729600 000001089032
TRCT	Termo de Homologação de	14071115545650700 000001089026
Contra Cheque mês 06/2014	Contracheque / Hollerith	14071115545585900 000001089018
Registro do Empregado	Documento Diverso	14071115545514100 000001089008
Documento Sócio Representante	Documento Diverso	14071115545442500 000001088969
Documentos da Empresa	Contrato Social	14071115545368100 000001088961
Cópia da CTPS	CTPS	14071115545291700 000001088937

Procuração	Procuração	14071115545223600 000001088922
Petição Inicial	Petição Inicial	14071115545149400 000001088921

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 15 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000045-37.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO MENDES BARROSO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Monique Severo e Silva(OAB: 5495)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID f7fb293, interposto pelo reclamante. PALMAS, 15 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000324-23.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MONIZE ARAUJO FONSECA CABRAL
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)

ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECLAMADO BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da Reclamante, via DeJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 1.108.721, interpostos pelos 1º e 2º Reclamados.** PALMAS, 14 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000464-57.2014.5.10.0801

RECLAMANTE REGINALDO DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do Reclamado, via DeJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo ID 16a74f8, interposto pelo Reclamante.** PALMAS, 14 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000465-42.2014.5.10.0801

RECLAMANTE DAVINO FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do Reclamado, via DeJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo ID 02ab423, interposto pelo Reclamante.** PALMAS, 14 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000487-03.2014.5.10.0801

RECLAMANTE PATIANNY MIRANDA ROCHA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME
RECLAMADO ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **intimação da reclamante, par no prazo de 5 (cinco) dias, receber sua CTPS.** Palmas-TO, 14 de julho de 2014". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000504-39.2014.5.10.0801

RECLAMANTE VINICIUS RENNER FELIX
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que VINÍCIUS RENNER FELIX ajuizou em face de BANCO BRADESCO S.A., julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela parte autora, para: condenar o requerido a pagar as seguintes verbas: **a)** intervalo intrajornada e reflexos; **b)** indenização por danos por danos morais; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de

sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST), salvo quanto à indenização por danos morais, cujo valor será acrescido de correção monetária e juros, a partir da publicação desta sentença. O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, pelo demandado, na base de 15% do crédito líquido do reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente (TST/Súmula 219). Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à provisoriamente à condenação (R\$10.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000540-81.2014.5.10.0801

RECLAMANTE CLEOMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEMES
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"DESPACHO Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Tendo em vista que o réu comprovou o recolhimento previdenciário decorrente do acordo celebrado (ID b97e53b), **arquivem-se os autos.Intime-se o reclamado, por seu procurador.** PALMAS-TO, 14 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000555-50.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JESSICA DAYANA SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CREDIMIX NEGÓCIOS LTDA-ME
ADVOGADO	Laurenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DeJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento da 1ª parcela do acordo, vencida em 1º/7/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** PALMAS, 14 de julho de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000558-05.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	TEREZA DAVILA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	PALMAS ROUPAS BASICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA(OAB: 5750)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 8ce9cf6 abaixo transcrita: " (...) Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por PALMAS ROUPAS BÁSICAS LTDA - ME, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 14 de julho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000614-38.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que FRANCISCO DA COSTA E SILVA ajuizou em face de ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e ESTADO DO TOCANTINS, decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito: **1)** julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida a, no prazo de 08 dias a contar da intimação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** registrar o contrato de trabalho na CTPS do postulante, fazendo constar: admissão – 22/07/2013, saída – 16/11/2013 (em razão da projeção do aviso prévio), função – garçom, remuneração - R\$ 1.039,30. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. O autor deverá entregar sua CTPS na Secretaria da Vara após o trânsito em julgado desta sentença. **2)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais

devidas e decorrentes do contrato de trabalho. **3)** pagar as seguintes parcelas: a) remuneração dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2013 (no valor mensal de R\$1.039,30, que inclui todas as verbas que compõem a remuneração); b) aviso prévio indenizado; c) gratificação natalina proporcional (04/12); d) férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS sobre a remuneração e 13º salário; f) indenização de 40% do FGTS; g) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base (R\$801,31); h) multa prevista em CCT, no valor de R\$711,00; i) horas extraordinárias. **II)** julgar IMPROCEDENTES o pedido de condenação subsidiária do segundo requerido (ESTADO DO TOCANTINS); tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e **limitados aos valores principais constantes na petição inicial**. Realizada a liquidação desta sentença, intime-se o segundo requerido para que, no prazo de 10 dias, informe se há créditos da primeira reclamada a serem disponibilizados para os presentes autos (ID 951.234). Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, remuneração, gratificação natalina e horas extras possuem natureza salarial. Custas, pela primeira requerida, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 4.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes**. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000664-64.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JHONATAN ALVES CAMARA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JHONATAN ALVES CÂMARA ajuizou em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., decido: **I)** confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto às pretensões de entrega de TRCT e de baixa na CTPS. **II)** julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes parcelas: **a)** saldo salarial (09 dias); **b)** aviso prévio indenizado (e sua projeção no contrato de trabalho); **c)** gratificação natalina proporcional de 2013 (05/12); **d)** férias proporcionais (06/12), acrescidas de 1/3; **e)** FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (ID 781.832); **f)** multa prevista no artigo 477 da CLT; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina possui natureza salarial. Após o trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria da Vara deverá verificar a existência de crédito da requerida nos autos 00001116-74.2014.5.10.0801. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 6.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora, por seu advogado. Intime-se a ré, por edital**. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000752-05.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GELSON COSTA PANIAGO
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID e3d7a31 abaixo transcrito: " (...) - **intimação da reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante ID ecd7a02, de inadimplemento da única parcela do acordo, vencida em 11/07/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada na decisão ID 1.102.602.** "Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000754-72.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	M.COSTA SANTOS-COMERCIO - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante quanto ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada. Após o prazo, com ou sem manifestação será concluso ao Juiz para deliberar sobre as manifestações de atrasos da 1ª e 2ª parcelas. "**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000764-19.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III - DISPOSITIVO, Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Palmas/TO, 02 de julho de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000774-63.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GILSON CARLOS FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DeJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante IDs 1104363 e 42c2553.**

PALMAS, 14 de julho de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000925-29.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	OZELINO ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	Via Varejo
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO VIEIRA(OAB: 303119)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que OZELINO ALMEIDA GALVÃO ajuizou em face de VIA VAREJO S.A., julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar: a) salário fixo previsto na Convenção Coletiva da categoria, correspondente a 01 salário mínimo por mês, durante todo o pacto laboral, e reflexos; b) multa prevista na CCT da categoria; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salário fixo e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Honorários advocatícios

assistenciais, pela requerida, à base de 15% do crédito líquido da reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ R\$ 20.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000944-35.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDMILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	CHEILA ALVES REZENDE(OAB: 5502)
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	PATRICIA MACEDO ARANTES(OAB: 3419)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que EDMILTON CARDOSO DA SILVA ajuizou em face de MUNICÍPIO DE PALMAS, decido declarar a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta Justiça Especializada, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 1.178,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 58.923,30), dispensadas na forma da lei. **Intimem as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001024-96.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	CLEISON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que CLEISON MONTEIRO DA SILVA ajuizou em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para, condenar a requerida a pagar indenização por danos morais, no importe de R\$4.000,00, valor que será acrescido de correção monetária e juros a partir da publicação desta sentença; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST), no percentual de 0,5% ao mês, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, pela reclamada, na base de 15% do crédito líquido do reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente. (TST/Súmula 219). Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 4.000,00), dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001041-35.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	BRUNA PEREIRA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que BRUNA PEREIRA LIMA DA COSTA ajuizou em face de LOJAS ARAÇÁ LTDA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações: **1)** proceder às anotações na CTPS obreira, quais sejam: **a)** data de saída: 05/09/2013 (em razão da projeção do aviso prévio); **b)** evolução salarial: R\$820,00, em janeiro/2012 e R\$1.061,52 em 01/2013; **c)** alteração de função: 'gerente de loja', em 01/2013. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 08 dias a contar da intimação para esse fim, sob pena de os registros serem feitos pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. A autora deverá entregar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 08 dias, a contar da intimação desta sentença. **2)** entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de 08 dias a contar da intimação desta sentença, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esse fim, caso a reclamada não cumpra a obrigação ou a autora informe que a documentação entregue não serviu para o fim a que se destinava. A reclamante **deverá juntar aos autos, no prazo de 08 dias a contar da intimação desta sentença e sob pena de preclusão, declaração pessoal e manuscrita de que ainda se encontra desempregada.** **3)** pagar as seguintes parcelas: **a)** aviso prévio indenizado (33 dias); **b)** saldo de salário (01 dia); **c)** férias 2012/2013 (11/12), acrescidas de 1/3; **d)** gratificação natalina proporcional (08/12), **e)** FGTS do período laborado e indenização de 40%; **f)** multa do art. 477 da CLT; **g)** multa do artigo 467 da CLT; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, limitados aos valores principais constantes na peça vestibular. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e saldo salarial possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 10.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes,**

por seus advogados. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001175-96.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA PAULA OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	A7 VIRTUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO ROCHA(OAB: 120072)
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimar a Reclamante a vista do requerimento de ID 8c9be55, a fazer juntada da cópia de comprovante de depósito judicial conforme notícia o pedido em comento.** PALMAS-TO, 14 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº MS-0001311-59.2014.5.10.0801

IMPETRANTE	MUNICIPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS
ADVOGADO	RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387)
IMPETRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
IMPETRADO	Maria Luzia do Couto Aguiar
IMPETRADO	Superintendência Regionl do Trabalho e Emprego no Tocantins- MTE
IMPETRADO	ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III-DISPOSITIVO Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Defiro ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei. Custas pelo autor, no importe de R\$ 13,56, calculadas sobre o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o impetrante, por seu advogado. Intimem-se as autoridades coatoras, por mandado. Dê-se ciência ao *Parquet* e à União, via sistema PJe-JT. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001398-15.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONILTON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTEC SERVICOS DE REFORMAS LTDA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID da8eab4 abaixo transcrita: " (...) ANTONILTON OLIVEIRA ROCHA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de CONSTEC SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, ausência de cumprimento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador. O reclamante formulou pedidos, juntou

documentos e deu à causa o valor de R\$ 9.653,11. O reclamado requereu a aplicação da penalidade prevista no art. 732 da CLT. O referido artigo 732, combinado com o art. 731 da CLT, prevê que o reclamante perderá o direito de ação, pelo prazo de 06 meses, se der causa, por duas vezes seguidas, ao arquivamento previsto no artigo 844 da CLT. O arquivamento mencionado ocorre quando o reclamante não comparece à audiência inaugural designada. A prova juntada pela ré evidencia que a extinção de outras quatro demandas ocorreu pela ausência do autor à audiência (ID 6698f32). Aplicável, pois, a punição requerida. Por isso, acolho o requerimento da ré e decido **EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC c/c art. 732 da CLT. Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$ 193,06, calculadas sobre R\$ 9.653,11, dispensadas da na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/07/2014. **Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.** Palmas-TO, 15 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001437-12.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIANA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	LOTERICA LAGOA DO TOCANTINS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "ELIANA RIBEIRO DE LIMA ajuizou a presente demanda em face de LOTERICA LAGOA DO TOCANTINS LTDA. - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 6.696,03. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. A reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme certidão

de AR de ID nº 1.099.156. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 133,92, calculadas sobre R\$ 6.696,03, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a reclamante, por sua procuradora.** Palmas-TO, 14 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001474-39.2014.5.10.0801

REQUERENTE	MATOALEM SOUSA SANTANA
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
REQUERIDO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS - CREA/TO
ADVOGADO	GILBERTO TOMAZ DE SOUZA(OAB: 3280)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Defiro o requerimento da parte ré, para conceder o prazo para complementação da defesa, nos termos do Decreto-Lei 779/69, o que poderá ser feito até o dia 30/07/2014. Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias e caso queira, aditar a réplica apresentada. Expirados os prazos acima, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para julgamento. Palmas/TO, 14 de julho de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001483-98.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	IMIDIO FRANCA TEIXEIRA
ADVOGADO	PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA(OAB: 6073)
RECLAMADO	CSN ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do reclamante, VIA DEJT, da redesignação da audiência inaugural para o dia 05/08/14 14h18min. Palmas-TO, 14 de julho de 2014**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001504-74.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIZA DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)
RECLAMADO	SERLEY MARIA CARVALHO DE SOUZA SOARES
RECLAMADO	SOUZA SOARES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DECISÃO** MARIZA DA COSTA DE OLIVEIRA ajuizou a presente demanda em face deSOUZA SOARES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME e outros, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 9.896,13. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu

conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme ARs de IDs nº e4a8367 e 2211b0c. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 197,92, calculadas sobre R\$ 9.896,13, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** PALMAS-TO, 10 de julho de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001565-32.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	VANILSON SOARES GASPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**- Vistos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. Em virtude da exiguidade do tempo, **retire-se o feito de pauta.** PALMAS-TO, 10 de julho de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO**

SILVEIRA-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001605-14.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCIENE LOPES CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS(OAB: 6001)
RECLAMADO	TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. A autora ajuizou a presente ação trabalhista alegando que labora para a requerida desde 01/10/2013. Asseverou que a reclamada não vem cumprindo com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, por estar sofrendo assédio moral e por ter sido cancelado o pagamento de vale transporte. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, a rescisão indireta do contrato de trabalho e a expedição de alvarás judiciais para a liberação do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se o reclamante**, por seu advogado. **Cite-se a reclamada**, para comparecimento à audiência inicial designada para 24/07/2014 às 13h30min, observada as cominações do art. 844 da CLT. Palmas/TO, 03 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002283-63.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	BENEDITO GONCALVES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. À vista da manifestação do perito (ID 9.f93.265), revejo o despacho de ID 1.065.621 quanto ao prazo para manifestação sobre o laudo pericial. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre o laudo pericial. A executada, no mesmo prazo, poderá se manifestar sobre incidente de ID 848.330 e sobre o documento de ID 849.571, que se encontra arquivado na Secretaria deste Juízo, sob pena de preclusão. Redesigno a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para a data de 30/7/2014, às 15h15min, dispensado o comparecimento das partes. Palmas-TO, 15 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003005-97.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WILIAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JADER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305)
RECLAMADO	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação das partes, via DeJT, para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários de IDs 1024406 e 1092188, interpostos pelo Reclamado e Reclamante Respectivamente.** PALMAS, 14 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000086-69.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Luiza Gomes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	D L Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Prefeitura Municipal de Palmas
Advogado	ADRIANO ELIAS PORTO(OAB: 2351/TO)
Reclamado	Rubens dos Santos
Reclamado	Paulo de Lima Ferreira

"Vistos e examinados. Comprovado o pagamento da RPV, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Excluem-se as partes do BNDT. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 285, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 14 de julho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000101-38.2012.5.10.0802

Reclamante	Ivanizia de Souza e Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	D L Recursos Humanos Ltda - Epp
Reclamado	Município de Palmas

"Vistos e examinados. Comprovado o pagamento da RPV, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 306, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 14 de julho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000532-09.2011.5.10.0802

Reclamante	Sergio Fernandes de Menezes
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado

KEYLA MÁRCIA GOMES
ROSAL(OAB: 2412/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a executada para apresentar a contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de julho de 2014.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001438-62.2012.5.10.0802

Reclamante	Larissa Batista de Pina
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre as assertivas do autor, em cinco dias. Palmas/TO, 14 de julho de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0802400-96.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-08024/2005-802-10-00.3

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado	Cls Engenharia Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Executado	Luiz Alvino Duarte de Lima e Silva

"Junte-se. Defiro a suspensão da execução por seis meses ou até nova manifestação de parte interessada. Palmas/TO, 14 de julho de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0000649-92.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURIVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ROBERTO CESAR A. DOS SANTOS - ME
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

P

PROCESSO Nº0000649-92.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURIVAN CARDOSO DA SILVA

RÉU: SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA e outros

Audiência Inicial: 28/07/2014 09:40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ROBERTO CESAR A. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.690.882/0001-76

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **28/07/2014 09:40**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14071109161322100 000001086283
Informação da 5ª VT de Taguatinga	Documento Diverso	14071109132867400 000001086268
Certidão	Certidão	14071109132835100 000001086267
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	14071018005914100 000001085364

Ata da Audiência	Ata da Audiência	14071012372037200 000001082815
comprovante protocolo CP	Certidão	14070909134382500 000001052072
PROTOCOLO CP	Documento Diverso	14070909132485500 000001052073
CP devolvida	Documento Diverso	14070909122851700 000001076768
Certidão	Certidão	14070909122822800 000001076767
HABILITAÇÃO	Documento Diverso	14070716595845500 000001073188
002 Sentença 0000389	Jurisprudência	14061006595773200 000000998157
001 Sentença 0000388	Jurisprudência	14061006595701600 000000998156
001 Preclusão	Manifestação	14061006595627200 000000998155
006 Contrato Kenerson e	Documento Diverso	14050814585164400 000000885072
005 contrato Kenerson e	Documento Diverso	14050814585090000 000000885059
004 contrato Kenerson e Roberto	Documento Diverso	14050814585021500 000000885047
001 contestação	Contestação	14050814584953400 000000885012
003 Carta de preposto Ludymila	Documento Diverso	14050216041522600 000000866599
002 3ª Alt Contrato Social	Contrato Social	14050216041455100 000000866590
001 Procuração	Procuração	14050216041396200 000000866582

Habilitação em processo	Documento Diverso	14050216041333600 000000866581
RECIBO DE PAGAMENTO	Recibo de Salário	14042211214669900 000000826530
RECIBOS DE PAGAMENTO	Recibo de Salário	14042211214603100 000000826527
EXTRATO ANALÍTICO	Extrato de Conta do FGTS	14042211214550400 000000826520
CTPS	CTPS	14042211214470700 000000826513
PROCURAÇÃO	Procuração	14042211214418100 000000826510
Petição Inicial	Petição Inicial	14042211214363800 000000826509
Carta Precatória	Carta Precatória	14061611395756600 000001013368
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14061316033217100 000001011249
Intimação	Intimação	14061108121351100 000001003570
Minutar despacho	Despacho	14061108121351100 000001003570
Carta Precatória	Carta Precatória	14051215315419700 000000891761
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14050916103257100 000000887421
Notificação	Notificação	14042214552855800 000000828512
Notificação	Notificação	14042214552850700 000000828511

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 14 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo N° RTSum-0000009-89.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VANESSA RUANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO OTAVIO PEREIRA ALVES(OAB: 4.893)
RECLAMADO	Barretos e Barretos LTDA - EPP: Martelinho de Ouro. CNPJ 11.757.208/0001-76
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 3290)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

A executada não pagou a execução e os bens penhorados, além de difícil alienação, não são bastantes para a garantia da execução.

Ademais, ao juntar os atos constitutivos, a Executada deixou de anexar a parte que registra a qualificação dos sócios responsáveis o que impossibilita neste momento a desconsideração da personalidade jurídica.

1. Assim, proceda a Secretaria pesquisas junto ao CNE ou junto à Receita Federal com vistas a conseguir o quadro societário da executada e respectivas qualificações.

Com o resultado da pesquisa venham os autos conclusos.

2. Determino, desde logo, o leilão dos bens penhorados, para a data mais próxima na agenda dos leilões Judiciais. Expeça-se o competente EDITAL.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo N° RTOOrd-0000012-44.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANO BATISTA AMORIM
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA FERREIRA - EPP

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000012-44.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCIANO BATISTA AMORIM**

PARTE RÉ: **ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA
FERREIRA - EPP**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 30/06/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 10 dias sem que o exequente se manifestasse acerca do r. despacho (id 1037893).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, expeça-se alvará ao exequente para liberação do valor do FGTS depositado.

PALMAS, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000021-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDERLI BATISTA DE PAULO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em exame de admissibilidade do Agravo de Petição do Autor (id-883475) verifico que é tempestivo. O Juízo encontra-se garantido (Id. 644618, R\$ 6.598,21 e id- 600730, R\$ 20.303,41, totalizando R\$ 26.901,62). Contrarrazões (id-12077059) e a Procurador do Exequente possui mandato tácito, uma vez que participou de todos os atos processuais, suprindo assim, a ausência de instrumento de mandato formal.

Assim, reconsiderando decisão anterior (id-1092922) o Agravo de Petição do autor preenche os pressupostos de admissibilidade.

Foram delimitadas as matérias e os valores impugnados (§ 1º do artigo 897 da CLT), conforme id-883475 e id-883476.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

PALMAS-TO, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000029-17.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLOVES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	SANDRA ELIANE CORDEIRO ABDALLA - EPP
ADVOGADO	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA(OAB: 3115)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO MAGALHAES ROCHA(OAB: 4454)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intime-se o(a) autor(a)
para que se
manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000037-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	AURISTELIA CARVALHO SILVA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação do prazo para pagamento por mais 48 horas,
conforme requerido pela executada.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000039-61.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NUBIA GONCALVES SILVA

ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 11 de julho de
2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 22.565,25**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.1097492.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id.89887, R\$ 6.600,00.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de sua procuradora, para pagar R\$ 15.965,25, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000053-11.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GONCALO DIAMARANTE SANTOS MENDONCA FILHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	BRUNO FLAVIO SANTOS SEVILHA(OAB: 5515)
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre as informações da carta precatória devolvida, devendo indicar o endereço atual da reclamada, em cinco dias, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000056-63.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	J I MACHADO & CIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000056-63.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO

PARTE RÉ: J I MACHADO & CIA LTDA e outros

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17 de junho não houve expediente em razão do

jogo do Brasil, conforme Resolução Administrativa nº 15/2014- (1565).

Certifico, ainda, que no dia 27-6-2014 (6ªf) decorreu o prazo de 10 dias sem que o autor se manifestasse sobre o despacho de id: 1025489.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 15 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 05 (cinco) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de Id. 1022773 .

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

10.08.2014 – R\$ 402,89

10.09.2014 – R\$ 402,89

10.10.2014 – R\$ 402,89

10.11.2014 – R\$ 402,89

10.12.2014 – R\$ 402,89

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o “não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos”.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada, por seus procuradores.

PALMAS, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000063-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDRE BANDEIRA LEAL
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	ANDRADE BUENO & CIA LTDA - ME

ADVOGADO TATIANA GIVISIEZ VON
KRIIGER(OAB: 33050)
ADVOGADO GIOVANNY HEVERSON DE MELLO
BUENO(OAB: 14774)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000063-89.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANDRE BANDEIRA LEAL

PARTE RÉ: ANDRADE BUENO & CIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 03af358, noticiaram a
celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no
dia 17.08.2014, sob pena de quitação.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº.
176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da
Advocacia-Geral da União/TO.

**Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a suspensão dos
atos executivos até o integral cumprimento do acordo
(17/08/2014).**

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000095-60.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ANA LUIZA DOURADO MOREIRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO CHEFES PIZZARIA E ESFIHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000095-60.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANA LUIZA DOURADO MOREIRA

PARTE RÉ: CHEFES PIZZARIA E ESFIHARIA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU
NOLETO, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado.

Intime-se a Exequente, por seu procurador, para informar no prazo
de 5 dias o CNPJ da Executada a fim de possibilitar o
prosseguimento da execução em relação às verbas fiscais e
previdenciárias.

Prazo: 5 dias.

Pena: Sobrestamento do feito e incidência de prescrição
intercorrente.

PALMAS, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000128-50.2014.5.10.0802

RECLAMANTE RAIMUNDO ELTON FARIAS DE
SOUSA
ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA
BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO CONSTRUTORA CONSTRUSERVE
LTDA - ME
REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO ANTONIO CHRYSIPPO DE
AGUIAR(OAB: 1700)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000128-50.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RAIMUNDO ELTON FARIAS DE SOUSA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME**

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 08/07/2014 decorreu *in albis* o prazo para que a Reclamada se manifestasse sobre o bloqueio de valores efetuado junto ao Município de Palmas-TO.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado, a manifestação de Id. 1e8df55 e o silêncio da Executada, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará à CEF, em favor do Reclamante para que levante os os valores do depósito judicial de Id. 1061921 referentes a este processo (R\$ 9.000,00), adicionados juros e correção monetária.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 12 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000138-31.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KAIO COELHO MACHADO
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)
RECLAMADO	LIMA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	WASHINGTON GABRIEL PIRES(OAB: 5149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do Reclamado, intime-o novamente, **por mandado**, para, sem prejuízo da multa anteriormente arbitrada a) reintegrar o autor, emitir CAT e providenciar o afastamento pelo INSS no prazo de **10 dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, limitada a 30 dias.

Publique-se para ciência do Autor, o qual, em caso de novo descumprimento, deverá, após o decurso do prazo ao Reclamado, diligenciar junto ao INSS os documentos necessários para expedição de competente Alvará Judicial, a fim de suprir a omissão patronal.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000256-70.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	YASMIM DAYENE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 06/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue, tendo em vista que a reclamada encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, despicienda sua intimação para anotar a CTPS do obreiro. Destarte, proceda a Secretaria à baixa na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la, no prazo de 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 6 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000289-60.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIMUNDO NETO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, cujo valor foi convolado em penhora e exaurido o prazo recursal, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Determino a movimentação de valores, conforme o resumo de cálculos de id-868313.

Ante a extinção da presente execução, expeça-se novo Mandado Judicial, para intimação do Estado do Tocantins, através da sua Procuradoria, para que torne sem efeito o Mandado de id-919295, por perda de objeto.

Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº ACC-0000301-74.2014.5.10.0802

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)
RÉU	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO(OAB: 11834)
RÉU	L L ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.658944), tendo sido as custas dispensadas (Id-843166). O Recurso Ordinário Adesivo interposto pela 1ª reclamada (Id.1070943) também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, bem como o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela 1ª Reclamada. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000323-35.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LEYLIANE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000323-35.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: LEYLIANE ALMEIDA ANDRADE

PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE

TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/06/2014 (4ª feira) decorreu "in albis" o prazo para a segunda reclamada apresentar contrarrazões, conforme intimação gravada na aba "Expedientes."

Certifico mais que na aba "Expedientes" não foi localizada intimação da primeira reclamada acerca do Recurso Ordinário da autora.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 15 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela autora, no prazo legal.

PALMAS, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000373-61.2014.5.10.0802

RECLAMANTE M A LOPES DE LIMA - ME

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE	EURIPEDES BATISTA DA COSTA JUNIOR - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMANTE	RESIDENCIAL AGUAS DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMANTE	RESIDENCIAL DAS ARTES
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMANTE	CRISTAL LIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMANTE	LIDER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMANTE	J. D. M. & S APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que não há condenação em pecúnia, bem como que não se trata de relação trabalhista sob a égide do FGTS, exerço juízo de retratação e recebo o Recurso Ordinário do Autor.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.681210), tendo sido as custas recolhidas (Id.973611), inclusive o valor da condenação em honorários advocatícios (R\$ 2.000,00, id- 973619). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000456-77.2014.5.10.0802

REQUERENTE SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD
OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO Marcos Roberto de Oliveira Villanova
Vidal(OAB: 3671)

REQUERIDO W. J. P. DA CUNHA - ME

ADVOGADO RIAN DIULICE CORDEIRO DA
SILVA(OAB: 18139)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Desarquive-se.

Intime-se o procurador da reclamada para que esclareça melhor a
sua pretensão, em cinco dias, sob pena de retorno do processo ao
arquivo.

PALMAS-TO, 10 de julho de 2014.

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000524-27.2014.5.10.0802

RECLAMANTE GILVANETE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO ALINE FONSECA ASSUNCAO
COSTA(OAB: 4251)

RECLAMADO HOSPITAL ORTOPEDICO DO
TOCANTINS LTDA. - EPP

ADVOGADO ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)

RECLAMADO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO WALACE PIMENTEL(OAB: 1999)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado,
tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.724874), tendo
sido as custas impostas à Reclamada. O Recurso Ordinário
Adesivo interposto pela 1ª Reclamada (Id.1074739) também é
adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim,
preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso
Ordinário interposto pelo Reclamante, bem como o Recurso
Ordinário Adesivo interposto pela 1ª Reclamada, a qual recolheu
ainda, as custas processuais (R\$ 200,00 id-1074781)) e efetivou o
depósito recursal (R\$ 7.058,11 id-1074791). Encaminhe-se o
processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima
Região, observadas as formalidades regulamentares.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000563-27.2014.5.10.0801

RECLAMANTE A.D.F SERVICOS DE LIMPEZA E
PORTARIA LTDA - ME

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO
NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE CONDOMINIO RESIDENCIAL
PALMAS DI MAIORCA

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO
NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO
ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE
COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM.
DE IMOV. E COND. RESID. E
COMERCIAIS DO ESTADO DO
TOCANTINS

ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que não há condenação em pecúnia e que a relação tratada nos presentes autos não está jungida ao recolhimento de FGTS, exerço juízo de retratação e recebo o Recurso Ordinário do Autor.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.754720), tendo sido as custas recolhidas (Id.974062), inclusive efetuou depósito recursal no valor de R\$ 2.000,00, referente a condenação em honorários advocatícios. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000574-53.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LEUDIMIRIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	ANA ALVES DE SANTANA ANDRADE - ME
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Antes de subir o processo, intime-se a reclamante para que apresente contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000591-92.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MACHARET E FLAUSINO LTDA - ME
ADVOGADO	EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE(OAB: 5059)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO
RECLAMADO

RICARDO HAAG(OAB: 4143)
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por ora, defiro parcialmente a petição do exequente.

Expeça-se Mandado de Penhora de valores, presentes ou futuros, até o limite da execução (R\$ 2.259,94), junto ao Estado do Tocantins, por meio da sua Procuradoria, a qual deverá manifestar sobre o bloqueio, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo venham os autos conclusos para deliberações, acerca dos demais pedidos do exequente.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000620-42.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LIDUGERIO AFONSO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia

14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao autor, por meio de alvará judicial, o valor constante no comprovante de ID 1048959, referente ao pagamento da primeira parcela do acordo homologado, intimando-o a imprimi-lo em cinco dias.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000660-24.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EZIO AIRES DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, até a presente data, já decorridos mais de 5 dias do vencimento da última parcela da conciliação não consta notícia sobre o inadimplemento do acordo homologado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante/Exequente, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Remetam se os autos ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000682-82.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	Alessandra Dantas Sampaio(OAB: 1821)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	Empresa Valec
ADVOGADO	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 15/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias, acerca da guia depositada conforme ID eaaf691.

Nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000701-88.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GEOVANI MARTINS MELO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000701-88.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: GEOVANI MARTINS MELO

PARTE RÉ: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/07/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05 dias

sem que a reclamada se manifestasse acerca da intimação (id 1100415) .

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução em **R\$ 2.200,00**, sendo R\$ 1.100,00, referente ao atraso da segunda parcela e multa e R\$ 1.100,00, no tocante à antecipação das demais parcelas do acordo.

Intime-se a reclamada para pagar o total da execução, em 48 horas, sob pena de execução direta.

PALMAS, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000711-35.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	KATIANE ALVES DE BRITO
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº MS-0000755-54.2014.5.10.0802

IMPETRANTE	MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
IMPETRADO	MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR
IMPETRADO	ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REPRESENTANTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000755-54.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA**

PARTE RÉ: **MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR e outros**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 08 de julho de 2014, às 13h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000755-54.2014.5.10.0802 entre as partes MUNICIPIO DE BARROLANDIA e MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR e ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES impetrado, impetrante e impetrados.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

1 SENTENÇA

MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA impetrou Mandado de Segurança com pedido de decisão liminar em face de ILDEMAR BARBOSA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS, MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A parte autora juntou documentos, formulou pedidos e deu à causa o valor de R\$678,00.

Foi exarada decisão liminar, conforme razões expostas no ID

905955.

Devidamente citadas, a 3ª impetrada manifestou-se no ID. A União responde no id 950281.

Concedida vista ao Ministério Público do Trabalho, o *Parquet* se manifestou no ID 1110376.

Relatados.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Da Preliminar de Incompetência Absoluta

A Caixa Econômica Federal arguiu incompetência desta jurisdição invocando a competência da Justiça Federal para apreciação de ações que versem sobre a notificação para recolhimento do FGTS e da Contribuição Social.

Todavia, o que se discute na presente ação é o ato de inscrição do impetrante no Cadastro Nacional de Devedores do FGTS em razão de procedimento administrativo do órgão de fiscalização do trabalho, amoldando-se a hipótese à previsão constitucional do art. 114, VII.

Desse modo, inafastável a competência desta jurisdição para conhecer e julgar o presente feito. Rejeito.

2.2 Da Ausência de Interesse de Agir

A hipótese é idêntica aquela mencionada nos autos indicados na decisão liminar, cujos fundamentos mantenho e adoto, nos termos da r.sentença de labra do ilustre juiz Daniel Izidro Calabro, nos autos de nº 0000610-98.2014.5.10.0801, *in verbis* "Insurge-se o impetrante contra ato do Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego que requereu à Caixa Econômica Federal que inserisse o impetrante no cadastro de restrições do FGTS, a despeito da apresentação de defesa nos autos de infração que culminaram na expedição da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e Contribuição Social. Afirmo que tal restrição impede o impetrante de firmar convênios e receber repasses do governo federal, impossibilitando a implementação de diversas políticas públicas de atendem às necessidades do município.

A Caixa Econômica Federal afirma, em contestação, que verificada a existência de apresentação de defesa no auto de infração junto ao MTE o cadastramento da notificação é cancelado no sistema, na forma do art. 62 da Instrução Normativa nº 99/2012 do MTE. Acrescenta que por ser esta a hipótese dos autos já efetuou o cancelamento da inclusão e que o Certificado de Regularidade para com o FGTS do Município de Barrolândia está liberado para emissão. Requereu a extinção do feito sem resolução do mérito por perda do objeto nos termos do art. 267,VI do CPC.

A União, por sua vez, aduz que a citação para contestar a ação deve ser dirigida à PGFN em razão da inscrição do débito na dívida

ativa. Acontece que tais argumentos encontram-se descasados da realidade fática apresentada nos autos, isso porque, a discussão nos autos não reside na existência ou não de débito previsto na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e Contribuição Social, mas na legalidade do ato de inclusão do impetrante no Cadastro de Devedores do FGTS.

Nos termos previstos nos artigos 5º, LXIX, CF/88 e art. 1º, da Lei nº 12.016/2009, a via mandamental pressupõe a existência de ato praticado por autoridade pública ou pessoa jurídica de direito privado no exercício de funções delegadas pelo Poder Público, somente no que diz respeito a estas funções, restando claro que apenas podem ser atacados por via de mandado de segurança atos de império emanados destas pessoas .

No tocante ao interesse processual dois aspectos merecem destaque, podendo ser traduzidos no binômio "necessidade-utilidade" ou, como pretende boa parte da doutrina brasileira, "necessidade-adequação". Assim, sempre que se estiver diante da propositura da ação inadequada, estar-se-á, também, diante da inutilidade do pedido para os fins que se pretendam alcançar.

Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1; Editora Revista dos Tribunais; 2ª edição; pág. 130/131), o interesse processual existe sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático. Essa necessidade tanto pode ocorrer de imposição legal (separação judicial, por ex.) quanto da negativa do réu em cumprir espontaneamente determinada obrigação ou permitir o alcance de determinado resultado (devedor que não paga o débito no vencimento). Wambier ensina, ainda, que o interesse processual nasce, portanto, da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual.

No caso dos autos não se verifica o interesse processual na demanda, isso porque, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, já houve a liberação do Certificado de Regularidade do FGTS da municipalidade impetrante, em observância à Instrução Normativa nº 99/2012 do MTE e, por conseguinte, configurada a perda do objeto da demanda".

Nestas condições, o autor é carecedor de ação.

3 DISPOSITIVO

À luz de tais considerações, no Mandado de Segurança impetrado por MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA em face de ILDEMAR BARBOSA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E

EMPREGO NO TOCANTINS, MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

Defiro ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.

Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 13,56, tendo em vista o valor atribuído à causa (R\$ 678,00) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o impetrante, por seu advogado, via DEJT.

Intimem-se os requeridos, por mandado.

Dê-se ciência ao *Parquet*.

REINALDO MARTINI

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000770-23.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAQUIM FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	PANIFICADORA PALMAS
ADVOGADO	JOEL RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 5052)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, até a presente data, já decorridos mais de 5 dias do vencimento da última parcela da conciliação, não consta notícia sobre o inadimplemento do acordo homologado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante/Exequente, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Remetam se os autos ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000773-75.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDENOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	SO TERRA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	luciana de melo abração(OAB: 21269)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000778-97.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ROGER AUGUSTO SOUSA REIS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MISSAO LTDA - ME
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, até a presente data, já decorridos mais de 5 dias do vencimento da última parcela da conciliação, não consta notícia sobre o inadimplemento do acordo homologado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante/Exequente, tenho por quitado o
acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.
Remetam se os autos ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000785-89.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	IVANEIDE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	TEREZINHA DANTAS DA SILVA NOCITI(OAB: 137275)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução e transcorrido os prazos de insurgência,
extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação de valores, conforme resumo de
cálculos de id-1036635.

Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas
de praxe.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000786-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	FARMACIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000786-74.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: LUCIANO MOREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: FARMACIA DOS TRABALHADORES DO
TOCANTINS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 4 de julho não houve expediente em razão do
jogo do Brasil, conforme Resolução Administrativa nº 15/2014-
(1565).

Certifico, ainda, que no dia 11-7-2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05
dias sem que a primeira reclamada efetuasse as anotações na
CTPS do reclamante e entregasse em Secretaria as guias hábeis à
percepção do FGTS e seguro desemprego.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL
GODINHO, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-a a recebê-la no prazo de cinco dias.

Consumado o recebimento, remeta-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Converto as obrigações relativas ao FGTS e seguro-desemprego em indenização.

PALMAS, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000792-81.2014.5.10.0802

AUTOR	WR PALMAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RÉU	ALESSANDRO DE ARAUJO FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Desarquive-se.

Expeça-se o alvará requerida pela procuradora da consignante.

Após, devolva-se ao arquivo.

PALMAS-TO, 10 de julho de 2014.

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº ET-0000806-02.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	WILSON LIMIRO MARCAL
ADVOGADO	Alessandra Dantas Sampaio(OAB: 1821)

EMBARGANTE	JOANITA COSTA MADUREIRA
EMBARGADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EMBARGADO	BENTA GOMES DA SILVA
EMBARGADO	ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a procuradora do autor para informar seus dados bancários para transferência dos honorários advocatícios depositados na conta judicial 3920.042000076258, conforme documento de id 9477cf4, em cinco dias.

PALMAS-TO, 10 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000813-57.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

DESPACHO

Vistos.

Impossível conceder assistência judiciária ao sindicato já que, pelo que dispõe a Lei No. 5584/70, ele é exatamente o responsável por conceder a assistência judiciária aos representantes da sua

categoria que não têm como demandar em juízo sem prejuízo do seus sustento e da sua família.

Ademais, os rendimentos auferidos pelo sindicato, inclusive honorários assistenciais, quando for o caso, destinam-se exatamente à prestação de assistência aos seus representados. Por fim, o Peito é um profissional liberal e não pode ser obrigado a trabalhar de graça para ninguém.

De toda sorte, abro vista ao perito a fim de que se manifeste se dispensa a parte do autor nos honorários periciais.

Intimem-se,

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000823-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEIDIANE LIMA DA CUNHA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000823-38.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: LEIDIANE LIMA DA CUNHA

PARTE RÉ: ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 07/07/2014 (2ª feira) decorreu o prazo de 05 dias sem que a executada se manifestasse sobre o inadimplemento do acordo informado pela autora, conforme intimação gravada na aba "Expedientes".

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE

SOUZA, em 14 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da inércia da executada, que devidamente intimada não comprovou o pagamento da dívida, parcelada na forma do despacho vinculado ao Id 1010839, determino o imediato prosseguimento da execução com aplicação da multa de 10 % prevista no art. 745-A, § 2º do Código de Processo civil. Sendo assim, fixo à execução o valor de R\$ 2.389,91.

Em que pese o bem penhorado, com espeque no art. 655 do CPC, determino a emissão de ordem de bloqueio de valores em nome da executada ER COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME - CNPJ: 04.605.959/0001-01, por meio do convênio Bacenjud, observado o valor da execução (R\$ 2.389,91). Cumpra-se.

Caso resulte negativa a diligência supra, procedam-se às diligências para desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Se ainda assim a execução não for garantida com valor em espécie, designem-se leilões para o bem penhorado conforme Id 538168.

PALMAS, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-0000823-04.2014.5.10.0802

EMBARGANTE	MARIA DO SOCORRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
EMBARGADO	VILMAR CARVALHO CAMARA
EMBARGADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
EMBARGADO	GOIASSIS PEREIRA COSTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
15/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para, querendo, apresentar contraminuta ao
agravo de petição de ID a3971f2, prazo e fins legais.

Intimem-se também os réus para, querendo, apresentarem
contraminuta ao agravo de petição de ID 4bdd241, prazo e fins
legais.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000826-56.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS MAGNO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA(OAB: 317678)
RECLAMADO	CONNOR CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar nos
processo, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento dos encargos
previdenciários, na forma da ata de acordo (Id 996008), sob pena
de execução.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, à Contadoria Judicial para
cálculo das contribuições previdenciárias.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000831-78.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUNA MARA CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO PRADO DE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 10577)

RECLAMADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- TOCANTINS

ADVOGADO

MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamante e a 1ª Reclamada, por seus procuradores,
para contra razões do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada.

Com as manifestações ou decorrido o prazo de 8(oito dias) venham
os autos conclusos para exame de admissibilidade dos Recursos
Ordinários de ambas as Reclamadas.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000833-48.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCINETE ARAUJO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000833-48.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCINETE ARAUJO

RÉU: DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E

DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000854-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	A7 VIRTUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO ROCHA(OAB: 120072)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se o alvará requerido pela autora.

PALMAS-TO, 10 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000888-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RICARDO SOUZA DAMASCENO
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	NOTA 1000 COM. IND. E DISTRIBUICAO LTDA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	R. WALDECK IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS - EIRELI
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000888-33.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RICARDO SOUZA DAMASCENO**

PARTE RÉ: **R. WALDECK IND. E COM. DE PROD.**

ALIMENTICIOS - EIRELI e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 1106822, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia **20.04.2015**, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo até **20.05.2015**, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

O presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado(a), **RICARDO HAAG OAB-TO nº 4.143** dos valores a serem depositados em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil, conforme parcelas a seguir discriminadas:

1ª R\$ 500,00 10/07/2014

2ª R\$ 500,00 10/08/2014

3ª R\$ 500,00 10/09/2014

4ª R\$ 500,00 10/10/2014

5ª R\$ 500,00 10/11/2014

6ª R\$ 500,00 10/12/2014

7ª R\$ 500,00 10/01/2015
8ª R\$ 500,00 10/02/2015
9ª R\$ 500,00 10/03/2015
10ª R\$ 500,00 10/04/2015

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000933-03.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ENERY ALVES SOBRINHO PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000933-03.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ENERY ALVES SOBRINHO PEREIRA

RÉU: SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE
CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se, conforme item "3" do despacho de ID 989034.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000959-35.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS SILVA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)

ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JULIANO CORTEZ RODRIGUES
RECLAMADO	EDILSON OLIVEIRA COUTO
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 30/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes da devolução da carta precatória, devendo indicar meios para impulsionar a execução, em 30 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 30 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000964-23.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JAIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000964-23.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: JAIME ALVES TEIXEIRA

**PARTE RÉ: TOCANTINENSE TRANSPORTES E
TURISMO LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 11 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-DO RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) sustenta sua contratação pela ré entre 12/1/2009 a 10/4/2014 (dispensa sem justa causa e dispensa de cumprimento de aviso), na função de guarda noturno, com remuneração de R\$745,80 (mais adicionais de insalubridade (em 20%) e noturno.

Aduz que não foram observados os intervalos intrajornada, a hora ficta noturna e o labor em dias feriados. Dá conta de que a base de cálculo do adicional noturno esta incorreta e que que o adicional devido em razão do abastecimento de veículo da ré é o de periculosidade (em 30%). Fala, ainda, em diferença de Seguro Desemprego e de multa do art. 477 da CLT.

Em razão do exposto clama pelos seguintes direitos:

"1.1 – HORAS EXTRAS – AUSENC. INT. INTRAJORNADA.....R\$ 6.631,69;

1.2 – HE's – AUSENC. REDUÇÃO FICTA DA JORNADA.....R\$ 6.631,69;

1.3 - HORAS EXTRAS LABORADAS EM FERIADOS.....R\$ 5.540,37;

1.4 – REFLEXOS DE HORAS EXTRAS.....R\$ 9.541,24;
R\$18.804,11/58 MESES= R\$324,20 (MÉDIA MENSAL)

VERBAS VALOR

AVISO PRÉVIO (48 DIAS) R\$ 518,73

13º SALÁRIO R\$1.621,00

FÉRIAS + 1/3 R\$2.161,44

FGTS+40% R\$2.106,06

REFLEXOS SOBRE DSR R\$3.134,01

Total dos reflexos R\$9.541,24

1.5 – DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO.....R\$ ILÍQUIDO;

1.6 – DIF. DE ADICIONAL DE PERIC. E REFLEXOS.....R\$

1.328,55;

· DIF. DE ADIC. PERICULOSIDADE.....R\$ 835,29;

· REFLEXO SOBRE AVISO PRÉVIO(48 DIAS).....R\$ 190,91;

· REFLEXO SOBRE FÉRIAS+1/3.....R\$ 119,32;

· REFLEXO SOBRE 13º.....R\$ 89,48;

· REFLEXOS SOBRE FGTS + 40%.....R\$ 93,55;

· TOTAL.....R\$1.328,55.

1.7 – DIFERENÇA DE SEGURO DESEMPREGO.....R\$ 1.151,80;

1.8 – MULTA DO ART. 477 DA CLT.....R\$ 745,80;" (sic).

Os pedidos elencados somam a quantia de R\$30.000,00.

Documentos e procuração juntados.

a reclamada apresenta defesa na qual, em sede preliminar, fala em litigância de má-fé. Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, defende que a jornada obreira era de 6 horas/dia, variando entre 18 e 24 horas e entre 24 e 6 horas (com descanso de 15 minutos), até 30/4/2013, quando a jornada passou a ser de 12x36 (havendo descanso após o cumprimento da jornada de 12 horas).

Informa que o abastecimento de veículos passou a ocorrer somente a partir de setembro/2013 e que dispensou o (a) trabalhador do cumprimento do aviso (?), com homologação da rescisão contratual em 17/4/2014. Nega direito à hora ficta noturna e ao pagamento em dobro pelo trabalho em dias feriados.

Sustentando que a jornada de trabalho 12x36 somente foi implementada a partir de 1/5/2014, nega direito ao recebimento do adicional noturno com base na sum.60 do TST. Defende o pagamento do adicional de insalubridade, nega prejuízo a título de Seguro Desemprego e intempestividade do acerto rescisório.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

As partes prestam depoimento.

Encerra-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

ii-DA FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA preLIMINAR DE LITIGÂNCIA DE má-fé.

Rejeito.

Difícil intuir com seria possível reconhecer a má fé na atuação judicial de uma parte sem antes adentrar o mérito da demanda.

II-II-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Acolho.

Com base no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários do (a) autor (a) anteriores a 30/5/2009, tendo em vista a data de propositura do feito (30/5/2014).

II-III-DA JOR JORNADA DE TRABALHO, DO INTERVALO INTRAJORNADA, DA HORA FICTA NOTURNA E DOS DIAS FERIADOS.

Em depoimento, o (a) autor (a), reafirmando os termos da peça de ingresso, e sem nenhum titubeio, assegura que sempre cumpriu jornada de 12x36.

Tal comportamento obreiro denuncia a inveracidade das alegações estampadas na peça de ingresso e em seu depoimento, tendo em vista que há nos autos vários cartões de ponto que registam jornada de 6 horas/dia (jornada sustentada pela defesa).

Assim, apesar de a ré não ter colacionado todos os cartões de ponto, tendo a considerar verídica a alegação defensiva de que a jornada de 12x36 horas teve início apenas em abril/2013, permanecendo esta até o fim do vínculo, em 10/4/2014.

Fixadas as jornadas de 6 horas (entre o início do vínculo e o fim de março/2013) e de 12x36 (entre abril/2013 e 10/4/2014), passo a análise dos demais temas epígrafados.

Não havendo comprovação de que o intervalo de 15 minutos tenha sido concedido (para a jornada de 6 horas), tampouco o intervalo de 1 hora (para a jornada 12x36), condeno a ré ao pagamento dos lapsos, com adicional de 50%.

A hora ficta noturna será observada apenas durante o período em que o (a) obreiro (a) laborou em jornada 12x36 (entre abril/2013 e 10/4/2014), cabendo à ré quitá-la como se extra fosse (adicional de 50%).

Mesma sorte colhe o pleito relativo ao labor em dias feriados, tendo em vista que o (a) obreiro (a) labutava sozinho e não podia se ausentar de seu mister (nos dizeres do preposto), razão pela qual resta incontroversa a prestação de trabalho nos dias indigitados na peça de ingresso.

Com exceção dos dias feriados, os períodos de intervalo (15 minutos e de 1 hora) e a hora ficta repercutiram, em razão da habitualidade, sobre aviso, férias, terço constitucional, trezeno, FGTS e multa fundiária.

Incidem contribuições previdenciárias, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-IV-DO ADICIONAL NOTURNO.

Fixada a jornada de 12x36 entre abril/2013 e 10/4/2014, o adicional noturno deverá incidir sobre toda a jornada de trabalho (item II da sum. 60 do TST), com repercussão sobre aviso, férias, terço constitucional, trezeno, FGTS e multa fundiária.

Incidem contribuições previdenciárias, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-IV-DO ADICIONAL DEVIDO EM RAZÃO DA FUNÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO.

Sendo incontroverso que o (a) autor (a) executou a função de abastecer veículos da ré durante sua jornada de trabalho, como assente defesa, o adicional devido é o de periculosidade e o percentual correto é o de 30% (sobre o salário e adicional noturno), razão pela qual condeno ao pagamento da diferença entre o adicional devido e o adicional pago, com repercussão sobre aviso, férias, terço constitucional, trezeno, FGTS e multa fundiária.

Incidem contribuições previdenciárias, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-IV-Do SEGURO DESEMPREGO.

A incorreção dos valores mensais pagos pela ré acarretou prejuízo ao (à) reclamante por ocasião do cálculo do Seguro Desemprego, razão pela qual a condeno ao pagamento da diferença apurada em liquidação decorrente a alteração dos valores salariais acima determinados.

Não incidem contribuições previdenciárias.

II-V-Da multa celetista.

Rejeito.

Dispensado o trabalhador do cumprimento do aviso, o prazo para quitação das verbas rescisórias é de 10 dias, razão pela qual, encerrado o vínculo em 10/4/2014, o pagamento feito em 17/4/2014 não se mostra intempestivo.

II-VI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Concedo-a, porque presentes os requisitos previstos em lei (lei 1060/50).

II-VII-Dos honorários assistenciais

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos pedidos do autor, **JAIME ALVES TEIXEIRA**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, **TOCANTINENSE – TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**, condenando-a ao pagamento dos seguintes direitos:

1-intervalos de 15 minutos (para a jornada de 6 horas) e intervalo de 1 hora (para a jornada 12x36), com adicional de 50%.

2-hora ficta noturna (entre abril/2013 e 10/4/2014), com adicional de 50%.

3-dias feriados, com adicional de 100%.

4-os períodos de intervalo (15 minutos e de 1 hora) e a hora ficta repercutiram, em razão da habitualidade, sobre aviso, férias, terço constitucional, trezeno, FGTS e multa fundiária.

5-adicional noturno sobre toda a jornada de trabalho de 12x36 horas (item II da sum. 60 do TST), com repercussão sobre aviso, férias, terço constitucional, trezeno, FGTS e multa fundiária.

6-adicional de periculosidade, com percentual de 30%, tendo como base de cálculo o salário e o adicional noturno, com repercussão sobre aviso, férias, terço constitucional, trezeno, FGTS e multa

fundiária (permitida a dedução do valor pago a título de adicional de insalubridade).

7-diferença do Seguro Desemprego apurada em liquidação decorrente a alteração dos valores salariais acima determinados.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200 e 211 do C. TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$8.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda (O.J. 400 do TST e a I.N. 1127 da RFB).

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000977-22.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO TRAJANO VALENTE(OAB: 237668)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000977-22.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAUJO

RÉU: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001003-20.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LORISMAR CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001003-20.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LORISMAR CASTRO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de julho de 2014.

SENTENÇA

RELATÓRIO

LORISMAR CASTRO DE SOUZA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 23/11/2010 a

01/02/2014, nas funções de repositor (até 01/03/2012) e consultor de vendas, não tendo sido anotado o percentual de comissão em sua CTPS. Pleiteia anotação de comissão em CTPS, pagamento de um salário-mínimo por mês com reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13º e FGTS + 40%, horas extraordinárias calculadas sobre parte fixa e da comissão, com reflexos, dano moral, diferença de comissão e seus reflexos.

Elenca seus pedidos no Id. 1023614.

Atribui à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Junta documentos.

A reclamada apresenta defesa no Id. 1069927.

Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

O reclamante formula réplica (Id.1092039).

Designada audiência de instrução, compareceu apenas a Reclamada, que, ante a ausência do Reclamante, requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR – CONFISSÃO FICTA

A ausência injustificada da parte à audiência em que deveria depor gera a presunção de verdade formal dos fatos alegados pela parte adversa. (CPC, art.343, § 1º e 348; TST/Súm. 74). Eventual justificativa de atraso ou ausência deve ser cabalmente provada, mediante, por exemplo, de termo de declaração de comparecimento lavrado na secretaria da Vara declinando o horário, além da relevância do motivo.

Entretanto, à luz da presunção *juris tantum*, os demais elementos dos autos serão considerados para apreciação dos pedidos.

DA CATEGORIA DO AUTOR - SALÁRIO MÍNIMO

O Reclamante alega que a convenção coletiva firmada pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins prevê em sua cláusula décima primeira (convenções coletivas de 2012, 2013 e 2014) o pagamento de um salário-mínimo, além das comissões.

Pleiteia o pagamento dos salários fixos e consectários, visto que não observados pela Reclamada.

A Reclamada contrariou o pleito, afirmando que o Reclamante restou contratado mediante remuneração eminentemente variável e, por ser comissionista puro, obrigava-se a empresa a garantir que o Reclamante não recebesse abaixo do mínimo fixado nas

convenções coletivas.

Sustentou que o reclamante era sindicalizado no SINDVENDAS, “não sendo-lhe aplicados os termos da convenção coletiva do sindicato do comércio atacadista de produtos alimentícios e de bebidas do Estado do Tocantins.”

O contrato social da reclamada (Coca-Cola) juntado no ID 1069968, cláusula 4ª indica seu objeto: “fabricar, envasar, comercializar bebidas e refrigerantes em geral, além da compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhames e embalagens e prestação de serviços em geral”.

Portanto, a Reclamada subordina-se, no Estado do Tocantins à categoria do Comércio, em razão de apenas explorar a distribuição de seus produtos, aplicando-se-lhe a convenção coletiva dos comerciários celebrada junto à Federação do Comércio do Tocantins, especialmente porque o autor era consultor de vendas. Quanto à filiação do autor aos SINDVENDAS, rejeito, visto que a mera filiação a outro sindicato não é fator que afasta a incidência das normas relativas ao correto sindicato (Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins), definido com fundamento na atividade preponderante da empregadora, e no caso específico, os interesses do empregado.

Por conseguinte, considerando que as normas coletivas 2012, 2013 e 2014 preveem o pagamento do salário fixo postulado pelo Reclamante, e diante da inobservância da referida regra remuneratória pela Reclamada, defiro o pleito formulado concedendo a Reclamada a pagar ao Reclamante 1 salário-mínimo a partir de 01/03/2012, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, aviso-prévio.

Indefiro reflexos sobre DSR, visto que o Reclamante é mensalista.

DIFERENÇAS RESCISÓRIAS – AVISO PRÉVIO

Acolho parcialmente.

Consoante o TRCT de Id. 1023827 o Reclamante recebeu aviso-prévio indenizado, que corresponderá nos termos do § 3º, art. 467, CLT, para empregados comissionistas, a média das comissões recebidas nos últimos 12 meses e não a maior remuneração, como pretende o Reclamante.

Entretanto, nos termos da lei 12.506/2011, caberia ao autor o gozo de 39 dias de aviso-prévio, visto que contratado no ano de 2010. Desse modo, tem direito à diferença de 09 dias do aviso-prévio, a ser calculada consoante regra acima mencionada, bem como retificação da CTPS.

HORAS EXTRAS

O Reclamante afirma que durante todo o vínculo estava sempre sujeito ao controle de sua jornada, sendo determinado o que deveria fazer, onde e o horário, sendo obrigado a bater o ponto. Refere ter laborado em horas extraordinárias, mas nunca recebeu

contraprestação ao labor extraordinário.

Sustenta ter laborado como repositor das 07 às 15h30, com intervalo para almoço de 1 hora. Aos sábados, das 07 às 12h. Como consultor de vendas, afirma ter cumprido jornada diária das 07h às 17h, com 1h de intervalo para almoço de 2ª a 6ª feira e aos sábados, das 07h às 12h, sem intervalo.

Esclarece ter laborado um mês na rota noturna, das 15h às 23h, sem intervalo.

A Reclamada contrariou a pretensão obreira, afirmando que na função de repositor, o Reclamante estava sujeito a jornada de trabalho de 44 horas semanais e laborou enquadrado no art. 62, I CLT. Na hipótese deste não ser o entendimento, informa que o Reclamante laborou das 7h às 15h20 de segunda a sexta-feira, com 2 horas de intervalo intrajornada e no sábado, das 7 às 11 horas.

Na função de consultor de vendas, afirma que o Reclamante estava sujeito a jornada de trabalho de 44 horas semanais e laborou enquadrado no art. 62, I CLT, vez que exerceu labor externo e suas atividades não era controladas pela empresa. Também na hipótese deste não ser o entendimento, informa que o Reclamante laborou das 7h às 15h20 de segunda a sábado, com 1h de intervalo intrajornada.

Tendo sido o Reclamante confesso quanto à matéria fática, tenho como verossímeis as alegações da Reclamada, declarando que o autor não estava submetido a controle de jornada, razão pela qual rejeito o pleito de horas extras.

DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES

O autor pretende diferenças de comissões. Afirma que a ré não lhe pagava corretamente a remuneração de 1% sobre as vendas realizadas, sendo que estas atingiam a marca de R\$360.000,00/mês.

A ré afirma que o autor não fora contratado para a percepção de comissões sobre as vendas, sendo que estas eram pagas de acordo com o atingimento de metas mensais de volume de produto. Negado o fato pela Reclamada, caberia ao Reclamante fazer prova de suas alegações, ônus do qual não se desvencilhou.

Frise-se ademais, que a ré colacionou diversos laudos periciais (Ids. 1069928, 1069935, 1069937) a evidenciarem que a composição da remuneração dos consultores de vendas diverge da apresentada pelo obreiro.

Além disso, o Regulamento – Comissões (Id. 1069953) dá conta do funcionamento do sistema de comissionamento e os cálculos realizados na apuração das comissões dos consultores de vendas, afastando, assim, a pretensão do demandante.

Assim, não vislumbro a prova de incorreção das comissões pagas ao demandante, até porque o autor não logrou demonstrar a

premissa que norteia o pedido, qual seja, a pactuação de 1% de comissão sobre as vendas.

Assim, rejeito o pedido e, por corolário, seus reflexos, inclusive, multas.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Rejeito.

O reconhecimento em juízo de eventual diferenças de comissões em favor de outros demandantes não conduz à equiparação salarial perseguida pelo Autor, sob pena de, por via obliqua, elastecer-se, em benefício do Reclamante, os efeitos da coisa julgada operada em outros autos.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O autor pretende indenização por danos morais em razão de realizar o transporte de valores sem qualquer segurança ou preparo para tanto.

A ré nega referido transporte de valores uma vez que o autor era consultor de vendas e o transporte de valores é realizado pelos motoristas entregadores.

Confesso o Autor quanto à matéria fática, impende reconhecer por verossímeis os fatos da defesa, rejeitando o pleito obreiro.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na

fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (08/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (Id.917813).

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **LORISMAR CASTRO DE SOUZA**, a fim de condenar a ré(u) **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) 1 salário-mínimo a partir de 01/03/2012, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, aviso-prévio e diferença de aviso-prévio (9 dias).

II) de fazer:

a) retificação da CTPS do autor, para que conste como data de baixa o dia 12/03/2014, contada a projeção de aviso prévio de 39 dias.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamada no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 30.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

Palmas-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001007-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WEDERS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	MIGUEL MOROSINI
RECLAMADO	M MOROSINI - ME
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 30/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação dos documentos relativos ao recolhimento previdenciário, mencionados no despacho de Id. 943741, bem

como o pagamento das custas processuais devidas, tenho por integralmente quitada a execução, nos termos do art. 794, I CPC.

Cancele-se a ordem de bloqueio via BACENJUD (Id.106.3981).

Remeta-se o processo ao arquivo, EM DEFINITIVO.

Antes, porém, INTIMEM-SE.

PALMAS-TO, 30 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001024-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GENIVARSON SOARES LIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente, por seus procuradores, para os fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ResAut-0001025-78.2014.5.10.0802

AUTOR	JONATHAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054)
RÉU	PALMAS FUTEBOL E REGATAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do executado, homologo a restauração do processo.
Liberem-se todos os valores vinculados ao processo original ao autor, via alvará, intimando-o, em seguida, para comprovar os valores sacados e indicar os meios para prosseguimento da execução, em cinco dias.

PALMAS-TO, 10 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001036-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOVAIR RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001036-47.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **JOVAIR RODRIGUES**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL
GODINHO, em 14 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e a manifestação do autor e da segunda reclamada (ids: 280e9c1 e a7a76ce), declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. 24ae347), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 1004344.

Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) JOVAIR RODRIGUES, por seu procurador(a).

A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001040-47.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARISA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	OASIS FOTOS E FILMAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001040-47.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARISA COSTA DOS SANTOS

RÉU: OASIS FOTOS E FILMAGENS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001047-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MAIA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

CONCLUSÃO

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 08/07/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

À vista da concordância das partes acerca da conta exequenda, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para que utilizando-se dos depósitos judiciais constantes nos IDs 806419 e1071168, recolha os encargos descritos no resumo dos cálculos (ID 935654), liberando o saldo remanescente ao exequente.

Os comprovantes da operação supra deverão ser encaminhados a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo o exequente inclusive para imprimir o alvará e confeccionar as respectivas guias de recolhimento, apresentando-os à instituição financeira para saque e recolhimento dos encargos.

Transcorrido "in albis" o prazo e apresentados os comprovantes, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 8 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001050-91.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	AROLD FERREIRA DA NATIVIDADE
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP
RECLAMADO	PLANET EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro os requerimentos de IDs-1089996 e 1098695. Corrijo erro material constante da Ata de Audiência de id-1084874, onde consta: "O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 2.100,00 até o dia 16/6/2014" leia-se: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 2.100,00 até o dia 14/7/2014.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001072-52.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GERRY ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	Prime Piscinas e Construções
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001072-52.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GERRY ADRIANO PEREIRA DA SILVA

RÉU: Prime Piscinas e Construções

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001077-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MAXWELL PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	REAL DEFENSE - SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE(OAB: 15332)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001087-55.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEUSDETE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001087-55.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DEUSDETE COELHO DE SOUZA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos Cálculos** oposta pela Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001087-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DOUGLAS ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001087-58.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **DOUGLAS ARAUJO FEITOSA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 14 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e a manifestação do autor e da segunda

reclamada (ids:4788575 e6a6a6db), declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. c754dd1), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 840620.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) DOUGLAS ARAUJO FEITOSA, por seu procurador(a).
3. A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001088-43.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JUNIOR PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 08/07/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

À vista da concordância das partes acerca da conta
exequenda, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes
do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para que utilizando-se
do depósito judicial constante no ID 1071215, recolha os encargos
descritos no resumo dos cálculos (ID 795002), liberando o saldo
remanescente ao exequente.

Os comprovantes da operação supra deverão ser
encaminhados a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT,
sendo o exequente inclusive para imprimir o alvará e confeccionar
as respectivas guias de recolhimento, apresentando-os à
instituição financeira para saque e recolhimento dos encargos.

Transcorrido "in albis" o prazo e apresentados os
comprovantes, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 8 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001170-71.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 07/07/2014 (2ª feira) decorreu o prazo de 5
(cinco) dias sem oposição de embargos à execução pelos
executados.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela
servidora ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 08/07/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do
art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para que utilizando-se
do depósito judicial constante no ID 1071184, recolha os encargos
descritos no resumo dos cálculos (ID 744717), liberando o saldo
remanescente ao exequente.

Os comprovantes da operação supra deverão ser
encaminhados a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT,
sendo o exequente inclusive para imprimir o alvará e confeccionar
as respectivas guias de recolhimento, apresentando-os à
instituição financeira para saque e recolhimento dos encargos.

Transcorrido "in albis" o prazo e apresentados os
comprovantes, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 8 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ACC-0001193-17.2013.5.10.0802

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU	BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO

POMPILIO LUSTOSA MESSIAS
SOBRINHO(OAB: 1807)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 07/07/2014 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para o réu manifestar interesse em realizar a liquidação do feito, conforme intimação gravada no Id 1092490.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 15/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Réu para cumprir os termos do julgado que reconheceu jornada de seis horas aos substituídos, comprovando a redução de jornada no prazo de **30 dias** aos que ainda exercem o cargo, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada, na forma determinada no despacho de Id 994174.

No mesmo prazo o réu deverá juntar ao processo os documentos necessários à liquidação do julgado.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001242-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOILSON NUNES E SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	PORTO MOTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME
ADVOGADO	LEILA PISKE FRANKE(OAB: 26628)
ADVOGADO	ANOUKE LONGEN GRUTZMACHER(OAB: 11769)
RECLAMADO	BRAVA LINHAS AEREAS LTDA
RECLAMADO	LANE STARKE HOESCHL
RECLAMADO	JORGE BAROUKI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a nomeação de bens apresentada pelo executado HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA, em cinco dias.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001264-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	TULIO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

CONCLUSÃO

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 14/07/2014.

EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

À vista da concordância das partes quanto aos cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando que a partir do valor constante no depósito judicial vinculado ao Id 46b3295, proceda ao recolhimento dos encargos apurados no Id 984483, liberando o saldo remanescente aos advogados do autor, zerando-se a conta.

Os comprovantes dos recolhimentos deverão ser juntados ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Apresentados os comprovantes e transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001308-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

CONCLUSÃO

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 08/07/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

À vista da concordância das partes acerca da conta exequenda, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para que utilizando-se do depósito judicial constante no ID 1071424, recolha os encargos descritos no resumo dos cálculos (ID 805937), liberando o saldo remanescente ao exequente.

Os comprovantes da operação supra deverão ser encaminhados a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo o exequente inclusive para imprimir o alvará e confeccionar as respectivas guias de recolhimento, apresentando-os à instituição financeira para saque e recolhimento dos encargos.

Transcorrido "in albis" o prazo e apresentados os comprovantes, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 8 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001405-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEOCLECIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)
RECLAMADO	CERAMICA OURO VERDE LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)

P

PROCESSO Nº0001405-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEOCLECIANO DA SILVA LIMA

RÉU: CERAMICA OURO VERDE LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 06/08/2014, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 27/08/2014, a partir das 14:00 horas

Leiloeiro designado: CLAUCO TELES E SILVA (NORTE SUL LEILÕES)

Descritivo dos bens: 01 (um) caminhão carroceria de madeira, aberta, combustível diesel, placa MVB 0027, ano fabricação/modelo 1978/1978, cor predominante branca, chassi nº 34504412365492, cap/pot/cil: 3200T/ 145 cv, 03 eixos, marca Mercedes Bens L, modelo 1519, em funcionamento e em regular estado de conservação (cabine amassada, com pintura descascada e desbotada, pneus meia-vida).

Localização: Rodovia BR 153, Km 430, Barrolândia-TO.

Valor da avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: JAIR VENÂNCIO DA SILVA - CPF 334.502.006-82

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto Q112 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. CLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 014, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa

condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 8 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001431-36.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEYSON CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

CONCLUSÃO

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 08/07/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

À vista da concordância das partes acerca da conta exequenda, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para que utilizando-se do depósito judicial constante no ID 1071222, recolha os encargos descritos no resumo dos cálculos (ID 805457), liberando o saldo remanescente ao exequente.

Os comprovantes da operação supra deverão ser encaminhados a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo o exequente inclusive para imprimir o alvará e confeccionar as respectivas guias de recolhimento, apresentando-os à instituição financeira para saque e recolhimento dos encargos.

Transcorrido "in albis" o prazo e apresentados os comprovantes, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 8 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001460-55.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCA LUANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	M.D. RIBEIRO COSTA MAIA - MINIMERCADO ME - ME
ADVOGADO	BRUNO OTAVIO PEREIRA ALVES(OAB: 4.893)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001460-55.2014.5.10.0802

RECLAMANTFRANCISCA LUANA PEREIRA DA SILVA

E:

RECLAMADO(M.D. RIBEIRO COSTA MAIA - MINIMERCADO ME - A): ME

Em 11 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA DEBORA RIBEIRO COSTA MAIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS, OAB nº 5110/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 253,79, calculadas sobre R\$ 12.689,50, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11h02min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001562-11.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO LEANDRO CARNEIRO
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	INTENSICARE UTI - OSVALDO CRUZ LTDA - ME
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
RECLAMADO	INTENSICARE UTI - IOP LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

No despacho anterior, de id-1060011 foi registrado que ambas as "executadas garantiram o Juízo nos valores de R\$ 7.058,11 (id-349096 e id-974683, respectivamente)".

Entretanto, o sistema excluiu alguns lançamentos em duplicidade, vindo a excluir a id-974683. Assim, para cumprimento do referido despacho (id-1060011) deve ser levado em conta os depósitos recursais no valor de **R\$ 7.058,11, feito por ambas executadas,**

conforme IDs- 349066 e 349096.

Cumprido o referido despacho e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001601-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDERLEI OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	SALGADO AUTOMACAO E TELEMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001601-08.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLAUDERLEI OLIVEIRA LEITE**

PARTE RÉ: **SALGADO AUTOMACAO E TELEMATICA
LTDA e outros**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 27/06/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 48 horas sem que o reclamado se manifestasse acerca dos termos do edital (id 10633829).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 30 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do autor, intimando-o para o recebimento, em cinco dias.

Entregue a CTPS do autor, remeta-se o processo à Contadoria, observando-se as indenizações referentes às obrigações de fazer (id 1034421).

PALMAS, 30 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001696-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001696-38.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
NETO**

PARTE RÉ: **EXPRESSO VITORIA LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

Intime-se novamente a Executada, por seu procurador, para comprovar no prazo de 5 dias o pagamento das parcelas referentes ao veículo, sob pena de inclusão de todo o débito relativo ao bem (vencidas e a vencer) na conta de Id. 771786.

Caso silente a executada, intime-se o Exequente a apresentar no prazo de 5 dias o valor supra descrito, para inclusão no valor executado.

PALMAS, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002050-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ONEDINO SILVA DE PAULA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO EDSON BATISTA PINHEIRO
RECLAMADO CONSROD CONSTRUÇÕES
RODOVIARIAS LTDA. - ME
RECLAMADO DRUSZYLA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002050-63.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ONEDINO SILVA DE PAULA**

PARTE RÉ: **CONSROD CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS
LTDA. - ME e outros (2)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU
NOLETO, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

A petição de Id. 3e531bc evidencia que o Exequente recebeu valores e não pretende mais o prosseguimento da execução em relação a seus créditos. Desse modo, extingo o feito em relação ao crédito do autor, nos termos do art. 794, I CPC.

Entretanto, no Resumo de Cálculos de Id. 581317 evidencia-se a existência de **verbas fiscais e previdenciárias** ainda não quitadas. Desse modo, intime-se o Exequente a fim de que oportunize ao "terceiro", o pagamento de tais valores no prazo de 15 dias. No silêncio, oficie-se ao Juízo Deprecado, para prosseguimento da execução em relação a tais rubricas.

PALMAS, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002084-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ANA PATRICIA MONTEIRO MACEDO
ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO MARIA CAMPOS MORAES
RECLAMADO J G COMERCIO DE ARTIGOS DE
COURO LTDA - ME
ADVOGADO TULIO JORGE RIBEIRO DE
MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)
ADVOGADO Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO BRUNO RODRIGUES SA
RECLAMADO J P COMERCIO DE ARTIGOS DE
COURO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vistas ao Exequente, da petição da Executada e documentos
IDs-a1146fe e ss, para que se manifeste em 5(cinco) dias, sob pena
de concordância.

Intime-se a Exequente, por seus procuradores.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002329-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE NUNES DOS
SANTOS
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO CONSTAN S/A - CONSTRUÇÕES E
COMERCIO
ADVOGADO ALESSANDRO DE PAULA
CANEDO(OAB: 1334)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologado os cálculos, intimadas as partes, não havendo
resistência e garantido o Juízo, extingo a execução, nos termos do
art. 794, I, do CPC.

Determino a movimentação de valores, conforme resumo de
cálculos de id-1057847, devolvendo o remanescente mediante
transferência para a conta corrente Banco Itaú ag. 0912 c/c 11641-5
de titularidade da Executada.

transcorrido o prazo. remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002523-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, receber sua CTPS devidamente baixada.

Após, cumpra-se o despacho de id: 857253, parte final.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002635-18.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GUSTAVO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CAVE LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002635-18.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: GUSTAVO DOS REIS SANTOS

PARTE RÉ: CAVE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 1060330/1096252, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 10.12.2014, sob pena de quitação.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002656-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUIZ JOSE DE PAIVA
ADVOGADO	DAVI DIAS PAGANUCCI(OAB: 5559)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER WANDA CRISTINA
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 08/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Desarquive-se o processo.

Intime-se o reclamado para que se manifeste sobre a informação do autor, em cinco dias, sob pena de execução.

PALMAS-TO, 8 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002664-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALTAMIR BORGES ALVES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

Certifico que no dia 16-6-2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que o autor entregasse sua CTPS na Secretaria da Vara.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 23 de junho de 2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio obreiro, ao serviço de cálculos, para manifestação e dedução, caso não realizada.

PALMAS-TO, 13 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002677-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA - ME

Vistos.

Ante a inércia do reclamante e tendo em vista que a reclamada encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, despicienda sua intimação para anotar a CTPS do obreiro. Destarte, proceda a Secretaria, no momento oportuno, às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la, no prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada, por edital para, no prazo de cinco dias, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização.

Após, remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, observando decisão de id: 9117182.

Aguarde se a entrega da CTPS pela parte interessada.

PALMAS, 23 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002704-50.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NILMA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002677-67.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANTONIO RAIMUNDO GOMES FERREIRA

PARTE RÉ: INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a Contadoria do Juízo, sobre a petição de id-8a9135d.

Com a manifestação venham os autos conclusos.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002779-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	AURIZETH OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LUSIMAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não consta notícia sobre o inadimplemento das parcelas avençadas nos termos do acordo homologado.

Certifico também que, já decorrido o prazo de 30 dias, não consta comprovante dos recolhimentos previdenciários, conforme determinado na Ata de Audiência Id.545108 .

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante/Exequente, tenho por quitado o acordo entre as partes, pelo que extingo o feito para as partes, nos termos do art. 794, I do CPC.

À contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias e

fiscais.

Após, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Trasncorrido in albis o prazo, cite a reclamada para pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias, no prazo de 48 horas.

PALMAS-TO, 14 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003147-98.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HORACIO NELSON SOBRINHO
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775)
ADVOGADO	ANNIE MARA ARRUDA DE SA E BRITO(OAB: 6286)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O comando sentencial é claro quanto à determinação à Reclamada para a liberação do FGTS do período com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente. Por isso, indefiro o requerimento formulado e determino o prosseguimento do feito. Intime-se o Reclamante para juntar no prazo de 5 dias o extrato de FGTS recolhido pela Reclamada.

Em seguida, ao serviço de cálculos, para apuração da diferença fundiária/multa em relação ao salário reconhecido em juízo.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0001093-35.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	SARA PRISCILA CARVALHO DE SOUSA
RECLAMADO	MASTER TECH LTDA - ME
REPRESENTANTE	RAITANE FERREIRA GALVAO

RECLAMANTE	VALDEMIR GOMES DE ABREU
RECLAMADO	MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS WENGERKIEWICZ(OAB: 24555)

P

PROCESSO Nº0001093-35.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SARA PRISCILA CARVALHO DE SOUSA

RÉU: MASTER TECH LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MASTER TECH LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 21 de outubro de 2013, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO ITINERANTE DO FORO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 194,42, calculadas sobre R\$ 9.720,82, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Audiência encerrada às 17h59min. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001176-51.2013.5.10.0811

P

PROCESSO Nº0001176-51.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDEMIR GOMES DE ABREU

RÉU: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMANTE VALDEMIR GOMES DE ABREU para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 19 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 811ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 57,25, calculadas sobre R\$ 2.862,63, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe ao ARQUIVO DEFINITIVO. Audiência encerrada às 09h11min. Nada mais. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem

do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 15 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000157-73.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDSON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 984944."

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000157-73.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDSON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 984944."

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000158-58.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	RAQUEL DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE ARAGUAINA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 1040188."

ARAGUAÍNA, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000158-58.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	RAQUEL DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 1040188."

ARAGUAÍNA, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000240-89.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000240-89.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MANOEL ALVES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 10 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada vem requerer, nos autos, a reabertura da instrução processual, para que haja o depoimento do reclamante, com vistas a uma confissão real capaz de elidir a confissão ficta que lhe foi aplicada.

No entanto, o juiz já prestou a tutela jurisdicional.

O inconformismo da parte sucumbente é natural e democrático, daí porque a norma processual assegura aos litigantes o duplo grau de jurisdição, exatamente para possibilitar que as decisões proferidas pelo juízo de primeira instância possam ser reexaminadas pelo órgão ad quem.

Para isso, deve a parte buscar o remédio processual próprio, não sendo a via utilizada o caminho adequado para a revisão de

julgamentos já prolatados.

ARAGUAÍNA, 10 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000380-26.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MAIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	BORIS ANTONIUK JUNIOR
RECLAMADO	FAZENDA CHAYANNE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000380-26.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: MAIANE DA SILVA BATISTA

PARTE RÉ: BORIS ANTONIUK JUNIOR e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 11 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que no AR de Id 1088511 consta a informação

"Mudou-se", intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, emendar a reclamação trabalhista, fornecendo o endereço atual do 1º reclamado e o endereço completo do 2º reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (CPC - artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Retire-se o feito da pauta.

ARAGUAÍNA, 11 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000389-85.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	BELCHIOR JUNIOR SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)

ADVOGADO

JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)

RECLAMADO

MASTERBOI LTDA.

ADVOGADO

DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 1050850."

ARAGUAÍNA, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000389-85.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	BELCHIOR JUNIOR SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 1050850."

ARAGUAÍNA, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000398-47.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do **agendamento da perícia médica para o dia 22/07/2014, a partir das 13 horas**, por ordem de chegada, no seguinte endereço: Rua José de Brito, nº 1120, Setor Anhanguera - KEK COUROS - em frente ao Hospital de Doenças Tropicais (HDT);

À vista da declaração de pobreza firmada no ID 924418, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (ID c34acd0), no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um real

e setenta e nove centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000547-43.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GONCALO LEAL RIBEIRO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista do requerimento formulado pelo autor na petição de ID 1091724, retire-se o feito da pauta de audiências da Vara Itinerante de Tocantinópolis/TO.

Diante disso, designo o dia **21/08/2014, às 9h15min**, para realização da audiência **Inicial**, relativa ao processo supra, a ser realizada na sede da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, nesta.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000557-87.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	OZIEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5547)
RECLAMADO	Mais Empreendimentos e Serviços Ltda
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ESPERANTINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000557-87.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE: **OZIEL CARDOSO DA SILVA**

RECLAMADO: **Mais Empreendimentos e Serviços Ltda**

e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 11 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos,

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade **ITINERANTE**, pelo que, designa-se o dia **23/09/2014 às 9h01min.**,

para realização da audiência **UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL – CEP 77950-000, PRÓXIMO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.**

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000590-77.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE TAIDES DA SILVA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	GEOSERV SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000590-77.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JOSE TAIDES DA SILVA

RECLAMADO: GEOSERV SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

02/09/2014 às 14h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será

designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000591-62.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCELO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119)
RECLAMADO	PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000591-62.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:MARCELO DIAS DE SOUSA

RECLAMADO: PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

03/09/2014 às 13h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000592-47.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	LINDIOMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000592-47.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:LINDIOMAR LEANDRO DA SILVA

RECLAMADO: RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/09/2014 às 10h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000593-32.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	ILMA MACIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000593-32.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO: ILMA MACIEL DE OLIVEIRA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

17/09/2014 às 15h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001012-86.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	SEBASTIAO LIMA DA COSTA
ADVOGADO	WARLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	COSTA & ROMANHOLO LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CABRAL DA COSTA(OAB: 4147)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por não ser o momento processual oportuno, indefiro, por ora, o requerimento de ID 281e441.

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001029-25.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	IGGO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	VIDRACARIA NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	JOAQUIM MOTA DA CRUZ - EPP
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001029-25.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **IGGO RIBEIRO SILVA**

PARTE RÉ: **JOAQUIM MOTA DA CRUZ - EPP e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 9 de julho de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 533,46

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 10,67

CUSTAS ART.789-A R\$ 2,67

TOTAL GERAL R\$ 546,80

Atualizado até : 31/07/2014

1- **Citem-se os executados, por seus procuradores, via**

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverão pagarem o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

JOAQUIM MOTA DA CRUZ - EPP CNPJ: 33.639.725/0001-83, VIDRACARIA NACIONAL LTDA - ME CNPJ: 12.635.963/0001-40, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001134-02.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONIO HAROLDO RODRIGUES MANO
ADVOGADO	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615)
ADVOGADO	CHARLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da petição ID 8e367ce e documentos que a acompanham (ID 9b1601d), manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001311-63.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSIEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A
ADVOGADO	EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em face do teor da petição Id a2352c9, intime-se a perita para remarcar a perícia médica.

As partes deverão ser intimadas da data e hora da realização da perícia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos da Lei.

Caso o reclamante não compareça à perícia médica redesignada, sem motivo justificado, presumir-se-á a sua desistência da prova pericial.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001413-85.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	FLORACI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001413-85.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FLORACI ALVES DE ALMEIDA

RÉU: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar, de ofício, a inépcia da inicial quanto ao pleito do salário família extinguindo o feito, nesse particular, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; declarar a 2ª reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por FLORACI ALVES DE ALMEIDA, condenando a 1ª reclamada I. R. DA SILVA JÚNIOR – ME, e, subsidiariamente, a 2ª reclamada MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, no que segue: 1. Proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída o dia 27.10.2013 (considerada a projeção do aviso-prévio indenizado, na esteira da OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; 2. Efetuar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias

necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente; 3. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - salários atrasados de 2 meses e 15 dias de 2013; - aviso-prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2013 (7/12); - férias proporcionais acrescidas de 1/3 (7/12); - multa do art. 477 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001416-40.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RODRIGO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001416-40.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RODRIGO ALMEIDA DO NASCIMENTO

RÉU: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar, de ofício, a inépcia da inicial quanto ao feito do salário família extinguindo o pleito, nesse particular, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; declarar a 2ª reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO ALMEIDA DO NASCIMENTO, condenando a 1ª reclamada I. R. DA SILVA JÚNIOR – ME, e, subsidiariamente, a 2ª reclamada MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, no que segue: 1. Proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída o dia 27.10.2013 (considerada a projeção do aviso-prévio indenizado, na esteira da OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; 2. Efetuar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente; 3. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - salários atrasados de 2 meses e 15 dias de 2013; - aviso-prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2013 (7/12); - férias proporcionais acrescidas de 1/3 (7/12); - multa do art. 477 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001417-25.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	SELVINO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001417-25.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SELVINO BEZERRA DOS SANTOS

RÉU: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar, de ofício, a inépcia da inicial quanto ao pleito do salário família extinguindo o feito, nesse particular, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; declarar a 2ª reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por SELVINO BEZERRA DOS SANTOS, condenando a 1ª reclamada I. R. DA SILVA JÚNIOR – ME, e, subsidiariamente, a 2ª reclamada MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, no que segue: 1. Proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída o dia 27.10.2013 (considerada a projeção do aviso-prévio indenizado, na esteira da OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; 2. Efetuar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente; 3. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - salários atrasados de 2 meses e 15 dias de 2013; - aviso-prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2013

(7/12); - férias proporcionais acrescidas de 1/3 (7/12); - multa do art. 477 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001420-77.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001420-77.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III - DISPOSITIVO** DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar, de ofício, a inépcia da inicial quanto ao pleito do salário família extinguindo o feito, nesse particular, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; declarar a 2ª reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, condenando a 1ª reclamada I. R. DA SILVA JÚNIOR – ME, e, subsidiariamente, a 2ª reclamada MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, no que segue: 1. Proceder à anotação de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar como data de saída o dia 27.10.2013 (considerada a projeção do aviso-prévio indenizado, na esteira da OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; 2. Efetuar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente; 3. Pagar à reclamante as seguintes parcelas: - salários atrasados de 2 meses e 15 dias de 2013; - aviso-prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2013 (7/12); - férias proporcionais acrescidas de 1/3 (7/12); - multa do art. 477 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO**"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001421-62.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RONEUDO EDUARDO DE ARAUJO

ADVOGADO CARLOS ATILA BEZERRA
PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO I R DA SILVA JUNIOR - ME
RECLAMADO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO
ARAGUAIA

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001421-62.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONEUDO EDUARDO DE ARAUJO

RÉU: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido suscitar de ofício e acolher a preliminar de inépcia da petição inicial, para extinguir o processo sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 1.017,06, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.853,13, na forma do artigo 789, II, da CLT, mas dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 22 de março de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001428-54.2013.5.10.0811

RECLAMANTE WEIGNO ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMANTE MARIA ISALDINA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES BEZERRA
ADVOGADO ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMADO CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO NATANAEL GALVAO LUZ(OAB: 5384)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001428-54.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO ALVES BEZERRA e outros (2)**

PARTE RÉ: **CARLOS FERNANDES DA SILVA**

DECISÃO

I. RELATÓRIO

CARLOS FERNANDES DA SILVA opôs embargos de declaração em face da decisão de Id 1086116, consoante argumentação aduzida de Id 393e755.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

2.1. CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2. MÉRITO

Os embargos de declaração possuem a finalidade de integração da decisão judicial nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade.

Assim, a espécie recursal não se destina a reformar a decisão, sendo permitido excepcionalmente o efeito modificativo apenas em decorrência da correção dos referidos vícios formais, consoante Súmula nº 278/TST.

No caso concreto, o embargante alega que a sentença não apreciou o seu requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como foi contraditória, quando lhe impôs a condenação.

Inicialmente, destaca-se que a omissão a ser analisada nos embargos de declaração caracteriza-se pela ausência de pronunciamento de questão relevante para a solução da controvérsia, o que, definitivamente, não se observa no caso *sub examine*. Ademais, não consta, dentre os pedidos explícitos formulados na contestação, o de gratuidade da justiça, sem olvidar do fato de que, nos autos, não foi verificado "o estado de necessidade" do reclamado.

A contradição, por sua vez, que enseja a emenda pela via dos embargos declaratórios é aquela que, intrínseca ao julgado, atinge os próprios fundamentos da decisão cuja correção se pretende, em virtude de eventual discrepância entre as conclusões alcançadas pelo julgador e os fundamentos explicitados na própria decisão.

Na verdade, o embargante suscita sua insatisfação com o julgado, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário. É válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente *error in iudicando*, manejar o remédio processual adequado.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por **CARLOS FERNANDES DA SILVA** em face decisão de Id 1086116, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 10 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001445-90.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CARLEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001445-90.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **CARLEIS PEREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA
MORAIS**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 9 de julho de 2014.

DESPACHO

Tendo em vista manifestação da contadoria ID 1100397, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADO..... R\$ 220,79

IRPF.....R\$ 5,21

INSS Empregador + Sat.....R\$ 0,80

TOTAL GERAL R\$ 226,80

Atualizado até : 30/06/2014

1- **Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

ANSELMO JOSÉ MARTINS DA SILVA MORAIS CPF387.112.651-91 , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001454-52.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	CAPIM CERVEJA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (ID 5beb4b9), no sentido de que a parcela única do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001463-14.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ARNALDO ALVES CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	CAPIM CERVEJA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 14/07/2014.

Acerca das alegações do autor (ID 59a803f), no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001481-35.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	TORMAQUINAS RECUPERADORA DE PECÁS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

DESPACHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Vistos.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA

PEREIRA DA COSTA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do autor na petição ID 8b0ec74, fica nomeado como perito o Sr. ALFREDO ERNESTO STEFANI, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Ressalto que as partes se deslocarão até Gurupi/TO, para realização da perícia.

Diante da ausência de elementos fáticos comprovadores da situação econômica da ré, indefiro o requerimento de ID 1103400, visto que a Reclamada não demonstrou sua hipossuficiência financeira.

Reabro o prazo de cinco dias, para as partes indicarem assistente técnico.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de julho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000484-83.2012.5.10.0812

Reclamante	Marlucia Alves Ribeiro
Advogado	RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA(OAB: 5078/TO)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	I. C. O. Pereira Cia Ltda - Me
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-B/TO)

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho. Araguaína, 11/7/2014 - 6ª feira.

Hamilton Rosendo Timbó
Assistente

DESPACHO

Vistos.

1. A cobrança da multa decorre da execução de cláusula constante do acordo homologado nos autos, com a qual anuiu expressamente o executado.
 2. Assim, indefiro o pleito formulado às fls. 103/115.
 3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 102.
 4. Publique-se para simples ciência.
- Araguaína, 11 de julho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000541-67.2013.5.10.0812

Reclamante	Dierismar do Nascimento Sousa

Advogado WARLLEN BONFIM DIAS
MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado Meridional Engenharia Ltda - Me
Advogado VALMIR MEZZAROB(A)OAB: 4811/TO)
Reclamado Mozair Soares Ribeiro - Me

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 09 DE JULHO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para a CEF/0610, no importe de R\$ 714,52 (fl. 65).
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE a executada, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 59, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 09 de julho de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001017-42.2012.5.10.0812

Reclamante Luis da Conceicao Dias
Advogado JAKSON EVANGELISTA DOS
SANTOS(OAB: 5033/TO)
Reclamado Fazenda Sapucaia Ltda - Olindo
Chaves dos Santos
Advogado JOSIENE LOPES FLORENTINO(OAB:
10458/MA)

Sentença de fl. 253: "III. CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. As custas dos embargos já foram devidamente recolhidas, fl. 249.

Fixo a execução em R\$ 1.189,82 (um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), que já está devidamente garantida.

Decorridos os prazos legais, expeça-se alvará para o exequente levantar o valor líquido de R\$ 1.076,82 (um mil e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), utilizando-se do valor penhorado à fl. 246.

No mesmo ato, proceda-se ao recolhimento das custas (R\$ 29,02) e do INSS (R\$ 83,98).

Feito, libere-se alvará ao executado para levantamento do saldo remanescente.

Por fim, retornem-se os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Intimem-se. Nada mais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2014.

TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001087-59.2012.5.10.0812

Reclamante Weslen Baltazar Duques dos Santos
Advogado JEAN LUIS COUTINHO
SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado WASHINGTON PEIXOTO
BENJAMIN(OAB: 33003/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 14 de julho de 2014 (2ª-feira).

HAMILTON ROSENDO TIMBO

Assistente

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 14.7.2014 - 2ª feira.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001237-40.2012.5.10.0812

Reclamante Valdeny Pereira dos Santos
Advogado ALEKS HOLANDA DA SILVA(OAB:
5389/TO)
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753/TO)

Sentença de fl. 93/95: "III. CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Custas pelo embargante no valor de 44,26, já devidamente recolhidas à fl. 85.

Decorridos os prazos legais, expeça-se alvará para o exequente levantar o valor de fl. 87, penhorado à fl.88, pelo que estiver depositado.

Por fim, retornem-se os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Intimem-se.

Nada mais. Araguaína/TO, 27 de junho de 2014.

TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho"

Edital

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 01/2014

O Juiz do Trabalho **RENATO VIEIRA DE FARIA**, no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Provimento Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, em 5/4/2006, OF. Circ. SCR nº 007/2006 de 6 de abril de 2006 e da PORTARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA N.º 01/2014, torna público que no período **25 a 29 de agosto de 2014 (segunda a sexta-feira)**, será realizada **INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA** deste Juízo, sediado na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1601, Setor Brasil, Araguaína-TO.

1. Os trabalhos terão início às 08 horas do dia 25/8/2014 (segunda-feira), tendo como secretário o servidor HAMILTON ROSENDO TIMBÓ (101743-8), encerrando-se às 18 horas do dia 29/8/2014 (sexta-feira).

2. Haverá suspensão do expediente externo e dos prazos processuais no período da mencionada inspeção, salvo quanto à realização de audiências na atividade itinerante.

3. A Inspeção será realizada pelo Juiz no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, devendo abranger todos os processos e cartas precatórias em andamento, inclusive os arquivados provisoriamente, verificando-se, ainda, a qualidade dos serviços da vara do trabalho e a regularidade dos registros informatizados.

4. Durante a Inspeção Judicial somente serão submetidas à apreciação as petições de caráter urgente, que importem em perecimento de direito, bem como aquelas que encerram reclamações relacionadas ao funcionamento da vara do trabalho.

5. Todos os servidores lotados neste Juízo deverão comparecer, no horário mencionado no item 1, ressalvados aqueles que estejam em gozo de férias.

6. Os processos em carga com advogados e peritos deverão ser requisitados pela Secretaria, para inspeção, e posteriormente

devolvidos aos interessados.

O presente edital, conferido e subscrito, _____, pelo Diretor de Secretaria Wellington Holanda Moraes Júnior, irá à publicação no DEJT e será afixado no local de costume, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pelo juiz no exercício da titularidade desta vara.

Araguaína, sexta-feira, 11 de julho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000086-68.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	LUZIMAR PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECLAMADO	AUTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23/24 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO das partes, acerca da audiência designada para oitiva da testemunha **Hélio Carvalho Noves (Vulgo Gaúcho)**, na MM. 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas-PA, dia **22 de julho de 2014, às 10h15min**, processo nº 0001262-48.2014.5.08.0130 (Id-e66e014)."

ARAGUAÍNA-TO, 14 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001205-98.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	CLADEMIR NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e do fé que, nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2014-(1565), não houve expediente, no âmbito de todo o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2014, a saber, 12/06/2014 (5ª-feira), 17/06/2014 (3ª-feira), 23/06/2014 (2ª-feira), 04/07/2013 (6ª-feira) e 08/07/2014 (3ª-feira). Certifico, também, que no dia 13/6/2014 (6ª-f) decorreu "in albis" o prazo de oito dias para as partes interpirem recurso ordinário, tendo, na mesma data, TRANSITADO EM JULGADO a sentença de Id. 1016410.

Sendo o que havia a certificar, faço os autos conclusos ao Exmo.

Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína, 10/07/2014 (5ª-f).

HAMILTON ROSENDO TIMBO

Assistente

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pleito formulado pelo reclamante no Id. 1089844, uma vez que a reclamada sequer foi intimada a dar cumprimento às obrigações da fazer.

Intime-se o reclamante pessoalmente, via postal.

À secretaria, para cumprimento das seguintes determinações da decisão:

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de dez dias, devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, sob pena de aplicação da multa de R\$ 1.000,00 prevista em sentença.

Intime-se, também, a reclamada para, no prazo de cinco dias, entregar as guias para o levantamento do FGTS e o cadastramento no seguro desemprego, sob pena de indenização por quantia equivalente.

Araguaína/TO, 10/07/2014 (5ª-feira).

Portaria

PORTARIA N° 01/2014

PORTARIA DA 2ª VARA DO TRALHO DE ARAGUAÍNA N.º

01/2014

O Juiz do Trabalho **RENATO VIEIRA DE FARIA**, no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Provimento Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, em 5/4/2006 e OF. Circ. SCR nº 007/2006 de 6 de abril de 2006, RESOLVE:

1.Designar Inspeção Judicial na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína no período de **25 a 29 de agosto de 2014** (segunda a sexta-feira), cujos trabalhos terão início às 8 horas do dia 25/8/2014, encerrando -se às 18 horas do dia 29/8/2014, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, horário que deverá ser observado pelos servidores desta unidade.

2.Haverá suspensão do expediente e dos prazos processuais no período da mencionada inspeção, salvo quanto à realização de audiências na atividade itinerante.

3.Serão inspecionados todos os processos e cartas precatórias em andamento na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, inclusive os arquivados provisoriamente, bem como os registros informatizados.

4.Os processos em carga com advogados e peritos deverão ser requisitados pela Secretaria para inspeção e posteriormente devolvidos aos interessados.

5.Oficie-se ao Desembargador Corregedor do egrégio TRT da 10ª Região, ao Ministério Público do Trabalho em Araguaína e ao Senhor Presidente da OAB/Subseção de Araguaína.

a) Fica facultado ao representante indicado pela OAB o acompanhamento dos trabalhos de inspeção.

6.Expeça-se edital, afixando-o no quadro de aviso desta 2ª Vara do Trabalho, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

7.Publique-se no DEJT e afixe-se no local de costume desta Vara.

Araguaína/TO, sexta-feira, 11 de julho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de

Araguaína

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000519-90.2012.5.10.0861

Autor Adrielle da Silva Nascimento
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Réu José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

"Vistos os autos. A autora desta Cautelar Inominada, Adrielle da Silva Nascimento, é co-depositária dos bens arrestados às fls. 44/46. Considerando que a ação Trabalhista nº 00581-2012-861-10-00-2, em que figura como reclamante, restou arquivada em face de sua ausência à audiência inicial (ata de fl. 67), intime-a, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os bens que lhe foram entregues, sob pena de conversão da execução em seu desfavor. Guarái/TO, 7 de julho de 2014 (2ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do trabalho de Guarái/TO."

Despacho

Processo Nº RT-0000580-48.2012.5.10.0861

Reclamante Bruna Nayara Soares Ferreira
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

"DESPACHO Vistos e examinados. Diante da certidão acima, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 01/07/14 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se a exequente, via DEJT. Guarái/TO, 7 de julho de 2014 (2ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guarái/TO."

Despacho

Processo Nº RT-0000652-35.2012.5.10.0861

Reclamante Francisco Pereira Dias Júnior
Advogado PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB: 4807-A/TO)
Reclamado Construtora Caiapó Ltda
Advogado WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 8128/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT.

Guarái-TO, 11 de Julho de 2014 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-0000771-93.2012.5.10.0861

Reclamante Joelson Pereira de Castro
Advogado LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Banco da Amazônia S.A.
Advogado POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

"DESPACHO Vistos os autos. Ante a juntada do extrato de FGTS de fl. 667, no qual o reclamante comprova a existência de depósitos fundiários expeça-se alvará judicial para levantamento de todo o FGTS depositado, referente ao vínculo laboral com o RECLAMADO Solução Segurança e Vigilância Ltda, INCLUSIVE multa de 40% FGTS. Deverá o exequente, no prazo de quinze dias, juntar aos autos os comprovantes da movimentação financeira acima. Após, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos valores levantados. Por fim, expeça-se, ainda, alvará para percepção do segundo desemprego pelo reclamante, conforme determinado no item 8 da sentença de fls. 504-515, independente do seu trânsito em julgado, tendo em vista a revelia da primeira reclamada (Solução) e que os recursos interpostos foram realizados pelo segundo reclamado (BASA). Publique-se. Guarái-TO, 7 de Julho de 2014 (Segunda-feira)

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guarái/TO."

Despacho

Processo Nº RT-0003800-64.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-00038/2006-861-10-00.7

Reclamante José Bento Rodrigues
Advogado MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES(OAB: 429B/TO)
Reclamado Laticínios Industrias N S Aparecida Ltda
Advogado MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA(OAB: 560B/TO)
Reclamado Renato Justino Ferreira Filho
Advogado ARLINDO JOSE COELHO(OAB: 15286/GO)
Reclamado Angela Cristina Rodrigues Ferreira
Advogado ARLINDO JOSE COELHO(OAB: 15286/GO)

Vistos os autos. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a arrematação realizada no Juízo Deprecado (VT de Ceres/GO = processo nº 0050000-38.2009.5.18.0171, sendo: o exequente e a empresa executada, por seus advogados. [...] Guarái, 3 de Julho de 2014 (quinta-feira) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guarái/TO

Despacho

Processo Nº RT-0053500-38.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00535/2008-861-10-00.7

Reclamante José Maria Coelho de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405A/TO)
Reclamado Jose Humberto Almeida de Sousa
Advogado MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892/TO)

"DESPACHO Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 325-326, em fase de execução, para que surta seus jurídicos efeitos. O exequente manifesta que já recebeu o valor acordado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, conclusos para expedição de ofício ao Banco do Brasil para fins de recolhimento previdenciário e das custas processuais utilizando-se do depósito judicial de fl. 327. Guarái-TO, 14 de Julho de 2014 (Segunda-feira) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guarái/TO"

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001069-22.2011.5.10.0861

Reclamante Gilson da Silva Oliveira
Reclamado Lopes e Nogueira Ltda - Me
Reclamado Ivaldo Lopes Ferreira
Reclamado André Nogueira da Cunha

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS o(a) Sr. GILSON DA SILVA OLIVEIRA, a empresa LOPES E NOGUEIRA LTDA-ME e outros, IVANALDO LOPES FERREIRA e ANDRÉ NOGUEIRA DA CUNHA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 236 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Ante a comprovação da movimentação financeira de fls. 234-235 e silêncio do exequente, conforme certidão de fl. 227, suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além de posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. O exequente desde já fica advertido de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados dos devedores. No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que a empresa devedora principal tem sede na cidade de Guaraí/TO determino que o protesto dela e dos sócios seja realizado no Cartório que atende aquele município. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se Mandado de Protesto. Intimem-se as partes, por edital. Guaraí/TO, 9 de julho de 2014 (4ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____ FABRÍCIO DE SOUZA LIMA, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 14, JULHO de 2014

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000034-22.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	PAULO CUNHA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	MULT-LOC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, ante o depósito judicial de Id 1108230, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, a se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000383-25.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	SAGRIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES(OAB: 26394)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para tomar ciência dos documentos de Id e0794a0, bem como para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a CTPS obreira.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000451-72.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS ROGERIO PAIXAO
ADVOGADO	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773)
RECLAMADO	CLAUDEMAR MODENA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 9e888e4 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **15/08/2014, às 10h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que

a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guarai, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000452-57.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	VASCO MENDES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 37e3831 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **15/08/2014, às 14 horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guará, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000457-79.2014.5.10.0861

RECLAMANTE JAIME BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
RECLAMADO MUNICIPIO DE GUARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **22/08/2014, às 09h00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guará-TO, 15 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000460-34.2014.5.10.0861

RECLAMANTE EUVALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO
RECLAMADO

JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
MECANICA LEVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id ea43b55 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **15/08/2014, às 11 horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guará, 15 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000461-19.2014.5.10.0861

RECLAMANTE WGLEISON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 1b3d485 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **15/08/2014, às 14h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guarai, 15 de julho de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000264-87.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	EDINEIDE RODRIGNES DOS SANTOS
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0000264-87.2014.5.10.0821

RECLAMANTE: EDINEIDE RODRIGNES DOS SANTOS

RECLAMADO: LOJAS ARAÇÁ LTDA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

EDINEIDE RODRIGNES DOS SANTOS, Reclamante, qualificada na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **LOJAS ARAÇÁ LTDA**, Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

A Reclamada apresentou defesa escrita, acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

A Reclamante manifestou-se.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO.

Ajuizada a presente ação em 9/3/2014, encontram-se prescritas as verbas devidas até 9/3/2009, posto que soterradas pela prescrição quinquenal, ressalvando-se a pretensão de depósitos na conta vinculada do FGTS face à prescrição trintenária (art. 23, §5º da lei 8036/90 e Súmula 362 do TST) e as pretensões declaratórias que importem anotações na CTPS (art. 11, § 1º da CLT).

2.1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DO SALDO SALARIAL.

Informa a Reclamante ter sido contratada em 7/8/2008, na função de vendedora, e demitida, sem justa causa, em 7/12/2013, porém, não pagou a Reclamada o aviso prévio de 45 dias ao qual fazia jus; que ainda não ter recebido o pagamento de salário do mês de novembro e os 7 dias do mês de dezembro/2013, bem como o 13º salário/2013; que recebeu R\$981,18 de vendas da loja. Informa ainda que sua remuneração totalizava a importância de R\$1.044,48. Postula o pagamento de saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional e FGTS + multa de 40%.

Em sede de contestação, a Reclamada aduz tão somente que se encontra que em processo de falência.

Certo é que o risco da atividade econômica cabe exclusivamente ao empregador.

Assim, por ausência de prova de quitação, **DEFIRO** os seguintes pleitos ao Autor, tendo como base a remuneração de R\$1.044,48:

- a) Aviso prévio indenizado de 45 dias;
- b) Saldo salarial dos meses de novembro e dezembro de 2013;
- c) Férias integrais com 1/3 constitucional, do período aquisitivo 2012/2013, e proporcionais a razão de 6/12 avos;
- d) 13º salário integral do ano de 2013;
- e) multa rescisória de 40% sobre o FGTS.

Fica garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, apurando-se diferenças em regular liquidação, aí inclusos os meses não depositados, recolhimentos sobre o 13º e aviso, horas extras, devendo a Reclamante comprovar o valor soerguido para liquidação.

Conforme registrado em ata de audiência a CTPS da obreira já foi entregue à Reclamada para as devidas anotações.

A liberação do FGTS depositado e a habilitação da autora no programa do seguro-desemprego já foram determinados através de Alvará Judicial.

2.2. DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

A ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estatuído no § 6º do art. 477 da CLT atrai a incidência da aplicação da multa fixada no § 8º do mesmo dispositivo legal. **DEFIRO** o pleito correspondente.

2.3. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que houve atraso no pagamento das verbas rescisórias, gerando todo trabalho, desgosto, e aborrecimentos à Reclamante.

O simples desgaste não enseja o direito a indenização por dano moral, até porque as verbas pleiteadas pela autora foram regularmente analisadas nesta sentença com o deferimento daquelas eventualmente não quitadas.

O entendimento majoritário dos tribunais também caminha nesta direção:

“Não procede o pedido de indenização por danos morais, uma vez que a despedida sem justa causa é exercício regular de um direito potestativo, pelo que não há que se falar em qualquer hipótese de ilicitude a justificar a reparação civil” (Precedente: TRT – 5R – 5T – RO/1067/2002 – Rel. Dalila Andrade – 04.06.2002).

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de indenização por dano moral.

2.4. DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirma a Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despende com advogado constituído, no percentual de 20%, requer, por isso, o valor correspondente em perdas e danos.

Ora, não há dúvidas de que a Autora tenta obter uma condenação do Reclamado em honorários advocatícios, todavia, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe. **INDEFIRO**.

2.5. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, **DEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

2.6. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei

8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **EDINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS** em face de **LOJAS ARAÇÁ LTDA**, para condenar a Reclamada nas obrigações de fazer e de pagar, conforme consta da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

O *quantum debeatur* com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculados em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 02 de julho de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000431-07.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDECI LINO BERTOLDO LOPES
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	WILSON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO

Nelson Wilians Fratoni
Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do(a) Reclamado(a) para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, com vencimento previsto para 07/07/2014, podendo a inércia ser interpretada como inadimplência, importando em execução do valor acrescido da multa pactuada pelas partes.

GURUPI, 14 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0000750-72.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	AYTOR DE BRITO LACERDA
ADVOGADO	DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489)
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)
RECLAMADO	COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000750-72.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AYTOR DE BRITO LACERDA

RÉU: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS LTDA

Vistos os autos.

RELATÓRIO:

Dispensada a elaboração do relatório com fulcro no artigo 852- I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO ARQUIVAMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - PEDIDOS NÃO LIQUIDADOS

Nos termos do artigo 852-A da CLT, a reclamação está sujeita ao rito sumaríssimo, eis que o valor atribuído à causa é inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. Ocorre que não foi atendido o artigo 852-B, § 1º, da CLT, uma vez que os pedidos não encontram-se liquidados.

CONCLUSÃO:

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **AYTOR DE BRITO LACERDA** em face de **COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o(a) reclamante.

Gurupi-TO., 02/07/2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000765-41.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ADILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar corretamente o valor da causa, tendo em vista que existe pedido de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 e o valor dado à causa foi de R\$ 29.000,00.

2. **Intime-se.**

3. Com a informação, **retifique-se** o valor e **notifiquem-se as Reclamadas, via POSTAL.**

GURUPI-TO, 14 de julho de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000766-26.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 14/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar corretamente o valor da causa, tendo em vista que existe pedido de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 e o valor dado à causa foi de R\$ 29.000,00.

2. Intime-se.

3. Com a informação, **retifique-se** o valor e **notifiquem-se as Reclamadas, via POSTAL.**

GURUPI-TO, 14 de julho de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001406-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOYCE MELQUIADES DOS SANTOS
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHAES(OAB: 42071)
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Reclamante e a primeira Reclamada, por intermédio dos seus procuradores, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada.

GURUPI, 15 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001536-53.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar a Reclamada, por intermédio do seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, proceder a anotação de baixa na CTPS obreira em 20/04/2014, já incluída a projeção do aviso prévio, bem como proceder a entrega das guias do seguro desemprego e do TRCT, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento, tudo conforme sentença proferida nos autos.
GURUPI, 15 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000010-58.2013.5.10.0851

Reclamante	Hamurab Ribeiro Diniz
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins - FESTO
Advogado	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372/TO)

Despacho de fl. 210 "Vistos e examinados. À vista da certidão/desistência de fl. 208, e considerando os resultados negativos dos bens levados a leilão (fls. 197 e 204), intime-se o exequente a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 meses. Publique-se. Dianópolis/TO, 10 de julho de 2014. (5ªf)" Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000056-47.2013.5.10.0851

Reclamante	José Rodrigues dos Santos
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)

Reclamado	Construtora Quebec Ltda.
Advogado	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694/MG)

Despacho de fl. 169 "Vistos e examinados. O depósito de fls. 167, promovido espontaneamente pela executada, garante a execução. Inexistindo oposição de embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que promova as seguintes movimentações na conta judicial ID nº 081360000000174535 (fls. 167): 1 - Recolher R\$ 154,01 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS. 2 - Recolher R\$ 442,81 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS. 3 Recolher R\$ 111,67 à Previdência Social (Terceiros) mediante GPS; 4 - Recolher R\$ 50,64 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU. Exclua-se a executada do BNDT. (fl.161) 5 -Liberar ao exequente, por intermédio de sua procuradora, todo o saldo remanescente da referida conta judicial, zerando-a. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se.
Dianópolis/TO, 1º de julho de 2014. (3ªf)" Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0005600-60.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-00056/2006-851-10-00.1

Reclamante	Adontino de Macedo Santos
Advogado	PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB: 1.535B/TO)
Reclamado	Marcos Roberto Cembranel
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA(OAB: 1023/TO)

Despacho de fl. 377 "Vistos e examinados. Desarquiem-se os autos. Acolho a readequação do cálculo do imposto de renda de fls.374/376, que foi realizada observando as diretrizes da IN/RFB 1.127/2011. Verifico que após a readequação de cálculo realizada, foi zerada a incidência de imposto de renda que existia no cálculo da liquidação à fl. 231, não restando à exequente a obrigação de recolher esses valores à Receita Federal. Diante disso, restam ainda para resolução do presente processo, a quitação de contribuições previdenciárias não foram satisfeitas integralmente e a liberação do montante referente ao imposto de renda à exequente. Considerando que existe saldo depositado em conta judicial (R\$ 2.734,35), suficiente ao pagamento da dívida, expeça-se alvará judicial ao Banco do Brasil, para que efetue as seguintes movimentações com o saldo existente na conta judicial nº. 2000101423739 (fls. 373): 1- RECOLHER 20,18% à Previdência Social (INSS Reclamante), mediante guia GPS; 2 - RECOLHER 60,67% à Previdência Social (INSS Emp.+ Sat), mediante guia GPS; 3 - RECOLHER 7,12% à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS; 4 LIBERAR ao exequente, através de seu procurador, Dr. Paulo Sandoval Moreira, OAB/TO 1.535-B, o percentual de 12,03% do saldo existente na conta judicial em epígrafe. Intime-se o reclamante pessoalmente. Publique-se. Confirmada a transferência e liberação dos valores, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Dianópolis/TO, 10 de julho de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0800300-16.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-08003/2008-851-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: 0000/TO)
Executado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A - + 2
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: 1007/TO)

Executado José Américo Lopes Gois
Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: 1007/TO)
Executado Paulo Cesar Cavalcanti Pugliesi
Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: 1007/TO)

Despacho de fl. 158 "Vistos e examinados. Diante da informação trazida pela UNIÃO (PFN) às fls.154/157, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Desonero a penhora de fl. 93. Dê-se ciência ao fiel depositário (fl. 94) de sua destituição do encargo. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO, solicitando a baixa no registro da penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 98, cópia anexa, a qual deverá ser comprovada pelo CRI, no prazo de 5 (cinco) dias. O CRI deverá ainda informar as custas notariais de registro e baixa de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 9 de julho de 2014. (4ªf)" Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	12
Despacho	12
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	13
Despacho	13
NÚCLEO DE RECURSOS	14
Despacho	14
SECRETARIA DA 1ª TURMA	15
Acórdão	15
Despacho	23
Pauta	23
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY	39
Despacho	39
GABINETE DA DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS	40
Despacho	40
GABINETE DA DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST	41
Despacho	41
GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO F. CARON	42
Despacho	42
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	43
Despacho	43
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO	46
Despacho	46
GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	47
Despacho	47
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	48
Despacho	48
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
Edital	52
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53

Edital	76
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
Edital	83
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	95
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	101
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106
Edital	110
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111
Despacho	111
Edital	115
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
Edital	120
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	141
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	154
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	162
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164
Despacho	164
Edital	165
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	177
Despacho	177
Edital	182
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	183
Despacho	183
Edital	192
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	194
Edital	202
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	203
Despacho	203
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	206
Despacho	206
Edital	216
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	218
Despacho	218
Edital	219

Notificação	225
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	237
Edital	237
Notificação	239
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	249
Despacho	249
Edital	255
Notificação	255
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	280
Despacho	280
Edital	281
Notificação	284
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	289
Edital	289
Notificação	292
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	319
Edital	319
Notificação	321
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	322
Despacho	322
Edital	322
Notificação	325
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	337
Despacho	337
Edital	337
Notificação	339
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	379
Edital	379
Notificação	381
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	399
Despacho	399
Edital	401
Notificação	401
Portaria	402
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	403
Despacho	403
Edital	403
Notificação	404
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	407
Notificação	407
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	412
Despacho	412